

---

---

# Comunicado



---

**nº 01/99**  
**janeiro de 1999.**

---

---

**14 de**

1999 começou e, com ele, a enxurrada de problemas com que o governo federal, coadjuvado por insuspeitos apoiadores, não cansa de nos brindar. Além de nosso dinheirinho, insiste em nos tirar direitos a duras penas conquistados, em inventar novos e piores "sacos de maldades", a nos atribuir a culpa por todo e qualquer rombo do caixa federal. Em Brasília, o ano tem onze meses - é a mais recente descoberta dos(as) dirigentes dos serviços públicos federais - no nosso caso, os(as) Reitores(as) - já que os dinheiros de dezembro passado foram sumariamente confiscados dos orçamentos aprovados. Em dezembro de 98, o Presidente da República reclamava da longevidade das mulheres brasileiras e da responsabilidades delas nos problemas financeiros da Previdência. Tememos eventual determinação, por medida provisória, de suicídio coletivo das cidadãs do país que estejam às portas da aposentadoria em 1999. A "crise internacional do pão de queijo" com certeza terá repercussões sérias em nossa vida pessoal e profissional e servirá de explicação incontestável para eventual encolhimento de 1999, de onze para dez meses. É possível que o recolhimento duplicado do IRRF de nossos salários, em janeiro, contribua para amenizar a crise e promover a recuperação das bolsas, enquanto os(as) servidores(as) aposentados(as) não cumprem seu dever cívico de continuar contribuindo para o INSS ... E por aí vai ...

Mas a boa teimosia tem sido uma de nossas melhores virtudes. Dela, combinada com nossas tantas outras características, tem resultado boa parte das nossas conquistas, como - aleluia! - a concretização de um ganho jurídico - o enquadramento de 1987, como o recebimento da GED em seus valores máximos, pelos(as) docentes da UFSCar em exercício. Vamos continuar a reclamar, a incomodar, a lutar pelo que achamos justo e merecedor de embates, confrontos e outras atitudes impatrióticas.

Isso exige, mais que tudo, mais que nunca, a sobrevivência e o fortalecimento do nosso Sindicato Nacional, de diferentes formas hoje ameaçado: seja pelo propósito governamental de quebrar de vez (já que não consegue cooptar) as entidades sindicais mais combativas e avessas ao peleguismo, seja pelas ações, cada vez mais preocupantes, da diretoria nacional da ANDES em suas relações com o governo federal e seus variados representantes. Cabe a nós importante papel na defesa de nosso sindicato, posto tratar-se da defesa de nós mesmos(as), de nossos direitos e interesses, de nossos ideais e perspectivas, tanto profissionais como pessoais. Isso requer nosso envolvimento permanente, nossa participação democrática, a colaboração de todos(as) nós na vida sindical, tanto localmente, em nossa AD, como nacionalmente, nas atividades e eventos do Sindicato Nacional.

Com isso em mente, desde já convocamos todos(as) os(as) nossos(as) associados(as) para a Assembléia Geral da próxima terça-feira, dia 19 de janeiro, quando discutiremos alguns problemas de natureza jurídica, outros de natureza mais prática, como o atendimento do Banco do Brasil, e quando estaremos elegendo nossa delegação e decidindo nossa atuação no XVIII Congresso da ANDES, que terá lugar de 25 de fevereiro a 01 de março, em Fortaleza, sendo anfitriã a Associação de Docentes da Universidade Federal do Ceará.

*A Diretoria*

**B O A S   N O V A S ! ! ! ! !**

**Precatórios dos processos de enquadramento (1987 a 1991) serão pagos brevemente**

Se você já era docente da UFSCar entre 1987 e 1991, se você aderiu às ações judiciais que impetramos para recebimento das diferenças salariais geradas pelo enquadramento na nova carreira docente implantada através do PUCRCE (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), se o seu grupo recebeu sentença favorável do juiz que se encarregou do seu processo [informação essa fornecida há algum tempo, tão logo a ADUFSCar foi informada pelo advogado], se você já havia esquecido da ação ou perdido a esperança de ver a côm de desse dinheiro ... Bem, trate de alegrar-se porque, quase doze anos transcorridos desde que o primeiro grupo entrou com a ação, eis que vamos receber o que nos devem.

Em reunião com o Reitor da UFSCar, no dia 6 de janeiro, recebemos as explicações pertinentes sobre os precatórios judiciais incluídos no orçamento do exercício de 1998 e uma cópia da planilha onde são indicados os valores brutos, os descontos e os valores líquidos correspondentes a cada processo. Fomos também informados de que o depósito judicial seria feito em seguida.

Nosso advogado nessa causa, Dr. Antônio Walter Frujuelli, já deu início aos procedimentos pertinentes - agora é só burocracia do judiciário - para que os pagamentos sejam feitos no menor prazo possível.

Já solicitamos da Reitoria cópia da relação nominal de docentes impetrantes/beneficiados por grupo, com o detalhamento individualizado de

todos os valores (bruto, descontos, líquido). Cada docente, individualmente, será informado(a), por carta, dos valores implicados no seu caso específico - valor bruto, descontos obrigatórios, honorários advocatícios e valor líquido, bem como todas as orientações do advogado para recebimento do montante a que faz jus. É só aguardar mais alguns dias.

Para sua referência inicial (ou para refrescar a memória depois de tanto tempo!), apresentamos uma relação com o nome dos(as) colegas que encabeçam cada grupo e os números do processo e do precatório respectivo.

Nº do Processo	Nº do Precatório	Autores (nome do "cabeça" do grupo)
1.088/90	00.019/96-0	Maria Angélica Alvin Enéas + 02
890/87	00.093/95-2	João Batista Venézio + 09
2077/91	00.049/96-1	Armando Augusto H. Vieira + 32
432/91	00.042/96-2	Maria Antonia de Almeida Souza + 02
819/90	00.086/96-8	Maria de Fátima R. Siqueira + 01
2.211/87	00.093/96-3	Anselmo Ortega Boschi + 14
883/88	00.020/96-0	José Gilberto Micalli
585/88	00.050/96	Djalma Aparecido Lingnari Durici + 09
655/88	00.058/96-2	Antonio Florisvaldo Ferrazza + 09
2.209/87	00.069/96-9	Antonio Carlos Riani Costa + 31
018/88	00.087/96-0	Dagmar Borges Pereira + 01
1.830/89	00.008/97	Mara Lúcia Bacalá
910/87	00.057/97-0	Carlos Fernandes + 09

***MPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: MAIS QUE DUPLICADO EM JANEIRO - DE NOVO?***

A Medida Provisória nº 1.684-48 (reedição), de 26.11.98, definiu que o pagamento dos salários do funcionalismo público federal se dará "dentro do mês de competência, a partir do dia 25" exceto os pagamentos relativos a dezembro, que serão pagos "entre o segundo e o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.". Isso resultará, como já tivemos a triste experiência no 1º semestre de 1998, em desconto do IRRF sobre o total de em janeiro, mesmo que significativa parcela desses seja referente a dezembro.

Pode até ser legal - há contestação jurídica sobre isso, mas definitivamente não é legítimo. Com certeza é medida das mais injustas, para um conjunto de trabalhadores que já vai entrando no seu 5º ano sem reajuste salarial. A injustiça chega ao ponto em

que servidores isentos do pagamento de imposto de renda de repente entram numa faixa de tributação de 15%!

Seguindo orientação da Assessoria Jurídica Nacional, as Seções Sindicais da ANDES estão se organizando, junto com suas assessorias jurídicas respectivas, para impetrar ações judiciais contra o Secretário de Recursos Humanos do MARE a fim de que não haja incidência da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, da parcela da remuneração de dezembro que foi paga em janeiro. Algumas ADs já tomaram essa medida e foram bem sucedidas, tendo obtido liminar favorável.

Como, por decisão de Asembléia, dispensamos os serviços de nosso antigo assessor jurídico, e como ainda não o substituímos, estamos consultando alguns escritórios de advocacia, tanto em São Paulo como em São Carlos, sobre a melhor forma de lidarmos com o problema, no menor prazo possível (antes do dia 25 de janeiro, quando será depositado o pagamento do corrente mês), tendo como referência pareceres de assessores jurídicos recebidos de outras ADs.

Esse será um dos pontos mais importantes de nossa Assembléia de 3ª feira, dia 19. Estamos vendo da possibilidade de que um dos advogados com quem já mantivemos contato esteja presente, para prestar todos os esclarecimentos de que o plenário sinta necessidade e sugerir o melhor tipo de ação a ser impetrada por nós. Esse é um dos motivos pelos quais é muito importante a presença massiva de nossos associados nessa Assembléia Geral.

## **BANCO BRASIL: RECLAMAÇÕES POR ATACADO E NO VAREJO**

Você queria um extrato e nenhuma das máquinas tinha papel? A máquina informou que sua conta não é da agência onde você, compulsoriamente, tem conta? Você já achou no seu extrato a cobrança de alguma coisa que você nem sabe que existe? Aí, você esgota sua paciência, e resolve colocar a maior parte do seu salário em outro banco e, quando vai pedir o *talonário* especial que isenta do pagamento da CPMF, lhe dizem que você só tem direito a uma folha? A nova obturação do seu dente já prendeu você naquela porta giratória? E você já ficou sem possibilidade de sacar dinheiro fora de São Carlos porque as máquinas estão sem comunicação com não sabemos quem? Bem, pessoal, essa é apenas uma amostra dos problemas que nos têm sido trazidos por nossos(as) associados(as) já faz algum tempo ... Desde que resolveram modernizar (?) o Banco?

Esses problemas foram aumentando e atingiram um pico em dezembro. Colegas enfurecidos(as) pediam ação do sindicato para que a folha de pagamento da universidade fosse para outro banco, outros(as) sugeriam que as contas da ADUFSCar fossem transferidas para outro estabelecimento bancário, houve quem se manifestasse com disposição de acionar judicialmente o Banco do Brasil.

Que providências tomamos? Solicitamos uma audiência com o Reitor e apresentamos esses problemas em ofício. Comparecemos, a convite do Reitor, a uma reunião da administração da universidade com o gerente da agência do Banco do Brasil que mantém o posto de atendimento no *campus* onde, novamente, apresentamos os

problemas e pedimos soluções. A própria Reitoria já havia tomado um conjunto de medidas, objetivando melhorar as condições de atendimento bancário no *campus*.

Há decisões que precisaremos tomar sobre esse assunto, que envolvem tanto interesses individuais dos(as) associados(as) como o gerenciamento financeiro da entidade. Há sugestões apresentadas por associados(as), que precisam ser apreciadas, discutidas e encaminhadas. A ação sindical junto à administração da UFSCar depende das determinações emanadas de nossa Assembléia. Não deixe de comparecer e contribuir, com suas idéias e avaliações, para que esse desagradável conjunto de problemas caminhe para uma solução satisfatória.

## **XVIII CONGRESSO DA ANDES - Sindicato Nacional**

Vai acontecer em Fortaleza (CE), de 25 de fevereiro a 01 de março próximos vindouros, sediada pela ADUFCE - Seção Sindical, o XVIII Congresso de nosso Sindicato Nacional, tendo como tema geral **Educação, Ciência, Humanidade: UniversiVIDAde**.

São três os temas que darão o fio condutor dos trabalhos dos grupos mistos, das plenárias, das discussões e deliberações: *Tema I - Universidade Pública, Autonomia e Soberania Nacional; Tema II - Trabalho Docente: Carreira, Salários, Qualificação, Avaliação e Organização Sindical; Tema III - Questões Organizativas e Financeira da ANDES-SN.*

Organizamos um cronograma de atividades preparatórias de nossa participação: na 6<sup>a</sup> feira (15.01), a diretoria de nossa AD se encontra para preparar a reunião do Conselho de Representantes. Essa, aberta a quaisquer docentes interessados(as), ocorrerá na 2<sup>a</sup> feira (18.01), quando serão analisados materiais preliminares e organizados os assuntos que serão objeto de deliberação de nossa AG. Alguns assuntos que estão na pauta das reuniões dos GTs Nacionais, nos dias 21 e 22, também serão tratados. Na 3<sup>a</sup> feira (19.01), a Assembléia Geral se pronunciará sobre nossa participação no evento e elegerá os(as) docentes que comporão nossa delegação. Na primeira semana de fevereiro (01 a 05) estaremos reunidos, delegação, diretoria, Conselho de Representantes e quem mais tiver interesse, para estudar o Caderno de Textos, preparar materiais que queiramos distribuir, acertar ponteiros e detalhes do trabalho específico da delegação durante do Congresso.

Na terrível conjuntura que estamos enfrentando, com as políticas para as áreas de educação, ciência e tecnologia sendo elaboradas sob a égide do absurdo científico, pedagógico e político; com as instituições *públicas* de ensino superior ameaçadas de extinção (leia-se privatização), a redução cada vez maior de recursos para a educação em todos os níveis e modalidades, inclusive o fechamento de escolas, a criação de programas educacionais vários destinados a fazer a vontade e a felicidade do Banco Mundial; com problemas candentes de nossa vida profissional como salário, carreira e capacitação, condições de trabalho, aposentadoria, financiamento de pesquisa etc., esse Congresso se apresenta como momento privilegiado de nossa categoria na busca coletiva de soluções, caminhos e formas de enfrentamento daqueles que, numa sanha

destruidora de nossa educação e de nossas instituições, se arvoram o direito de nos chamar de 'impatrióticos', 'vagabundos', 'longevas demais' e outros adjetivos de mesmo jaez. Mas essa possibilidade de construção coletiva passa necessariamente pela plena restauração da democracia e da autonomia da ANDES, princípios historicamente fundadores e sustentadores da sua dinâmica e das suas relações internas e externas.

## **A S S E M B L É I A G E R A L**

**19.01.99 - TERÇA-FEIRA**

**17h30 - ANFITEATRO 110 (Babilônia)**

**PAUTA:**

- 1. Informes.**
- 2. Análise da conjuntura.**
- 3. Encaminhamentos relativos a ações judiciais.**
- 4. Encaminhamentos relativos a Banco do Brasil.**
- 5. XVIII Congresso da ANDES - SN:**
  - 5.1. Linha de atuação da delegação da ADUFSCar.**
  - 5.2. Indicação de delegados.**

---

---

# Comunicado



---

n° 02/99

01 de

fevereiro de 1999

---

---

## **1. A AG do dia 04 de fevereiro discutirá Piso Salarial e Carreira Docente; nova AG, no dia 10, debaterá os demais temas do XVIII Congresso.**

Não será possível analisarmos, na próxima quinta-feira, dia 04 de fevereiro, todos os assuntos que serão objeto de deliberação do XVIII Congresso da ANDES. A pauta da próxima AG – assim propõe a Diretoria – se limitará apenas à problemática relativa à Carreira Docente e ao Piso Salarial. Isto por que a ADUFSCar participou das reuniões dos grupos de trabalho da ANDES que, nos dias 21 e 22 de fevereiro, em Brasília, trataram dessas questões – e tem portanto condições de publicar desde já, neste Comunicado (vide abaixo), o material necessário para subsidiar a respectiva discussão.

Quanto aos demais temas, não será possível disponibilizar, em tempo hábil, os Cadernos de Textos do Congresso, posto que ainda não foram enviados às ADs. No dia de amanhã a ADUFSCar fará, a partir de arquivo da Internet, algumas cópias dos mesmos (147 páginas), que ficarão na sede da entidade, para consulta. Independentemente da chegada (ou não) dos referidos Cadernos, contudo, faremos uma separata dos textos de resolução que serão apreciados no XVIII Congresso, que será distribuída ao Campus, sob a forma de um novo Comunicado, ainda esta semana. Assim, estaremos convocando uma nova Assembléia Geral para o dia 10 de fevereiro, às 17h30, para apreciar os demais assuntos que serão objeto de deliberação daquele Congresso. Precedendo a AG do dia 10 será realizada, na sede da ADUFSCar, reunião para debater, em caráter preliminar, os citados Cadernos de Textos. Essa reunião é aberta a todos os interessados e ocorrerá em data a ser definida pela AG do dia 04.

## **2. Reunião conjunta de GTs da ANDES-SN, aprova, por unanimidade, proposta de Carreira Unificada do Magistério, que inclui os docentes de 1º e 2º graus e cria a classe de Professor Associado.**

Conforme deliberação do XXXVII CONAD da ANDES-SN, ocorreu em Brasília, no dia 21 de janeiro próximo passado, reunião conjunta dos GTs Carreira, Política Educacional, Política e Formação Sindical, Seguridade Social e Verbas, para ‘elaboração de projeto de lei para estabelecer a estrutura de carreira dos professores de 1º e 2º graus, considerando as diretrizes de titulação, avaliação de desempenho porventura já realizada, aposentadoria especial, situação dos docentes atualmente aposentados e tempo de serviço’.

A proposta originalmente apresentada para consideração da Reunião dos GTs tratava unicamente da inclusão dos docentes de 1º e 2º graus na ‘Carreira Unificada do Magistério’ - que é, sem dúvida, uma questão muito importante, frente ao fato de que o atual governo tem tratado esses docentes de forma discriminatória e excludente, inclusive no tocante à GED.

Algumas intervenções, entretanto – com destaque para as feitas pela ADUFSCar, fruto dos debates e posições aqui aprovados, explicitaram que é o momento se investir na redefinição da carreira docente, como um todo.

Foi argumentado que:

a) a carreira vigente está absolutamente defasada, em especial nas IFES em que é alta a qualificação dos professores, como é o caso da UFSCar, em que o represamento dos docentes na classe de Adjunto, nível 4, é absurdo: aqui, os professores ingressam praticamente no final da carreira e aí ficam parados, por absoluta impossibilidade de ascensão;

b) em função desse fato, é compreensível que, permanecendo em vigor a atual carreira, segmentos significativos dos docentes de diversas IFES (UFSCar, UFRJ, UnB, UFMG e outras) passem a nutrir e expressem simpatia pela tese da quebra da carreira e dos salários ‘unificados’ que hoje vigoram, a ser seguida da pretensa transformação da respectiva instituição em um ‘Centro de Excelência’, na expectativa (ilusória) de que, por essa via, melhorem suas condições de trabalho. Esses sentimentos e manifestações têm raízes objetivas: primeiro, por que os salários não são de fato unificados – em muitas IFES ocorreu o fenômeno da progressão vertical sem titulação, o que, para universidades como a nossa, é inaceitável. Segundo, por que, como apontado, nossa carreira não é atraente para os que defendem que as universidades desenvolvam, com competência, a pesquisa, o ensino e a extensão, de forma integrada: como não se permite ao professor que já tem o doutorado qualquer progresso, este é estimulado a buscar outras maneiras de complementação de sua renda, muitas vezes claramente insuficiente. Processo esse que, se levado ao limite, tenderá a transformar a universidade pública em ‘bico’, rompendo-se a dedicação exclusiva e privatizando-se a utilização do patrimônio e dos recursos humanos das IFES;

c) assim, há dois cenários a considerar. Mantida a carreira que hoje existe, sua pulverização será decorrente, de um lado, das articulações e propostas do governo, no bojo da implantação de seu projeto de ‘autonomia’; e, de outro, da própria insatisfação de parcelas importantes do corpo docente, que nela não vêem perspectivas pessoais e/ou acadêmicas. A outra possibilidade é lutar pela imediata adoção de uma nova Carreira Unificada do Magistério (ficando a atual carreira ‘em extinção’) que, além de englobar os docentes do 1º e do 2º graus, estabeleça a obrigatoriedade de titulação para progressão e – o que é fundamental, inclua mais uma classe (de acordo com o já aprovado pela ANDES-SN), a de Professor Associado, com salários substancialmente maiores do que os de Professor Adjunto, de forma a torná-la atrativa para a maioria dos docentes, a nível nacional, e correta, do ponto de vista de nosso projeto para a universidade pública brasileira. É evidente que será necessário discutir também como facultar aos professores das regiões mais afastadas o acesso à titulação e à pesquisa, de maneira a que possam igualmente progredir na nova Carreira. Esse deve, aliás, ser objetivo comum dos que desejam garantir para as IFES elevado padrão de qualidade, tornando-as capazes de produzir conhecimento de bom nível em todos os rincões do país;

d) portanto, em decorrência, a consolidação consensual e emergencial de uma nova Carreira Unificada do Magistério – que abranja todos os graus e aponte para a valorização do trabalho docente, bem como a posterior defesa de sua imediata implantação, é elemento tático essencial de nossa luta por um ensino público superior de excelência. Temos que gerar, de forma propositiva, um modelo que, apoiado pelo conjunto dos docentes, possa ser debatido com outros atores – ANDIFES, FASUBRA, UNE, parlamentares e a opinião pública, visando a composição de um arco de alianças que o viabilize. Vale lembrar que a proposta da ANDES-SN (Caderno nº 2) já prevê, para progressão, ampla análise do trabalho realizado por cada docente, inclusive com a constituição de bancas externas à universidade (para ingresso na classe de professor associado, por exemplo). Isto nos permitirá retomar, com seriedade e urgência, o debate sobre avaliação;

e) Nesses termos, é fundamental que o XVIII Congresso delibere por aprovar uma Carreira Unificada do Magistério, tendo a apresentada como ponto de partida. Isto por que o cenário de fragmentação de carreiras e objetivos das IFES (a serem divididas em universidades

de ensino e centros de excelência, a depender do governo) é nocivo para o país, abrindo espaço para a redução de seu potencial de produção independente de conhecimentos e para o rebaixamento do padrão dos formandos. Além do que, em especial na atual conjuntura, este cenário é dramático para os docentes (funcionários e alunos) dessas instituições, em termos da rápida decomposição de salários e condições de trabalho que advirá, ao mesmo tempo em que os conflitos inerentes terão que ser enfrentados no interior de cada universidade, entre os diversos segmentos e respectivas reitorias, contra quem todas as lutas pontuais terão que ser isoladamente travadas;

f) a nova Carreira não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizada como mote de reajuste salarial. Assim, propõe-se manter os vencimentos dos professores auxiliares, assistentes e adjuntos, em todos os níveis. Os professores associados (e nessa classe não haveria nenhum, num primeiro momento) passariam a ganhar o salário dos atuais titulares, enquanto que estes últimos, desde que portadores do título de doutor, seriam os únicos beneficiários imediatos, recebendo 25% a mais, na nova carreira – vide proposta do GT Verbas, abaixo. O impacto orçamentário da adoção desta carreira seria muito pequeno, no curto prazo, pois o número de professores titulares com doutorado nas IFES é bastante reduzido; por outro lado, a dinâmica de progressão de professores adjuntos para a classe de associado poderia se dar paulatinamente, dentro de cronograma a ser negociado;

g) como horizonte de médio prazo, poderia ser debatida a ‘malha salarial permanente’ – a descrita no item f), acima, seria uma espécie de ‘malha de transição’. Esta ‘malha permanente’ já foi havia sido aprovada na reunião de novembro de 98 do GT Verbas e foi referendada a 22 de janeiro próximo passado (vide também abaixo), com o objetivo de estimular mais ainda a progressão por qualificação e desempenho acadêmico.

Em função dessas e de outras ponderações o plenário convenceu-se de que a ‘Minuta de Anteprojeto de Lei’ a ser submetida ao XVIII Congresso deveria apontar na direção indicada, incluindo portanto a reivindicação de uma nova Carreira Unificada para o ensino superior federal. Embora a proposta da ANDES-SN seja a de estendê-la a todos os setores (estaduais e particulares), entendeu-se que, taticamente, este ainda não é o momento de colocar esta questão na ordem do dia.

O documento que, aprovado consensualmente na reunião dos GTs, ficou de ser encaminhado ao XVIII Congresso da ANDES-SN, é o seguinte:

*“O exame da reforma do Estado e das políticas educacionais vigentes no Brasil indicam que a política governamental não aponta para a unificação das carreiras dos SPF’s, como definido pelo RJU. O projeto do governo, evidenciado pelas reformas em curso, promove, ao contrário, a fragmentação e a desregulamentação das carreiras. Este objetivo está subjacente à Reforma Administrativa advinda da Emenda Constitucional nº 19 e de suas leis complementares, atualmente em votação no Congresso Nacional. A redefinição do status jurídico das universidades, de autarquias a organizações sociais, é uma das conseqüências possíveis dessas reformas.*

*Vale enfatizar que as IFES já estão sofrendo os efeitos dessa política de desregulamentação e descentralização. O propósito do MEC de criar uma carreira para os docentes de 1º e 2º graus em suas modalidades técnica e tecnológica desvinculada da carreira de magistério superior é uma demonstração desta tendência. Também a redefinição do lugar da formação de professores das universidades para os Institutos Superiores de Educação pode ser compreendido no mesmo escopo. Deste modo, não é um exagero afirmar que o governo deliberadamente quer excluir os docentes de 1º e 2º graus das IFES. A mesma tendência pode ser verificada nos CEFET’s. Com a sua transformação em universidades tecnológicas (com uma formação acentuadamente instrumental), os docentes que atuam no ensino propedêutico básico terão sua atuação prejudicada, correndo risco até mesmo de perderem sua função institucional.*

*A discussão de um novo projeto de carreira que incorpore os professores de 1º e 2º graus e, ao mesmo tempo, resgate a discussão já acumulada e consolidada na proposta da ANDES, explícita no Caderno nº 2, poderá pois contribuir para a definição de um importante instrumento da luta unificada dos docentes das IFES, no embate que ora se avizinha. em defesa de nossa proposta de universidade.*

*Este embate se dará, muito provavelmente, no futuro imediato, posto que o governo tem reiteradamente anunciado sua intenção de encaminhar a regulamentação do Art.207 da Constituição, de maneira a implementar seu conceito de autonomia universitária, que passa pela pulverização da atual*

carreira única, pela instituição de um modelo de distribuição de verbas orçamentárias entre as IFES em função de sua 'produtividade' e pelo conseqüente fracionamento e destruição do sistema público federal de ensino superior, que passaria a compreender 'Centros de Excelência' e 'de Ensino', muitas vezes convivendo no interior de uma mesma IFES, configurando deste modo, numa única estrutura educacional, o desempenho funcionalmente competente de sua atuação dual.

Demonstração concreta está na proposta do interventor da UFRJ/MEC: de um lado, a carreira dos "docentes profissionais", caracterizada como uma carreira temporária, cujo ingresso não requer concurso público, sem DE e estabilidade; de outro lado, a "carreira de docente acadêmico", voltada para a pesquisa, com DE, estabilidade, etc. Face a esta situação, é tarefa do sindicato oferecer alternativas capazes de congrega a maioria dos docentes, para impedir a concretização de projeto de universidade nos moldes pretendidos pelo governo/organismos internacionais.

Em função dessas considerações, o Encontro de GT's propõe o redimensionamento da questão da carreira docente. Ao invés de limitá-la ao 1º e 2º graus, a discussão deverá abranger também o magistério superior. Tal ampliação se justifica politicamente, pois, com o avanço das reformas neoliberais, também a carreira do magistério superior está sendo precarizada.

É importante que o movimento docente discuta, com a seriedade que o momento exige, a urgência da implantação da Carreira Unificada já referendada nas instâncias máximas do sindicato. Isto decorre do fato de que a atual carreira está cada vez mais defasada. Em várias IFES já se contratam apenas professores com o doutorado e, portanto, os ingressantes entram praticamente em fim de carreira, dado que a passagem para titular depende da existência de vaga. Assim, nessas universidades, a proposta de quebra da carreira unificada nacional e adoção de outra, local, com salários maiores, contemplando suas especificidades, sua 'excelência', permitindo progressão de docentes doutores para cargos do tipo 'livre docente', 'associado' ou similares, encontra eco em segmentos significativos dos respectivos quadros. É vital, pois, que possamos contrapor a essa alternativa uma outra, alinhada com os princípios que historicamente defendemos. Do contrário, poderá haver uma adesão progressiva de IFES às ilusórias e fragmentárias propostas de melhoria de salário e condições de trabalho, pela via da aceitação do conceito e da prática de autonomia preconizados pelo governo, com todas as suas decorrências.

Esta transposição, nos termos das discussões ocorridas, adquiriu uma nova forma jurídica, tendo em vista que se trata não de fato de uma simples transposição, mas de uma nova carreira, de acordo com as análises apresentadas pelas assessorias jurídicas nacional e de várias Seções Sindicais.

O fato de se tratar de uma nova carreira tem implicações políticas importantes. Uma nova carreira pressupõe novos cargos e uma malha salarial. Por isso, nos termos da Constituição Federal, a prerrogativa de encaminhá-lo ao Congresso é do Presidente da República.

Parece-nos, portanto, que a tática de conjugar os esforços dos docentes da carreira do magistério superior com os do 1º e do 2º graus, considerada a emergencialidade de equacionar a dramática situação deste últimos e a situação de iminente esfacelamento que pode vir a afetar a todos, maximizará as chances de sucesso do conjunto dos professores das IFES. É necessário pontuar que a inclusão da classe de professor associado (principal diferença entre a proposta de carreira unificada e a vigente) avança no sentido da implantação da Carreira Única da ANDES.

Portanto, as dificuldades que enfrentaríamos para aprovação de um projeto contemplando apenas a inclusão dos professores de 1º e 2º graus na nova carreira não seriam significativamente menores do que a luta por uma nova Carreira Unificada, dado que ambas estão na contramão do que pretende o governo, e, do ponto de vista de recursos, a diferença seria muito pequena.

Por outro lado, taticamente, teríamos potencialmente a adesão da totalidade dos docentes das IFES, no segundo caso, o que certamente traria à reivindicação maior força e logo nos conferiria mais poder de negociação e de articulação com os demais setores que pudessem vir a apoiá-la.

Dando cumprimento as deliberações do XXXVIII CONAD, os Grupos de Trabalho de Política Educacional, Carreira, Verbas, Política e Formação Sindical, e Saúde e Seguridade Social, reunidos em Brasília, no dia 21 de janeiro de 1999, elaboraram, em conjunto com a Diretoria do Sindicato, o anteprojeto de Carreira Unificada para os docentes das IFES, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e do Ensino Superior. Tal ação, decorrente de discussões em diversos espaços do sindicato, teve como resultado final a minuta apresentada adiante.

É importante salientar que essa sugestão deve pautar ampla discussão no seio do movimento docente, não só no sentido de aprimorá-la como também no de se definirem estratégias que permitam organizar a luta necessária para sua implementação."

Segue-se o texto proposto para minuta do 'Anteprojeto de Lei':

#### MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Aprova a unificação das carreiras de magistério superior e de

magistério de 1º e 2º graus das instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

**Art.1º** As universidades federais e demais instituições federais de ensino superior terão carreira unificada para o pessoal docente do magistério de educação básica, de educação técnica e tecnológica, e magistério superior, assegurados os direitos adquiridos e a uniformidade de critérios de ingresso e de progressão funcional.

**Art.2º** A *carreira unificada do magistério* compreende as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

§ Único - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

**Art.3º** Aplicam-se à *carreira unificada do magistério* todos os dispositivos relativos à extinta carreira do magistério superior previstos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE - Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23.7.87, regulamentador da Lei nº 7.596, de 10.4.87) referentes ao ingresso na carreira, ao regime de trabalho, à progressão funcional e outros, que não estejam em desacordo com o disposto na presente lei.

**Art.4º** Os docentes oriundos da carreira do magistério superior serão reenquadrados para a *carreira unificada do magistério* nas classes e níveis de denominação idêntica aos ocupados na tabela original, quando do advento desta lei.

**Art.5º** Os docentes oriundos da carreira do magistério de 1º e 2º graus que exercerem opção neste sentido serão reenquadrados \* para a *carreira unificada do magistério*, de acordo com os seguintes critérios:

I- Os docentes com graduação em curso superior ou especialização serão reenquadrados como *Professores Auxiliares*;

II- Os docentes grau de mestre serão reenquadrados como *Professores Assistentes*;

III- Os docentes com grau de doutor e os livre-docentes serão reenquadrados como *Professores Adjuntos*;

IV- Os docentes enquadrados como *titulares* nas carreiras originais permanecerão como *titulares*.

\* § 1º - Os docentes que optarem pela transposição manterão, a nível horizontal, os mesmos padrões anteriormente ocupados na carreira de magistério de 1º e 2º graus.

\* § 2º - Ficará assegurado o reenquadramento com base na contagem dos interstícios com avaliações de desempenho já realizadas, se for mais vantajoso para o docente.

\* § 3º - Os docentes que declinarem da opção de transposição para a carreira unificada do magistério permanecerão no *quadro em extinção* da carreira de magistério de 1º e 2º graus.

a - A transição para a Carreira Única do Magistério das IES far-se-á por opção do docente, a qualquer momento, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos para o ingresso na nova carreira.

Parágrafo Único - Caso o docente não opte pela inclusão na nova carreira, permanecerá na situação anterior, assegurados todos os direitos e vantagens da carreira considerada em extinção.

b - A transposição para a Carreira Unificada das IFES, dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

I - Os docentes graduados serão enquadrados na classe de professor auxiliar;

II - Os docentes portadores de título de mestre serão enquadrados na classe de professor assistente;

III - Os docentes portadores de título de doutor serão enquadrados na classe de professor adjunto.

§1º - O enquadramento dos docentes da Educação Básica e da Técnica e Tecnológica das IFES obedecerá os mesmos critérios dispostos nos incisos I, II e III e Parágrafo 1º desta alínea.

§ 4º - Os docentes enquadrados nas classes A e B da carreira de magistério de 1º e 2º graus obrigatoriamente farão parte do *quadro em extinção*, podendo exercer a opção apenas caso adquiram diploma de graduação em curso superior, conforme o previsto na LDBEN.

**Art.6º** Em qualquer hipótese, fica assegurada a irredutibilidade dos vencimentos do docente.

**Art.7º** As instituições federais de ensino desenvolverão programas de capacitação para aperfeiçoamento

profissional continuado, de acordo com o Plano Nacional de Capacitação Docente (PNDC).

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**OBS:** Há um truncamento no Art.5º, possivelmente decorrente do fato de que o texto foi feito às pressas; proporemos, na AG, sua correção.

### **3. GT Verbas da ANDES-SN reafirma o Piso Salarial de 0,65 S.M. do DIEESE e propõe duas malhas salariais para a Carreira Unificada do Magistério: a de ‘transição’, a ser adotada já, e a ‘permanente’, a ser implantada a médio prazo.**

O GT Verbas trabalhou, no dia 22 de janeiro, a partir do acúmulo histórico do material que já vem produzindo, de acordo com deliberações de Congressos e CONADs da ANDES-SN, e considerando também os debates ocorridos no dia anterior, na reunião conjunta dos GTs.

Foi mantida a proposta de Piso Salarial Emergencial de 0,65 Salários Mínimos do DIEESE, já consolidada anteriormente.

Este Piso recuperaria os melhores valores do salário de professor auxiliar 20 horas, no período correspondente à implantação do Plano Real.

O GT reiterou o Piso Salarial de 1 S.M. do DIEESE, como meta de longo prazo, que corresponderia à recomposição do maior salário desde abril de 1987, mês da unificação do salário das IFES.

Em relação à malha salarial da nova carreira, o GT traduziu numericamente a ‘malha de transição’ – que, conforme mencionado acima, prevê a introdução do Professor Associado no lugar do Professor Titular, passando este a receber salário 25% superior ao atual.

Esta ‘malha de transição’ amplia o leque salarial dos atuais cerca de 3,2 para aproximadamente 4,0.

A sistemática proposta para a implantação da nova carreira produziria as remunerações constantes da coluna ‘malha de transição’, à direita, no QUADRO 1, abaixo. A coluna à esquerda corresponde às remunerações dos docentes na carreira atual.

Observe-se que tanto no QUADRO 1 quanto no QUADRO 2 a coluna ‘salário’ corresponde ao salário base acrescido da GAE, para professores em DE; a GED não foi considerada, por ser diferenciada por docente, em geral.

Já a ‘malha permanente’, pensada como objetivo de médio prazo, se aplicada a partir dos atuais patamares de salário, acarretaria uma elevação das remunerações dos docentes ocupantes das classes mais altas da nova carreira docente, na medida em que o leque sofreria um acréscimo adicional, atingindo o valor de 5,0. Isto pode ser visto no QUADRO 2, coluna à esquerda.

Por último, aplicada a ‘malha permanente’ e supondo-se um ‘Piso Salarial Emergencial’ de 0,65 S.M. do DIEESE, os docentes receberiam o constante da coluna à direita, QUADRO 2.

Relembramos que um professor DE ganha 55% a mais que o 40 horas e portanto 3,1 vezes o que percebe o de 20 horas.

Assim, 0,65 S.M. do DIEESE de Piso corresponderiam a uma remuneração de  $(0,65).(3,1) = 2,02$  S.M. do DIEESE, ou R\$ 1.728,18, para o professor auxiliar DE, se considerado o valor do S.M. do DIEESE de dezembro de 1998 (QUADRO 2, à direita).

**QUADRO 1**

Carreira Atual					Carreira Unificada do Magistério: Malha de Transição				
Classe	Nível	Salário*	Malha Atual	SM DIEESE	Classe		Salário*	Malha de Transição	SM DIEESE

Auxiliar	1	985,79	1,000	1,15	Auxiliar	1	985,79	1,000	1,15
	2	1.030,15	1,045	1,20		2	1.030,15	1,045	1,20
	3	1.076,50	1,092	1,26		3	1.076,50	1,092	1,26
	4	1.124,94	1,141	1,31		4	1.124,94	1,141	1,31
Assistente	1	1.532,75	1,555	1,79	Assistente	1	1.532,75	1,555	1,79
	2	1.601,70	1,625	1,87		2	1.601,70	1,625	1,87
	3	1.673,80	1,698	1,95		3	1.673,80	1,698	1,95
	4	1.749,12	1,774	2,04		4	1.749,12	1,774	2,04
Adjunto	1	2.287,84	2,321	2,67	Adjunto	1	2.287,84	2,321	2,67
	2	2.390,80	2,425	2,79		2	2.390,80	2,425	2,79
	3	2.498,39	2,534	2,91		3	2.498,39	2,534	2,91
	4	2.610,82	2,648	3,04		4	2.610,82	2,648	3,04
					Associado	1	3.169,53	3,215	3,70
						2	3.486,50	3,537	4,07
Titular	Único	3.169,53	3,215	3,70	Titular	Único	3.961,91	4,019	4,62

\*Os salários são o base + GAE, p/docentes em DE, s/GED

#### QUADRO 2

Carreira Unificada do Magistério: Malha Permanente, com Piso Atual					Carreira Unificada do Magistério: Malha Permanente, com Piso de 0,65 SM DIEESE				
Classe	Nível	Salário*	Malha Permanente	SM DIEESE	Classe	Nível	Salário*	Malha Permanente	SM DIEESE
Auxiliar	A	985,79	1,00	1,15	Auxiliar	A	1728,18	1,00	2,02
	B	1084,37	1,10	1,26		B	1901,00	1,10	2,22
Assistente	A	1971,58	2,00	2,30	Assistente	A	3456,37	2,00	4,04
	B	2168,74	2,20	2,53		B	3802,01	2,20	4,44
Adjunto	A	2957,37	3,00	3,45	Adjunto	A	5184,55	3,00	6,06
	B	3253,11	3,30	3,79		B	5703,01	3,30	6,67
Associado	A	3943,16	4,00	4,60	Associado	A	6912,74	4,00	8,08
	B	4337,48	4,40	5,08		B	7604,01	4,40	8,89
Titular	Único	4928,95	5,00	5,75	Titular	Único	8640,92	5,00	10,10

\*Os salários são o base + GAE, p/docentes em DE, s/GED

**ASSEMBLÉIA GERAL:**

**DATA:**  
04 de fevereiro de 1999

**HORÁRIO:**  
17h30

**LOCAL:**  
Anfiteatro 109

**PAUTA:**

1. Informes;
2. Discussão de propostas de Piso Salarial e Carreira Docente;
3. Definição dos delegados e observadores que irão ao XVIII Congresso da ANDES-SN.

---

---

# Comunicado



---

nº 03/99  
fevereiro de 1999.

03 de

---

---

**Reunião do GTPE discute contribuições ao XVIII Congresso da ANDES<sup>1</sup>:  
*Institutos Superiores de Educação  
Cursos Sequenciais por Campo de Saber***

Realizou-se no dia 22 de janeiro último, após a reunião conjunta dos vários GTs na véspera (vide **Comunicado nº 02/99**), a reunião do GTPE - Grupo de Trabalho de Política Educacional do nosso sindicato nacional, que teve como itens de pauta dois assuntos candentes do conjunto de políticas educacionais do governo federal: *os Institutos Superiores de Educação* (ISEs) e *os Cursos Sequenciais por Campo de Saber*. Embora previstos na LDB, promulgada desde dezembro de 1996, esses dois assuntos só recentemente vieram, e com grande intensidade, a ocupar as pautas de discussão, não apenas da ANDES, mas de várias outras entidades nacionais (ANFOPE, ANDE, ANPED, Fórum de Diretores de Faculdades/Centros de Educação das Universidades Públicas Brasileiras, SINASEFE)<sup>2</sup>. Isso porque, até 1998, pouco se divulgou dos trabalhos do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a regulamentação dos artigos da LDB relativos aos dois assuntos [Art. 44/I, sobre os Cursos Sequenciais, e Art. 63, sobre os ISEs].

No caso da ANDES, além disso, a recenticidade da posse da sua nova diretoria retardou consideravelmente a retomada das atividades do GTPE nacional, que somente em novembro passado se reuniu e pode debater as duas matérias. Por outro lado, no caso do GTPE de nossa AD, os dois assuntos vinham sendo objeto de grande preocupação e muita discussão desde que a LDB foi promulgada, sobretudo pelo que *não* se encontra na letra da lei. Nossa intensa participação tanto no acompanhamento da tramitação da LDB, como na organização do II CONED (Belo Horizonte, 6 a 9 de novembro de 1997) e na elaboração *Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira* [hoje tramitando no Congresso Nacional como Projeto de Lei nº 4155/98], nos permitiram, na

---

<sup>1</sup> O Caderno de Textos do XVIII Congresso da ANDES-SN já está na homepage do sindicato: <http://www.andes.org.br> (selecione "Estrutura Administrativa" e, nessa, selecione "Congressos").

<sup>2</sup> ANFOPE: Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; ANDE: Associação Nacional de Educação; ANPED: Associação Nacional de Pesquisa em Educação; SINASEFE: Sindicato Nacional dos Servidores de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Técnica e Tecnológica Federal).

ADUFSCar, um acúmulo considerável de discussão e posicionamentos. E é com esse repertório, construído ao longo de vários anos, que pudemos participar de forma bastante intensa das duas reuniões do GTPE nacional (Salvador, 14/15 de novembro de 1998; Brasília, 22 de janeiro de 1999).

Nas duas reuniões a ADUFSCar foi representada por nossa presidente, Marília, que integra, há tempos, o GTPE local. Na reunião de Salvador, foi ela indicada pelo plenário para compor, com um membro da direção nacional do sindicato e uma representante da ADUFR-RJ, uma Comissão que se ocuparia de analisar os documentos então divulgados pelo CNE sobre os *Institutos Superiores de Educação* (ISEs). Outra Comissão foi composta para analisar a proposta dos *Cursos Sequenciais*, normatizados pelos Pareceres nº 672, de 01 de outubro de 1998, e nº 968, de 17 de dezembro de 1998. Cada Comissão deve elaborar um documento síntese, descritivo-analítico a ser enviado a todas as ADs-Seções Sindicais para que se manifestem a respeito e ofereçam contribuições que possam aperfeiçoar o texto; esse, na sua versão final, submetido às instâncias deliberativas da ANDES [como o próximo Congresso de Fortaleza, 25/02 a 01/03] se tornará a posição oficial do nosso sindicato nacional sobre o assunto, com as respectivas deliberações integrando o plano de lutas da entidade.

O conjunto de representantes de ADs e de GTPEs locais se manifestou veementemente contra a proposta minimalista e desestruturante do CNE tanto para a educação superior em geral (consubstanciada nos cursos sequenciais) como para a formação de educadores em nível superior (definida na proposta dos ISEs), nos moldes preconizados pelo Banco Mundial e, ainda que com "a pílula devidamente dourada", pela UNESCO. A mesma rejeição se construiu, também, no âmbito das outras entidades nacionais já citadas.

O efeito dessas manifestações críticas, no que tange aos *ISEs*, foi uma sucessão de versões da "minuta de Resolução" da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), cada uma incorporando as críticas mais recentes mas, no conjunto, mantendo o mesmo sentido da primeira versão divulgada (4ª versão da minuta, agosto/98).

O trabalho da comissão que integramos tornou-se, assim, cada vez mais complicado. Uma formulação central, relativa a princípios históricos do movimento docente e diretrizes gerais para formação de professores para a educação básica, foi efetivamente elaborada. Mas a análise do conteúdo de uma dada versão se desatualizava rapidamente pela divulgação de uma nova versão da "minuta de Resolução".

"Fechado" o documento, com base no conteúdo da 9ª versão, do dia 01 de dezembro de 1998, a última divulgada, de modo que até a realização do Congresso do sindicato todas as ADs pudessem se instrumentalizar para deliberar sobre a posição a ser adotada pela ANDES sobre o assunto, eis que começa a circular, no dia 01 de fevereiro, a notícia de que o CNE "bateu o martelo" em uma resolução sobre os ISEs. Não conseguimos, até o presente momento, obter cópia dessa Resolução, para que pudéssemos analisar seu conteúdo específico e, particularmente, as alterações introduzidas em relação à 9ª versão. A homepage do CNE está muito desatualizada sobre as matérias da Câmara de Educação Superior - e não deve ser por acaso, já que as da Câmara de Educação Básica estão "em dia".

Para seu conhecimento e apreciação, estamos divulgando os documentos do CNE sobre os Cursos Sequenciais (Parecer e Resolução que o acompanha) com o texto-subsídio

apresentado por uma das integrantes do GTPE; e o Parecer do CNE sobre os ISEs, acompanhado de uma síntese dos motivos de sua rejeição pelo GTPE e nossa proposta de enfrentamento.

## **A S S E M B L É I A G E R A L**

**04.02.99 - QUINTA-FEIRA**

**17h30 - LOCAL????????????????**

**PAUTA:**

**6. Informes.**

**7. XVIII Congresso da ANDES - SN:**

**2.1. Diretrizes de atuação e intervenção da delegação da ADUFSCar.**

**2.2. Indicação de delegados.**

---

---

# Comunicado



---

n° 04/99

18 de fevereiro de

1999

---

---

## 1. Decisões da AG de 04 de fevereiro de 1999

### 1.1 Carreira Unificada do Magistério: proposta gerada pela ADUFSCar, após aprovada no GT-Verbas da ANDES, vai agora para o XVIII Congresso

A principal deliberação da AG de 04 de fevereiro foi sobre o posicionamento que deverão assumir os delegados da ADUFSCar no próximo Congresso da ANDES (25 de fevereiro / 01 de março), no tocante a questões relativas ao **Piso Salarial** e à **malha salarial da nova Carreira Unificada do Magistério**, a ser reivindicada junto ao MEC. Foi referendada a proposta aprovada por consenso pelo GT-Verbas da ANDES em sua última reunião (22 de janeiro), e que lá havia sido apresentada pela própria ADUFSCar.

Conforme publicado no Comunicado n°02/99, propõe-se, quanto à Carreira:

a) a imediata criação da classe de **professor associado** (que será equivalente ao **livre docente** da USP) - para essa classe progredirão, em dinâmica a ser negociada com o governo, os atuais professores adjuntos que forem **portadores do título de doutor e** que apresentarem **memorial contendo produção intelectual e publicações**, a ser aprovado (ou não) por uma **banca externa**, devidamente qualificada. **Para ingressar na classe de assistente e adjunto da nova Carreira será exigida a titulação de mestre e doutor**, respectivamente;

b) a **integração dos professores de 1° e 2° graus das IFES na nova Carreira**, desde que estes por ela optem voluntariamente. Os professores portadores de diploma universitário serão enquadrados como

professores auxiliares e os portadores dos títulos de mestre e doutor, como professores assistentes e adjuntos, respectivamente.

Os docentes que não escolherem a nova Carreira Unificada do Magistério, pela proposta, permanecerão na atual carreira, que será considerada em extinção, não sendo esses docentes prejudicados em nenhum de seus atuais direitos trabalhistas.

Em um primeiro momento, será, ainda pela proposta, adotada a chamada **‘malha de transição’**, que apenas elevará a remuneração de professores associados (hoje inexistentes) e titulares, conforme pode ser visto no **Quadro 1**, abaixo, já publicado no Comunicado nº02/99. Orçamentariamente, o impacto imediato dessa proposta será mínimo, pois há poucos titulares com título.

**QUADRO 1**

Carreira Atual					Carreira Unificada do Magistério: Malha de Transição				
Classe	Nível	Salário*	Malha Atual	SM DIEESE	Classe	Nível	Salário*	Malha de Transição	SM DIEESE
<b>Auxiliar</b>	1	985,79	1,000	1,15	<b>Auxiliar</b>	1	985,79	1,000	1,15
	2	1.030,15	1,045	1,20		2	1.030,15	1,045	1,20
	3	1.076,50	1,092	1,26		3	1.076,50	1,092	1,26
	4	1.124,94	1,141	1,31		4	1.124,94	1,141	1,31
<b>Assistente</b>	1	1.532,75	1,555	1,79	<b>Assistente</b>	1	1.532,75	1,555	1,79
	2	1.601,70	1,625	1,87		2	1.601,70	1,625	1,87
	3	1.673,80	1,698	1,95		3	1.673,80	1,698	1,95
	4	1.749,12	1,774	2,04		4	1.749,12	1,774	2,04
<b>Adjunto</b>	1	2.287,84	2,321	2,67	<b>Adjunto</b>	1	2.287,84	2,321	2,67
	2	2.390,80	2,425	2,79		2	2.390,80	2,425	2,79
	3	2.498,39	2,534	2,91		3	2.498,39	2,534	2,91
	4	2.610,82	2,648	3,04		4	2.610,82	2,648	3,04
					<b>Associado</b>	<b>1</b>	<b>3.169,53</b>	<b>3,215</b>	<b>3,70</b>
						<b>2</b>	<b>3.486,50</b>	<b>3,537</b>	<b>4,07</b>
<b>Titular</b>	Único	3.169,53	3,215	3,70	<b>Titular</b>	Único	<b>3.961,91</b>	<b>4,019</b>	<b>4,62</b>

\*Os salários são o base + GAE, p/docentes em DE, **não computada a GED**

Aprovou-se também que, a médio prazo, **deveremos defender ‘malha salarial’ permanente que amplie o ‘leque salarial’**, isto é, a relação entre vencimentos de titular e auxiliar, **dos atuais 3,2 para 5,0**, de forma a valorizar a progressão na carreira via capacitação e/ou produção acadêmica.

## QUADRO 2

<b>Carreira Unificada do Magistério: Malha Permanente (com o Piso atual mantido)</b>				
<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Salário*</b>	<b>Malha permanente</b>	<b>SM DIEESE</b>
<b>Auxiliar</b>	A	<b>985,79</b>	1,00	1,15
	B	<b>1.084,37</b>	1,10	1,26
<b>Assistente</b>	A	<b>1.971,58</b>	2,00	2,30
	B	<b>2.168,74</b>	2,20	2,53
<b>Adjunto</b>	A	<b>2.957,37</b>	3,00	3,45
	B	<b>3.253,11</b>	3,30	3,79
<b>Associado</b>	A	<b>3.943,16</b>	4,00	4,60
	B	<b>4.337,48</b>	4,40	5,08
<b>Titular</b>	Único	<b>4.928,95</b>	5,00	5,75

\*Os salários são o base adicionado da GAE, para docentes em DE, **não computada a GED**

Por último, a AG deliberou por reafirmar o Piso Salarial de 0,65 SM DIEESE como reivindicação emergencial do Setor das Federais. Esse valor, se pago, recuperaria o poder aquisitivo da remuneração dos professores auxiliares, 20 horas, quando do início do Plano Real.

### 1.2 Indicados os delegados ao XVIII Congresso da ANDES-SN

A Assembléia Geral aprovou os nomes dos oito docentes que se candidataram a representar a entidade no XVIII Congresso nacional da categoria – sete delegados e uma observadora. São eles, os professores: Amarílio Ferreira Júnior, Emerson Pires Leal, Fátima Maria B. Santos, Géria Maria Montanari Franco, Pedro Ferreira Filho, Marcos Antonio Sanches (Araras) e Marília Leite Washington, delegados; e a professora. Tereza do Rosário Barbosa (UAC), observadora.

## 2. Decisões da AG de 11 de fevereiro de 1999

## **2.1 Posicionamentos da ADUFSCar no XVIII Congresso**

As propostas do Cadernos de Texto do XVIII Congresso da ANDES foram discutidas, uma a uma, encerrando-se a AG após as 22 horas.

Foi consolidado um grande número de emendas, para intervenção no Congresso. O documento final resultante está sendo redigido pela Diretoria / delegados, e estará à disposição dos associados a partir do próximo dia 22 de fevereiro, na sede da entidade.

Não o reproduzimos em um Comunicado pois terá mais de 30 páginas, que abordarão os 38 textos de resolução a serem debatidos no XVIII Congresso.

Os grandes temas discutidos referem-se: à conjuntura nacional e propostas de ação do movimento docente frente a ela; às políticas educacional, sindical e de ciência / tecnologia a serem adotadas; à qualificação e salários dos docentes e a questões organizativas e financeiras do sindicato nacional.

## **2.2 Contribuição dos sindicalizados**

Decidiu-se encaminhar às instâncias competentes (Reitoria) solicitação no sentido de que a contribuição de 1% dos associados para a ADUFSCar incida sobre a remuneração líquida total dos professores (à exceção de vantagens e benefícios como quinquênios, auxílio alimentação e outros), o que inclui a GED - como de direito, segundo o que informa a ANDES-SN.

A Assembléia Geral considerou que, independentemente da questão legal, é correto que assim seja, do contrário a entidade ficará certamente prejudicada, uma vez que o governo tem adotado política de aumentar a remuneração dos docentes através de 'gratificações', como a GAE (sobre a qual já incide o 1%) e a GED. Se o percentual repassado às seções sindicais e à ANDES-SN não acompanhar a variação da remuneração líquida dos docentes haverá um decréscimo progressivo do valor real de recursos disponíveis.

## **2.3 Reforma da sede**

Aprovou-se que os cerca de R\$ 11.000,00 extras arrecadados pela ADUFSCar em função do pagamento dos precatórios a um conjunto de docentes (reenquadramento), como noticiado, deverão ser utilizados em uma pequena reforma da sede da entidade, de forma a oferecer aos associados espaço físico mais adequado.

Estamos elaborando um projeto para a reforma e convidamos desde já os docentes ‘do ramo’ (ou quaisquer outros) para que colaborem com idéias e sugestões. Maiores informações serão divulgadas oportunamente.

---

---

# Comunicado



---

n° 05/99 Especial

26 de

fevereiro de 1999

---

---

## **Convocatória aos professores aposentados da UFSCar.**

Comunicamos aos docentes aposentados desta Universidade que agendamos, para o dia 04.03.99 - 8:30h - Anf. 109 (Babilônia), com o escritório Aparecido Inácio e Pereira, Advogados, de São Paulo, uma reunião para tratar dos seguintes assuntos :

- 1- Não pagamento da GED integral aos inativos;
- 2- Lei nº9783 de 28/01/1999, relativa ao desconto previdenciário dos servidores aposentados. ( alíquotas progressivas de 11% a 25% ).

Face às liminares já concedidas em Brasília e São Paulo, serão discutidos nessa reunião os encaminhamentos de ações por parte dos interessados. Esclarecemos que todos os inativos estão recebendo diretamente, em suas casas, convites para o citado evento.

Compareça !

A Diretoria

---

---

# Comunicado



---

n° 06/99 Especial

08 de março

de 1999

---

---

## 1- Decisões da reunião dos aposentados com os advogados

Conforme havíamos divulgado no nosso último “Comunicado”, a reunião dos representantes do escritório Aparecido Inácio e Pereira, Advogados, de São Paulo, com os inativos, realizou-se no último dia 04 de março às 8:30 h e foi um sucesso.

A reunião contou com um número expressivo de docentes aposentados - 36 pessoas assinaram a lista de presença. Ouvimos as explanações do Dr. Inácio acerca da lei n° 9783 de 28/01/1999, que dispõe sobre o desconto previdenciário dos servidores aposentados, e vem causando enorme repercussão entre os aposentados de todos os poderes, tendo várias ações já sido interpostas. Foi feito igualmente um relato sucinto das liminares favoráveis aos inativos já concedidas.

Sobre a possibilidade da OAB entrar com uma "ação de inconstitucionalidade" no Supremo Tribunal, o Dr. Inácio informou que leu também as notícias veiculadas na imprensa, mas que desconhece se, de fato, a OAB entrou com essa ação.

Os presentes à reunião decidiram não entrar com ação coletiva e sim em grupos de dez ('litisconsórcio'), que serão formados em nova reunião agendada para o dia 24, cujo horário e local serão divulgados oportunamente.

Ficou acertado que o Dr. Inácio e seu escritório irão ajuizar, em nome dos aposentados, uma 'ação declaratória de inconstitucionalidade', solicitando igualmente 'antecipação de tutela', no sentido de manter-se o status anterior, isto é, o não desconto previdenciário. Na prática durante a

fase de tramitação da ação de inconstitucionalidade, três são os cenários possíveis, ainda segundo a exposição do advogado:

- 1) é concedida a liminar e manda-se que não seja efetivado o desconto;
- 2) é concedida a liminar e manda-se que o desconto seja feito e depositado em juízo;
- 3) não é concedida a liminar.

As custas iniciais do processo, que serão de R\$ 1.000,00, devem ser divididas entre os que participarem da ação.

Para a formação dos grupos, que será concretizada na citada reunião (no próximo dia 24 de março), os professores aposentados deverão providenciar três documentos, a saber:

- a) Procuração para o escritório de advocacia supra-citado (modelo à disposição dos docentes na sede da ADUFSCar), com poderes específicos para tratar do assunto em tela;
- b) Último 'hollerith' (cópia autenticada);
- c) Portaria do ato do reitor através do qual o docente se aposentou (cópia autenticada) **ou** cópia da respectiva publicação no Diário Oficial (cópia autenticada).

**O PRAZO LIMITE PARA ENVIARMOS ESSES DOCUMENTOS PARA O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA É 19 DE MARÇO DE 1999.**

## **2- Decisões da reunião com os advogados relativamente aos docentes da ativa**

Apesar da reunião do dia 4 de março ter sido convocada especificamente para debater as questões afetas aos aposentados, tratou-se da possibilidade dos docentes em efetivo exercício entrarem também com ação similar.

Conforme orientação dos advogados, decidiu-se que os professores da ativa poderão também entrar com a 'ação declaratória de inconstitucionalidade'. Os grupos de dez interessados serão constituídos da mesma maneira.

Os documentos necessários, neste caso, são apenas os dois primeiros (itens a) e b) acima). A pertinente procuração está também à disposição na sede da entidade.

### **3- Ações relativas à GED**

Segundo os advogados, o não pagamento da GED plena aos aposentados é inconstitucional. Além disso, a contribuição previdenciária sobre a GED pode ser questionada, posto tratar-se de gratificação que é passível de extinção a qualquer tempo e pode não ser incorporado aos proventos, quando da aposentadoria.

Tanto sobre uma questão quanto sobre a outra, o escritório de advogados apresentará exposição detalhada no próximo dia 24 de março, para que possamos decidir qual a ação jurídica a tomar.

---

---

# Comunicado



---

n° 07/99

24 de março

de 1999

---

---

## 1. NOVAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A prevalecer o que estabelece a Lei nº 9.783/99, os docentes da UFSCar e das demais IFES, bem como todos os demais servidores públicos federais, pagarão mais contribuição previdenciária a partir de 1º de maio de 1.999. Será um grande presente pelo "Dia do Trabalho"!

Segundo a lei, os novos percentuais terão vigência até 31 de dezembro de 2002. Neste período, servidores da ativa, aposentados e pensionistas sofrerão descontos que variam de acordo com a faixa de remuneração. A ADUFSCar - Seção Sindical está ingressando com as medidas judiciais cabíveis (vide abaixo) para impedir que estes descontos escorchantes - verdadeiros confiscos em nossos salários - sejam efetivados [vide **Comunicado nº 05/99 - Especial** (de 26.02.99) e **Comunicado nº 06/98 - Especial** (de 08.03.99)]

As informações abaixo demonstram a sistemática da lei para o cálculo dessa contribuição que pretendemos barrar pela via judicial.

### PESSOAL DA ATIVA

#### **σ Até R\$ 1.200**

O desconto é uniforme: 11% sobre todo o vencimento.

#### **σ De R\$ 1.200 a R\$ 2.500**

Serão descontados 11% sobre R\$1.200, mais 20% sobre a parcela da remuneração, provento ou vencimento que exceder R\$1.200.

**Exemplo: Salário de R\$ 2.300**

11% sobre R\$1.200 = R\$132

R\$2.300 - R\$1.200 = R\$1.100

20% sobre R\$1.100 = R\$220

**Total da contribuição: R\$ 132 + R\$ 220 = R\$352**

**σ Acima de R\$ 2.500**

Serão descontados 11% sobre a parcela salarial até R\$ 1.200, mais 20% sobre a parcela salarial de R\$ 1.200 a R\$ 2.500, mais R\$ 25% sobre a parcela salarial superior a R\$ 2.500.

**Exemplo: Salário de R\$ 5.200**

11% sobre R\$ 1.200 = R\$132

R\$ 2.500 - R\$ 1.200 = R\$1.300

20% sobre R\$ 1.300 = R\$260

R\$ 5.200 - R\$ 2.500 = R\$2.700

25% sobre R\$ 2.700 = R\$675

**Total da contribuição: R\$132 + R\$260 + R\$675 = R\$ 1.067**

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**σ Até R\$ 600**

Não há desconto de alíquota previdenciária.

**σ Até R\$ 1.200**

Não há desconto sobre a parcela de R\$ 600, mas haverá desconto de 11% sobre o que exceder esse valor.

**Exemplo: Provento ou pensão de R\$ 1.000.**

0% sobre R\$600 (parcela isenta)

R\$1000 - R\$600 = R\$400

11% sobre R\$400 = R\$ 44

**Total da contribuição: R\$ 44**

### σ De R\$ 1.200 a R\$ 2.500

Não há desconto sobre a parcela de R\$600, mas haverá desconto de 11% sobre a parcela entre R\$600 e R\$1.200 e de 20% sobre a parcela entre R\$1.200 e R\$2.500.

#### **Exemplo: Provento ou pensão de R\$ 2.300**

0% sobre R\$ 600 (parcela isenta)

R\$1200 - R\$ 600 = R\$600

11% sobre R\$ 600 = R\$66

R\$2.300 - R\$1.200 = R\$1.100

20% sobre R\$ 1.100 = R\$220

**Total da contribuição: R\$66 + R\$220 = R\$ 286**

### σ Acima de R\$ 2.500

Não há desconto sobre a parcela de R\$600, mas haverá os seguintes descontos: de 11% sobre a parcela entre R\$600 e R\$1.200; de 20% sobre a parcela entre R\$1.200 e R\$2.500; e de 25% sobre a parcela que exceder os R\$2.500.

#### **Exemplo: Aposentadoria ou provento de R\$ 5.200**

0% sobre R\$600 (parcela isenta)

R\$1200 - R\$600 = R\$600

11% sobre R\$600 = R\$66

R\$2.500 - R\$1.200 = R\$1.300

20% sobre R\$1.300 = R\$260

R\$5.200 - R\$2.500 = R\$2.700

25% sobre R\$2.650 = R\$675

**Total da contribuição: R\$66 + R\$260 + R\$675 = R\$ 1.001**

### **Importante:**

Os aposentados ou pensionistas com mais de 70 anos e os aposentados por motivo de invalidez que recebem até R\$ 3000 são isentos de contribuição. Caso recebam acima desta quantia, incidirá a alíquota de 25% apenas sobre a parcela que exceder os R\$3.000.

As alíquotas de contribuição dos ativos incidem sobre o vencimento do cargo efetivo (salário-base, vantagens legais permanentes, adicionais individuais, adicionais de insalubridade e periculosidade, gratificações etc.), excluídos as diárias para viagens (desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal), a ajuda de custo em razão de mudança de sede, a indenização de transporte e o salário-família.

## **2. Decisões da Assembléia Geral de 24 de março de 1999**

A Assembléia Geral do dia 24 de março próximo passado tratou exclusivamente de questões jurídicas, tendo comparecido o Dr. Aparecido Inácio e o Dr. Moacir Pereira, do escritório de advogados com o qual a ADUFSCar estará em breve firmando contrato de assessoria jurídica. Dados os informes da Diretoria e os informes dos advogados presentes, discutimos os itens da pauta, em relação aos quais foi deliberado o seguinte:

### **2.1 Ações relativas aos docentes do magistério superior inativos:**

- a) Pagamento integral da GED: aprovou-se entrar imediatamente com mandato de segurança coletivo, em nome de todos os aposentados. A ADUFSCar providenciará os documentos para isso necessários;
- b) Desconto previdenciário: foram formados 05 (cinco) grupos 'completos' com 10 docentes (este é o número máximo recomendado pela justiça federal em ações de litisconsórcio) e 02 (dois) grupos incompletos, um com oito participantes e outro com três; esses grupos terão suas ações ajuizadas prontamente. Outros grupos poderão ser formados, devendo os interessados procurar a secretaria da entidade, de posse dos documentos elencados no Comunicado n° 06 / 99.

### **2.2 Ações relativas aos docentes do magistério superior em atividade:**

- a) Desconto previdenciário: optou-se entrar com uma ação coletiva, em nome de todos os filiados à nossa seção sindical. Em outras palavras, não haverá a formação de grupos e nem a necessidade de apresentação de documentos individualmente;
- b) Suspensão de promoções e progressões funcionais (MP 1815 / 99): a orientação dos assessores jurídicos é a seguinte - todos os docentes que tiverem direito a promoções e progressões devem requerê-las administrativamente à UFSCar; caso esta não as conceda, a ADUFSCar entrará com mandato de segurança (é importante frisar que tal iniciativa tem o prazo limite de 120 dias após o indeferimento da solicitação).

### **2.3 Ações relativas aos docentes de primeiro e segundo graus da UFSCar:**

- a) Desconto previdenciário: o encaminhamento é o mesmo proposto para os docentes do magistério superior em atividade;
- b) Pagamento integral da GED: face à especificidade da questão, deliberou-se que os advogados estudarão o assunto em profundidade, para debate com os interessados, a ocorrer em reunião a ser realizada às 16h do dia 14 de abril, na sede da entidade, antecedendo a próxima AG.

#### **2.4 Abaixo assinados:**

Nas ações coletivas que estaremos implementando haverá necessidade de que se junte cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral, com a assinatura dos participantes, por força da MP nº 1.798-01, editada pelo Presidente da República a 12 de fevereiro passado - mais um instrumento dificultador da atividade sindical. Portanto, ainda segundo explanação do advogado, é importante que a decisão de ingressar com uma ação coletiva seja endossada por um número significativo de assinaturas, de modo a fortalecer juridicamente a petição. Assim, a A.G. aprovou que se colhessem assinaturas entre os docentes, referendando as decisões tomadas, o que será encaminhado com a necessária urgência pela Diretoria.

### **3. Ações dos 28,86% (aumento dos militares)**

Estas ações estão sob responsabilidade do Dr. Eduardo A. O. Ramires. Estamos já há algum tempo solicitando informações detalhadas sobre o andamento de cada uma delas e esperamos em breve poder divulgá-las. Com relação às propostas de acordo que estão sendo veiculadas pelo governo via INTERNET (holleriths), a sugestão dos advogados presentes às A.G. acima é que não se tome nenhuma decisão neste momento, no aguardo de orientação do Dr. Eduardo, que será convidado a participar da próxima A.G. para esclarecimento desse assunto.

### **4. Encontro jurídico da ANDES**

A ADUFSCar estará enviando representante ao Encontro Jurídico da ANDES, a ser realizado nos dias 09 e 10 de abril em Brasília, para discutir as inúmeras iniciativas que estamos tendo que tomar nesse campo, frente aos ataques promovidos pelo governo FHC.

### **5. Reunião do GT Verbas / ANDES**

Realizar-se-á, nos próximos dias 10 e 11 de abril, reunião nacional do Grupo de Trabalho de Verbas da ANDES, para tratar de assuntos relativos ao orçamentos das IFES e questões salariais. A ADUFSCar, que tem contribuído de forma significativa para esses debates, se fará igualmente representar.

## **ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Dia: 14 de abril de 1.999**

**Horário: 17 h 30**

**Local: Anfiteatro da Área Norte**

---

---

# Comunicado



---

n° 08/99

05 de

fevereiro de 1999

---

---

## 1. Questões jurídicas:

Depois de muita insistência com o ex-assessor jurídico da ADUFSCar, Dr. Eduardo A. O. Ramires, obtivemos deste a atualização do andamento dos processos jurídicos relativos: a) à cobrança da incorporação a nossos vencimentos dos 28,86% concedidos aos militares; b) à correção dos valores do FGTS. Nos foi garantido por ele que o detalhamento da situação das ações para correção das poupanças do Plano Collor nos será enviado até o dia 14 de abril, quando esperamos portanto disponibilizar todos os correspondentes dados.

Lembramos que nesse mesmo dia (em local a ser divulgado oportunamente) ocorrerá AG para tratar, entre outras, das ações jurídicas coletivas a serem interpostas pelo nosso novo assessor – Dr. Aparecido Inácio : a) contra o aumento do desconto de seguridade social dos docentes da ativa e b) contra o não pagamento integral da GED a aposentados e pensionistas. Será debatida a situação dos professores da UAC, no que diz respeito à GED. Discutiremos também quaisquer questões jurídicas julgadas pertinentes – nosso assessor participará, a 09 e 10 de abril, em Brasília, da Reunião do GT Jurídico da ANDES, e portanto estará a par de todas as novidades.

## 2. Pontuação da GED: UFSCar é a segunda melhor colocada

A ADUFSCar recebeu da ANDES, em fins de março, o documento ‘GED – Análise exploratória dos seus primeiros resultados’, elaborado pela professora Isaura Belloni, da Faculdade de Educação da UnB.

O documento integral está à disposição dos associados na sede da ADUFSCar e traz informações detalhadas sobre o assunto. Diversas tabelas podem aí ser encontradas, das quais transcrevemos a constante do ANEXO deste Comunicado, e que dá conta de que esta instituição é a segunda classificada entre todas as IFES, no tocante ao número de pontos obtidos por nossos professores na avaliação referente à GED.

Além, é claro, do indiscutível mérito dos docentes daqui, frisamos que a ADUFSCar deliberou por participar ativamente do processo de construção dos critérios para implementação da GED, tendo estado presente em todas as respectivas comissões institucionais, defendendo as posições aprovadas nas diversas assembléias gerais realizadas - ao contrário de outras

ADs, que se negaram a discutir a questão. O trabalho conjunto então produzido agora mostra seus frutos, contemplando os docentes com um merecido lugar, no quadro nacional.

### 3. Reunião do Conselho de Representantes e Assembléia Geral

Estamos convocando, para as datas e locais abaixo, reuniões cujos principais pontos de pauta são a questão da autonomia e a campanha salarial. A importância da segunda questão dispensa explicações. Quanto à primeira, uma série de fatos novos, em especial proposta recém formulada pela ANDIFES, requer imediato e amplo debate no Campus, por se tratar de problemática vital para o futuro da universidade brasileira.

Reunião do CONSELHO DE REPRESENTANTES:

LOCAL: Sede da ADUFSCar;

DIA: 4ª feira, 07 de abril, às 18 horas;

PAUTA: a) informes; b) reforma da Sede; c) autonomia; d) carreira e campanha salarial.

ASSEMBLÉIA GERAL:

LOCAL: Anfiteatro da Área Note;

DIA: 5ª feira, 08 de abril, às 17h30;

PAUTA: a) informes; b) reforma da Sede; c) autonomia; d) carreira e campanha salarial.

#### ANEXO: Pontuação média da GED nas IFES

IFES	Docentes avaliados	Docentes na IFES	Somatório	Média ponderada
1. UFLA	302	309	42.029	136,02
<b>2. FUFSCAR</b>	<b>582</b>	<b>579*</b>	<b>78.328</b>	<b>135,28</b>
3. EFEI	133	133	17.991	135,27
4. FUNREI	186	193	25.474	131,99
5. UFSC	1.616	1.690	222.155	131,45
6. EFOA	100	102	13.392	131,30
7. UNIFESP	586	617	80.998	131,28
8. UFRRJ	515	515	67.309	130,70
9. CEFET-RJ	94	101	13.160	130,30
10. UFRGS	2.043	2.114	274.081	129,65
11. UFV	686	690	89.298	129,42
12. UFPR	1.593	1.696	219.173	129,23
13. UNB	1.385	1.385	178.737	129,05
14. FUFMT	945	999	128.544	128,67

15. UFES	894	934	119.359	127,79
16. UFMG	2.357	2.408	301.594	125,25
17. UFJF	736	736	92.000	125,00
18. FMTM	124	124	15.326	123,60
19. FUFUB	928	935	115.425	123,45
20. UFRPE	365	366	45.171	123,42
21. FAFEOD	47	50	6.145	122,90
22. FCAP	102	107	13.149	122,89
23. UFPE	1.453	1.613	197.008	122,14
24. UFPB	2.352	2.368	289.213	122,13
25. UNIRIO	543	543	64.339	118,49
26. UFRN	1.386	1.474	174.634	118,48
27. UFSM	1.115	1.144	135.335	118,30
28. FUFOP	333	333	39.341	118,14
29. CEFET-MA	67	68	8.002	117,68
30. UFAL	783	871	102.485	117,66
31. UFGO	1.115	1.160	136.337	117,53
32. UFPA	1.476	1.624	189.455	116,66
33. UFF	2.211	2 256	261.900	116,09
34. CEFET-BA	66	67	7.759	115,81
35. FFFCMPA	143	159	18.307	115,14
36. UFC	1.177	1.240	141.430	114,06
37. ESAM	51	53	6.043	114,02
38. UFRJ	3.025	3.233	368.117	113,86
39. FUFPEL	717	720	81.660	113,86
40. FUFMS	722	752	84.727	112,67
41. UFBA	1.488	1.725	190.931	110,68
42. FUFPI	811	890	97.396	109,43
43. FUFSE	411	469	49.968	106,54
44. FUFAP	106	114	12.120	106,32

45. FURG	485	485	51.019	105,19
46. UNIR	231	264	27.684	104,86
47. CEFET-PR	196	225	23.200	103,11
48. FUFRR	185	222	22.767	102,55
49. FUAM	635	799	80.803	101,13
50. FUFAC	264	286	28.805	100,72
51. FUFMA	693	851	79.252	93,13
52. CEFET-MG	87	98	9.075	92,60
<b>TOTAL</b>	<b>40.646</b>	<b>42.889</b>	<b>5.137.949</b>	<b>119,80</b>

**\*Aqui parece haver um erro: o número de docentes (579) na UFSCar não pode ser menor do que o total de avaliados. Já enviamos um e-mail à professora Isaura Belloni solicitando eventual retificação ou explicação do fato.**

---

---

# Comunicado



---

n° 09/99

15 de abril de

1999

---

---

## 1. Encontro do GT-Verbas, 10 e 11 de abril de 1999

Reuniu-se em Brasília, nos últimos 10 e 11 de abril, o Grupo de Trabalho de Verbas da ANDES-SN. A ADUFSCar fez-se representar por seu Vice-Presidente, o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo. Foi deliberado o seguinte:

a) Campanha Salarial de 1999:

Reafirmar o deliberado no XVIII Congresso da ANDES-SN, em relação aos Setores das Instituições Federais, Estaduais e Particulares. Particularmente, no que diz respeito ao 'Plano de Lutas para o Setor das IFES', que abaixo transcrevemos, enfatizar que o índice de reajuste salarial emergencial de 49,57% deve ser entendido como aplicável ao salário do professor auxiliar 20 horas, estendendo-se, de forma determinada pela malha salarial, aos demais docentes – o que é diferente da aplicação linear de um reajuste de 49,75% a cada salário. Esta última interpretação implicaria o aprofundamento das distorções hoje existentes, em função da quebra da isonomia resultante de ganhos diferenciados no campo jurídico. O Plano de Lutas aprovado foi o seguinte:

1. Reafirmação das pautas de reivindicação protocoladas no MARE e MEC, em particular no que diz respeito à questão salarial, devendo as mesmas serem atualizadas respectivamente em Plenária dos SPFs e Reunião do Setor das IFES;
2. Lutar por um reajuste salarial emergencial de 49,57%, correspondente à recuperação de perda salarial do período de janeiro de 95 a dezembro de 98, segundo o índice do ICV do DIESSE;
3. O XVIII Congresso reitera a luta pela incorporação imediata da GAE aos salários básicos, proventos e pensões;
4. Lutar para a realização de concursos para repor as vagas existentes e ampliar o quadro docente que permita a expansão de matrículas em cursos regulares diurnos e noturnos das IFES;
5. Lutar pela implantação da Carreira Única e do Plano Nacional de Capacitação aprovados pela ANDES-SN;
6. Lutar pela revogação da Lei nº 9.783, de 28/01/99, articulando-se numa ampla ação política junto à CNESF, contra esse confisco social;
7. Lutar para garantir a isonomia constitucional entre professores ativos, inativos e pensionistas, garantindo que os recursos para pagamento dos docentes

aposentados sejam mantidos no MEC e que as IFES não sejam transferidas para outros ministérios;

8. Lutar pela implantação da Carreira e política de capacitação docente contida na Proposta da ANDES-SN para a Universidade Brasileira (Caderno nº 2);
  9. Lutar contra a mercantilização e a privatização dos HUs, esclarecendo a sociedade sobre a importância que eles têm, como instrumento didático-pedagógico, na formação dos profissionais de saúde e para o atendimento da população, bem como defender os princípios de gratuidade, integralidade e universalidade de suas ações;
  10. Combater as propostas governamentais de fracionamento da gestão das Universidades Federais e da Educação como um todo;
  11. Combater as propostas de reestruturação do Sistema Federal de Ensino Superior que tenha como objetivo o seu desmantelamento e/ou que viabilizem a consolidação de diferenciações entre as instituições, que impliquem romper com a possibilidade de se atingir o padrão unitário de qualidade;
  12. Articular com os demais segmentos da comunidade universitária a retomada e intensificação da luta pela democratização interna das IFES com ênfase aos processos de escolha de dirigentes e reformas estatutárias;
  13. Que a ANDES-SN articule-se com a FASUBRA, a UNE e o SINASEFE, para organizar um encontro nacional das três entidades, com prazo indicativo até o final de abril de 1999, para elaborar estratégias comuns de luta em defesa da educação pública;
  14. Construir, através da CNESF (Coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Federais), um calendário de mobilizações e de lutas contra a política de extinção de direitos sociais e trabalhistas e de desmonte dos serviços públicos;
  15. Lutar pela implantação imediata do piso salarial da carreira docentes da ANDES-SN;
  16. Lutar contra todas as formas de precarização do trabalho docente, tais como professores substitutos, voluntários e outras formas, contratados fora da Carreira Docente;
  17. Lutar pela correção trimestral dos salários segundo o índice do ICV do DIEESE.
- OBS: a questão da GED foi retirada do Plano de Lutas das IFES.

#### b) Piso e Malha Salarial:

A principal diretriz aqui foi aprovar propostas que estimulem a capacitação profissional e a produção científica, de forma a que efetivamente caminhemos em direção a uma integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a uma valorização do trabalho acadêmico.

O Grupo de Trabalho de Verbas reafirmou mais uma vez, com uma abstenção, o Piso Salarial do Setor das IFES como sendo 0,65 Salários Mínimos do DIEESE, de acordo com argumentação já amplamente divulgada e constante das atas de reuniões anteriores.

Quanto à Malha Salarial, aprovou-se mais uma vez, com a discordância de apenas um representante de AD, os índices constantes do quadro abaixo, para diversas classes e níveis. Argumentou-se que a razão entre os vencimentos do Professor Pleno e o Auxiliar, na nova carreira, não poderia ser inferior a 4/1. Isto por que atualmente a razão entre os vencimentos do Professor Titular e o Professor Auxiliar é de 3,2/1 e, com a introdução de mais uma classe (Professor Associado), seria necessário igualar seus vencimentos aos do atual Professor Titular; assim, o Professor Pleno teria que situar-se um degrau acima, digamos 25% a mais – no caso, 25% a mais que 3,2 é exatamente 4. Por outro lado, uma razão superior a 6/1, somada a um piso de 0,65 SM do DIEESE, produziria um salário de Professor Pleno que se aproximaria do teto para

o funcionalismo público, além de ficar acima dos valores de mercado, a nível internacional. Portanto, pareceu ao GT-Verbas que a escolha da razão 5/1 é plenamente justificável e razoável.

O quadro abaixo, além dos níveis correspondentes à proposta de malha aprovada, fornece os valores dos salários, com o piso atual (coluna 1) e com a conquista de um piso de 0,65 SM do DIEESE (coluna 2):

Carreira Unificada do Magistério: piso atual					Carreira Unificada do Magistério: Piso = 0,65 SM DIEESE				
Classe	Nível	Salário*	Malha	SM DIEESE	Classe	Nível	Salário*	Malha	SM DIEESE
Auxiliar	A	985,79	1,00	1,15	Auxiliar	A	1728,18	1,00	2,02
	B	1084,37	1,10	1,26		B	1901,00	1,10	2,22
Assistente	A	1971,58	2,00	2,30	Assistente	A	3456,37	2,00	4,04
	B	2168,74	2,20	2,53		B	3802,01	2,20	4,44
Adjunto	A	2957,37	3,00	3,45	Adjunto	A	5184,55	3,00	6,06
	B	3253,11	3,30	3,79		B	5703,01	3,30	6,67
Associado	A	3943,16	4,00	4,60	Associado	A	6912,74	4,00	8,08
	B	4337,48	4,40	5,08		B	7604,01	4,40	8,89
Titular	Único	4928,95	5,00	5,75	Titular	Único	8640,92	5,00	10,10

\*Os salários são o base + GAE, p/docentes em DE (salários iguais ao dos professores 20 horas multiplicados por 3,1). Não está computada a GED

- c) Cartilhas sobre orçamento, dívida externa e interna e sobre a crise econômica do Real:

Serão retomados e atualizados os documentos já escritos (o professor Farid Eid, da UFSCar, já havia remetido ao GT-Verbas, há algum tempo atrás, importantes contribuições, no tocante à cartilha da dívida externa e interna).

O GT procurará viabilizar, no mais curto espaço de tempo possível, a publicação das referidas cartilhas.

## 2. Deliberações do XVIII Congresso da ANDES-SN, 25 de fevereiro a 02 de março de 99

Além do Plano de Lutas das IFES, acima transcrito, destacamos algumas deliberações do XVIII Congresso, que reputamos importantes:

1. Política Nacional:
  - Pela ruptura de todos os acordos do governo com o FMI, exigindo e lutando para que o Brasil não se submeta às imposições que lhe são feitas pelo capital internacional;
  - Por um programa de transformações sócio-econômicas que atenda às necessidades básicas da maioria da população, contra as políticas neoliberais;
  - Pelo resgate, ampliação e execução de políticas públicas que garantam os direitos de todos os cidadãos ao trabalho, à seguridade social e à educação pública em todos os níveis, assim como à moradia, à terra, à segurança, à vida e ao meio ambiente, em contraposição às concessões ao capital nacional e

internacional, na venda a preço vil das estatais e no uso abusivo e no desvio dos recursos públicos;

- Por uma política de Ciência e Tecnologia autônoma que promova a emancipação da maioria da população brasileira, na perspectiva do trabalhador e da justiça social, visando à satisfação das necessidades básicas e o melhor aproveitamento de nossas riquezas naturais e exploração de nosso mercado interno, com autonomia;
- Por uma política de arte e cultura que valorize as identidades necessárias para a emancipação do povo brasileiro;
- Contra todas e quaisquer formas de utilização de recursos públicas para programas de caráter clientelista, assistencialista e filantrópico, garantindo sua aplicação exclusiva em políticas públicas voltadas para o emprego, a terra, a moradia e a saúde, previdência e educação públicas;

## 2. Carreira Docente:

- Implantação de Carreira e política de capacitação docente contida na Proposta da ANDES-SN para a Universidade Brasileira (Caderno nº 2 da ANDES).

**OBS:** Com relação a este último ponto a AG da ADUFSCar tinha definido que nossos delegados votassem a favor de uma outra proposta (que foi derrotada): a aprovação imediata, no próprio Congresso, de projeto de Lei que incorporasse os docentes do primeiro e segundo graus e a nova Carreira, conforme constante no Caderno nº 2 da ANDES. Este Projeto de Lei, instrumento importante de luta dos docentes contra as propostas do governo, não deveria ter sua aprovação postergada, em hipótese alguma – o que acabou acontecendo.

## 3. Universidade:

- Luta intransigente pela manutenção do texto do Art.207 da Constituição e pela sua auto-aplicabilidade, combatendo quaisquer propostas de regulamentação para o mesmo artigo;
- Desencadeamento de ampla ofensiva política de debate e de mobilização em defesa da Autonomia Universitária, envolvendo não apenas a comunidade universitária mas o conjunto das forças políticas democráticas e o movimento social organizado.

### **3. Reunião do GT-Carreira, 10 e 11 de abril de 1999**

Este GT, após elaborar uma avaliação de conjuntura (que está à disposição dos interessados na sede da entidade), aprovou finalmente um Projeto de Lei de Carreira Única para o Magistério das Instituições Federais de Ensino Superior, baseado no Caderno nº 2 da ANDES, cujo teor detalhado estará disponível no início da próxima semana, mas que, pela cópia provisória que nos chegou, via fax, correspondente essencialmente ao que tem sido discutido e aprovado em AGs da ADUFSCar.

### **4. Promoções por titulação**

Como já noticiado, havíamos sido orientados, pelo atual assessor jurídico da ADUFSCar, em Assembléia Geral, a solicitar administrativamente, quando cabível, as promoções por titulação e/ou tempo de serviço devidas; a idéia era, caso este pedido fosse negado, entrar imediatamente com mandato de segurança.

Não obstante, tivemos acesso a documento produzido pelo Colégio de Procuradores Gerais das IFES (março/99), que tem o entendimento de que “a suspensão de progressões e promoções funcionais, no período de 08/03/99 a 07/03/2000, estabelecida pela Medida Provisória nº 1815, de 05/03/99, não atinge as progressões por titulação, tendo em vista não estarem as mesmas condicionadas ou dependentes de decurso de interstício temporal”. Portanto tudo indica

que não haverá problemas quanto à progressão vertical; a orientação de nosso advogado permanece nos demais casos.

## **5. Deliberações da AG de 08 de abril de 99**

A Assembléia Geral de 08 de abril decidiu o seguinte, em relação aos pontos de pauta discutidos:

### **a) Autonomia**

Foi analisado o documento produzido pela ‘Comissão de Autonomia da ANDIFES’, a “Proposta de um anteprojeto de Lei Orgânica da Autonomia”, que foi considerado destoante, em muitos pontos fundamentais, da proposta de autonomia construída ao longo das décadas pelo movimento docente, consolidada no Caderno n8 2 da ANDES.

Por outro lado, foi informado que era esperada para estes dias a publicação de uma posição do MEC sobre a questão autonomia (possivelmente um outro anteprojeto) - a última informação de que dispomos é a de que esta será divulgada no dia 19 de abril.

Assim sendo, tirou-se, da AG da ADUFSCar, comissão que deverá redigir e publicar, na próxima semana (19 a 23 de abril), uma análise de caráter informativo e crítico dos projetos de autonomia encaminhados pela ANDIFES e (eventualmente) pelo MEC, mostrando de forma clara aos docentes as conseqüências nocivas que adviriam - para a UFSCar e para as IFES - de sua adoção.

Deverão ser explicitamente apontados, para debate, os principais pontos de divergência, conforme considerações feitas pelos presentes à AG.

### **b) Carreira e Campanha Salarial**

Foi decidido levar a Brasília (à reunião do GT-Verbas) as propostas já indicadas no item 1. acima - todas aprovadas por ampla maioria no nacionalmente, como já citado.

## **6. Deliberações da AG de 14 de abril de 99**

A Assembléia Geral de 14 de abril discutiu as questões jurídicas em que a ADUFSCar já está empenhada, bem como outras ações que tencionamos empreender.

Esteve presente o Dr. Inácio, do novo escritório que está assessorando a ADUFSCar (e que nos deu importante informação sobre a obtenção de liminar para os docentes aposentados e pensionistas - veja detalhes no **Comunicado n° 10/99**).

Foi decidido:

### **a) Em relação aos 28,86%**

Sugerir aos docentes que, seguindo recomendação do Encontro Jurídico da ANDES (ao qual a ADUFSCar se fez representar pelo próprio Dr. Inácio e pelo professor Sérgio Mergulhão), não aceitem as propostas feitas pelo governo, que ofereceu, via INTERNET, pagamento parcelado aos professores, em troca de sua desistência de ações relativas aos 28,86%.

As razões pelas quais tal recusa é proposta são as seguintes:

- i) não há qualquer garantia de que o governo de fato irá pagar as parcelas indicadas, posto que não há previsão de multa em caso de não cumprimento do estabelecido;
- ii) o que é proposto não é um acordo, pois um acordo pressupõe a possibilidade de discussão;
- iii) na minuta disponível na rede não há menção a nenhum advogado, o que é essencial ao processo de debate e acordo;
- iv) o legislativo e o judiciário obtiveram os 28,86% na íntegra, por decisão do STF e por isso há espaço político para insistir que igual tratamento seja dado aos demais funcionários.

**Decidiu-se solicitar aos docentes que a tal se dispuserem que enviem à ADUFSCar um xerox do pagamento prometido pelo MEC, via INTERNET, em troca da desistência das ações dos 28,86%, para que o encaminhem a nosso**

**advogado. Estes documentos, segundo nossa assessoria, seriam pré-confissões de culpa por parte do governo.**

**b) Em relação aos tópicos:**

- **Incorporação da GAE** ao salário base (do que redundaria aumento efetivo da remuneração, pois quinquênios / outras vantagens incidiriam também sobre a GAE);
- Corte dos **quinquênios**;
- **GED** dos docentes de **18 e 28 graus** e **GED plena para aposentados/pensionistas**,

realizar-se-á nova Assembléia Geral, no dia 05 de maio de 1999, às 17h30, para decidir se vamos entrar também com ações, no tocante a essas questões, e de que forma.

---

---

# Comunicado



---

n° 10/99

16 de

abril de 1999

---

---

## **ADUFSCar OBTÉM LIMINARES**

**em todos os processos movidos por docentes aposentados /  
pensionistas**

**CONTRA O DESCONTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

A ADUFScar, através de seu novo assessor jurídico, Dr. Inácio, obteve

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCLUSÃO**

Em 07 de abril de 1.999, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal  
Dr. Márcio Satalino Mesquita.  
(assinatura do Analista Técnico Judiciário)

Processo no 1999.61.15.004089-9

1. Trata-se de mandado de segurança, em caráter preventivo e com pedido liminar, impetrado por MARIA CÉLIA COTA E OUTROS contra ato do MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMIMSTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, objetivando, em síntese, seja determinado aos impetrados que abstenham-se de realizar qualquer desconto em seus proventos a título de contribuição para o plano de seguridade social de que trata a Lei no 9783/99.

Alegam que são servidores públicos federais inativos, da Universidade Federal de São Carlos, cabendo ao primeiro impetrado dar execução às determinações do segundo impetrado, a quem cabe autorizar toda e qualquer alteração nas folhas de pagamento do pessoal cadastrado no SIAPE.

Sustentam a inconstitucionalidade da Lei no 9783/99, sob o argumento de que:

- a) há ausência de finalidade da contribuição social do inativo do setor público por encontrar-se dissociada a contribuição do benefício previdenciário;
- b) a exigibilidade, na alíquota de 25%, reflete um verdadeiro confisco e viola o princípio da irredutibilidade dos proventos de aposentadoria;
- c) é imprópria a progressividade;
- d) há violação do direito adquirido já incorporado ao patrimônio jurídico dos aposentados;
- e) há afronta ao princípio da isonomia, em razão da isenção aos aposentados que percebam proventos de valor não superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- f) há afronta a objetivo de uma sociedade justa;
- g) há violação ao art. 195, §5, em razão da instituição de contribuição sem causa;
- h) tal contribuição somente poderia ter sido instituída por lei complementar, nos termos do art. 154, I, da Constituição Federal.

2. Entendo presentes os requisitos para a concessão liminar. A inicial veio acompanhada de prova documental de que Os impetrantes encontram-se em gozo de aposentadoria ou pensão a cargo da Universidade Federal de São Carlos

E, ainda que na análise perfunctória que me é dado fazer neste momento processual, encontro-me convencido da inconstitucionalidade da contribuição questionada, na forma como foi instituída.

Antes do advento da Emenda Constitucional no 20/98, e nas inúmeras tentativas do Chefe do Executivo de instituir a contribuição sobre os proventos por meio de medidas provisórias - diversas vezes rejeitadas pelo Congresso Nacional - entendia inconstitucional a contribuição uma vez que o §6 do art.40 da Carta, na redação da EC n<sup>o</sup> 3/93 estabelecia a possibilidade da Cobrança de contribuição apenas dos servidores, conceito do qual não se enquadram aposentados e pensionistas.

Com a promulgação da EC n<sup>o</sup> 20/98, que vejo à lume no bojo da recente crise financeira do Estado Brasileiro, o Congresso Nacional acabou por aprovar a Lei n<sup>o</sup> 9783/99, a fim de satisfazer as exigências de diminuição do déficit público e possibilitar a concessão de empréstimos por organismos financeiros internacionais.

A regra matriz outrora constante do art.40, §6 não mais consta do texto constitucional após o advento da EC n<sup>o</sup> 20/98. E, com exceção da referência constante do "caput" do art.40 sobre o caráter contributivo do regime de previdência dos servidores públicos, nenhuma outra norma disciplina a contribuição para o referido

regime. Contudo, consta do § 12<sup>o</sup> do referido art.40:

*§12<sup>o</sup> - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.*

Por outro lado, a EC n<sup>o</sup> 20/98 também introduziu vedação expressa quanto à incidência da contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensão, concedidas pelo regime geral da previdência social, no inciso 11 do artigo 195, *in verbis*:

*Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

Logo, não havendo na Constituição qualquer referência quanto à possibilidade de instituição, no âmbito do regime estatutário, de contribuição previdenciária sobre os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões dos inativos, há que se aplicar, por força da norma de remissão constante do §12<sup>o</sup> do art.40, a mesma norma proibitiva de incidência de contribuição com relação aos aposentados e do regime geral de previdência social.

Isto porque, a expressão "*no que couber*", constante do dispositivo referido veicula verdadeira regra de integração do sistema normativo constitucional do regime de previdência dos servidores públicos, mediante a aplicação subsidiária das normas referentes ao regime geral da previdência social.

Assim, cumpre aplicar ao regime dos servidores públicos a regra estabelecida para o regime geral e que, ao proibir a incidência de contribuição sobre o valor pago a título de benefício adota, ainda que parcialmente, o conceito de benefício como contraprestação da contribuição.

E tal situação é o quanto basta para que se tenha como presente o '*fumus boni iuris*', de forma que os demais argumentos ventilados pelos impetrantes serão analisados no momento processual oportuno.

3. Presente também o perigo de dano irreparável. Com efeito, os proventos de aposentadoria são verbas de natureza alimentar, necessárias à própria sobrevivência dos impetrantes, não sendo demais lembrar que, além de instituir contribuição inconstitucional, a União mantém seus servidores - e por força do art.40, § 8<sup>o</sup> (norma anteriormente constante do artigo 40, § 4<sup>o</sup>) também os inativos - há mais de quatro anos sem qualquer reajuste ou revisão. Situação de tal natureza não pode ficar à espera do provimento jurisdicional definitivo.

4. Quanto ao segundo impetrado, observo que é patente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente *mandamus*. Com efeito, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado é o órgão central do SIPEC-Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, com competência para planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às folhas de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, nos termos do art.14 do Decreto nº 2.213/98.

Tal competência, que como visto situa-se apenas no plano do planejamento e coordenação genérica e no âmbito da supervisão, integra um sistema de controle interno do Poder Executivo, que obviamente não legitima o Secretário para a presente impetração, uma vez que a simples comunicação, mediante ofício do deferimento da liminar é o quanto basta para que a autoridade competente (art.16, VI, do Decreto nº 2813/98) tome as providências burocráticas cabíveis.

Acresce-se que os impetrantes sequer aposentaram-se na condição de servidores da União, mas sim da UFSCAR, que tem personalidade jurídica própria, distinta da União Federal, e goza de autonomia administrativa e financeira nos termos do artigo 207, da Constituição Federal.

5. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com relação ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Remetam-se os autos à SUDI para regularização do pólo passivo, se o caso, bem como, do nome da impetrante CLEMENCIA PECORARI PIZZIGATTI, consoante instrumento particular de procuração, juntado às fls.25 dos autos. No mais, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar ao primeiro impetrado que se abstenha de efetuar o desconto da contribuição para o plano de seguridade social instituída pela Lei nº 9783/99, dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos aos impetrantes. Para o devido cumprimento, e sob as penas da lei, oficie-se ao Diretor do Departamento de Normas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e notifique-se o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, também para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

São Carlos, 09 de abril de 1999, Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal.

**DATA:** Em 12 de abril de 1.999, baixaram estes autos à Secretaria com a decisão supra.  
(assinatura do Analista Técnico Judiciário)

---

---

# Comunicado



---

n° 11/99  
03 de maio de 1999

---

---

## ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR:

Data: 4ª feira, 05 de maio

Horário: 17h30

Local: Anfiteatro da Área Norte

**Pauta: 1.Informes; 2.Questões jurídicas; 3.Autonomia  
universitária**

### AUTONOMIA: PROPOSTAS E PERSPECTIVAS

[Documento produzido por comissão designada pela última Assembléia Geral da ADUFSCar - e que reproduz os debates e posicionamentos ali aprovados]

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade explicitar as propostas de autonomia que a ANDES-SN tem elaborado ao longo de anos de debates, constituindo-se como um dos princípios norteadores para políticas que visem a construção de uma universidade socialmente referenciada, em que o ensino, a extensão e a pesquisa sejam indissociáveis, e dotada de um alto padrão unitário de qualidade, respeitadas as especificidades regionais.

Um tal conceito está intrinsecamente ligado aos de democracia interna das instituições, de financiamento, de carreira docente, de política de pessoal e de regime jurídico, de avaliação institucional e individual, entre outros pontos, e portanto é essencial ao papel que deve desempenhar, particularmente, o conjunto das IFES no contexto maior das políticas para o Estado brasileiro, no sentido de potencializar sua capacidade de desenvolvimento científico e

tecnológico, de produção independente de conhecimento nas várias áreas e o resgate da enorme dívida social acumulada no país.

Além disso, pretendemos aqui apontar as conseqüências da adoção das idéias que sublinham as propostas do MEC, conformes constantes do texto “Autonomia Universitária”, tornado público a 19 de abril próximo passado, e também o que resultaria da aprovação do Projeto de Lei da ANDIFES, recém divulgado. Ambos os textos foram enviados, por e.mail, para todos os docentes da UFSCar, na data de hoje.

## 2. A PROPOSTA DO MOVIMENTO DOCENTE

A “Proposta de Autonomia da ANDES-SN”, transcrita nos Cadernos ANDES nº2 (disponível para fotocópia na sede da ADUFSCar), aborda diversos aspectos da autonomia universitária, conforme resumido a seguir:

- **Autonomia didático-científica:** que se refere ao direito das instituições de fixar diretrizes e meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, criando, organizando, modificando e/ou extinguindo cursos (todos os níveis) sob sua responsabilidade e ainda estabelecendo o regime de trabalho didático desses cursos, o calendário escolar e critérios / normas de seleção, admissão, promoção e transferência de alunos, bem como conferindo diplomas, graus, certificados e outros títulos acadêmicos;
- **Autonomia administrativa:** que consiste na prerrogativa de elaboração autônoma dos próprios estatutos e regimentos, que devem disciplinar inclusive a escolha de seus dirigentes; no dimensionamento de seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, de acordo com planejamento didático-científico a ser aprovado; no poder de autorizar os docentes e o pessoal técnico-administrativo a participar de atividades científicas e culturais no exterior, nos termos de seu regimento;
- **Autonomia de gestão financeira e patrimonial:** que implica as prerrogativas de: administrar os recursos de dotações orçamentárias globais regulares, assegurados pelo poder público, preservada a isonomia de salários, bem como os rendimentos próprios e seu patrimônio, deles dispendo na forma de seus estatutos; receber subvenções, doações, heranças ou legados; celebrar convênios com entidades públicas e privadas, recebendo a cooperação financeira resultante; celebrar contratos diversos, desde que obedecido o procedimento administrativo de licitação, cabendo aos conselhos superiores definir os respectivos atos para tal necessários (de acordo com a legislação em vigor); elaborar o orçamento total (receita e despesa) a partir de suas unidades básicas, submetendo-o à aprovação dos colegiados superiores, incluídas aí normas para sua execução e controle.

A ANDES-SN entende também – e esta posição foi mais uma vez referendada no último Congresso da entidade (fev/99) – que é desnecessária a regulamentação do artigo 207, pois, além de não existir referência expressa a norma regulamentadora, a autonomia constitucionalmente assegurada se refere à capacidade que as universidades têm de auto-organizar-se e auto gerir-se, sem necessidade de lei do Congresso Nacional e sem nenhuma interferência de outros órgãos do Estado – sendo assim inconstitucionais toda e qualquer interferência da administração direta, como as muitas que vêm ocorrendo por parte do MEC e, principalmente, do MARE.

Com relação à questão **financiamento das IFES**, a posição histórica da ANDES-SN é contemplada pelo “Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº119” (à disposição na sede da ADUFSCar), de autoria do então deputado Florestan Fernandes (finais de 1994), a partir de agenda de debates que contou com a participação de nosso sindicato nacional. Esta proposta estabelecia que a União “alocará anualmente às IFES por ela mantidas um percentual da receita de impostos, repassado em duodécimos mensais, de forma a garantir recursos para despesas de pessoal e encargos” e ainda verbas de OCC (Outros Custeios e Capital) eqüivalentes a no

mínimo 15% desses, mais 10% para fomento e desenvolvimento institucional. Nota: é reivindicação do movimento docente que o governo repasse às IFES orçamento igual ao necessário para pagamento de pessoal acrescido de cerca de 27%, para as demais despesas..

Propunha-se, portanto, a ampliação do aporte de verbas às IFES – como aliás, preconiza o Plano Nacional de Educação construído nos CONEDs I e II (1996 e 1997), que encaminha a reversão do abandono em que se encontra a Educação no país. De fato, entre os países com PIB superior a 200 bilhões de dólares ( EUA, Japão, Alemanha, França, Itália, Reino Unido, Canadá, Brasil, Espanha, China, Rússia, México, Holanda, Coreia do Sul, Austrália, Argentina, Suíça, Suécia, Bélgica, Índia e Áustria), o índice vigente de percentual do PIB destinado à Educação (4,5%, segundo o governo) no Brasil supera apenas os da Índia e China, igualando-se a México e Argentina no fim da fila.

Mencione-se que o Substitutivo previa também flexibilidade de gestão, com “a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas, de elementos ou categorias de despesas, sem prejuízo de fiscalização dos órgãos externos competentes”, entre outros pontos.

A autonomia universitária, dentro de um modelo de universidade com alto e unitário padrão de qualidade, terá, finalmente, que ser acompanhada:

- da implantação de **processos de avaliação institucional** que não se reduzam a caricaturas (do tipo “Provão”) e reflitam não só parâmetros quantitativos mas, principalmente, de qualidade de produção acadêmica, tanto no ensino, como na extensão e na pesquisa;
- de **avaliação individual** nos mesmos moldes - portanto a antítese da iniciativa taximétrica imposta pela GED;
- e da manutenção de uma **Carreira Unificada docente nacional**, como já aprovada pela ANDES-SN, e que prevê, entre outras providências, a incorporação dos **professores do 1º e 2º graus** e a imediata criação do nível de **Professor Associado** (o ‘Livre Docente’ da USP), cujo acesso se daria através de defesa de memorial perante comissão julgadora nacionalmente constituída.

### 3. A PROPOSTA DA ANDIFES

O Projeto de Lei da ANDIFES, segundo a A.G. da ADUFSCar, conflita frontalmente, em alguns pontos centrais, com o que foi sedimentado ao longo do tempo pela ANDES.

Explicitamos as principais divergências e apontamos as conseqüências, para as IFES e, particularmente, para nós docentes, de sua aprovação pelo Congresso Nacional:

- **o Art.12 prevê, no inciso VI, que ‘a Universidade Federal’ pode “estabelecer planos de carreira e de remuneração de seu quadro de pessoal, no limite de sua capacidade orçamentária”,** e portanto, nesse aspecto, parece abrir (salvo se houver outra interpretação) a possibilidade de que cada universidade tenha o seu plano de carreira, pulverizando a atual Carreira Única. [OBS.: pode ser que aqui haja um problema redacional e que o plural (“planos de carreira”) se refira a docentes e funcionários; esta mesma dubiedade persiste no Art.19, que prevê “planos de carreira únicos” para docentes e funcionários técnico-administrativos das IFES]; **conseqüências: implosão do Sistema de IFES,** com a criação de critérios diferenciados para progressão e inserção nas carreiras, gerando-se salários díspares no conjunto das universidades, a impossibilidade de intercâmbio de professores e, pior que isso, a competição (eventualmente , desenfreada e desigual) entre elas

pelos professores mais qualificados, com efeitos desagregadores e quiçá devastadores, para as instituições de menor poder de fogo; **no plano sindical**, retornamos ao pré-1987: **risca-se a possibilidade de movimentos reivindicatórios unificados por melhores condições de trabalho e salários**, cuja estrutura e valores serão definidos e discutidos localmente, de forma diferenciada; não será mais possível estabelecer índices pretendidos comuns, por exemplo; **no plano administrativo**, os conflitos salariais passam a ser um problema dos dirigentes locais, que têm 'autonomia' para demitir pessoal e fixar salários (congelá-los, por exemplo, se a falta de verbas assim o determinar);

- **o Art.19**, em seu **inciso IX**, formaliza a figura do professor (técnico-administrativo) temporário, motivada por 'excepcional interesse público', introduzindo de volta, oficialmente, os docentes do tipo 'colaboradores' ou 'substitutos', que, como sabemos, foram utilizados amplamente no passado como mão de obra barata e de alta rotatividade; **conseqüências**: possibilidade (entre outras) de contratar, por tempo determinado, estudantes de pós-graduação para dar o grosso das aulas básicas (com os óbvios prejuízos de qualidade), num contexto em que isto seria justificado como uma 'experiência didática desejável', mas cuja verdadeira motivação seria a economia de recursos, em tempos de 'vacas magras', resultado inevitável da aceitação de uma autonomia sem garantias de financiamento estatal;
- **ainda o Art.19**, em seu **Parágrafo Único**, abre indiscriminadamente as comportas para complementação salarial (o 'adicional variável') de qualquer natureza e em qualquer montante, não excluídos nem imposta limitação nem mesmo para os professores em regime de dedicação exclusiva; **conseqüências**: privatização acelerada da universidade, com indução à utilização progressiva dos recursos humanos e materiais das IFES para fins não públicos;
- **o Art.20** propõe um orçamento global para as IFES, correspondente a um percentual da receita arrecadada pela União – e não a garantia do pagamento dos funcionários (docentes e técnicos administrativos) das IFES, segundo Carreira Única isonômica, acrescido de verbas de OCC; **conseqüências**: não há qualquer certeza de que esses recursos serão suficientes sequer para o pagamento de pessoal (a arrecadação de impostos é flutuante com o desempenho da economia); assim, a União desobriga-se do aporte das verbas necessárias ao pagamento de professores e funcionários técnico-administrativos, segundo salários previstos por plano de carreira estabelecido, transferindo-se para as instituições, respectivas reitorias e comunidades o ônus de lidar com a eventuais situações de escassez e com os conflitos distributivos que serão gerados entre elas e internamente a cada uma; a experiência das Estaduais paulistas e as resultantes problemáticas (enxugamento progressivo de quadros, com não reposição de vagas, por exemplo, em paralelo a congelamento salarial) é bem conhecida, e isso num Estado privilegiado, em termos financeiros – imagine-se o que acontecerá nacionalmente. Além disso, a proposta é tímida, prevendo apenas que não poderá haver redução de recursos em relação ao exercício anterior – como é notório, temos convivido com os piores orçamentos da história das IFES, tanto em termos de pessoal como de OCC e a proposta, em vez de requerer uma retomada do crescimento do setor das federais (como decorreria de um maior percentual de recursos para a educação, como previsto pelo PNE), simplesmente pede que a situação não fique mais grave ainda; [OBS: o Art.24, §3, tenta estabelecer a garantia de que falamos no início deste parágrafo – porém será letra morta, posto que o governo terá como argumento que a redução dos gastos de pessoal e OCC é tarefa a ser cumprida pelas IFES, no exercício de sua autonomia];
- **o Art.22** propõe 14 critérios para a distribuição dos (parcos) recursos solicitados entre as IFES; dentre estes, 13 são quantitativos, no melhor estilo do exposto em

1991 pelo ex-Ministro José Goldemberg, do ex-Presidente Collor; apenas um deles refere-se vagamente à 'qualidade dos cursos'; **conseqüências**: uma proposta assim genérica e pouco enfática quanto à necessidade de levar em conta, com significativo peso, a qualidade do que se faz nas IFES, tanto em termos de ensino, como de pesquisa e extensão, em especial na direção do resgate do papel social das universidades e da produção independente de ciência e tecnologia, para além de meras dobradinhas interessadas com o mercado, certamente levará à orientação quantitativista e produtivista presente na GED e nas sempre repetitivas propostas de fracionamento do sistema de IFES em Centros de Excelência, de um lado, e Colegiões do Terceiro Grau, de outro; levará também à massificação do ensino, à redução de sua qualidade, no afã de produzir números capazes de melhor disputar com outras IFES a respectiva fatia do (magro) orçamento disponível; **ressalte-se que o §3 do Art.22 prevê explicitamente a possibilidade de redução real no orçamento de IFES, para 95% do valor do ano anterior;**

- o **Art.25** sugere que as verbas destinadas a OCC sejam de 15% do orçamento global; porém é absolutamente improvável que, apenas mantidos os valores reais deste ano (como sugerido no Art.20), esse percentual possa ser superior a 6% (que vem sendo a média dos últimos 5 anos) – a impressão que dá este artigo é que não passa de retórico e ineficaz.

Estes são apenas alguns pontos preliminares que levantamos, sem detrimento de uma análise mais apurada, que certamente será feita na próxima Assembléia Geral de 4ª feira, 05/05.

#### 4. A PROPOSTA DO MEC

A proposta do MEC, em muitos pontos similar à da ANDIFES, é certamente muito pior que esta. **Ao não estabelecer quaisquer garantias de financiamento permanente, nem sequer prevendo um piso salarial** a ser respeitado, abre espaço para a **mais completa desobrigação do Estado** em relação às IFES, que seriam, nesse caso, rapidamente privatizadas.

Algumas outras diferenças importantes são as seguintes:

- a proposta da ANDIFES submete as IFES a um Conselho Superior das IFES de composição quadripartite (representantes: das IFES; da comunidade científica; do Poder Executivo – indicado pelo Presidente da República – e da área educacional do governo) ao qual cabe (Art.22), entre outras atribuições, a regulamentação dos critérios de distribuição dos recursos da União entre elas; já a proposta do governo prevê subordinação direta/exclusiva ao MEC;
- a proposta do MEC é absolutamente explícita, prevendo Plano de Carreira por IFES, através de lei específica para cada uma delas;
- o governo propõe **contratos de desenvolvimento institucional** que promoveriam a ampliação da autonomia gerencial, por opção da universidade federal, tanto na área de recursos humanos quanto patrimoniais e financeiros, “podendo incorporar a seu patrimônio os recursos próprios que captar e os saldos positivos de que dispuser no final de cada exercício”. É uma clara tentativa de indução a um processo mais acelerado de adequação ao mercado (leia-se privatização), em troca de

vantagens concedidas (tais como a facilitação da “busca de novas fontes de financiamento” – fim do item 6.), a título de barganha, pelo poder público;

- se na proposta da ANDIFES tenta-se prover as IFES de um financiamento estatal estável, a proposta governamental, por veto da área econômica, recusa-se terminantemente a tal propósito, sugerindo o estabelecimento de patamares mínimos, não definidos com clareza. A idéia seria tomar a média do último ano ou dos três últimos anos, para começar – o que, é claro, não chegaria para pagar a folha de pagamento de pessoal com a GED, introduzida apenas nos seis últimos meses de 1998.

Em outras palavras, a proposta do governo é suicídio puro para as IFES: é uma ‘autonomia’ sem nenhuma garantia de financiamento por parte do Estado, que aponta para a busca de outras fontes, através de contratos de gestão, para o desmonte do Sistema Federal de Instituições de Ensino Superior, com o fim de Carreiras Únicas Nacionais (uma para docentes e outra para servidores técnico-administrativos, como é hoje), e para o fracionamento externo e interno do conjunto das IFES em centros de excelência e universidades de ensino, sem que seja assegurada, com um mínimo de qualidade, a sobrevivência de qualquer uma das duas modalidades.

---

---

# Comunicado



---

n° 12/99

05

de maio de 1999

---

---

## ***ADUFSCar OBTÉM LIMINAR***

**NO PROCESSO [MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO]**

**MOVIDO PELOS(AS)**

**SINDICALIZADOS(AS) DA ATIVA**

**CONTRA O DESCONTO ADICIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

A ADUFSCar, através de seu assessor jurídico, Dr. Aparecido Inácio, obteve importante e pioneira vitória na Justiça Federal do Estado de São Paulo: concessão de liminar, expedida, no último dia 23 de abril, pelo Juiz Federal Márcio Satalino Mesquita, da 1ª Vara da Justiça Federal de São Carlos, determinando que a UFSCar não proceda ao desconto adicional da contribuição para o plano de seguridade social, nos termos da Lei nº 9783/99, **beneficiando, assim, todos(as) os (as) associados(as) de nossa Seção Sindical.**

**Essa é a primeira vitória em causa desse tipo no Estado de São Paulo e a sexta no país.** Estão de parabéns, além de nós, os nossos advogados – Drs.

Aparecido Inácio e Moacir Pereira – pela excelente representação de nosso quadro de sindicalizados que fizeram, em tão curto espaço de tempo, junto à Justiça Federal no nosso Estado; e o Juiz da 1ª Vara Federal de São Carlos, pela competência e sensibilidade com que tratou as duas causas que recentemente impetramos contestando o pagamento abusivo da contribuição previdenciária: a dos aposentados e pensionistas, pela sua criação, e, agora, dos docentes da ativa, pela sua majoração. Essa última referência nos parece pertinente, dadas as notícias de negativas de outros juizes, em outros fóruns da justiça federal, diante do mesmo pleito de companheiros(as) nossos(as) de outras Seções Sindicais.

Transcrevemos, adiante, os excertos do parecer e a íntegra da conclusão do juiz, indicando a linha de argumentação de nossos advogados e a do juiz quando concede a liminar (atente para as notas de rodapé).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Justiça Federal de São Paulo  
1ª Vara de São Carlos**

“ Processo no 1999.61.15.4164-8

1. Trata-se de mandado de segurança coletivo, em caráter preventivo e com pedido liminar, impetrado pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos em favor de seus associados contra ato do Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos e do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Patrimônio, objetivando, em síntese, seja determinado aos impetrados que abstenham-se de realizar o desconto nos vencimentos de seus associados, a título de contribuição para o plano de seguridade social, com as majorações de que trata a Lei no 9783/99.

Sustenta sua legitimidade para representar seus associados, servidores públicos federais da ativa, da Universidade Federal de São Carlos, cabendo ao primeiro impetrado dar execução às determinações do segundo impetrado, a quem cabe autorizar toda e qualquer alteração nas folhas de pagamento do pessoal cadastrado no SIAPE.

Sustenta ainda, a inconstitucionalidade da Lei no 9783/99, sob o argumento de que: a) há violação ao artigo 67, da CF/88, uma vez que, a matéria já havia sido rejeitada na sessão legislativa de 1998 (da qual faz parte a convocação extraordinária de janeiro de 1999 no bojo da Medida Provisória nº 1720/98; b) a instituição da contribuição em alíquotas progressivas afronta o princípio da isonomia geral, bem como o da isonomia tributária; c) violação ao primado da justiça social; d) violação ao princípio do equilíbrio atuarial, pelo aumento da fonte de custeio sem o respectivo aumento do benefício; e) a contribuição configura confisco e implica redução de vencimentos; f) que as únicas espécies tributárias que podem ser criadas de forma temporária são o imposto extraordinário de guerra, os empréstimos compulsórios, e a CPMF.<sup>3</sup>

2. Entendo presentes os requisitos para a concessão liminar. A inicial veio acompanhada de prova documental de que a impetrante é associação constituída há mais de um ano, incluindo-se no rol de suas finalidades a de “defender os direitos, interesses e prerrogativas dos docentes da

---

<sup>3</sup> O item 1. resume a linha de argumentação de nossos advogados.

UFSCar”, bem como da realização de assembléia que autorizou o ajuizamento do *writ*. Além disso, consta ainda dos autos a relação nominal dos filiados acompanhada de autorização individual para o aforamento da demanda. Acrescente-se que a questão deduzida em Juízo guarda evidente pertinência com os fins da entidade.<sup>4</sup>

E, ainda que na análise perfunctória que me é dado fazer neste momento processual, encontro-me convencido da inconstitucionalidade da contribuição questionada, na forma como foi instituída, sendo relevante, ao menos em parte, os fundamentos da impetração.

(...)

Contudo, observo que a instituição da contribuição em alíquotas progressivas e altamente elevadas afronta o art.150, IV da CF/88, pelo seu efeito confiscatório, bem como viola o princípio do equilíbrio atuarial estabelecido no art.40 *caput* da Carta, na redação da EC nº 20/98.

(...)

Assim, mesmo numa análise superficial, limitada aos aspectos individuais da contribuição questionada – que, repita-se, supõe um regime de capitalização individual, cujas características vem sendo progressivamente adotadas no Brasil – sobressai o exagero da alíquotas.

Com a promulgação da EC nº 20/98, que veio a lume no bojo da recente crise financeira do Estado Brasileiro, o Congresso Nacional acabou por aprovar a Lei nº 9783/99, a fim de satisfazer as exigências de diminuição do déficit público e possibilitar a concessão de empréstimos por organismos financeiros internacionais.

A referida Lei estabeleceu uma alíquota base de 11% até o limite de R\$1.200,00 de remuneração, acrescidas de adicionais de 9% sobre a parcela de remuneração entre R\$1.200,00 e 2.500,00 e outro adicional de 14% sobre a parcela excedente a R\$2.500,00. Vale dizer, que estabeleceu alíquotas progressivas que variam proporcionalmente à remuneração, iniciando com 11% e podendo chegar, por exemplo, a 15,68% para uma remuneração de R\$2.500 e até mesmo 23,17% para uma remuneração de R\$12.700,00.

(...)

Por outro lado também resta evidente o caráter confiscatório da contribuição em alíquotas tão elevadas. Basta anotar que para as faixas de rendimentos mais elevadas, e considerando-se ainda o imposto de renda fonte, que tem uma faixa de isenção e alíquotas de 15% e 27,5%, o desconto total chega a atingir 41% do vencimento bruto.

3. Presente também o perigo de dano irreparável. Com efeito, os vencimentos são verbas de natureza alimentar, necessárias à própria sobrevivência dos associados da impetrante, não sendo demais lembrar que, além de instituir contribuição inconstitucional, a União mantém seus servidores - há mais de quatro anos sem qualquer reajuste ou revisão. Situação de tal natureza não pode ficar à espera do provimento jurisdicional definitivo.

4. Quanto ao segundo impetrado, observo que é patente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente *mandamus*. Com efeito, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado é o órgão central do SIPEC-Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, com competência para planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às folhas de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional (art.14 do Decreto nº 2.213/98).

Tal competência, que como visto situa-se apenas no plano do planejamento e coordenação genérica e no âmbito da supervisão, integra um sistema de controle interno do Poder Executivo,

---

<sup>4</sup> Os itens 2. a 4. contêm a linha de argumentação do juiz.

que obviamente não legitima o Secretário para a presente impetração, uma vez que a simples comunicação, mediante ofício do deferimento da liminar é o quanto basta para que a autoridade competente (art.16, VI, do Decreto nº 2813/98) tome as providências burocráticas cabíveis.

Acresce-se que os associados da impetrante não são servidores da União Federal, mas sim da UFSCAR, que tem personalidade jurídica própria, distinta da União Federal, e goza de autonomia administrativa e financeira nos termos do artigo 207, da Constituição Federal.

Anoto, por fim, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando questão análoga ao presente caso, com relação à contribuição dos servidores inativos, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.411-3-DF, por decisão de relatoria do ilustre Ministro Carlos Velloso, datada de 15 de abril de 1999, deferiu a medida liminar postulada, por entender presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ante o malferimento do princípio contido no artigo 150, IV, da Constituição Federal.

5. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com relação ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Remetam-se os autos à SUDI para regularização. No mais, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar ao primeiro impetrado que se abstenha de efetuar o desconto, da remuneração paga aos associados da impetrante, relacionados nos autos, da contribuição para o plano de seguridade social instituída pela Lei nº 9783/99, devendo o desconto ser efetuado na forma da Lei nº 9.639/98.

Para o devido cumprimento, e sob as penas da lei, oficie-se ao Diretor do Departamento de Normas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e notifique-se o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, também para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

São Carlos, 23 de abril de 1999.

(assinado)

Márcio Satalino Mesquita

Juiz Federal.”

VITÓRIA, SIM ... MAS HÁ QUE TER CUIDADOS
--

Como já havíamos alertado, quando da concessão das liminares a aposentados e pensionistas (**Comunicado nº 10/99 de 16.04.99**), alertamos, agora, os(as) colegas da ativa para dois pontos:

1º) as liminares são decisões provisórias, emitidas em primeira instância, logo podem ser cassadas em instância judicial mais alta;

2º) quando julgada quanto ao mérito, a ação poderá não ser vitoriosa, o que implicará a possibilidade de cobrança retroativa dos valores devidos, ou seja, o recolhimento das contribuições relativas à seguridade social, a partir de maio de 1999.

Essa possibilidade DEVERÁ SER LEVADA EM BOA CONTA pelos(as) associados(as). Nesse sentido, estamos apresentando a recomendação de nossa assessoria jurídica de que

cada sindicalizado(a) providencie poupança ou investimento especificamente destinado a recolher o equivalente ao desconto a que estaria sujeito(a) caso não tivéssemos obtido a liminar.

Já entramos em contato com a Gerência do Banco do Brasil e solicitamos que estude e nos indique uma forma de investimento programado [com data atrelada à de nosso pagamento], com remuneração atraente, para tal finalidade. Tão logo disponhamos dessa informação, daremos ampla divulgação à mesma e forneceremos instruções precisas para que cada pessoa faça seus cálculos e possa, individualmente, tomar as providências junto ao BB.

### **PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Por decisão dos presentes à AG de hoje, recém encerrada, a próxima será realizada na**

**terça-feira, dia 11 de maio, às 15h30, em local a ser divulgado,**

**sendo itens já definidos para a pauta, além de informes e sem prejuízo de outros**

**acréscimos:**

**(1) Autonomia Universitária; (2) Projeto de Lei para a Carreira Única dos Docentes das  
IFES.**

---

---

# Comunicado



---

n° 13/99

07

de maio de 1999

---

---

~~~~~

## **A S S E M B L É I A   G E R A L**

Terça-feira, dia 11 de maio de 1999

Anfiteatro da Área Norte

**PAUTA:**

1. Informes.
  2. Autonomia Universitária.
  3. Projeto de Carreira Única para o Magistério das IFES.
- ~~~~~

Hávamos feito a chamada de uma Assembléia Geral para o dia 05 de maio passado, tendo como ponto principal da pauta a questão candente, urgente e preocupante da *Autonomia Universitária*. Imaginávamos que o tema fosse *de fato* preocupante, já que, independentemente de nossa capacidade de discutir adequada e suficientemente o tema, o Ministro Paulo Renato tem feito declarações à imprensa deixando clara sua disposição de enviar projeto de lei ao Congresso Nacional até o final do corrente mês. O jornal *Folha de São Paulo* de hoje [Caderno *Ribeirão*, p.3], por exemplo, cita a seguinte fala do Ministro: "*Até o fim de maio, o projeto vai para o Congresso. Sei que não teremos consenso, mas estamos recolhendo subsídios, sugestões. Não há atropelo, ninguém está sendo surpreendido com uma proposta que não sido debatida.*". Debatida, como? A mesma matéria informa: "*A intenção do ministro Paulo Renato Souza (Educação) era (grifo nosso) discutir o projeto com representantes de reitores, professores, estudantes e funcionários antes de enviá-lo ao Congresso para negociar os pontos polêmicos e, com isso, apressar sua tramitação.*". Os reitores declaram que a proposta do MEC é insatisfatória e enfatizam a questão do financiamento, mas muito de sua própria Lei Orgânica da Autonomia pavimenta caminho para o que o MEC deseja. Docentes e funcionários discordam da forma como o MEC lida com o próprio *conceito* de autonomia (concedida em lugar de reconhecida como deveria ser tratada matéria constitucional), discordam na questão do financiamento, que é central, e enfatizam também a gestão, as questões ligadas à carreira e salários etc. Os estudantes também discordam do MEC na questão do financiamento, pois sabem que a eles caberá bancar parte dos recursos e insistem na democratização do acesso e da permanência nas instituições públicas de ensino superior, o que é praticamente inviabilizado pela proposta do MEC e, em alguma medida, também pelo que consta no projeto da ANDIFES. E nem falamos do pessoal aposentado, que é jogado para alguma alínea obscura do Tesouro Nacional. Estão aí indicados apenas os elementos que envolvem maior polêmica, já que o problema do financiamento é sério ... e já o estamos vivendo. Muitos(as) colegas nos têm declarado sua indignação sobre isso.

Mas, voltando à primeira linha, não pudemos fazer discussão tão IMPORTANTE E URGENTE pois, além dos membros da diretoria, compareceram seis docentes. Conversamos bastante, mas não pudemos entrar na pauta. As pessoas presentes indicaram e a diretoria acatou a convocação de nova AG, em caráter de urgência, em outro padrão de horário. Quem sabe o problema é o horário e não o assunto em pauta?! E ficamos com um acúmulo de assuntos para discutir e deliberar.

Sim, porque, por deliberação do 18º Congresso de nosso Sindicato Nacional (Fortaleza, fev/mar, 99) temos que realizar rodada de AGs para discutir e propor encaminhamentos a outro tema, diretamente relacionado com a questão da autonomia, mas que precisa ser discutido separadamente: carreira docente. Temos problemas sérios, em todo o país, afetando dramaticamente os(as) professores(as) da educação básica e da educação profissional [técnica e tecnológica], de estabelecimentos com "status" de [como os CEFETs] ou vinculados a instituições federais de ensino superior [como os Colégios de Aplicação, a nossa Unidade de Atendimento à Criança etc.], tanto em função do modelo de carreira hoje existente [o do PUCRCE] como em função da exclusão de considerável parte desses(as) docentes do ganho financeiro representado pela GED.

O resultado disso é que temos um cronograma apertadíssimo para tratar de dois temas tão sérios, importantes, densos, complexos e urgentes. O Comunicado nº 11/99 tratou do assunto Autonomia. O *Projeto de Lei da ANDIFES* e as *Diretrizes do MEC* foram passados por E-Mail e distribuídos na AG passada. Com o presente Comunicado você está recebendo a proposta de Projeto de Lei de Carreira Única para o Magistério das IFES, elaborado no GT Carreira do nosso Sindicato, que precisaremos discutir na próxima AG para levar nossa posição e contribuição à reunião do Setor das Federais, a ser realizada no próximo dia 15 de maio para tratar exclusivamente desse assunto.

## 1. Projeto de Carreira Única para o Magistério das IFES

Os textos abaixo constam do Relatório da Reunião do GT CARREIRA do nosso Sindicato Nacional, realizada no dia 10 de abril último. A ADUFSCar foi representada pela Presidente da nossa Seção Sindical, Profª Marília, que integrou a Comissão de Redação encarregada de elaborar a INTRODUÇÃO. O Projeto de Lei, propriamente dito, foi construído pelo pleno do GT.

## INTRODUÇÃO

O GT Carreira da ANDES- SN, reunido em Brasília, no dia 10 de abril de 1999, buscou cumprir a deliberação do 18º Congresso de nosso Sindicato, no que diz respeito à apresentação de uma adaptação, atualização e operacionalização da proposta de **Carreira Única para o Magistério das Instituições de Ensino Superior**, constante do *Cadernos ANDES* nº 2 (1996), de modo a contemplar-se explicitamente os docentes da educação básica e da educação profissional das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), além de ajustes decorrentes de nossa posição crítica em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em vigor. Desse modo, a proposta é apresentada, no momento, para discussão imediata e finalização do projeto de Lei para implementação nas IFES, depois de amadurecido como possibilitado pelas deliberações das instâncias máximas de nosso Sindicato onde será objeto de análise.

### **Deliberação do 18º Congresso da ANDES-SN**

O 18º Congresso da ANDES- Sindicato Nacional, realizado em Fortaleza (CE) em fevereiro último, deliberou:

#### **"1º E 2º GRAUS**

*O 18º Congresso da ANDES-SN reafirma o caráter de urgência na resolução dos problemas acerca do enquadramento da carreira dos professores de 1º e 2º graus das IFES e, nesse sentido, encaminha:*

*1 - que seja iniciado um amplo processo de luta com o objetivo de obtenção de um Projeto de Lei de Carreira única (de competência do executivo) para os docentes das IFES, baseado nas deliberações do Sindicato e expresso no Projeto da ANDES-SN para a Universidade Brasileira (Caderno 2), proposta essa já protocolizada no MEC, a qual contempla a incorporação definitiva dos docentes de 1º e 2º graus na carreira do magistério superior. A minuta apresentada a seguir (constante do Caderno 2 da ANDES-SN) deverá ser corrigida para ser adequada à especificidade das IFES, à legislação*

*vigente e ao novo quadro político em que determinadas normas legais são inaceitáveis a exemplo do referido Conselho Nacional de Educação<sup>5</sup>.*

*2 - que, no enfrentamento com o MEC em relação à situação dos professores de 1º e 2º graus a diretoria da ANDES-SN se mantenha nos estreitos limites das decisões aprovadas nas instâncias deliberativas do sindicato, suspendendo toda e qualquer discussão com o MEC que envolva uma carreira específica de 1º e 2º graus;*

*3 - que seja convocada uma rodada de Assembléias Gerais de ADs, bem como uma reunião do Setor das IFES, ainda no final de março ou início de abril, com pauta específica acerca da CARREIRA ÚNICA, com o objetivo de procedermos a uma avaliação e deliberação deste Congresso, além de novos encaminhamentos a serem viabilizados pelo conjunto do Movimento Docente. "*

### **Elementos da conjuntura**

Essa deliberação se dá em conjuntura particularmente perversa para a educação brasileira em geral e para a educação superior em particular, já que uma série de medidas governamentais e institucionais, em vigor ou em vias de ter vigência, colocam sob séria ameaça a democracia interna das instituições públicas de educação superior, gerada pelas ações autoritárias de significativo número de Reitores; a autonomia universitária; a gratuidade da educação superior pública; os direitos trabalhistas do pessoal docente e técnico-administrativo, tanto de quem está em exercício como de quem está aposentado; a qualidade da atividade acadêmica que se realiza nas instituições públicas de ensino superior em decorrência da precarização do trabalho docente nas mais variadas dimensões. Essas são algumas das vertentes do tratamento verdadeiramente autocrático, destruidor de anos de luta do movimento docente e da sociedade brasileira.

Os problemas detectados, em nossas discussões, sobre a autonomia universitária colocaram em pauta: (a) o não cumprimento do Art. 207 da Constituição Federal, que confere autonomia plenas às universidades; (b) as tentativas de emenda desse dispositivo constitucional consubstanciadas na PEC 370/A/96; (c) a posição da ANDIFES sobre a matéria, exposta inicialmente na "Lei Orgânica das Universidades", hoje repactualizada naquele fórum e atualizada à luz de novas perspectivas e da LDB, imposta à comunidade acadêmica sob o título "Lei Orgânica da Autonomia"; (d) a implementação concreta do modelo governamental de autonomia universitária através de instrumentos legais, sempre os mais autoritários como decretos e medidas provisórias, anteriores e posteriores à LDB, a ponto de o Ministro da Educação declarar não mais ser necessária a emenda constitucional, sendo suficiente projeto de lei definindo "diretrizes para a autonomia", em vias de ser publicitado.

Desse conjunto decorrem algumas conseqüências que, mais do que nunca, devem impulsionar, com urgência, luta específica e intransigente do MD: a quebra da carreira única nas IFES, permitindo carreiras diferenciadas por instituição, com, adicionalmente,

---

<sup>5</sup> Compatibilizações sugeridas: a) onde se lê IES, leia-se IFES; b) revisão dos Artigos 4º e 22; c) Os artigos que se reportam ao Conselho Nacional de Educação devem ser revistos, tendo em vista que, em sua configuração atual é radicalmente distinto do previsto no Projeto de LDB da ANDES-SN, bem como das deliberações do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública; d) idem para o item 6.2 (Projeto que fixa as diretrizes do Plano Nacional de Capacitação Docente); e) as menções às Instituições Particulares de Ensino Superior devem ser corrigidas.

a tentativa de impor carreiras diferentes e próprias para a educação básica e para a educação profissional, no sistema federal de ensino.

Em que pese o discurso “democrático” de governantes e dirigentes universitários, há que se registrar a verdadeira farsa das ações dessas autoridades. Exemplo disso é a forma como a ANDIFES enviou para as universidades federais a sua proposta de Lei Orgânica de Autonomia, impondo uma inaceitável urgência diante da dimensão e da gravidade do assunto, com calendário fechado até o dia 30 de abril para discussões nas respectivas comunidades universitárias e coleta de contribuições à proposta. Em várias das IFES essa divulgação é feita em pleno recesso da instituição, inviabilizando qualquer discussão real pelas partes afetadas pela proposta e que são, apenas, os milhares de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos. Não apenas esses, aliás, mas também os servidores aposentados, docentes e técnico-administrativos, que são removidos da folha de pagamento das IFES e transferidos para alguma obscura alínea do tesouro nacional, armando-se, aí, as condições para mais uma violação constitucional: a da quebra final da isonomia salarial, com óbvios prejuízos para os aposentados.

É também a ANDIFES a fonte dos argumentos utilizados pelo Deputado Federal Osvaldo Biolchi (PMDB/RS) para apresentar Proposta de Emenda Constitucional modificando o inciso IV do art. 206 da Constituição, restringindo a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” aos níveis infantil, fundamental e médio. Na mesma PEC, o art. 208 da Constituição (‘O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:’) ganha o inciso ‘VIII: financiamento do ensino superior aos alunos carentes, em instituições públicas ou privadas, na forma da lei.’ Os dados, interpretações e conclusões da pesquisa da ANDIFES citada pelo Deputado são passíveis de questionamento pelos resultados de inúmeras pesquisas realizadas por grupos respeitáveis e idôneos, em várias universidades brasileiras. As premissas do deputado indicam (pretensamente) desconhecimento das condições em que se encontra, há anos, a educação básica pública, essa sim um dos principais elementos dificultadores do acesso de estudantes das ‘camadas mais humildes’ à educação superior pública e gratuita. Fazemos essa referência específica com o objetivo de alertar para a intrincada rede de relações dos vários projetos governamentais que resultam no desmanche de nosso sistema público de educação.

Nesse desmanche podemos incluir, hoje, para a educação superior, uma nova forma de precarização do trabalho docente, com a instituição, pela CAPES, do “... estágio de docência na graduação, para os alunos de pós-graduação, em um prazo de 06 (seis) meses, obrigatório aos bolsistas desta Agência. Este estágio deverá estar articulado ao Programa de pós-graduação, com vistas à formação dos pós-graduandos.”. Se a (suposta) intenção de formação pedagógica é louvável, ela se concretiza com considerável atraso: ela sempre foi necessária, uma vez que cursos de pós-graduação *stricto sensu* foram majoritariamente procurados por quem pretende seguir carreira acadêmica. No entanto, por estranha coincidência, a determinação da CAPES chega no momento em que contratações, concursos, promoções e progressões dos docentes das IFES estão proibidos por força de lei; no momento, também, em que as medidas de contingenciamento e redução de recursos das IFES estão sendo fortemente implementadas pelo governo federal. Um conveniente contingente de mão-de-obra gratuita será colocado à disposição das IFES, a partir de agosto de 1999 [o Ofício Circular nº 028/99/PR/CAPES está datado de 26 de fevereiro de 1999], colocando sob ameaça

também os postos de trabalho dos professores substitutos. Temos em gestação, pois, uma nova classe de docentes: os substitutos dos substitutos.

Esses são, em breve resumo, alguns dos elementos da conjuntura que maior impacto têm hoje sobre a vida acadêmica nas instituições universitárias públicas, federais em particular, e que levaram à necessidade de retomada urgente da discussão da Carreira Única, historicamente construída pelo MD. Apresenta-se como uma proposta para o Magistério das IFES, discutida e elaborada no âmbito do GT Carreira por decisão congressual, como forma de fazer frente à urgente necessidade de se buscar condições adequadas de carreira para os docentes da educação básica e da educação profissional do sistema federal de ensino.

## **PROPOSTA DO GT CARREIRA/ ANDES-SN**

O GT Carreira propõe o seguinte Anteprojeto de Lei de Carreira Única para o Magistério das IFES, apresentando as justificativas correspondentes às alterações e adaptações do texto original constante do *Cadernos ANDES* nº2 .

### **PROJETO DE LEI DE CARREIRA ÚNICA PARA O MAGISTÉRIO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

#### **Título I**

#### **Capítulo Único**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Carreira Única para o Magistério das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de acordo com o disposto no Inciso V do Art. 206 e Inciso I do Art. 209 da Constituição da República.

**Art. 2º** - A Carreira Única para o Magistério, prevista nesta Lei, é aplicável a todos os docentes das Instituições Federais de Ensino Superior, que nela ingressem nos termos definidos nesta Lei.

#### **Título II**

#### **Capítulo Único**

#### **Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle**

**Art. 3º** - A implantação, coordenação, supervisão e controle da Carreira Única para o Magistério, a que se refere esta Lei, caberão a cada Instituição de Federal Ensino Superior.

**Art. 4º** - A aplicação desta Lei deverá ser objeto de fiscalização e acompanhamento pelo Conselho Normativo responsável.

Parágrafo único: o Conselho que trata esse Artigo será órgão normativo máximo e de coordenação do sistema Nacional de Educação, autônomo administrativa e financeiramente, articulado com os Poderes Executivo e Legislativo, com a comunidade educacional e a sociedade civil organizada, será constituído de 30 membros, escolhidos da seguinte forma:

I – cinco conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois indicados pelo Ministro de Estado responsável pela área da Educação, um pelo Ministro de Estado responsável pela área de Ciência e Tecnologia, um pelo Ministro de Estado da área que englobe Formação e Capacitação Profissional e um indicado pelo Ministro de Estado responsável pela área de Cultura e Arte, dentre pessoas notoriamente comprometidas com a educação pública.

II – dois conselheiros eleitos conjuntamente pelas comissões de educação do Congresso Nacional, respeitada a exigência do inciso anterior;

III – dois conselheiros integrantes do Sistema Federal de Educação, sendo um indicado pelo Conselho Interuniversitário e um indicado pelo Conselho de Educação Básica, eleitos dentre os seus membros, observada a exigência do inciso I;

IV – um conselheiro integrante dos Sistemas Estaduais de Educação, indicado, por entidade nacional que congregue os secretários responsáveis pela área de Educação nas unidades federadas, observada a exigência do inciso I;

V – um conselheiro integrante dos Sistemas Municipais de Educação, indicado por entidade nacional que congregue os dirigentes municipais de educação, observada a exigência do inciso I;

VI – um conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os reitores das universidades observada a exigência do inciso I;

VII – cinco conselheiros representantes das entidades acadêmico-científicas nacionais ligadas à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

VIII – três conselheiros indicados por entidades nacionais representativas dos alunos da educação básica e superior;

IX – dois conselheiros indicados por entidade sindical nacional representativa dos docentes das instituições de ensino superior;

X – um conselheiro indicado por entidade sindical nacional representativa dos servidores técnico-administrativos das instituições de ensino superior;

XI – quatro conselheiros eleitos por entidade nacional representativa dos docentes e demais trabalhadores em educação dos níveis de educação básica;

XII – dois conselheiros indicados pelas centrais de trabalhadores;

XIII – um conselheiro indicado pela entidade nacional representativa dos proprietários de instituições privadas de ensino.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos IX, X, XI e XII, em função da natureza sindical das entidades que representam, participarão do Conselho Normativo apenas com direito à voz.

§ 2º - Cada representante no Conselho Normativo será eleito, juntamente com um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Normativo será de quatro anos e a cada dois anos cessará o mandato de metade de seus membros, permitida uma recondução.

§ 4º - Ocorrendo vacância, o suplente completará o mandato, vedada a sua recondução.

§ 5º O Conselho Normativo contará com orçamento próprio, aprovado pelo Congresso Nacional e gozará de autonomia financeira e administrativa.

### **Título III**

#### **Da Estrutura da Carreira**

##### **Capítulo I**

###### **Das Classes e Níveis**

**Art. 5º** - A Carreira Única para o Magistério será constituída por classes e níveis.

§ 1º - Por classe entende-se a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiências.

§ 2º - Entende-se por níveis as subdivisões de uma mesma classe.

**Art. 6º** - A Carreira Única para o Magistério será estruturada nas seguintes classes e níveis:

I - Professor Auxiliar - Níveis A e B

II - Professor Assistente - Níveis A e B

III - Professor Adjunto - Níveis A e B

IV - Professor Associado - Níveis A e B

V - Professor Pleno (Nível Único)

##### **Capítulo II**

###### **Da Progressão**

###### **Seção I - Entre as Classes**

**Art. 7º** - A progressão na Carreira Única para o Magistério, entre as classes de Prof. Auxiliar, Assistente e Adjunto, dar-se-á, exclusivamente, por titulação. Da classe de Prof. Auxiliar para a classe de Prof. Assistente, exigir-se-á o título de Mestre. Da classe de Prof. Assistente para a classe de Prof. Adjunto exigir-se-á o título de Doutor.

**Art. 8º** - Na progressão da classe de Prof. Adjunto para a classe de Prof. Associado, exigir-se-á, além do título de Doutor, que o docente esteja no nível "B" da classe de Prof. Adjunto por, pelo menos dois anos e a avaliação de desempenho.

§ 1º - A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o caput deste artigo constituir-se-á em defesa pública de memorial descritivo e defesa pública de trabalho científico,

demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente ou atividades de extensão, a serem apresentados perante uma banca examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de Ensino Superior e por um da Instituição Federal de Ensino Superior a que pertence o docente.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, a mesma titulação exigida pela classe pretendida pelo candidato.

**Art. 9º** - A progressão de Professor Associado B para Professor Pleno dar-se-á por concurso interno de acordo com os seguintes requisitos:

I - Defesa pública de memorial descritivo e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente ou atividades de extensão, a ser apresentado perante banca examinadora.

II - A Banca Examinadora será constituída por cinco docentes com a mesma titulação exigida para a classe pretendida, sendo no mínimo três de outras instituições de Ensino Superior que não a promotora do concurso.

## **Seção II - Entre os Níveis**

**Art. 10** - A progressão entre os níveis de uma mesma classe ocorrerá após o cumprimento, pelo docente, do interstício (mínimo) de dois anos ao nível respectivo, em obediência aos seguintes requisitos:

I - De Professor Auxiliar A para B: através da aprovação de memorial descritivo, defendido perante comissão indicada pelo Departamento de origem e referendada na instância acadêmica imediatamente superior.

II - De Professor Assistente A para B: através de aprovação de memorial descritivo, defendido perante comissão indicada pelo Departamento de origem do docente e referendada na instância acadêmica imediatamente superior.

III - De Professor Adjunto A para B: através de defesa pública de memorial descritivo a ser aprovado por comissão composta pela instância imediatamente superior, dentre nomes indicados em lista pelo Departamento de origem do docente.

IV - De Professor Associado A para B: através da defesa pública de memorial descritivo e de documento científico, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente ou de suas atividades de extensão, a ser aprovada por comissão composta pela instância acadêmica imediatamente superior dentre nomes indicados pelo Departamento de origem do docente.

*Parágrafo Único* - A homologação e o acompanhamento do processo da progressão será da competência do conselho superior de ensino, pesquisa e extensão de cada IFES.

## **Capítulo III**

### **Do Ingresso na Carreira**

**Art. 11** - O ingresso na Carreira Única para o Magistério dar-se-á exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos. Para inscrição neste concurso será exigido:

- a) diploma de graduado em curso superior para classe de Professor Auxiliar;
- b) diploma de mestre para classe de Professor Assistente;
- c) diploma de doutor para classe de Professor Adjunto.

*Parágrafo Único:* Poderá candidatar-se também ao cargo de Professor Pleno portadores do título de notório saber concedido pelo conselho superior de ensino, pesquisa e extensão da IFES que estiver realizando o concurso.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 12** - Os professores da Carreira Única para o Magistério serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

a) Dedicção Exclusiva - com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

b) Tempo parcial - com carga horária de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º - O professor em regime de dedicação exclusiva não poderá exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, à exceção de:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa ou extensão;

III - percepção de direitos autorais correlatos;

IV - colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade, setor ou departamento onde estiver lotado.

§ 2º - Todo professor da Carreira Única para o Magistério terá direito à alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva, desde que tenha seu plano de atividades aprovado pela unidade, setor ou departamento acadêmico onde estiver lotado;

## **Capítulo V**

### **Das Atividades**

**Art. 13** - São consideradas atividades próprias dos professores da Carreira Única para o Magistério:

a) as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade destas atividades;

b) as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição e outras previstas em lei;

c) as inerentes às atividades sindicais, científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.

## **Capítulo VI**

### **Das Atribuições**

**Art. 14** - Os docentes integrantes da Carreira Única do Magistério das Instituições Federais de Ensino Superior terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - Professor Auxiliar - Exercício das atividades de ensino em todos os níveis e modalidades da educação, participação em atividades de pesquisa ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e orientação de monografia de graduação.

II - Professor Assistente - Além das atribuições da Classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em curso de pós-graduação lato-sensu, elaboração de projetos de pesquisa ou colaboração e coordenação de projetos de extensão, orientação de alunos de pós-graduação lato-sensu e/ou bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para Professor Auxiliar.

III - Professor Adjunto - Além das atribuições da Classe de Professor Assistente, atividade de ensino em curso de pós-graduação stricto-sensu, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação stricto-sensu, participação em bancas de concurso para professor Assistente.

IV - Professor Associado - Além das atribuições da Classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em bancas de concursos para Professor Adjunto.

V - Professor Pleno - Além das atribuições da Classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em bancas de concurso para Professor Associado e Pleno.

## **Capítulo VII**

### **Da Isonomia**

**Art. 15** - Os docentes da mesma classe e nível terão salário-base ou vencimento iguais em todas as Instituições Federais de Ensino Superior.

## **Capítulo VIII**

### **Do Afastamento**

**Art. 16** - Além dos casos previstos na legislação vigente, o docente integrante da Carreira Única para o Magistério poderá se afastar de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

- a) capacitação docente;
- b) licença sabática;
- c) prestar colaboração à Instituição pública, de ensino ou de pesquisa;
- d) comparecer a Congressos ou reuniões relacionados com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;
- e) participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;
- f) participar de atividades de entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

§ 1º - O afastamento a que se refere o item "a" obedecerá aos prazos estabelecidos no título desta lei referente à capacitação.

§ 2º - O afastamento será autorizado pelo órgão competente da administração central, ouvida a unidade, setor ou departamento no qual o docente estiver lotado.

§ 3º - Cada instituição Federal de Ensino Superior deverá estabelecer normas para regulamentar estes afastamentos, priorizando os docentes em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 4º - A licença sabática a que se refere o item "b" do caput deste Artigo, com duração de três a seis meses, será concedida aos docentes integrantes da Carreira Única do Magistério das Instituições Federais de Ensino Superior, após sete anos de efetivo exercício do magistério na Instituição, em regime de Dedicção Exclusiva nos últimos dois anos, assegurada percepção de remuneração integral.

a) A licença sabática tem por objetivo permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional;

b) a concessão da licença sabática dar-se-á em função da importância e da correlação da atividade a ser desenvolvida no que se refere ao aprimoramento das atividades do docente e da unidade, do setor ou departamento a que estiver lotado;

c) o interstício para aquisição da licença sabática será contado a partir da data da admissão do docente na Instituição;

d) ao final da licença sabática, o docente apresentará à unidade, setor ou departamento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com indicação dos resultados obtidos;

e) observado o disposto no parágrafo anterior, no caso de ter ocorrido afastamento para fins de capacitação, contar-se-á o interstício a partir do retorno do docente à Instituição, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a seis meses. Em caso de duração inferior, descontar-se-á na contagem do interstício, o período correspondente ao afastamento.

#### **Título IV**

## Da Isonomia

**Art. 17** - Os docentes da mesma classe e nível terão salário base ou vencimento iguais em todas as Instituições Federais de Ensino Superior.

## Título V

### Da Capacitação Docente

#### Capítulo I

##### Dos Objetivos e da Abrangência

**Art. 18** - A capacitação deve se realizar através de um Plano Nacional de Capacitação e de Planos e Programas Institucionais, como parte inerente e indissociável da implantação de uma carreira única para o magistério das IFES.

**Art. 19** - A capacitação é parte do direito dos docentes ao exercício de sua cidadania, de seu aperfeiçoamento profissional e pessoal, devendo ser acessível a todos os docentes.

**Art. 20** - A capacitação docente tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes das IFES, na perspectiva de construção de um padrão unitário de qualidade, e do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais.

**Art. 21** - A capacitação compreende os programas de pós-graduação stricto-sensu e as demais atividades técnicas, científicas e culturais, vinculadas aos planos nacional, institucionais e programas de capacitação previstos no âmbito desta lei.

*Parágrafo Único* - Nas áreas de conhecimento em que se fizerem necessários, também constarão da capacitação os programas de pós-graduação lato-sensu.

#### Capítulo II

##### Do Plano Nacional de Capacitação Docente

**Art. 22** - O Conselho Normativo, instituído de acordo com o Art. 4º desta Lei, é o responsável pela elaboração de um PNCD, abrangendo as IFES.

**Art. 23** - O PNCD tem por objetivos:

- a) fixar diretrizes para os planos e programas institucionais de Capacitação Docente;
- b) coordenar a qualificação de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento abrangidas pela docência nas IFES, com vistas à viabilização, à integração e à execução das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia e cultura;
- c) fixar as diretrizes para a utilização de recursos nos planos nacionais e institucionais e programas de Capacitação Docente;

d) estabelecer mecanismos para possibilitar a coordenação e integração, no que se refere à capacitação docente, da utilização de recursos por parte das diferentes agências governamentais ou de outros fundos criados por força da lei;

e) estabelecer mecanismos para possibilitar a coordenação e integração dos diferentes convênios e acordos de intercâmbio nacional e internacional estabelecidos por agências governamentais, tendo em vista a capacitação docente;

f) fixar os prazos máximos para a execução dos programas de mestrado e doutorado.

**Art. 24** - O PNCD deve fixar mecanismos para garantir:

a) afastamento integral dos docentes visando a realização dos programas de capacitação, inclusive se esta se fizer na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha;

b) manutenção de todos os direitos e vantagens permanentes dos docentes durante o tempo de afastamento para a capacitação;

c) auxílio de traslado extensivo a dependentes quando a capacitação obrigar o docente a fixar residência em outro município que não o seu local de trabalho;

d) bolsa de estudo ou de aperfeiçoamento inclusive se a capacitação se fizer na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha, de acordo com os prazos fixados para mestrado e doutorado;

e) recursos financeiros necessários para o efetivo desenvolvimento dos programas de capacitação de docentes.

*Parágrafo Único* - Os valores das bolsas de que trata o item d) deste artigo devem ser compatíveis com os gastos gerados pela realização da atividade de capacitação, guardando-se tratamento isonômico aos docentes de diferentes áreas do conhecimento.

### **Capítulo III**

#### **Do Plano e dos Programas Institucionais de Capacitação Docente**

**Art. 25** - Todas as IFES deverão ter um Plano Institucional que garanta a capacitação de seus docentes levando em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e respeitando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - Este Plano deverá estar em consonância com o Plano Nacional de Capacitação Docente.

§ 2º - O mesmo será constituído de programas que viabilizem esta execução nas diferentes unidades, setores ou departamentos.

**Art. 26** - Os Programas de Capacitação do Plano Institucional que integrarão a política geral de pessoal docente de cada unidade de ensino obedecerão os seguintes princípios:

a) cada IFES deve atender às solicitações de afastamento exclusivamente para capacitação de seus professores de modo a possibilitar a participação em programas de capacitação de, no mínimo, vinte por cento (20%) do corpo docente de cada unidade, setor ou departamento;

b) inserção dos programas da unidade, setor ou departamento, dentro de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e do plano institucional de capacitação;

c) obrigatoriedade de permanência do docente, na mesma IFES, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento à IFES da remuneração recebida no período;

d) obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais ou anuais, à unidade, setor ou departamento onde estiver lotado, e acompanhado de Parecer do professor orientador, quando for o caso, durante todo o período de afastamento;

e) o docente em regime de dedicação exclusiva que se afastar para capacitação, não poderá obter alteração de seu regime de trabalho, por igual período de tempo em que esteve afastado;

f) o docente poderá cumprir seu programa de capacitação dentro ou fora da instituição de origem;

g) ao final do afastamento, o docente deverá apresentar um relatório final à unidade, setor ou departamento onde estiver lotado, para avaliação.

**Art. 27** - Cada unidade, setor ou departamento deverá definir prioridades para a realização dos programas de capacitação de seus docentes.

**Art. 28** - A instituição deverá prever os recursos necessários para a realização dos programas de Capacitação Docente.

**Art. 29** - A avaliação do Plano e dos Programas de Capacitação Docente das IFES, bem como a observância do cumprimento dos mesmos é de responsabilidade de seu Órgão Superior Competente.

## **Título VI**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Capítulo I**

##### **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 30** - Haverá, em cada Instituição Federal de Ensino Superior, um quadro de pessoal docente compreendendo o número de vagas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os docentes deverão ser lotados em unidades nas IFES, independente do nível ou modalidades de ensino em que exercem suas atividades.

§ 2º - O número de vagas será estabelecido e administrado pelos Conselhos Superiores, a partir dos dados fornecidos pelas unidades, setores ou departamentos envolvidos nessas atividades, que fixarão suas necessidades de acordo com os seus programas.

§ 3º - Na hipótese de afastamento definitivo do docente da Carreira Única do Magistério a sua vaga deverá ser ocupada por concurso público no prazo máximo de um ano, podendo ser contratado professor substituto durante o período dessa vacância.

## **Capítulo II**

### **Da Transferência ou Movimentação**

**Art. 31** - É facultada ao docente da Carreira Única de Magistério a transferência de uma para outra IFES, desde que haja aquiescência das instâncias deliberativas das Instituições envolvidas.

*Parágrafo Único* - Ao docente transferido fica assegurada a continuidade da Carreira e todos os direitos, vantagens e benefícios adquiridos na IFES de origem.

## **Capítulo III**

### **Da Demissão**

**Art. 32** - A exoneração do docente integrante da Carreira Única de Magistério poderá ocorrer a pedido do docente ou por justa causa, sendo que esta deve ser aprovada por dois terços dos docentes em efetivo exercício na respectiva unidade, setor ou departamento, assegurados os direitos de defesa e recursos por processo administrativo.

*Parágrafo Único* - Os recursos dos docentes terão efeito suspensivo.

## **Capítulo IV**

### **Dos Docentes não Integrantes do Quadro**

**Art. 33** - Além dos integrantes da Carreira Única de Magistério o corpo docente também será constituído por professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos nesta lei.

**Art. 34** - A contratação de professores visitantes se dará pelo prazo máximo de 24 meses, na forma da Lei, renováveis pelo mesmo período.

§ 1º - O professor visitante será contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela IFES.

§ 2º - O salário do professor visitante será equivalente ao maior salário percebido pelos docentes enquadrados na classe correspondente à sua titulação.

**Art. 35** - Poderá haver contratação de professor substituto, pelo prazo de até 12 meses, para substituições eventuais de docentes da Carreira Única para o Magistério, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

§1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da Carreira, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, provimento de vaga através de concurso público, e das licenças previstas em Lei, excetuando-se a licença para tratar de interesse particular.

§ 2º - O salário do professor substituto será equivalente àquele percebido pelos docentes enquadrados na classe correspondente à sua titulação.

§ 3º - A contratação do professor substituto far-se-á mediante processo de seleção pública a ser estabelecido pela IFES.

**Art. 36** - Aplica-se aos professores substitutos e aos professores visitantes o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei.

## **Título VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

#### **Capítulo I**

##### **Da Transição**

**Art. 37** - A transição para a Carreira Única do Magistério das IFES far-se-á por opção do docente, a qualquer momento, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos para o ingresso na nova carreira.

*Parágrafo Único* - Caso o docente não opte pela inclusão na nova carreira permanecerá na situação anterior, assegurados todos os direitos e vantagens da carreira considerada em extinção.

#### **Capítulo II**

##### **Da Transposição**

**Art. 38** - A transposição para a Carreira Única dos Docentes das IFES dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

I - Os docentes graduados serão enquadrados na classe de professor auxiliar;

II - Os docentes portadores de título de mestre serão enquadrados na classe de professor assistente;

III - Os docentes portadores de título de doutor serão enquadrados na classe de professor adjunto.

§ 1º - Os docentes portadores de título de doutor, da classe de professor titular serão enquadrados na classe de professor pleno.

§ 2º - O enquadramento dos docentes das carreiras de 1º e 2º graus das IFES obedecerá os mesmos critérios dispostos nos incisos I, II e III e parágrafo 1º deste Artigo.

§3º - Quanto aos níveis, a transposição dar-se-á da seguinte forma:

a) os docentes que estejam nos níveis 1 e 2 serão enquadrados no nível A da classe correspondente, conforme disposto nos incisos I a III deste artigo;

b) os docentes que estejam nos demais níveis serão enquadrados no nível B da classe correspondente, conforme o disposto nos incisos I a III deste artigo;

c) os docentes graduados da classe C da carreira do Magistério de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino Superior serão enquadrados no nível A, conforme o disposto no inciso I deste artigo;

d) os docentes graduados da classe D da carreira do Magistério de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino Superior serão enquadrados no nível B, conforme o disposto no inciso I deste artigo;

e) os docentes graduados da classe E da carreira do Magistério de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino Superior serão enquadrados no nível B, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 39 - Os docentes não graduados integrantes da Carreira de magistério de 1º e 2º graus obrigatoriamente farão parte da carreira em extinção, podendo optar pela Carreira Única do Magistério das IFES após a obtenção de diploma de graduação em curso superior.

## **ANEXO**

### **"V - PROJETO DE LEI QUE FIXA AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PNDC)**

Dispõe sobre o PNCD para os docentes das IFES públicas e privadas, de acordo com a LDB<sup>6</sup> e com a LEI<sup>7</sup>..., e dá outras providências.

#### **I- DO SEU ESTABELECIMENTO**

ART 1º - É de responsabilidade do Conselho Normativo<sup>8</sup>, a elaboração do PNCD.

ART 2º - O PNCD, de que dispõe o ART. 1º desta lei, deve:

I - Abranger todos os docentes das IFES;

II - Ter caráter permanente, garantindo um padrão unitário de qualidade, respeitando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

ART 3º - O PNCD deve necessariamente priorizar os programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo Único - Os programas de Pós-Graduação de que trata o caput deste artigo, terá processo contínuo de avaliação.

ART 4º - O PNCD deverá estabelecer critérios que garanta cooperação inter-institucional, visando a implementação de programas de Pós-Graduação.

---

<sup>6</sup> PLC 101/92.

<sup>7</sup> Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira Única do Magistério.

<sup>8</sup> O Conselho Normativo é o Conselho Nacional de Educação no contexto do PLC 101/92.

ART 5º - As IFES, deverão ter quadros permanente de forma a possibilitar 20,0% (vinte por cento) dos seus docentes em programas de Pós-Graduação, por unidades, departamento ou centros.

## II- DO FINANCIAMENTO

ART 6º. - A União deverá garantir em seus orçamentos anuais, recursos financeiros anuais suficientes para a manutenção e participação do docente no PNCD.

## III- DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

ART 7º - As IFES, com base no PNCD, estabelecerão seus planos institucionais de capacitação, respeitando o que dispõe esta Lei e a Lei.

## IV - DA COORDENAÇÃO

ART 8º - É de responsabilidade do Conselho Nacional de Educação a coordenação e a fiscalização do PNCD."

## **OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA ADAPTAÇÃO DO PL**

As sugestões que adaptam esse Projeto de Lei para os Docentes da atual Carreira de 1º e 2º Graus das IFES, a partir da reunião deste GT, como primeiras modificações de ajuste da Carreira foram originalmente publicada no Cadernos ANDES nº 2 (1996), no aguardo da contribuição dos GTs Locais de cada uma das AD-S.Sinds.

O GT sugere algumas modificações pontuais no projeto original, tais como a referencia às classes dos professores em concurso e os componentes da banca, sugerindo que se mantenha a mesma titulação, no lugar de mesma classe pretendida pelo candidato, por entender que assim contemplaríamos melhor a possibilidade de participação de professores de outras Instituições que, eventualmente, não tenham exatamente a mesma estrutura de Carreira dos docentes das IFES em concurso, como é o caso dos professores das Estaduais. - Artigo 8º (parágrafo 3º ), Artigo 9º , (inciso II), referentes a progressão.

No que tange as referências ao Conselho Superior, como está no projeto original, esse GT modificou o PL colocando o conselho com letras minúsculas, conselho superior de ensino, pesquisa e extensão, tentando resguardar que seja reconhecido o colegiado máximo da Instituição o responsável, independente de que nome tenha naquela Instituição onde está ocorrendo o ingresso na Carreira (Artigo 10º , Parágrafo Único e Artigo 11º , Parágrafo Único),

Optamos por usar a nomenclatura atividades de "ensino em todos os níveis e modalidades", no lugar de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação superior" ou, como anteriormente, ensino de 1º , de 2º, e de 3º grau - Art. 14º do projeto original.

No Art. 4º, quando atribuímos a fiscalização ao órgão máximo da educação nacional, esse GT acredita que, se mantivéssemos como está, poderia haver a

interpretação de que é o Ministério, ou o Conselho Nacional de Educação, ou outro órgão existente ou a ser criado. Para evitar que ocorram diferentes interpretações, decidimos reproduzir, no próprio projeto de Lei, a composição do Conselho Nacional de Educação, tal como está descrito no projeto de LDB da sociedade brasileira e é desejo do Movimento Docente. A ele se denominou Conselho Normativo e aceitamos outras sugestões de nomes que expressem adequadamente a natureza deste Conselho.

Politicamente, também debatemos as possibilidades de revogação do Conselho Nacional de Educação previsto na LDB em vigor, referida no Art. 4º, baseados no Art. 207 da Constituição, conforme proposta encaminhada por um partido político na forma de ação judicial cabível.

Alteramos alguns prazos, como período máximo entre o afastamento definitivo do docente e a abertura de concurso correspondente, - Art. 30, Parágrafo 3º, temos dúvidas quanto ao limite de docentes que poderiam se ausentar das atividades para pós-graduação; e, finalmente, com o fim das licenças prêmio, que se transformaram em "sabáticas" com menor período de vigência, alteramos o períodos destas últimas.

E, o mais importante para o trabalho a ser desenvolvido nos GT Locais de cada AD-S.Sind., o GT Carreira fez um destaque geral ao Plano Nacional de Capacitação, pois há necessidade de uma avaliação e adequação tanto no plano técnico quanto político para que não corramos o risco de atrelar tal projeto a órgãos de composição e atuação inadequados a implementação da política de educação pleiteada pelo Movimento Docente.

Tecnicamente, a Assessoria Jurídica Nacional da ANDES - Sindicato Nacional foi consultada quanto a:

1. necessidade ou não da inclusão de um Capítulo referente a remuneração salarial;
2. a melhor expressão para o departamento em que o docente se vinculará, se de "origem" ou de "lotação";
3. se já existe alguma Lei que regulamenta os afastamentos docentes para "comparecer a Congressos ou reuniões relacionados com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais" - Art. 16, alínea d) - ;
4. dúvida quanto a natureza da definição legal que revoga ou não a possibilidade de transferência ou movimentação dos docentes entre as IFES - capítulo II -;
5. se no Capítulo IV, "Dos Docentes não Integrantes da Carreira Única", as dúvidas são se mantemos como está ou se seria mais adequado "Dos Docentes Integrantes do Quadro", além de imaginarmos que em todo esse Capítulo seria mais adequado um único Art. com seus incisos correspondentes, substituindo os Arts. 34, 35 e 36 e, por último, verificar se há alguma incompatibilidade para o professor visitante estrangeiro.
6. Se no Capítulo IV onde lemos "Da Demissão", por se tratar de um Projeto de Lei para as IFES, não seria "Da Exoneração", além de, neste mesmo assunto, no Art. 32, devemos fazer um desmembramento em vários parágrafos, cada um tratando separadamente das diversas etapas correspondentes ao processo de exoneração.

Certamente uma ou outra alteração pode não ter sido justificada neste relatório, mas também certamente os colegas poderão observa-las quando do exame cuidadoso de comparação entre esta proposta e o Projeto original, podendo enviar suas contribuições

para a Coordenação do GT Carreira da ANDES - Sindicato Nacional por escrito ou nos fóruns de discussão desse tema que ocorrerão num breve espaço de tempo.

### **Resposta da Assessoria Jurídica Nacional**

Após efetuar algumas poucas alterações no texto do projeto de lei de carreira única para o Magistério das IFES, vimos informar e opinar o que se segue:

Foi feito um reordenamento do Título III, buscando uma melhor concatenação sequencial dos capítulos que tratam da estrutura da carreira. Em razão de duplicidade, foi suprimido o Título que tratava da isonomia, mantendo-se o capítulo que trata da mesma matéria dentro do Título III.

No que diz respeito à demissão de docentes por justa causa, buscamos manter a clareza e simplicidade do texto, o qual não deixa dúvidas, restando implícito que o Regime Disciplinar é o que está determinado na Lei 8.112/90 (RJU), com todas as suas garantias ao contraditório e a ampla defesa.

Em relação a questão da contratação de professores visitantes e substitutos, já existe previsão na Lei nº 8.745 de 1983, e não havendo divergências entre a proposta apresentada e o disposto na Lei, somos de opinião que o presente projeto serviria como regulamentador para essas contratações, podendo, portanto, salvo melhor juízo, ser mantida a presente redação.

Por último passamos a analisar o artigo 4º do Projeto de Lei, que traz no *caput* a determinação de que "*a aplicação da presente Lei deverá ser objeto de fiscalização e acompanhamento pelo Conselho Normativo responsável*". Somos de entendimento que a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da presente Lei deve se dar por órgão de grau máximo na Educação. Entretanto, somos de opinião que um órgão de tamanha invergedura e importância deve ser criada por Lei própria. Pois devido a sua importância, ele deve ser trabalhado junto aos mais diversos setores da Educação (e não apenas às IFES, como consta do projeto) e, sendo o presente projeto de Lei restrito às IFES, somos de parecer que a sua criação não deva se dar por meio do artigo 4º do presente projeto.

*Cláudio Santos e Shigueru Sumida*

### **Encaminhamentos**

As ADs devem se organizar para que as discussões que contribuam para o aperfeiçoamento da proposta de Carreira Única sejam feitas de forma a cumprir o seguinte cronograma de atividades.

Data - abril/99: discussão nos GTs Carreira das ADs-S.Sinds.

Data - abril/maio/99: Rodada de Assembléias Gerais

Data - maio/99: Reunião do setor das IFES com tema específico de Carreira

Data - 25 a 27 de junho: 38º CONAD

## **Recomendações do GT CARREIRA, em sua reunião de 10 de abril de 1999**

- 1 – Mobilização local pelo encaminhamento contrário às propostas de autonomia Universitária contrária aos interesses da Universidade.
- 2 – Mobilização imediata contrária a utilização dos pós-graduandos como docentes, uma vez que tal fato fere frontalmente o projeto nacional de Universidade - item 11 eixo de lutas.
- 3 – Trabalhar o conceito de autonomia defendida pela ANDES e pelo movimento docente. (com estratégias de intervenção na sociedade, divulgando-o)
- 4 – Data para a reunião do setor das IFES na 1ª quinzena de maio (sugestão de datas: 15 e 16 de maio, com um dia e meio de reunião).
- 5 – Discussão do processo de educação independente, soberania x educação para o mercado.
- 6 – Parecer Jurídico, por escrito, quanto a possibilidade de opção pela nova carreira dos docentes aposentados de 1º e 2º graus. E também quanto a natureza do trabalho e os direitos de aposentadoria.
- 7 – Data da reunião do GT Carreira precedendo a outra reunião do Setor das IFES para a metade de maio (sugestão de datas: 14 e 15 de maio, com um dia e meio de reunião).
- 8 - Que a ANDES-SN encaminhe proposta para que o Seminário preparatório dos dias 22-23/04, em BH, seja aberto á participação de pelo menos 1 representante por entidade de base de cada entidade nacional escolhido em AG.
- 9 - Caso seja inviável a organização de um evento com a dimensão supracitada, que a diretoria da ANDES proponha o cancelamento do Seminário e a realização de uma reunião de trabalho de caráter executivo com a presença apenas de diretores das entidades nacionais.
- 10 - Que a ANDES-SN defenda a realização do Encontro ANDES-SN/ UNE/ FASUBRA/ SINASEFE/ UBES/ CONTEE/ CNTE – 1ª quinzena de junho (6ª, Sábado e Domingo, preferencialmente).
- 11 - Que a ANDES-SN defenda intransigentemente a máxima democratização da participação das bases das entidades no Encontro Nacional.
- 12 - Que a ANDES-SN encaminhe para as Seções Sindicais uma recomendação de se iniciar o processo de luta contra a desregulamentação da autonomia. A pressão deve ser feita sobre os Reitores, o que obrigatoriamente refletirá nas decisões e ações da ANDIFES.
- 13 - Que uma Comissão retirada nesse GT elabore um documento que esclareça e subsidie as discussões sobre ensino obrigatório na Pós-graduação, que dê conta de contestar e derrubar as exigências da CAPES.
- 14 - Que a Diretoria da ANDES-SN, de posse de tal documento, procure a CAPES e encaminhe o seu pedido de sustação do processo em curso.
- 15 - Que as Seções Sindicais discutam o documento e além de encaminharem também, a solicitação de bloqueio no MEC, orientem para que os cursos de pós-graduação façam o mesmo. As Seções Sindicais devem procurar as APGs e DCEs para encaminharem a luta conjunta, com relação a essa questão.
- 16 - Que as próximas reuniões do GT tenham duração mínima de 2 dias, preferencialmente Sábado e Domingo e com realização de seminários, somente recomendados pelo próprio GT.

## **2. AINDA PARA DISCUTIR AUTONOMIA**

Recebemos do Sindicato Nacional o Ofício abaixo transcrito. A proposta ali constante (em itálico) poderá subsidiar as discussões que esperamos realizar na próxima AG, no dia 11 de maio, às 15h30.

OF CIRC nº 153/99  
de 1999

Brasília, 4 de maio

PARA: Seções Sindicais e Diretores

Estimados Colegas Docentes,

Tendo em vista a divulgação por parte do MEC de um documento de diretrizes para um Projeto de Lei visando a regulamentação da autonomia universitária, a Diretoria da ANDES propõe uma rodada de assembléias gerais, até o dia 14/05/99, para exame da seguinte proposta:

"Que a ANDES -SN proponha ao MEC e ao conjunto das entidades que representam a comunidade acadêmica uma agenda de debates visando a preservação do caráter público das universidades autônomas, contemplando as seguintes questões:

1. Modelo jurídico das universidades. Os atuais modelos de autarquias e fundações, definindo uma relação de pertença e subordinação jurídica das universidades ao Poder Executivo, não são próprios para um ente autônomo;
2. Modelo de financiamento público das universidades. Sendo a autonomia um direito fundamental da comunidade universitária, que atende aos interesses públicos, cabe ao Estado prover os recursos para sua efetivação;
3. Modelo de gestão acadêmica, patrimonial, financeira e de recursos humanos. A autonomia não pode ser confundida com o *laissez-faire* no plano institucional das universidades.
4. Modelo de avaliação institucional que garanta a relevância pública, social, econômica e cultural das futuras universidades autônomas".

### JUSTIFICATIVA

O atual debate sobre a autonomia universitária e o posicionamento da ANDES SN sobre o mesmo não podem omitir as deliberações do 18º Congresso no sentido da defesa da auto-aplicabilidade do art. 207 da Constituição Federal, que reitera a afirmação de um

direito subjetivo da comunidade universitária reconhecido (e não simplesmente instituído) pela Constituição.

Foi com base neste direito, por exemplo, que a Associação de Docentes e a Reitoria da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte conseguiram, junto à Assembléia Legislativa daquele Estado, a exclusão daquela universidade do projeto de Reforma da Administração Pública encaminhada pelo governo estadual. Também foi com base neste direito que a ANDES-SN encaminhou representação ao Ministério Público da União contra os ministros da Educação e da Fazenda, pelo fato de estes, em outubro/98, terem retido recursos orçamentários pertencentes às universidades federais.

A vigência deste direito, no entanto, não se traduz, por si mesmo, na definição do quadro institucional da autonomia. Por outro lado, é necessário identificar o que é insuficiente e não condizente com o princípio de autonomia no atual quadro institucional, que é anti-autonômico e, portanto, rigorosamente inconstitucional. Além disso, a diretoria da ANDES SN entende que o movimento docente não aceita a tese de que, com base no texto constitucional, cada universidade seja autônoma em si mesma, podendo definir internamente todas as questões de natureza acadêmica e institucional, inclusive relativas à planos de cargos e salários, sem referência a qualquer ordem normativa comum a todas as instituições e sem qualquer garantia, portanto, dos pontos acima indicados.

Finalmente, a diretoria informa que foi convidada, juntamente com a ANDIFES, a FASUBRA, a UNE, a SBPC e a ABC a participar de um seminário sobre autonomia universitária, promovido pelo MEC, no próximo dia 06/05/99.

Aguardando que as Seções Sindicais tomem as providências necessárias para ouvir os professores sobre um tema tão candente, aproveito o ensejo para assegurar-lhe nossa estima e consideração.

Saudações Sindicais e Universitárias,

Prof. Renato de Oliveira

Presidente

---

---

# Comunicado



---

n° 14/99

12

de maio de 1999

---

---

## **Deliberações da Assembléia Geral de 11 de maio de 1999**

Como havíamos antecipado, dada a densidade e complexidade dos dois temas pautados - *Autonomia Universitária* e *Projeto de Carreira Única para o Magistério das IFES*, a AG apreciou e deliberou apenas sobre o primeiro, ficando o segundo para a Segunda Sessão dessa mesma AG, a se realizar amanhã, dia 13 de maio, às 17h30, no Anfiteatro da Área Norte. Foram as seguintes as deliberações:

1. Defender, no CONSUNI, a deliberação do 18º Congresso do ANDES – Sindicato Nacional, referente à auto-aplicabilidade do Art. 207 da Constituição Federal, que trata da autonomia universitária.
2. Aprovar e implementar os encaminhamentos da Diretoria do ANDES-SN, constantes do Ofício Circular nº 153/99, divulgado no **Comunicado nº 13/99** da ADUFSCar (p.17).
3. Organizar a mobilização interna do *campus*, junto a associados(as) e representantes das categorias docentes no CONSUNI, na perspectiva das deliberações nº 1 e nº 2, acima, incluindo-se aí uma agenda de debates sobre o tema.
4. Caso não seja aprovada no CONSUNI a nossa posição congressual [auto-aplicabilidade], intervir naquele Conselho no sentido de que sejam incorporadas, na posição daquele Colegiado, posições históricas do Movimento Docente.
5. Realizar a Segunda Sessão da 421ª Assembléia Geral da ADUFSCar na próxima Quinta-feira, dia 13 de maio de 1999, às 17h30, para discussão e deliberação sobre o segundo ponto da pauta – *Projeto de Carreira Única para o Magistério das IFES*.

Após a realização da AG de amanhã, estaremos elaborando **Comunicado** mais completo, dando conta dos informes apresentados e do teor das discussões ocorridas nas duas sessões. Lembramos que a minuta do *Projeto de Carreira* foi divulgado no **Comunicado nº 13/99**.

# **A S S E M B L É I A   G E R A L**

**Quinta-feira, dia 13 de maio de 1999, às 17h30.**

**Anfiteatro da Área Norte**

## **PAUTA:**

**1. Informes.**

**2. Projeto de Carreira Única para o Magistério das IFES.**

## **LEMBRETE: ELEIÇÕES 99**

Encontram-se abertas, conforme Edital já divulgado desde 14 de abril último, as inscrições para candidaturas à Diretoria (chapa completa) e Conselho de Representantes (titular e suplente) da ADUFSCar. Os formulários de inscrição já se encontram à disposição dos(as) interessados(as) na Secretaria da AD. As eleições ocorrerão nos dias 19 e 20 de maio, quarta- e quinta-feira da próxima semana .

---

---

# Comunicado



---

n° 15/99

27 de maio de

1999

---

---

## ADUFSCar ganha na justiça o reajuste de **26,05%** (Plano Verão), retroativo a fevereiro de 1989.

Chegou ao fim uma batalha jurídica de muitos anos. Acabamos de obter uma vitória histórica, fruto do trabalho e dedicação dos muitos docentes que, durante todo esse tempo, empenharam-se para o sucesso desta nossa luta. Apresentamos a seguir breve síntese desse processo.

Em 29 de maio de 1991 foi distribuída a Reclamação Trabalhista (ação coletiva) número 1.156 / 91 que versava sobre dois assuntos:

1. **URP** de fevereiro de 1989 (**26,05%**), também chamada ‘Plano Verão’;
2. **IPC** de março de 1990 (**84,32%**), também chamado ‘Plano Collor’.

A primeira decisão a respeito, tomada pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos (JCJ/SCL), concedeu o **IPC** e negou a **URP**, em março de 1992. Foi solicitada pela ADUFSCar, em recurso, a manutenção do pagamento do **IPC** e a alteração da decisão em relação à **URP**, no sentido de garantir também o seu recebimento. Simultaneamente, a UFSCar entrou com recurso visando que ambos os reajustes fossem negados.

A segunda decisão, agora do Tribunal Regional do Trabalho, 15ª Região / Campinas (TRT/CPN), deferiu o pagamento da **URP**, indeferindo o do **IPC**, isto através do **Acórdão 14.238 / 94**, de julho de 1994. A concessão da **URP**, no entanto, se referia apenas ao período de fevereiro a dezembro de 1989, uma vez que, segundo esse julgamento, o percentual de **26,05%** já havia sido incorporado aos salários, exceto nos meses citados. A ADUFSCar foi posteriormente derrotada, em relação à incorporação do **IPC**. Já no tocante à **URP**, entramos com um novo tipo de recurso – os ‘**Embargos Declaratórios**’, argumentando que não era verdadeira a alegação da incorporação dos 26,05%, como sustentado na referida sentença.

A terceira decisão, proferida pelo TRT/CPN, em dezembro de 1994 e publicada em janeiro de 1995, conforme consta do **Acórdão 00214 / 95**, julgou procedentes os ‘Embargos Declaratórios’,

**“para reconhecer que as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 são devidas até a verdadeira incorporação ao salário”** [transcrição dos autos].

A ADUFSCar, Seção Sindical, apresentou então à JCJ/SCL os cálculos que lhe haviam sido solicitados, os quais foram contestados pela UFSCar que, diante do volume e complexidade dos mesmos, afirmou não poder aceitá-los como corretos. A Universidade, no entanto, não apresentou seus próprios cálculos e, por esse motivo, o Juiz remeteu a questão a um perito oficial, para verificação.

A UFSCar, que tinha dois anos para contestar os acórdãos citados, entrou, em março de 1996, com uma ‘**Ação Rescisória**’, visando invalidá-los. O trabalho pericial foi suspenso pela 1ª JCJ/SCL, ao tomar conhecimento da ‘**Ação Rescisória**’. A ‘**Ação Rescisória**’ foi julgada procedente, em janeiro de 1997, tendo sido portanto anulados todos os ganhos anteriormente obtidos.

Em maio de 1997, a ADUFSCar entrou com recurso junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), visando o cancelamento da ‘**Ação Rescisória**’. Nosso advogado, à época, era o **Dr. Luiz Antônio T. F. de Campos**, de Ribeirão Preto.

A nova Diretoria da ADUFSCar, recém empossada, propôs à Assembléia Geral que se solicitasse ao Dr. Luiz Antônio o subestabelecimento da causa para um renomado escritório de São Paulo – o da **Dra. Sílvia Romano**, o que foi aprovado. A avaliação que então tínhamos era a de que uma causa daquela envergadura (**R\$ 70.000.000,00**, à época), necessitaria, dali por diante, de um acompanhamento permanente à altura, em Brasília. Obtivemos do Dr. Luiz Antônio a redução de seus honorários iniciais, de 10% para 8,5% do total da causa; o escritório da Dra. Sílvia Romano receberia, de acordo com o contrato feito, 3%, também do total da causa.

No ano passado, acordamos com o escritório da Dra. Sílvia Romano que a defesa de nossa causa, no julgamento final no TST, seria feita, ainda por subestabelecimento, pelo escritório da **Dra. Lillian Ottobri Costa e do Dr. Marcelo Pimentel**.

A ‘**sustentação oral**’ do recurso da ADUFSCar no TST foi feita pelo **Dr. Marcelo Pimentel** que, lembramos, é **ex-Ministro do Trabalho** (governo Itamar) e **ex-Presidente do TST. Ganhamos, por unanimidade. Eis a decisão final:**

“**ACORDAM** os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Recurso para extinguir a Ação, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas da Rescisória pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isenta, na forma da lei. Brasília, 24 de maio de 1999.”

Começará agora uma fase importantíssima: a da **execução da sentença**, com o objetivo de **incorporação dos 26,05%** e de **recebimento do retroativo**. Esclarecemos que o retroativo refere-se à **soma das diferenças devidas desde fevereiro de 1989**.

A ADUFSCar já marcou reunião com o escritório da Dra. Sílvia Romano, a ocorrer na segunda feira, dia 31 de maio, às 15 horas, após o que convocaremos prontamente uma Assembléia Geral.

---

---

# Comunicado



---

n° 16/99

07 de junho

de 1999

---

---

**INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Do dia 1º de junho de 1999**

**Ponto único da pauta:  
DECISÃO FAVORÁVEL DO TST SOBRE O PROCESSO DOS  
26,05% (PLANO VERÃO)**

A Assembléia Geral Extraordinária da ADUFSCar – Seção Sindical, realizada no dia 01 de junho p.passado, contou com a presença da Dra. Lillian Ottobri Costa, que nos tem representado no recurso contra a ação rescisória impetrada pela UFSCar (vide Comunicado 15).

A ‘sustentação oral’ do recurso da ADUFSCar no TST [Tribunal Superior do Trabalho] foi feita pelo Dr. Marcelo Pimentel que, como já informamos, foi Ministro do Trabalho (governo Itamar Franco) e Presidente do TST. Reapresentamos os termos da decisão do TST:

“ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Recurso para extinguir a Ação, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas da Rescisória pela Autora, no importe de R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$500,00 (quinhentos reais), isenta na forma da lei. Brasília, 24 de maio de 1999.”.

A Dra. Lillian apresentou uma retrospectiva da trajetória do processo até o momento dessa decisão do TST e, em seguida, respondeu às questões e esclareceu as dúvidas apresentadas pelos presentes à AG. Entre as informações e esclarecimentos de particular importância para nós, destacam-se:

- (a) A par de manobras protelatórias (teoricamente possíveis) por parte da UFSCar, dificilmente poderão ser apresentados argumentos e fundamentos de natureza jurídica para questionar-se a decisão do TST: não havendo o argumento de inconstitucionalidade, não cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal [STF]; como não houve julgamento do mérito, não cabe recurso extraordinário. Feita a publicação do acórdão, restará aguardar os trâmites regulamentares, até o retorno do processo a São Carlos (1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de São Carlos – 1ª JCJ/SCL) e a notificação à UFSCar, para que se dê imediato início à execução da decisão do TST, sendo recuperados, para tal, os termos da decisão do TRT/CPN.
- (b) Tratando-se de ação coletiva, sendo a ADUFSCar – Seção Sindical a substituta processual de seus associados, **a decisão do TST alcança o conjunto de docentes contratualmente vinculados à UFSCar E sindicalizados no momento do fato gerador (URP de fevereiro de 1989).**
- (c) Judicialmente, a equiparação salarial não é obrigatória e automática, quando o benefício resulta de ação judicial. Todavia, **a concessão de tal benefício a apenas uma parte dos docentes rompe com o preceito constitucional da isonomia salarial, podendo, assim, haver, posteriormente, ação jurídica específica com vistas ao restabelecimento da isonomia, através de equiparação dos salários dos docentes.**
- (d) É inevitável que o pagamento dos retroativos se dê através de precatórios, posto que nosso “patrão” é o governo federal. Se, de um lado, essa exigência pode impor demora indesejável, por outro lado implica a garantia de que os valores judicialmente determinados serão pagos.
- (e) Idealmente, os cálculos correspondentes aos valores retroativos devidos deveriam ser feitos em acordo com a UFSCar, através de gestões e negociações com a administração da universidade. Esta última, sendo a detentora dos documentos oficiais pertinentes e indispensáveis a esses cálculos, poderia realizar essa contabilidade com apoio e acompanhamento técnico do sindicato, o qual poderá, por sua vez, ao final desse trabalho, aceitar os números formalmente submetidos pela UFSCar. Essa ação conjunta pode levar a que se prescindia de perícia a ser indicada judicialmente, que é habitualmente muito demorada.
- (f) Por outro lado, a incorporação dos 26,05% aos salários será objeto de petição ao Presidente da 1ª JCJ de São Carlos para cumprimento imediato, cabendo à universidade garantir o aporte dos recursos para tal necessários. Isso, sem qualquer prejuízo do que foi esclarecido acima sobre os retroativos devidos desde fevereiro de 1989.

Diante desse conjunto de informações e esclarecimentos, e após amplo debate, o plenário

**DELIBEROU:**

**1. Delegar à Diretoria da ADUFSCar – Seção Sindical as seguintes ações:**

- 1.1. Realizar imediatamente gestões e negociações junto à Reitoria da UFSCar, no sentido de que sejam facilitados os procedimentos que garantam a concretização da decisão judicial relativa aos 26,05%, no menor prazo possível.
- 1.2. Indicar à Reitoria, no bojo dessas gestões, escritório(s) de perícia trabalhista que tenha(m) currículo e respeitabilidade compatíveis com a natureza e a urgência do trabalho contábil necessário à definição dos valores a que fazem jus os docentes beneficiados pela decisão judicial.
- 1.3. Negociar, se e quando necessário, os valores indicados como honorários do escritório escolhido, segundo critérios de competência e garantia de cumprimento de prazos, e a respectiva forma de pagamento, no que couber à ADUFSCar e aos docentes envolvidos.

- 1.4. Estabelecer, com a Reitoria, formas de apoio e de acompanhamento em tempo real para a realização dos trabalhos e concretização da decisão judicial, tanto por parte da Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar como da ADUFSCar.
  - 1.5. Mobilizar os docentes envolvidos para que venham a aderir, com a urgência que se fará necessária, ao rateio dos pagamentos implicados na concretização do ganho judicial (gastos com a perícia judicial necessária ao cálculo dos retroativos).
- 2. Obter, do advogado inicial da causa dos 26,05%, Dr. Luiz Antônio T. F de Campos, o subestabelecimento da ação, na fase de execução, para o escritório da Dra. Sylvia Romano.** A Diretoria da ADUFSCar deve, portanto, buscar encaminhar, junto àquele advogado, as providências que se façam necessárias, com ele negociando os termos desse novo subestabelecimento.
- 2. Declarar-se em Assembléia Geral Permanente,** voltando a se reunir, para tratar dessa matéria, caso a Reitoria não concorde com os termos indicados no item 1 dessas **Deliberações.**

---

---

# Comunicado



---

n° 17/99

07 de junho

de 1999

---

---

---

---

# Comunicado



---

n° 18/99

10 de junho

de 1999

---

---

## Deliberações da Assembléia Geral da ADUFSCar

1. Participar, juntamente com os demais segmentos da comunidade universitária, da realização de um plebiscito paritário sobre autonomia, para aprovar as posições que serão encaminhadas ao Conselho Universitário e servirão de elemento norteador de nossa intervenção no correspondente processo de mobilização.
2. Indicar os professores Géria Maria Montanari Franco, Gil Vicente R. Figueiredo e Rosana Mattioli (suplentes: Avani Regina Gonçalves Dias e Emerson Pires Leal) para compor uma comissão, a ser constituída por integrantes das várias entidades, que irá elaborar uma proposta de pontos a serem votados no plebiscito paritário, bem como sugerir o período em que este deverá ocorrer. Tal proposta deverá retornar a nova Assembléia Geral da categoria, para ser referendada.

# **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Data: 14 de junho de 1999, segunda-feira**

**Local: Anfiteatro da Área Norte**

**Horário: 17h30**

**Pauta: Plebiscito paritário: encaminhamentos**

---

---

# Comunicado



---

n° 19/99

17 de junho

de 1999

---

---

Deliberações da Assembléia Geral da ADUFSCar de 14 de junho de 1999

1. A Assembléia Geral realizada no dia 14 de junho último teve, como ponto central de discussões e deliberação, a realização do **plebiscito paritário**. A decisão de realizá-lo foi tomada ao final da segunda Assembléia Comunitária da UFSCar, convocada pelas entidades representativas das categorias da comunidade universitária com o objetivo de ampliar e aprofundar as discussões sobre a AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA e definir formas de encaminhamento conjunto. O plebiscito teria a finalidade de identificar as posições majoritárias da comunidade sobre alguns temas – auto-aplicabilidade do art. 207 da CF/88, contratos de gestão nas IFES, plano único de carreira, financiamento, avaliação institucional e individual, democracia interna, qualidade e compromisso social das IFES – os quais, no conjunto, representam a essência da discussão sobre autonomia, com vistas a obter do CONSUNI o compromisso de, em sua deliberação sobre a matéria, respeitar as posições majoritárias da comunidade da UFSCar.

1.1. A AG se dedicou à discussão, modificação e, ao final, aprovação do texto, previamente produzido por Comissão Inter-Entidades, que serviria, simultaneamente, de resumo informativo e cédula do plebiscito. Acordadas na plenária as alterações, **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela aprovação do texto, cabendo ao grupo de docentes representantes da ADUFSCar na Comissão Inter-Entidades buscar, no âmbito dessa última, os consensos necessários à produção do texto final.

1.2. O plenário retomou discussão iniciada na AG anterior, a respeito da realização de Reuniões Setoriais, com a finalidade de criar mais esse espaço de discussão sobre autonomia, e, em particular, constituir-se em momento de esclarecimento sobre o conjunto temas objeto do plebiscito. **DELIBEROU-SE** pela realização de duas reuniões setoriais, a serem realizadas no dia 15 de junho: uma na área norte, às 14 horas; e outra na área sul às 16 horas. O plenário determinou que a Diretoria da ADUFSCar: (a) divulgasse, por e-mail, logo após a Assembléia, essa deliberação, destacando que os locais seriam informados na manhã do dia 15, por "filipeta"; (b) tomasse as demais providências práticas, no início da manhã do dia 15 (reserva de locais e distribuição das "filipetas"), de modo a viabilizar as reuniões.

2. Considerando a realização do XXXVIII CONAD do ANDES – Sindicato Nacional, de 25 a 27 de junho p.vindouros, no Rio de Janeiro, sendo anfitriã a AD da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o plenário houve por bem **RECOMENDAR**: (a) a realização de reunião do

Conselho de Representantes, na 2ª feira, 21 de junho, para dar início às discussões dos temas propostos para aquele CONAD; (b) a realização de Assembléia Geral específica, tendo como únicos pontos da pauta, a composição da delegação da ADUFSCar ao XXXVIII CONAD e as posições que serão defendidas pela delegação indicada na AG.

### **Nota de Esclarecimento**

A Reitoria da UFSCar solicitou, em telefonema à Diretoria da ADUFSCar – Seção Sindical, que a entidade esclarecesse aos seus associados que o entendimento da ANDIFES acerca do exposto no artigo 19 de sua proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica é que este propõe carreira única para os docentes de **todas** as Instituições Federais de Ensino Superior (e também carreira única para os respectivos funcionários técnico-administrativos). Esse esclarecimento, segundo a Reitoria, torna-se necessário frente a interpretações outras, segundo as quais a referida proposta estaria aceitando a quebra da carreira única.

## **CONVOCAÇÃO**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Data: 23 de junho de 1999, quarta-feira

Local: Anfiteatro da Área Norte

Horário: 17h30

Pauta:

1. Informes
2. 38º CONAD
  - 2.1. Indicação de delegado(a) e observadores(as);

## 2.2. Posicionamentos da ADUFSCar no 38º CONAD.

Reiteramos o informe prestado na última AG de que ainda há exemplares do **Caderno de Textos do 38º CONAD** disponíveis na Secretaria da ADUFSCar. Você poderá, se preferir, acessá-lo na home-page da ANDES – [www.andes.org.br](http://www.andes.org.br)

---

---

# Comunicado



---

n° 20/99

01

de julho de 1999

---

---

Em caráter emergencial, repassamos desde já aos colegas alguns informes recebidos pela ADUFSCar na data de ontem, bem como as decisões tomadas (**por unanimidade**) em relação a eles pela Assembléia Geral realizada nesse mesmo dia, por orientação de nossa assessoria jurídica. A primeira delas demanda ações imediatas por parte dos associados (vide abaixo, no item 1.), enquanto que a segunda poderá ter implicações sérias para a administração da UFSCar.

## 1. SUSPENSO PAGAMENTO DOS QUINTOS/ DÉCIMOS

A continuar desta forma, o que restará do nosso hollerith no futuro?

Novamente somos surpreendidos com um ataque ao nosso bolso, com a divulgação, pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFSCar, através do Suporte Power, do texto:

***"Mais uma vez, de maneira intempestiva e sem aviso prévio, no processamento da Folha de Pagamento de Junho/99, o SIAPE/SEAP/MOG, excluiu todas as rubricas 901- Vantagem Pessoal Art.15 Lei 9527/97. Esta vantagem vinha sendo paga dessa forma desde novembro de 1997, quando foram reunidas todas as rubricas de Quintos / Décimos numa única rubrica".***

Fomos informados ainda, no mesmo texto, que o governo, via SRH / SEAP / MOG, iria esclarecer o ocorrido, através de um ofício circular a ser expedido ainda ontem. Até o término da AG isto não havia acontecido. A lista dos docentes prejudicados pela medida está sendo solicitada pela ADUFSCar ao SRH.

A Assembléia Geral da ADUFSCar, por orientação da nossa assessoria jurídica, como já dissemos, decidiu que entraremos com um mandato de segurança para assegurar a continuidade do citado pagamento. Para que concretizemos esta ação, os docentes afetados deverão tomar as seguintes providências, até o **dia 02 / 07 / 99 (sexta-feira) às 17 horas, no máximo:**

- a) Assinar, na sede da ADUFSCar, procuração específica para o nosso advogado;
- b) Entregar à secretaria da ADUFSCar cópia autenticada dos holleriths relativos aos pagamentos dos meses de maio e junho.

## 2. DESCONTO ADICIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL: GOVERNO DESRESPEITA LIMINAR.

Transcrevemos a seguir o esclarecimento recebido da SRH sobre o desconto adicional do Seguro Social dos docentes ativos:

***"A SRH informa que o mandato de Segurança nº 1999.6115004164-8 impetrado pela Seção Sindical dos Docentes UFSCar, referente à suspensão do***

***aumento a favor do Plano de Contribuição Social estabelecido pela Lei 9783/99, foi enviado à Coordenação Geral da SEAP em 07.05.99 para autorização (visto que não podemos efetuar qualquer alteração em folha de pagamento sem autorização daquela Coordenação). Até a presente data não recebemos a autorização. Diante do exposto, o desconto a favor do PSS do pessoal docente/ativo no corrente mês está ocorrendo com base na nova tabela vigente desde 01.05.pp”.***

A Assembléia Geral da ADUFSCar deliberou enviar ao Juiz Federal da 1ª Vara de São Carlos comunicação de desobediência judicial, requerendo da UFSCar, em caráter de urgência, cumprimento da liminar obtida, **sob as penas do artigo 330 do Código Penal**. Esta providência já foi tomada.

---

---

# Comunicado



---

n° 21/99

03

de julho de 1999

---

---

**I. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR,  
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1999.**

Nossa última Assembléia Geral, ocorrida no dia 30 de junho p.passado, contou com a participação de 27 docentes. Compareceu, também, a pedido da Diretoria da entidade, o Assessor Jurídico Dr. Aparecido Inácio, uma vez que essa AG deveria se ocupar, predominantemente, de assuntos de natureza jurídica - e todos sérios, urgentes e, por que não dizer, absurdos.

Se não, vejamos: temos liminares ganhas na justiça, mas elas não são cumpridas e seus efeitos, que seriam imediatos, não nos alcançam imediatamente - você já pensou no que aconteceria com um(a) de nós que resolvesse não cumprir uma determinação judicial?

Vamos, aos poucos, descobrindo que o governo federal muitas vezes se comportou, através de seus sucessivos representantes, meio que como um batedor de carteiras, daqueles de cuja existência a gente só se dá conta quando vai pagar uma conta, vai pegar a carteira e descobre que ela não está mais lá, no bolso ou na bolsa - esse é mais ou menos o caso do Plano de Seguridade Social de 1994, aquele dinheirinho que descontaram a mais de nosso salário nos idos de 94 e que só descobrimos agora. Mas é agora também que o neo-MARE, que atende pelo estranho nome de MOG [não parece nome de bandido intergalático?!? Mas é só a sigla de Ministério de Orçamento e Gestão], resolve dizer que vai usar esse dinheirinho como pagamento de umas contas de 1992 e 1993 que ele se "esqueceu" de nos cobrar na ocasião. É muito interessante que aquela coisa de "o prazo prescreveu" só seja lembrada quando somos nós os beneficiados!

Isso sem falar que a principal finalidade de nossa Constituição, para o atual governo, é ser violada ou ser remendada - tanto faz, já que quem sofre as conseqüências somos nós, o povo brasileiro, e mais especificamente, nós, os servidores públicos civis da União. E sem falar, também, que "o inesperado faz uma surpresa" e uma parte, pequena que seja, de nossos salários, com a qual contávamos para pagar as contas do mês, é sumariamente mandada para os "quintos (ou décimos) dos infernos".

Mas nosso Assessor Jurídico esteve atento a todos esses - e outros - problemas e ofereceu-nos esclarecimentos e explicações sobre eles, tanto na sua abordagem jurídica como no seu substrato político, e orientações para enfrentá-los.

A Assembléia apreciou e deliberou sobre uma extensa pauta de questões com implicações judiciais como também se deteve, brevemente, para discutir e deliberar sobre uma pendência da Assembléia anterior - a necessidade de substituição de vários equipamentos da secretaria da ADUFSCar. Foram necessárias duas alterações (inversões) na pauta divulgada através do Edital nº 07/99, ficando, finalmente, definida como segue: 1. Informes da Diretoria. 2. Ordem do Dia: 2.1. Substituição de equipamentos da ADUFSCar (máquina copiadora e rede de computadores). 2.2. Ações judiciais de interesse específico dos docentes: 2.2.1. Plano de Previdência Social – restituição de descontos indevidos de julho a outubro de 1994; 2.2.2. Plano de Previdência Social – Lei 9783/99 e liminares já obtidas judicialmente; 2.2.3. GED – extensão aos aposentados e pensionistas; 2.2.4. GED – extensão aos docentes do quadro do magistério de 1º e 2º graus; 2.2.5. outras ações de interesse dos associados; 2.2.6. Execução da ação dos 26,05% [“Plano Verão”].

## **ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES:**

### ***2.1. Substituição de equipamentos da ADUFSCar (máquina copiadora e rede de computadores)***

O assunto foi retomado, com a prioridade determinada pela 423ª Assembléia Geral, realizada no dia 23 de junho próximo passado. Foram prestadas informações sobre a situação dos equipamentos (máquina copiadora e rede de computadores) e as dificuldades que vêm causando aos trabalhos da entidade, como também foram resgatadas as manifestações de alguns dos presentes à AG anterior, sobre ser desnecessária consulta à AG sobre assuntos dessa natureza, vez que se trata da administração e gerenciamento cotidiano da entidade e da criação das condições efetivas de seu pleno e adequado funcionamento, o que é prioritário para as ações políticas da entidade. Como indicado na Assembléia anterior e encaminhado por alguns dos associados presentes, **DELIBEROU-SE, por unanimidade:**

**A Diretoria da ADUFSCar providenciará imediatamente os reparos, atualizações e compras necessários, tanto da máquina copiadora como da rede de computadores, valendo-se dos procedimentos habitualmente utilizados de tomada de preços, parcelamentos, contratação de serviços e outros pertinentes.**

### ***2.2. Ações judiciais de interesse específico dos docentes:***

#### ***2.2.1. Plano de Previdência Social – restituição de descontos indevidos de julho a outubro de 1994.***

Após esclarecimentos do Dr. Aparecido Inácio, quanto à natureza jurídica do desconto indevido, quanto ao reconhecimento do governo sobre a necessidade de restituição dos mesmos através da respectiva fonte pagadora, consubstanciada na Instrução Normativa nº 53 da Secretaria da Receita Federal, quanto ao pretexto apontado pelo governo para não efetuar a restituição devida (não recolhimento da contribuição previdenciária sobre a GAE nos anos de 1992 e 1993), e, finalmente, quanto à legislação que rege a definição de prazos

prescricionais; alertou ele o plenário sobre a validade e vigência do Art. 207 da Constituição Federal, que trata da autonomia universitária e que garante ao Reitor a prerrogativa de executar o pagamento devido aos docentes; após discussões e novos esclarecimentos relativos à resposta da Reitoria aos Ofícios 023/99, de 19 de maio de 1999, e 026/99, de 15 de junho de 1999, da ADUFSCar-Seção Sindical ao Magnífico Reitor da UFSCar, e estando o plenário esclarecido sobre a matéria, **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar que o Assessor Jurídico da ADUFSCar dê entrada com mandado de segurança coletivo, buscando obter a restituição dos descontos indevidos para o PSS, efetuados no período de julho a outubro de 1994, para os sindicalizados que a ela fazem jus.**

#### **2.2.2. Plano de Previdência Social – Lei 9783/99 e liminares já obtidas judicialmente.**

De posse de cópia de todos os processos relativos às ações judiciais relativas a esse assunto, o Assessor Jurídico ofereceu ao plenário um conjunto de explicações sobre as conseqüências, em primeiro lugar, para a Reitoria da UFSCar, decorrentes do não cumprimento das liminares respectivas já concedidas, tanto para docentes da ativa como para aposentados e pensionistas, ficando o Reitor sujeito às penalidades do Código Penal por desobediência judicial, reafirmando as prerrogativas do Reitor da UFSCar para dar cumprimento às determinações judiciais, com base no art. 207 da Constituição Federal, insistindo em que a autonomia garantida em dispositivo constitucional não se coloca na dependência de autorizações da Coordenação Geral do SEAP. Estando o plenário esclarecido sobre a matéria, **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar que encaminhe os procedimentos jurídicos pertinentes, dando conhecimento ao Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal de São Carlos da desobediência judicial.**

#### **2.2.3. GED – extensão aos aposentados e pensionistas.**

#### **2.2.4. GED – extensão aos docentes do quadro do magistério de 1º e 2º graus.**

O Assessor Jurídico da ADUFSCar informou o plenário sobre o resultado de seus estudos sobre os dois aspectos dessa matéria, sendo ambos passíveis de recurso judicial, no caso mandado de segurança coletivo, com base em violação de dispositivos constitucionais - Art. 40, § 4º, no caso dos aposentados e pensionistas, e do Art. 5º, no caso do pessoal docente da carreira de 1º e 2º graus. Nos dois casos ponderou ser recomendável, em primeiro lugar, a solicitação à Reitoria, pela Diretoria da ADUFSCar, da extensão dos benefícios financeiros relativos à GED, com base nesses dispositivos da Constituição Federal, bem como da autonomia do Reitor para tal providência, fundamentada no artigo 207 também da Constituição Federal.

**DELIBEROU-SE, por unanimidade:**

- 1. Determinar que a Diretoria da ADUFSCar encaminhe as solicitações pertinentes à Reitoria da UFSCar, desta solicitando resposta num prazo de dez dias úteis.**
- 2. Autorizar o Assessor Jurídico da ADUFSCar a encaminhar as providências judiciais pertinentes caso, transcorrido o prazo determinado pela Assembléia, não se tenha recebido resposta satisfatória da Reitoria da UFSCar.**

#### **2.2.5. Outras ações de interesse dos associados.**

Três outros assuntos foram levantados, como passíveis de recurso judicial: resíduo de 3,17%, devido a partir de janeiro de 1995; exclusão das rubricas 901 - Vantagem Pessoal, que inclui os "quintos" e "décimos", nos termos do artigo 15 da Lei 9527/97; e novo valor da alíquota de desconto da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) - tratados a seguir separadamente.

##### **2.2.5.1. Resíduo de 3,17%.**

O Dr. Aparecido Inácio explicou como foi gerado, em 1994, o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento); explicou, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o direito dos servidores a esse resíduo, ao dar ganho de causa em ações judiciais sobre o assunto; orientou a ADUFSCar no sentido de ajuizar uma ação em que sejam pleiteados tanto a incorporação desse resíduo aos salários como o pagamento dos valores acumulados, retroativamente a janeiro de 1995. Alertou para dois pontos: 1º) temos prazo até 30 (trinta) de dezembro do corrente ano para ajuizar a ação; e 2º) que o judiciário entra em recesso no dia 17 de dezembro p.vindouro (férias forenses). Submetido ao plenário, este **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar que encaminhe as providências necessárias para que tal ação seja ajuizada no menor prazo possível.**

##### **2.2.5.2. Suspensão do pagamento dos "quintos" e "décimos".**

Através de E-Mail datado de 30 de junho (data de nossa AG), veiculado na rede Suporte Power da UFSCar, a Diretoria da ADUFSCar tomou conhecimento do assunto, sendo transcrito, a seguir, o texto constante da citada mensagem eletrônica, que foi lido para o plenário e já divulgado, também, no **Comunicado nº 20** (01.07.99):

*"Mais uma vez, de maneira intempestiva e sem prévio aviso, no processamento da Folha de Pagamento de Junho/99, o SIAPE/SEAP/MOG, excluiu todas as rubricas 901 - Vantagem Pessoal Art 15 Lei 9527/97. Essa vantagem vinha sendo paga dessa forma desde Novembro/97, quando foram reunidas todas as rubricas de*

*Quintos/Décimos numa única rubrica. Em contato com o Grupo Técnico Operacional responsável pelo gerenciamento da Folha de Pagamento da UFSCar junto ao SIAPE, fomos informados que a SRH/SEAP/MOG estará esclarecendo o ocorrido através de um ofício circular a ser expedido ainda hoje. Tão logo o SRH/DeAP/UFSCar tenha essas informações, estaremos divulgando à comunidade."*

Tais esclarecimentos não chegaram ao conhecimento da Diretoria da ADUFSCar até o momento em que esse assunto entrou em discussão na Assembléia. O problema foi discutido com o Dr. Aparecido Inácio, que informou ao plenário sobre a documentação necessária para o imediato início do processo, instando a Diretoria da ADUFSCar a criar condições facilitadoras para que os docentes providenciem seus documentos e a solicitar imediatamente à Reitoria a relação nominal dos docentes prejudicados pela medida. O plenário **DELIBEROU, por unanimidade:**

**1. Autorizar o Assessor Jurídico da ADUFSCar a entrar imediatamente com mandado de segurança buscando garantir a continuidade do pagamento de "quintos" e "décimos" aos docentes que a tal fazem jus.**

**2. Autorizar a Diretoria da ADUFSCar a oferecer as condições necessárias a que os docentes, mais fácil e rapidamente, obtenham os documentos necessários a essa ação.**

#### **2.2.5.3. C P M F.**

O Dr. Inácio esclareceu o plenário sobre a inconstitucionalidade da cobrança dessa contribuição, sobretudo considerando-se a majoração recente da alíquota em quase 100%; informou, ainda, que ações já impetradas têm sido bem sucedidas e que já tem preparada a minuta da ação, no caso mandado de segurança coletivo, dependendo exclusivamente da aprovação da Assembléia para ajuizamento imediato da ação.

A orientação foi acatada, quando submetida ao plenário, que **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar o encaminhamento imediato das providências jurídicas pertinentes para ajuizamento dessa ação, informando à Diretoria da entidade sobre as providências burocráticas a serem tomadas pelos associados.**

#### **2.2.6. Execução da ação dos 26,05% ["Plano Verão"].**

Foram, inicialmente, oferecidas informações ao plenário, tanto pela Presidente como pelo Vice-Presidente da entidade, em decorrência de reuniões com o advogado encarregado, originalmente, dessa causa, Dr. Luiz Antônio T. F. de Campos; com a Dra. Sylvia Romano e com a Dra. Lillian Ottobri Costa, que assumiram e ganharam o recurso contra a ação

rescisória impetrada pela UFSCar; e com o Dr. Sérgio Sampaio, da Logus Perícias, Avaliação e Consultoria Ltda., que tem assessorado a diretoria da ADUFSCar na realização de cálculos implicados em ganhos judiciais dos associados. Informou-se à plenária sobre as dificuldades colocadas pelo Dr. Luís Antônio para dar novo subestabelecimento ao escritório da Dra. Sylvia Romano, como determinado pela 422ª Assembléia Geral da ADUFSCar, realizada no dia 01 de junho de 1999 e sobre os termos contratuais finalmente acordados, em que o Dr. Luís Antônio reduz de 8,5% (oito e meio por cento) para 7% (sete por cento) o seu ganho sobre o valor total dos ganhos da causa. Informou-se, ainda, que, para a fase de execução da ação, o escritório da Dra. Sylvia Romano pleiteia ganho de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da causa, que somados aos 3% (três por cento) previamente acordados para o recurso contra a rescisória da UFSCar, atingem o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento); combinados os ganhos dos dois advogados, da ordem de 12,5% (doze e meio por cento), os docentes beneficiados nessa ação deverão abrir mão de mais 1% (um por cento), posto que o anteriormente previsto era da ordem de 11,5% (onze e meio por cento).

Atendendo a questões de alguns presentes, esclareceu-se os motivos pelos quais a Diretoria havia submetido à 422ª Assembléia Geral autorização para subestabelecimento de outro advogado para a fase de execução e dar continuidade à ação até o seu término, podendo esse conjunto de motivos ser resumido como percepção, por várias diretorias e vários associados da ADUFSCar, de negligência profissional do advogado originalmente contratado. Esclarecido o plenário e a ele submetidas as várias questões implicadas nessa etapa do processo, **DELIBEROU, por unanimidade:**

- 1. Aprovar o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) do valor total dos ganhos dos docentes beneficiados como pagamento aos advogados envolvidos nessa ação.**
- 2. Aprovar a indicação da Logus Perícias, Avaliação e Consultoria Ltda., para assessorar a diretoria da ADUFSCar no acompanhamento dos cálculos implicados nessa ação, a serem procedidos pela UFSCar.**
- 3. Ratificar deliberação da 422ª Assembléia Geral sobre rateio, entre os docentes beneficiados, dos valores envolvidos no pagamento do Dr. Sérgio Sampaio nesse trabalho, nos termos aprovados naquela AG.**

Concluídas as discussões e deliberações sobre a pauta, a coordenação da Assembléia submeteu à consideração do plenário a necessidade de que, em virtude de inúmeras pendências relativas a ações judiciais em curso, o mesmo se declarasse em Assembléia Geral Permanente, facilitando, assim, futuras convocações, bem como que autorizasse, em continuidade a essa 424ª Assembléia, a realização de Assembléias Itinerantes, nos dois *campi* da UFSCar, com o objetivo de, se e quando necessário, referendar as deliberações. **Os dois encaminhamentos foram aprovados por unanimidade.**

## 2. NOSSO NOVO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Após eleições realizadas em duas convocações, divulgamos, abaixo, ao nomes dos(as) colegas eleitos para o Conselho de Representantes da ADUFSCar, cuja posse ocorrerá no próximo dia 08 de julho, às 18horas, no Anfiteatro da Área Norte, junto com a posse da Diretoria eleita para a gestão 1999 - 2000 de nossa Seção Sindical.

| <b>Representação</b>                                | <b>Titular</b>                            | <b>Suplente</b>                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>C C A</b>                                        |                                           |                                     |
| <b>DBV</b>                                          | <b>Marcos Antônio Sanches Vieira</b>      | <b>XXX</b>                          |
| <b>DTAISER</b>                                      | <b>Paulo César B. Gomes</b>               | <b>XXX</b>                          |
| <b>C C B S</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DB</b>                                           | <b>Maria Inês Salgueiro Lima</b>          | <b>XXX</b>                          |
| <b>DEBE</b>                                         | <b>Júlio César Garavello</b>              | <b>XXX</b>                          |
| <b>DeFISIO</b>                                      | <b>Eloisa Tudella</b>                     | <b>Rosana Mattioli</b>              |
| <b>DEFMH</b>                                        | <b>Luiz Gonçalves Júnior</b>              | <b>Selva M. G. Barreto</b>          |
| <b>DHB</b>                                          | <b>Nivaldo Nordi</b>                      | <b>Ivã de Haro Moreno</b>           |
| <b>DMP</b>                                          | <b>Avaní Regina Gonçalves Dias</b>        | <b>XXX</b>                          |
| <b>DTO</b>                                          | <b>Roseli Esquerdo Lopes</b>              | <b>Maria Heloísa de R. Medeiros</b> |
| <b>C C E T</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DC</b>                                           | <b>Maria da Graça Brasil Rocha</b>        | <b>José de Oliveira Guimarães</b>   |
| <b>DEs</b>                                          | <b>Carlos Alberto R. Diniz</b>            | <b>Francisco Louzada Neto</b>       |
| <b>DECiv</b>                                        | <b>José Francisco</b>                     | <b>Luiz Antônio N. Falcoski</b>     |
| <b>DEMA</b>                                         | <b>Amadeu José M. Logarezzi</b>           | <b>Maria Zanin</b>                  |
| <b>DEP</b>                                          | <b>Farid Eid</b>                          | <b>Nilton Luís Menegon</b>          |
| <b>DEQ</b>                                          | <b>João Batista Baumgartner</b>           | <b>Teresa Cristina Zangirolami</b>  |
| <b>DF</b>                                           | <b>Sérgio Mergulhão</b>                   | <b>Carlos Alberto Olivieri</b>      |
| <b>DM</b>                                           | <b>Luiz José Bettini</b>                  | <b>João Carlos Vieira Sampaio</b>   |
| <b>DQ</b>                                           | <b>Carlos V. D'Alkaine</b>                | <b>Luís O. S. Bulhões</b>           |
| <b>C E C H</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DCSo/CECH</b>                                    | <b>Norma Felicidade L. da S. Valêncio</b> | <b>XXX</b>                          |
| <b>DEd/CECH</b>                                     | <b>Marisa Bittar</b>                      | <b>XXX</b>                          |
| <b>DL/CECH</b>                                      | <b>Marilia Blundi Onofre</b>              | <b>Gladis Maria de B. Almeida</b>   |
| <b>DEME/CECH</b>                                    | <b>Anete Abramovicz</b>                   | <b>Denise de Freitas</b>            |
| <b>DP/CECH</b>                                      | <b>Ana Lúcia Cortegoso</b>                | <b>XXX</b>                          |
| <b>1º e 2º Graus</b>                                |                                           |                                     |
| <b>Docentes de 1º e 2º Graus (UAC, DP, DL e BC)</b> | <b>Fátima Maria B. dos Santos</b>         | <b>Tereza do Rosário Barbosa</b>    |
| <b>APOSENTADOS</b>                                  |                                           |                                     |
| <b>Docentes Aposentados</b>                         | <b>Marilia Leite Washington</b>           | <b>Gilberto Della Nina</b>          |

---

---

### 3. FOLHAS DE PAGAMENTO SUPLEMENTARES: ESTÃO PROMETIDAS ... EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE!

Desde que o governo federal iniciou sua mais recente temporada de apropriação indevida de nossos dinheiros, estamos vivendo em ritmo de Pedro Pedreiro, esperando, esperando, esperando, esperando o trem que vai trazer de Brasília as folhas suplementares para pagamento do que nos devem. Em todos os casos, nos devem porque nos tiraram, intempestivamente, muitas vezes ilegalmente, partes de nossos salários, de diferentes maneiras e em épocas diversas.

✓ Em 1994, descontaram a mais o nosso Plano de Seguridade Social. Instrução Normativa da Receita Federal vai, SIAPE Comunica vem ... circulam na Internet notícias variadas de que o MOG [lembre-se que essa letrinhas significam Ministério de Orçamento e Gestão] iria autorizar - e, esperamos, providenciar! - essa restituição através de folha suplementar. Até agora, é só folha suplementar virtual. Nesse caso, promessa virtual!

✓ Recentemente obtivemos duas liminares na justiça federal, determinando a suspensão dos novos descontos previdenciários. A determinação judicial está sendo sumariamente desobedecida, particularmente no caso do pessoal da ativa, que, pelo segundo mês consecutivo, vê em seus "holleriths" descontos que chegam a 25%. Nosso Assessor Jurídico está tomando as providências cabíveis, como já anunciado anteriormente neste **Comunicado**. A informação da Reitoria, de que estaria aguardando autorização do MOG para proceder às restituições do desconto indevido, permite supor que uma folha suplementar será confeccionada quando resolverem acatar a decisão judicial? Promessa implícita?

✓ Para completar, inúmeros(as) colegas foram surpreendidos por mais um desfalque, em seu pagamento do mês de junho: faltam os valores correspondentes à incorporação de "quintos" e "décimos" que já vinham recebendo, por terem exercido funções gratificadas. Localizamos, na Internet, o Ofício Circular AERH [da UFMG] 029/99, datado de 30 de junho de 1999, através do qual tomamos conhecimento de que "(...) a SEAP estaria glosando o pagamento destas rubricas porque sua auditoria percebera que algumas instituições estariam pagando parcelas de GED e de integralização dos 28,86% sobre quintos e décimos das funções incorporadas. Só após a conferência dos dados que estão sendo solicitados às IFES naquela correspondência, a SEAP estará autorizando o pagamento dos valores devidos, em folha suplementar. (...)".

É realmente absurda, como afirma do Ofício da UFMG, essa iniciativa de cortar uma rubrica, linearmente, e só depois fazer a conferência dos cálculos, ao invés de se verificar previamente se havia alguma irregularidade. As pressões de alguns Reitores sobre o MEC e a SEAP podem levar a que a restituição desses valores seja feita mais brevemente. Mas a regra tem sido que valores lançados em folha suplementar somente chegam a partir do dia 15 de cada mês.

Sucessivos contatos com a Senhora Secretária de Recursos Humanos da UFSCar dão conta de que as informações concernentes à UFSCar foram imediatamente passadas à SEAP. Esclareceu-nos ela, também, que, após grande dificuldade de contato com a SEAP, conseguiu, finalmente, obter a informação de que aquele órgão está cumprindo os procedimentos e tramitações de praxe, o que nos remete a uma expectativa de restituição dos valores sumariamente suprimidos

dos proventos de junho através de folha suplementar a ser executada a partir do dia 15 de julho p.vindouro. Nesse caso, é promessa explícita?

Nosso Assessor Jurídico está considerando um prazo judicialmente aceitável para que informações concretas e confiáveis nos sejam dadas sobre mais essa folha suplementar. A documentação solicitada aos associados prejudicados ["holleriths" e procuração] está pronta para que ele dê entrada com mais essa ação.

#### 4. PLEBISCITO SOBRE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

O resultado do plebiscito paritário sobre Autonomia Universitária, realizado na UFSCar nos dias 16 e 17 de junho passados, foi o seguinte na categoria dos docentes:

Votaram 183 docentes. Os 1098 votos (foram 6 consultas) ficaram assim distribuídos: SIM - 1030 NÃO - 69 EM BRANCO - 16 NULOS - 07

Recebemos, do SINTUFSCar, um exemplar de seu Comunicado nº 204 (05.07.99), onde se encontra o resultado na categoria dos servidores técnico-administrativos. Votaram 241 funcionários. Os 1446 votos abrangidos pelas 6 consultas foram assim distribuídos: SIM - 1339 NÃO - 45 EM BRANCO - 02.

#### REITERANDO ...

REITERAMOS o convite a todos os associados da ADUFSCar - Seção Sindical para a *Assembléia de Posse* da Diretoria e do Conselho de Representantes da entidade, recém eleitos para a Gestão 1999 - 2000. A Assembléia terá lugar no dia 08 de julho p. vindouro - quinta-feira, às 18 horas, no Anfiteatro da Área Norte.

Sendo este o último **Comunicado** elaborado pela Diretoria que ora encerra o seu mandato - Gestão 1998 - 1999, REITERAMOS, também, o registro de nossos agradecimentos pelo apoio, pelo companheirismo, pelos muitos momentos em que compartilhamos aflições, frustrações, alegrias e vitórias, em nossas tantas lutas em prol da educação pública brasileira, e em particular, da universidade pública, gratuita, democrática, de qualidade social, e na defesa dos direitos e anseios dos profissionais que a tornam e tornarão possível. Lutas essas que, nas suas motivações e nas suas formas, colocam no horizonte o sonho de uma sociedade mais igualitária, mais fraterna, mais justa.

---

---

# Comunicado



---

n° 21/99

03

de julho de 1999

---

---

**I. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR,  
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1999.**

Nossa última Assembléia Geral, ocorrida no dia 30 de junho p.passado, contou com a participação de 27 docentes. Compareceu, também, a pedido da Diretoria da entidade, o Assessor Jurídico Dr. Aparecido Inácio, uma vez que essa AG deveria se ocupar, predominantemente, de assuntos de natureza jurídica - e todos sérios, urgentes e, por que não dizer, absurdos.

Se não, vejamos: temos liminares ganhas na justiça, mas elas não são cumpridas e seus efeitos, que seriam imediatos, não nos alcançam imediatamente - você já pensou no que aconteceria com um(a) de nós que resolvesse não cumprir uma determinação judicial?

Vamos, aos poucos, descobrindo que o governo federal muitas vezes se comportou, através de seus sucessivos representantes, meio que como um batedor de carteiras, daqueles de cuja existência a gente só se dá conta quando vai pagar uma conta, vai pegar a carteira e descobre que ela não está mais lá, no bolso ou na bolsa - esse é mais ou menos o caso do Plano de Seguridade Social de 1994, aquele dinheirinho que descontaram a mais de nosso salário nos idos de 94 e que só descobrimos agora. Mas é agora também que o neo-MARE, que atende pelo estranho nome de MOG [não parece nome de bandido intergalático?!? Mas é só a sigla de Ministério de Orçamento e Gestão], resolve dizer que vai usar esse dinheirinho como pagamento de umas contas de 1992 e 1993 que ele se "esqueceu" de nos cobrar na ocasião. É muito interessante que aquela coisa de "o prazo prescreveu" só seja lembrada quando somos nós os beneficiados!

Isso sem falar que a principal finalidade de nossa Constituição, para o atual governo, é ser violada ou ser remendada - tanto faz, já que quem sofre as conseqüências somos nós, o povo brasileiro, e mais especificamente, nós, os servidores públicos civis da União. E sem falar, também, que "o inesperado faz uma surpresa" e uma parte, pequena que seja, de nossos salários, com a qual contávamos para pagar as contas do mês, é sumariamente mandada para os "quintos (ou décimos) dos infernos".

Mas nosso Assessor Jurídico esteve atento a todos esses - e outros - problemas e ofereceu-nos esclarecimentos e explicações sobre eles, tanto na sua abordagem jurídica como no seu substrato político, e orientações para enfrentá-los.

A Assembléia apreciou e deliberou sobre uma extensa pauta de questões com implicações judiciais como também se deteve, brevemente, para discutir e deliberar sobre uma pendência da Assembléia anterior - a necessidade de substituição de vários equipamentos da secretaria da ADUFSCar. Foram necessárias duas alterações (inversões) na pauta divulgada através do Edital nº 07/99, ficando, finalmente, definida como segue: 1. Informes da Diretoria. 2. Ordem do Dia: 2.1. Substituição de equipamentos da ADUFSCar (máquina copiadora e rede de computadores). 2.2. Ações judiciais de interesse específico dos docentes: 2.2.1. Plano de Previdência Social – restituição de descontos indevidos de julho a outubro de 1994; 2.2.2. Plano de Previdência Social – Lei 9783/99 e liminares já obtidas judicialmente; 2.2.3. GED – extensão aos aposentados e pensionistas; 2.2.4. GED – extensão aos docentes do quadro do magistério de 1º e 2º graus; 2.2.5. outras ações de interesse dos associados; 2.2.6. Execução da ação dos 26,05% ["Plano Verão"].

## **ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES:**

### ***2.1. Substituição de equipamentos da ADUFSCar (máquina copiadora e rede de computadores)".***

O assunto foi retomado, com a prioridade determinada pela 423ª Assembléia Geral, realizada no dia 23 de junho próximo passado. Foram prestadas informações sobre a situação dos equipamentos (máquina copiadora e rede de computadores) e as dificuldades que vêm causando aos trabalhos da entidade, como também foram resgatadas as manifestações de alguns dos presentes à AG anterior, sobre ser desnecessária consulta à AG sobre assuntos dessa natureza, vez que se trata da administração e gerenciamento cotidiano da entidade e da criação das condições efetivas de seu pleno e adequado funcionamento, o que é prioritário para as ações políticas da entidade. Como indicado na Assembléia anterior e encaminhado por alguns dos associados presentes, **DELIBEROU-SE, por unanimidade:**

**A Diretoria da ADUFSCar providenciará imediatamente os reparos, atualizações e compras necessários, tanto da máquina copiadora como da rede de computadores, valendo-se dos procedimentos habitualmente utilizados de tomada de preços, parcelamentos, contratação de serviços e outros pertinentes.**

### ***2.2. Ações judiciais de interesse específico dos docentes:***

#### ***2.2.1. Plano de Previdência Social – restituição de descontos indevidos de julho a outubro de 1994.***

Após esclarecimentos do Dr. Aparecido Inácio, quanto à natureza jurídica do desconto indevido, quanto ao reconhecimento do governo sobre a necessidade de restituição dos mesmos através da respectiva fonte pagadora, consubstanciada na Instrução Normativa nº 53 da Secretaria da Receita Federal, quanto ao pretexto apontado pelo governo para não efetuar a restituição devida (não recolhimento da contribuição previdenciária sobre a GAE nos anos de 1992 e 1993), e, finalmente, quanto à legislação que rege a definição de prazos

prescricionais; alertou ele o plenário sobre a validade e vigência do Art. 207 da Constituição Federal, que trata da autonomia universitária e que garante ao Reitor a prerrogativa de executar o pagamento devido aos docentes; após discussões e novos esclarecimentos relativos à resposta da Reitoria aos Ofícios 023/99, de 19 de maio de 1999, e 026/99, de 15 de junho de 1999, da ADUFSCar-Seção Sindical ao Magnífico Reitor da UFSCar, e estando o plenário esclarecido sobre a matéria, **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar que o Assessor Jurídico da ADUFSCar dê entrada com mandado de segurança coletivo, buscando obter a restituição dos descontos indevidos para o PSS, efetuados no período de julho a outubro de 1994, para os sindicalizados que a ela fazem jus.**

#### **2.2.2. Plano de Previdência Social – Lei 9783/99 e liminares já obtidas judicialmente.**

De posse de cópia de todos os processos relativos às ações judiciais relativas a esse assunto, o Assessor Jurídico ofereceu ao plenário um conjunto de explicações sobre as conseqüências, em primeiro lugar, para a Reitoria da UFSCar, decorrentes do não cumprimento das liminares respectivas já concedidas, tanto para docentes da ativa como para aposentados e pensionistas, ficando o Reitor sujeito às penalidades do Código Penal por desobediência judicial, reafirmando as prerrogativas do Reitor da UFSCar para dar cumprimento às determinações judiciais, com base no art. 207 da Constituição Federal, insistindo em que a autonomia garantida em dispositivo constitucional não se coloca na dependência de autorizações da Coordenação Geral do SEAP. Estando o plenário esclarecido sobre a matéria, **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar que encaminhe os procedimentos jurídicos pertinentes, dando conhecimento ao Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal de São Carlos da desobediência judicial.**

#### **2.2.3. GED – extensão aos aposentados e pensionistas.**

#### **2.2.4. GED – extensão aos docentes do quadro do magistério de 1º e 2º graus.**

O Assessor Jurídico da ADUFSCar informou o plenário sobre o resultado de seus estudos sobre os dois aspectos dessa matéria, sendo ambos passíveis de recurso judicial, no caso mandado de segurança coletivo, com base em violação de dispositivos constitucionais - Art. 40, § 4º, no caso dos aposentados e pensionistas, e do Art. 5º, no caso do pessoal docente da carreira de 1º e 2º graus. Nos dois casos ponderou ser recomendável, em primeiro lugar, a solicitação à Reitoria, pela Diretoria da ADUFSCar, da extensão dos benefícios financeiros relativos à GED, com base nesses dispositivos da Constituição Federal, bem como da autonomia do Reitor para tal providência, fundamentada no artigo 207 também da Constituição Federal.

**DELIBEROU-SE, por unanimidade:**

- 3. Determinar que a Diretoria da ADUFSCar encaminhe as solicitações pertinentes à Reitoria da UFSCar, desta solicitando resposta num prazo de dez dias úteis.**
- 4. Autorizar o Assessor Jurídico da ADUFSCar a encaminhar as providências judiciais pertinentes caso, transcorrido o prazo determinado pela Assembléia, não se tenha recebido resposta satisfatória da Reitoria da UFSCar.**

#### **4.2.5. Outras ações de interesse dos associados.**

Três outros assuntos foram levantados, como passíveis de recurso judicial: resíduo de 3,17%, devido a partir de janeiro de 1995; exclusão das rubricas 901 - Vantagem Pessoal, que inclui os "quintos" e "décimos", nos termos do artigo 15 da Lei 9527/97; e novo valor da alíquota de desconto da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) - tratados a seguir separadamente.

##### **4.2.5.1. Resíduo de 3,17%.**

O Dr. Aparecido Inácio explicou como foi gerado, em 1994, o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento); explicou, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o direito dos servidores a esse resíduo, ao dar ganho de causa em ações judiciais sobre o assunto; orientou a ADUFSCar no sentido de ajuizar uma ação em que sejam pleiteados tanto a incorporação desse resíduo aos salários como o pagamento dos valores acumulados, retroativamente a janeiro de 1995. Alertou para dois pontos: 1º) temos prazo até 30 (trinta) de dezembro do corrente ano para ajuizar a ação; e 2º) que o judiciário entra em recesso no dia 17 de dezembro p.vindouro (férias forenses). Submetido ao plenário, este **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar que encaminhe as providências necessárias para que tal ação seja ajuizada no menor prazo possível.**

##### **4.2.5.2. Suspensão do pagamento dos "quintos" e "décimos".**

Através de E-Mail datado de 30 de junho (data de nossa AG), veiculado na rede Suporte Power da UFSCar, a Diretoria da ADUFSCar tomou conhecimento do assunto, sendo transcrito, a seguir, o texto constante da citada mensagem eletrônica, que foi lido para o plenário e já divulgado, também, no **Comunicado nº 20** (01.07.99):

*"Mais uma vez, de maneira intempestiva e sem prévio aviso, no processamento da Folha de Pagamento de Junho/99, o SIAPE/SEAP/MOG, excluiu todas as rubricas 901 - Vantagem Pessoal Art 15 Lei 9527/97. Essa vantagem vinha sendo paga dessa forma desde Novembro/97, quando foram reunidas todas as rubricas de*

*Quintos/Décimos numa única rubrica. Em contato com o Grupo Técnico Operacional responsável pelo gerenciamento da Folha de Pagamento da UFSCar junto ao SIAPE, fomos informados que a SRH/SEAP/MOG estará esclarecendo o ocorrido através de um ofício circular a ser expedido ainda hoje. Tão logo o SRH/DeAP/UFSCar tenha essas informações, estaremos divulgando à comunidade."*

Tais esclarecimentos não chegaram ao conhecimento da Diretoria da ADUFSCar até o momento em que esse assunto entrou em discussão na Assembléia. O problema foi discutido com o Dr. Aparecido Inácio, que informou ao plenário sobre a documentação necessária para o imediato início do processo, instando a Diretoria da ADUFSCar a criar condições facilitadoras para que os docentes providenciem seus documentos e a solicitar imediatamente à Reitoria a relação nominal dos docentes prejudicados pela medida. O plenário **DELIBEROU, por unanimidade:**

**1. Autorizar o Assessor Jurídico da ADUFSCar a entrar imediatamente com mandado de segurança buscando garantir a continuidade do pagamento de "quintos" e "décimos" aos docentes que a tal fazem jus.**

**2. Autorizar a Diretoria da ADUFSCar a oferecer as condições necessárias a que os docentes, mais fácil e rapidamente, obtenham os documentos necessários a essa ação.**

#### **4.2.5.3. C P M F.**

O Dr. Inácio esclareceu o plenário sobre a inconstitucionalidade da cobrança dessa contribuição, sobretudo considerando-se a majoração recente da alíquota em quase 100%; informou, ainda, que ações já impetradas têm sido bem sucedidas e que já tem preparada a minuta da ação, no caso mandado de segurança coletivo, dependendo exclusivamente da aprovação da Assembléia para ajuizamento imediato da ação.

A orientação foi acatada, quando submetida ao plenário, que **DELIBEROU, por unanimidade:**

**Determinar ao Assessor Jurídico da ADUFSCar o encaminhamento imediato das providências jurídicas pertinentes para ajuizamento dessa ação, informando à Diretoria da entidade sobre as providências burocráticas a serem tomadas pelos associados.**

#### **4.2.6. Execução da ação dos 26,05% ["Plano Verão"].**

Foram, inicialmente, oferecidas informações ao plenário, tanto pela Presidente como pelo Vice-Presidente da entidade, em decorrência de reuniões com o advogado encarregado, originalmente, dessa causa, Dr. Luiz Antônio T. F. de Campos; com a Dra. Sylvia Romano e com a Dra. Lillian Ottobri Costa, que assumiram e ganharam o recurso contra a ação

rescisória impetrada pela UFSCar; e com o Dr. Sérgio Sampaio, da Logus Perícias, Avaliação e Consultoria Ltda., que tem assessorado a diretoria da ADUFSCar na realização de cálculos implicados em ganhos judiciais dos associados. Informou-se à plenária sobre as dificuldades colocadas pelo Dr. Luís Antônio para dar novo subestabelecimento ao escritório da Dra. Sylvia Romano, como determinado pela 422ª Assembléia Geral da ADUFSCar, realizada no dia 01 de junho de 1999 e sobre os termos contratuais finalmente acordados, em que o Dr. Luís Antônio reduz de 8% (oito por cento) para 7% (sete por cento) o seu ganho sobre o valor total dos ganhos da causa. Informou-se, ainda, que, para a fase de execução da ação, o escritório da Dra. Sylvia Romano pleiteia ganho de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da causa, que somados aos 3% (três por cento) previamente acordados para o recurso contra a rescisória da UFSCar, atingem o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento); combinados os ganhos dos dois advogados, da ordem de 12,5% (doze e meio por cento), os docentes beneficiados nessa ação deverão abrir mão de mais 1% (um por cento), posto que o anteriormente previsto era da ordem de 11,5% (onze e meio por cento).

Atendendo a questões de alguns presentes, esclareceu-se os motivos pelos quais a Diretoria havia submetido à 422ª Assembléia Geral autorização para subestabelecimento de outro advogado para a fase de execução e dar continuidade à ação até o seu término, podendo esse conjunto de motivos ser resumido como percepção, por várias diretorias e vários associados da ADUFSCar, de negligência profissional do advogado originalmente contratado. Esclarecido o plenário e a ele submetidas as várias questões implicadas nessa etapa do processo, **DELIBEROU, por unanimidade:**

- 4. Aprovar o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) do valor total dos ganhos dos docentes beneficiados como pagamento aos advogados envolvidos nessa ação.**
- 5. Aprovar a indicação da Logus Perícias, Avaliação e Consultoria Ltda., para assessorar a diretoria da ADUFSCar no acompanhamento dos cálculos implicados nessa ação, a serem procedidos pela UFSCar.**
- 6. Ratificar deliberação da 422ª Assembléia Geral sobre rateio, entre os docentes beneficiados, dos valores envolvidos no pagamento do Dr. Sérgio Sampaio nesse trabalho, nos termos aprovados naquela AG.**

Concluídas as discussões e deliberações sobre a pauta, a coordenação da Assembléia submeteu à consideração do plenário a necessidade de que, em virtude de inúmeras pendências relativas a ações judiciais em curso, o mesmo se declarasse em Assembléia Geral Permanente, facilitando, assim, futuras convocações, bem como que autorizasse, em continuidade a essa 424ª Assembléia, a realização de Assembléias Itinerantes, nos dois *campi* da UFSCar, com o objetivo de, se e quando necessário, referendar as deliberações. **Os dois encaminhamentos foram aprovados por unanimidade.**

## 2. NOSSO NOVO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Após eleições realizadas em duas convocações, divulgamos, abaixo, ao nomes dos(as) colegas eleitos para o Conselho de Representantes da ADUFSCar, cuja posse ocorrerá no próximo dia 08 de julho, às 18horas, no Anfiteatro da Área Norte, junto com a posse da Diretoria eleita para a gestão 1999 - 2000 de nossa Seção Sindical.

| <b>Representação</b>                                | <b>Titular</b>                            | <b>Suplente</b>                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>C C A</b>                                        |                                           |                                     |
| <b>DBV</b>                                          | <b>Marcos Antônio Sanches Vieira</b>      | <b>XXX</b>                          |
| <b>DTAISER</b>                                      | <b>Paulo César B. Gomes</b>               | <b>XXX</b>                          |
| <b>C C B S</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DB</b>                                           | <b>Maria Inês Salgueiro Lima</b>          | <b>XXX</b>                          |
| <b>DEBE</b>                                         | <b>Júlio César Garavello</b>              | <b>XXX</b>                          |
| <b>DeFISIO</b>                                      | <b>Eloisa Tudella</b>                     | <b>Rosana Mattioli</b>              |
| <b>DEFMH</b>                                        | <b>Luiz Gonçalves Júnior</b>              | <b>Selva M. G. Barreto</b>          |
| <b>DHB</b>                                          | <b>Nivaldo Nordi</b>                      | <b>Ivã de Haro Moreno</b>           |
| <b>DMP</b>                                          | <b>Avaní Regina Gonçalves Dias</b>        | <b>XXX</b>                          |
| <b>DTO</b>                                          | <b>Roseli Esquerdo Lopes</b>              | <b>Maria Heloísa de R. Medeiros</b> |
| <b>C C E T</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DC</b>                                           | <b>Maria da Graça Brasil Rocha</b>        | <b>José de Oliveira Guimarães</b>   |
| <b>DEs</b>                                          | <b>Carlos Alberto R. Diniz</b>            | <b>Francisco Louzada Neto</b>       |
| <b>DECiv</b>                                        | <b>José Francisco</b>                     | <b>Luiz Antônio N. Falcoski</b>     |
| <b>DEMA</b>                                         | <b>Amadeu José M. Logarezzi</b>           | <b>Maria Zanin</b>                  |
| <b>DEP</b>                                          | <b>Farid Eid</b>                          | <b>Nilton Luís Menegon</b>          |
| <b>DEQ</b>                                          | <b>João Batista Baumgartner</b>           | <b>Teresa Cristina Zangirolami</b>  |
| <b>DF</b>                                           | <b>Sérgio Mergulhão</b>                   | <b>Carlos Alberto Olivieri</b>      |
| <b>DM</b>                                           | <b>Luiz José Bettini</b>                  | <b>João Carlos Vieira Sampaio</b>   |
| <b>DQ</b>                                           | <b>Carlos V. D'Alkaine</b>                | <b>Luís O. S. Bulhões</b>           |
| <b>C E C H</b>                                      |                                           |                                     |
| <b>DCSo/CECH</b>                                    | <b>Norma Felicidade L. da S. Valêncio</b> | <b>XXX</b>                          |
| <b>DEd/CECH</b>                                     | <b>Marisa Bittar</b>                      | <b>XXX</b>                          |
| <b>DL/CECH</b>                                      | <b>Marilia Blundi Onofre</b>              | <b>Gladis Maria de B. Almeida</b>   |
| <b>DEME/CECH</b>                                    | <b>Anete Abramovicz</b>                   | <b>Denise de Freitas</b>            |
| <b>DP/CECH</b>                                      | <b>Ana Lúcia Cortegoso</b>                | <b>XXX</b>                          |
| <b>1º e 2º Graus</b>                                |                                           |                                     |
| <b>Docentes de 1º e 2º Graus (UAC, DP, DL e BC)</b> | <b>Fátima Maria B. dos Santos</b>         | <b>Tereza do Rosário Barbosa</b>    |
| <b>APOSENTADOS</b>                                  |                                           |                                     |
| <b>Docentes Aposentados</b>                         | <b>Marilia Leite Washington</b>           | <b>Gilberto Della Nina</b>          |

---

---

### 3. FOLHAS DE PAGAMENTO SUPLEMENTARES: ESTÃO PROMETIDAS ... EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE!

Desde que o governo federal iniciou sua mais recente temporada de apropriação indevida de nossos dinheiros, estamos vivendo em ritmo de Pedro Pedreiro, esperando, esperando, esperando, esperando o trem que vai trazer de Brasília as folhas suplementares para pagamento do que nos devem. Em todos os casos, nos devem porque nos tiraram, intempestivamente, muitas vezes ilegalmente, partes de nossos salários, de diferentes maneiras e em épocas diversas.

✓ Em 1994, descontaram a mais o nosso Plano de Seguridade Social. Instrução Normativa da Receita Federal vai, SIAPE Comunica vem ... circulam na Internet notícias variadas de que o MOG [lembre-se que essa letrinhas significam Ministério de Orçamento e Gestão] iria autorizar - e, esperamos, providenciar! - essa restituição através de folha suplementar. Até agora, é só folha suplementar virtual. Nesse caso, promessa virtual!

✓ Recentemente obtivemos duas liminares na justiça federal, determinando a suspensão dos novos descontos previdenciários. A determinação judicial está sendo sumariamente desobedecida, particularmente no caso do pessoal da ativa, que, pelo segundo mês consecutivo, vê em seus "holleriths" descontos que chegam a 25%. Nosso Assessor Jurídico está tomando as providências cabíveis, como já anunciado anteriormente neste **Comunicado**. A informação da Reitoria, de que estaria aguardando autorização do MOG para proceder às restituições do desconto indevido, permite supor que uma folha suplementar será confeccionada quando resolverem acatar a decisão judicial? Promessa implícita?

✓ Para completar, inúmeros(as) colegas foram surpreendidos por mais um desfalque, em seu pagamento do mês de junho: faltam os valores correspondentes à incorporação de "quintos" e "décimos" que já vinham recebendo, por terem exercido funções gratificadas. Localizamos, na Internet, o Ofício Circular AERH [da UFMG] 029/99, datado de 30 de junho de 1999, através do qual tomamos conhecimento de que "(...) a SEAP estaria glosando o pagamento destas rubricas porque sua auditoria percebera que algumas instituições estariam pagando parcelas de GED e de integralização dos 28,86% sobre quintos e décimos das funções incorporadas. Só após a conferência dos dados que estão sendo solicitados às IFES naquela correspondência, a SEAP estará autorizando o pagamento dos valores devidos, em folha suplementar. (...)".

É realmente absurda, como afirma do Ofício da UFMG, essa iniciativa de cortar uma rubrica, linearmente, e só depois fazer a conferência dos cálculos, ao invés de se verificar previamente se havia alguma irregularidade. As pressões de alguns Reitores sobre o MEC e a SEAP podem levar a que a restituição desses valores seja feita mais brevemente. Mas a regra tem sido que valores lançados em folha suplementar somente chegam a partir do dia 15 de cada mês.

Sucessivos contatos com a Senhora Secretária de Recursos Humanos da UFSCar dão conta de que as informações concernentes à UFSCar foram imediatamente passadas à SEAP. Esclareceu-nos ela, também, que, após grande dificuldade de contato com a SEAP, conseguiu, finalmente, obter a informação de que aquele órgão está cumprindo os procedimentos e tramitações de praxe, o que nos remete a uma expectativa de restituição dos valores sumariamente suprimidos

dos proventos de junho através de folha suplementar a ser executada a partir do dia 15 de julho p.vindouro. Nesse caso, é promessa explícita?

Nosso Assessor Jurídico está considerando um prazo judicialmente aceitável para que informações concretas e confiáveis nos sejam dadas sobre mais essa folha suplementar. A documentação solicitada aos associados prejudicados ["holleriths" e procuração] está pronta para que ele dê entrada com mais essa ação.

#### 4. PLEBISCITO SOBRE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

O resultado do plebiscito paritário sobre Autonomia Universitária, realizado na UFSCar nos dias 16 e 17 de junho passados, foi o seguinte na categoria dos docentes:

Votaram 183 docentes. Os 1098 votos (foram 6 consultas) ficaram assim distribuídos: SIM - 1030 NÃO - 69 EM BRANCO - 16 NULOS - 07

Recebemos, do SINTUFSCar, um exemplar de seu Comunicado nº 204 (05.07.99), onde se encontra o resultado na categoria dos servidores técnico-administrativos. Votaram 241 funcionários. Os 1446 votos abrangidos pelas 6 consultas foram assim distribuídos: SIM - 1339 NÃO - 45 EM BRANCO - 02.

#### REITERANDO ...

REITERAMOS o convite a todos os associados da ADUFSCar - Seção Sindical para a *Assembléia de Posse* da Diretoria e do Conselho de Representantes da entidade, recém eleitos para a Gestão 1999 - 2000. A Assembléia terá lugar no dia 08 de julho p. vindouro - quinta-feira, às 18 horas, no Anfiteatro da Área Norte.

Sendo este o último **Comunicado** elaborado pela Diretoria que ora encerra o seu mandato - Gestão 1998 - 1999, REITERAMOS, também, o registro de nossos agradecimentos pelo apoio, pelo companheirismo, pelos muitos momentos em que compartilhamos aflições, frustrações, alegrias e vitórias, em nossas tantas lutas em prol da educação pública brasileira, e em particular, da universidade pública, gratuita, democrática, de qualidade social, e na defesa dos direitos e anseios dos profissionais que a tornam e tornarão possível. Lutas essas que, nas suas motivações e nas suas formas, colocam no horizonte o sonho de uma sociedade mais igualitária, mais fraterna, mais justa.

---

---

# Comunicado



---

**n° 22/99**

**16**

**de julho de 1999**

---

---

## **1. Empossados a nova Diretoria e o CR da ADUFSCar**

Tomou posse, em Assembléia Geral realizada a 08 de julho, o novo Conselho de Representantes da entidade, conforme relação publicada no Comunicado nº 21.

Assumi igualmente suas funções a Diretoria da ADUFSCar (vide abaixo), eleita em maio passado. Relembramos que os mandatos anteriores tenham começado apenas em julho de 1998, face à greve das IFES, e por isso a passagem dos cargos só ocorreu agora.

**Presidente: Gil Vicente Reis de Figueiredo**

**Vice-Presidente: Emerson Pires Leal**

**1º Wilson Mariz de Oliveira**

**2º Amarílio Ferreira Júnior**

**1º Roberto de Campos Giordano**

**2º Rosa Maria Bonfá Rodrigues**

**De Araras: Luiz A. C. Margarido**

**Da UAC: Matilde Alzeni dos Santos**

À cerimônia e coquetel estiveram presentes quase 100 pessoas, entre as quais:

- O Presidente da ANDES-SN, professor Renato de Oliveira;
- O Coordenador Nacional do GT Verbas;
- O 2º Vice-Presidente da Regional São Paulo / ANDES-SN;
- O SINTUFSCar;
- representante do deputado Lobbe Neto;
- a vereadora Diana Cury, representando a Câmara Municipal de São Carlos;
- o vereador Azuait Martins de França;
- o nosso assessor jurídico e o escritório de advocacia Que. ganhou a cauda dos 26,05%;
- a Reitoria;
- o Presidente do Colégio de Procuradores da IFES;
- o Banco do Brasil, através de sua Diretoria;
- diversos representantes das entidades Que. apoiaram o Manifesto em Defesa da Universidade Pública (1998), tais como a ACISC, a APASC e a ENGEMASA;
- os integrantes da outra chapa que concorreu à direção da entidade, além de muitos outros colegas e membros da comunidade universitária e de fora dela, como por exemplo vários dos prestadores de serviços à ADUFSCar.

A todos agradecemos por terem prestigiado a entidade.

## **2. Será cumprida pela UFSCar liminar vedando desconto adicional de seguridade social dos professores da ativa; serão devolvidos ao valores a mais descontados em maio e junho**

A assembléia geral de 30 de junho tomou a decisão drástica de comunicar ao Juiz da 1ª Vara de São Carlos desobediência judicial, exigindo o cumprimento da liminar em questão, sob pena da plicação do artigo 330 do Código Civil.

No dia 08 de julho tivemos notícia, por comunicação da Reitoria, de que o Governo havia autorizado por fim que o desconto da seguridade social fosse feito conforme determinado em juízo.

Contudo, seriam beneficiados só os docentes que haviam assinado a lista de presença da Assembléia (itinerante) Que. autorizou a ADUFSCar a entrar com

aquela ação coletiva. De fato, por uma falha na montagem do processo na justiça, essa lista de docentes era a única constante do processo.

A ADUFSCar solicitou a nossa assessoria jurídica Que. viesse imediatamente a São Carlos, para resolver o problema, o que foi feito.

O juiz aceitou a substituição daquela lista por outra, **constando de todos os professores sindicalizados até 05 de abril de 1999** (data da entrada da ação). Estes serão os contemplados pela medida.

Os seis docentes Que. se associaram após essa data - e outros que desejem se associar poderão formar um novo grupo e entrar na justiça, via ADUFSCar.

Em julho o desconto de seguridade social já será, pois de 11%.

Serão também devolvidos com o pagamento do próximo mês, os descontos a mais feito em maio e junho.

**Lembramos que o julgamento do mérito da ação está previsto para agosto.**

**Portanto, pode ocorrer que sejamos derrotados, caso em que teremos que reembolsar o governo.**

**Logo, sugerimos que cada um tome, em relação a essa possibilidade, as medidas que julgar convenientes.**

---

---

# Comunicado



---

n° 23/99

20

de julho de 1999

---

---

Reproduzimos a seguir texto do nosso delegado ao 38º CONAD, professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, a ser publicado no próximo número da revista nacional da ANDES, o INFORMANDES.

## **Piso e malha salarial: decisão formal e impasse político.**

O movimento docente tem, ao longo dos anos, aprofundado muitos debates e cristalizado, em alguns temas, concepções e princípios julgados norteadores importantes para a consolidação de um ensino superior comprometido com a justiça social e com o desenvolvimento independente.

É por isso que o Caderno nº 2 da ANDES, em que várias explicitações desse teor são feitas, é tantas vezes citado. Uma das problemáticas ali abordadas (Cap. III, 6) é precisamente a relativa à carreira docente. Não é discutida uma proposta de malha salarial, mas o texto que precede a apresentação do Projeto de Lei de Carreira Única (item 6.1) merece ser lembrado. Nele aparece uma crítica ao modelo dos Centros de Excelência, velho ícone da retórica governamental que "tem acentuado de forma radical a separação do tripé ensino, pesquisa e extensão, quebrando a indissociabilidade entre os mesmos, a qual é a essência do próprio fazer acadêmico", para superá-lo, deve-se, de um lado, insistir na adoção de "plano nacional de capacitação docente" e, de outro, exigir a "implantação da carreira única para todos os docentes das IFES, estruturada na titulação e avaliação do conjunto das atividades inerentes à função", de forma a servir "como estímulo ao crescimento e desenvolvimento do docente". Nesse sentido, o documento propõe, adiante, a criação de mais uma classe, a de Professor Associado, a ser ocupada por professores portadores de título de doutor com significativa produção intelectual.

Foi exatamente com base nessa perspectiva, apontada pelo Caderno nº 2, que o GT-Verbas pautou seu trabalho. A simples inclusão, na carreira, do Professor Associado, com a manutenção dos diferenciais hoje existentes entre as classes, elevaria a relação teto/piso - o

chamado "leque salarial", isto é, a razão entre os vencimentos do titular e do auxiliar, para cerca de 4/1 (atualmente é 3,2/1). Imaginou-se que, seguindo-se a linha da valorização da titulação, essa fração deveria ser ampliada - na proposta da GT, para 5/1. Em relação ao piso (auxiliar 20 horas) decidiu-se por 65% do salário mínimo do DIEESE, em consonância com deliberações de eventos da ANDES (vide documentos produzidos pelo GT-Verbas) e com a necessidade de que o teto não viesse a atingir números politicamente indefensáveis. Foi pressuposto que devemos defender, para o futuro, uma universidade brasileira que prime por um padrão unitário (e elevado) de qualidade, em que todos os professores se dediquem ao ensino, à extensão e à pesquisa. E Que. devemos exigir condições para Que. isto venha a ser possível, em todos os rincões do país, enquanto meta de médio e longo prazo. Isto se quisermos com efeito nos contrapor ao nivelamento por baixo proposto pelo governo, Banco Mundial e seus iguais, à ótica da fratura do sistema público em umas poucas instituições de pesquisa, relegando-se as restantes à vala comum de repetidoras de conhecimentos ultrapassados.

Além desses argumentos de fundo, baseados em acúmulos de MD, entendeu o GT-Verbas que mais uma razão, esta conjuntural, relativa à batalha que se tratava em torno da autonomia, tinha que ser considerada. No particular caso das IFES, uma das principais ameaças existentes é a da pulverização dos sistema federal de ensino superior e fragmentação de sua carreira, implodindo-se a unificação conseguida em 1987. O MEC busca, para tal cooptar as direções (e mesmo as bases) daquelas universidades que julga candidatas naturais a Centros de Excelência. Era pois tarefa fundamental apresentar malha salarial aglutinadora, atraente inclusive para os docentes dessas instituições.

Foi a partir dessas considerações - e com argumentos técnicos precisos, relativos tanto ao piso quanto à malha salarial - que o GT-Verbas, quase sempre pela unanimidade dos presentes, amadureceu lenta e seguramente a proposta que por fim enviou as bases, endossada a seguir pela esmagadora maioria das assembleias gerais que a analisaram.

Recentemente, porém, uma outra alternativa surgiu - em relação à qual temos a consideração devida às manifestações que vêm das bases do movimento; nela se propõe a elevação do piso e a redução do leque salarial, desvalorização relativamente os vencimentos dos professores titulados, frente aos níveis iniciais da carreira. Essa proposta não foi enviada pelos proponentes para o Caderno de Texto do 38º CONAD; observa-se Que. não se trata de uma elaboração do GT-Verbas, e portanto não era de sua responsabilidade fazê-lo.

O 38º CONAD, após a acirrada discussão, aprovou esta última proposta, Que. derrotou a do GT-Verbas por 25 votos a 24 e uma abstenção.

Afirmando inicialmente o nosso respeito a todas as decisões de instâncias de nosso sindicato, não podemos, contudo, deixar de pontuar, em primeiro lugar, que este episódio foi extremamente desgastante para o árduo e cuidadoso processo de construção democrática e coletiva gestado no GT-Verbas, ao qual todas as AD's, se quisessem, poderiam (e podem) ter

enviado representantes. Em segundo lugar, chegou-se a uma decisão formal que também é um impasse político. Taticamente, este é o pior cenário possível neste momento, em que necessitamos de uma posição sólida e consensual para contrapor à do MEC, que coloca nossa única em cheque.

Os Otimistas poderiam achar que o que aqui descrevemos é um fato isolado. Mas a realidade mostra o contrário: no último Congresso (Fortaleza), um documento unânime, escrito a várias mãos em uma reunião de todos os GTs, com mais de 70 docentes, foi literalmente rasgado e jogado no lixo. Precisamos, pois, nos esforçar por entender o que está acontecendo.

Estas ocorrências suscitam um debate inadiável no seio da ANDES-SN: que é a verdadeira essência da delegação? Em outras palavras, quais são as prerrogativas de condução pessoal e política aceitável para os que, seja pelo voto do conjunto dos sindicalizados, seja pelo de suas assembleias, exercem o poder de decisão nas várias instâncias do sindicato? Como é possível que propostas pensadas, ponderadas, divulgadas e aprovadas em muitas AGs e não contestadas por segmentos de nossos sindicalizados sejam derrubadas assim, sem mais? Quais delegados do 38º CONAD tinham, afinal, decisão de base para respaldar seu voto, numa questão com o grau de relevância da Que. mencionamos? Ou será isto supérfluo? Em quais ADs os docentes foram ao menos chamados para discutir o assunto?

Indo mais longe um pouco: será que é desejo das bases o confronto cada vez mais destrutivos que tem minado nossos encontros nacionais, transformando-os em guerra de bancadas, em jogos de soma zero? Se não, porque assim agem os delegados que as representam? Será que, em muitas ocasiões, as contraposições não são muito mais o fruto do choque de tendências no interior da ANDES-SN do Que. a expressão de verdadeiras e legítimas reflexões havidas em assembleias? Creio que devemos, com isenção e responsabilidade, responder e superar estas questões. Do contrário, corremos o risco de Que. o sindicato nacional venha a ser enfraquecer progressivamente, em prejuízo do enfrentamento de nossos reais adversários e suas propostas de privatização do ensino superior, ora em acelerado curso.

Prof. Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente da ADUFSCar

---

---

# Comunicado



---

n° 24/99  
17 de agosto de 1999

---

---

## REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFSCar

Fica convocado para o próximo **dia 23/8/99** reunião ordinária do Conselho de Representantes da ADUFSCar. A mesma realizar-se-á às **17h30**, no **Anf. da Área Norte**. A pauta terá os seguintes itens:

- (A) - Autonomia Universitária;
- (B) - Análise do Projeto de Lei do governo FHC;
- (C) - Indicativo de greve para a primeira quinzena de setembro;
- (D) - PDV – Plano de Demissão Voluntária do governo FHC;
- (E) - Marcha dos 100 mil sobre Brasília;
- (F) - Questões jurídicas; e
- (G) - Reforma da sede do sindicato.

## ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCar

Fica convocada para o próximo dia **25/8/99** Assembléia Geral da ADUFSCar. A mesma será realizada às **18h30**, no **Anfiteatro da Área Norte**. A pauta terá os seguintes itens:

- (A) - Autonomia Universitária;
- (B) - Análise do Projeto de Lei do governo FHC;
- (C) - Indicativo de greve para a primeira quinzena de setembro;
- (D) - PDV – Plano de Demissão Voluntária do governo FHC;

- (E) - Marcha dos 100 mil sobre Brasília;
- (F) - Questões jurídicas; e
- (G) - Reforma da sede do sindicato.

## **AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA**

No dia 22 de julho próximo passado assistimos a mais uma investida do governo FHC contra a Universidade pública brasileira. A tentativa de desmontar as IFES veio, desta vez, através do famigerado projeto de “autonomia universitária”. Na verdade, trata-se apenas da questão do financiamento, ou seja, o governo FHC pretende apenas regulamentar o montante de recursos do tesouro nacional para o sistema federal de ensino superior. Melhor: o governo quer burlar o espírito do Artigo 212 da Constituição Federal. Esse dispositivo constitucional determina que a União deve aplicar pelo menos 18% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação. Historicamente o movimento docente tem reivindicado que 75% desses recursos federais sejam aplicados nas IFES. A dita proposta de “autonomia” do MEC estipula apenas um montante de R\$ 4 bilhões (esse valor corresponde ao que foi repassado em 1997, o que já era considerado, à época, insuficiente). Assim mesmo, esse total está condicionado às oscilações da receita federal de impostos.

Entretanto, a conjuntura nacional tem produzido uma série de reveses políticos ao governo FHC. Diante do repúdio demonstrado pela comunidade universitária (ANDES, FASUBRA, UNE e ANDIFES), o ministro da educação recuou do seu intento de enviar ao Congresso Nacional, em regime de urgência urgentíssima, o seu projeto de “autonomia universitária”. Agora, o Sr. Paulo Renato está propondo ouvir as quatro entidades que representam os segmentos das IFES para elaborarem sugestões de modificações ao referido projeto. Essa nova realidade exige de todos um posicionamento firme em relação à questão da verdadeira autonomia universitária.

## **QUESTÕES JURÍDICAS**

Em relação aos 26,05%, temos a satisfação de informar que a decisão relativa ao recurso contra a ação rescisória impetrada pela UFSCar já foi publicada no Diário Oficial da União, de 06/8/99. Lembramos que após a publicação deste acórdão, restará aguardar os trâmites regulamentares até o retorno do processo a São Carlos e a notificação à UFSCar, para que se dê início à execução do

TST. Isso, na prática, significa que estamos mais próximos da incorporação dos 26,05% aos nossos salários.

Informamos também que o perito já está procedendo aos cálculos dos valores a que cada docente terá direito.

\* \* \*

Temos, também, uma boa notícia referente a ganhos jurídicos das professoras de 1º e 2º graus lotadas na Unidade de Atendimento a Criança (UAC): em face da decisão STF, em julgamento realizado 29/8/99, e Acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 09/11/98, a referida Corte reconheceu que os servidores públicos federais contratados inicialmente pelo regime da CLT e que passaram para o Regime Jurídico Único têm o direito adquirido de computar para efeito de anuência e licença-prêmio por assiduidade, o tempo de serviço prestado anteriormente sob aquele regime (CLT).

## **O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO GOVERNO FHC**

Mais um ataque do governo FHC contra as IFES. O governo federal lançou, no final do mês passado, o Programa de Gestão de Pessoal, que inclui o PDV. A política de pessoal do governo Fernando Henrique tem como objetivo reduzir ainda mais os gastos com os servidores da União. Na prática isso significa a liquidação das políticas públicas, notadamente nos campos da saúde e educação. Somos absolutamente contra tal atitude governamental. É possível imaginarmos o já precário funcionamento da UFSCar sem o concurso do seu atual quadro de servidores (docentes e funcionários)?

### **A Diretoria**

---

---

# Comunicado



---

n° 25/99

25 de

agosto de 1999

---

---

## 1. Reunião das IFES, IEES e IPES em Brasília

**Realizar-se-á, no dia 27 de agosto, reunião dos três setores da ANDES-SN, para debater a pauta:**

- a) avaliação do anteprojeto de autonomia do MEC;
- b) exame dos desdobramentos pertinentes, à luz do conjunto de resoluções dos Congressos e CONADs;
- c) debate do Plano de Demissões Voluntárias e do problema do desemprego;
- d) discussão das propostas da ANDES-SN para as universidades;
- e) análise da possibilidade de realização de seminários e debates sobre o tema da autonomia.

A ADUFSCar se fará representar no evento, através de seu presidente, o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo.

## 2. Deliberações da AG da ADUFSCar de 25 de agosto de 1999

### I. Marcha dos 100 mil sobre Brasília

A AG decidiu referendar a posição do Conselho de Representantes de participar da Marcha, enviando um ônibus, por entender que este é um momento de fundamental importância na luta contra os crescentes desmandos do governo FHC.

### II. Indicativo de greve para a primeira quinzena de setembro

Tendo em vista que o governo FHC recuou, não remetendo ao Congresso Nacional seu projeto de 'autonomia', a AG deliberou aprovar que o indicativo de greve – com data a ser posteriormente discutida - vigorará automaticamente, caso o governo venha a enviar ao legislativo o referido projeto.

### III. Autonomia

Em relação a este tópico, ficou aprovado o seguinte:

- a) Resgatar e atualizar o PLC 119 – substitutivo de autoria de Florestan Fernandes – que tratava da questão do financiamento das IFES, propondo o

repassa integral dos recursos de pessoal acrescidos de 25% de OCC, compatibilizando-o com o disposto no Plano Nacional de Educação (Projeto da Sociedade Brasileira, CONEDs I e II), em tramitação no Congresso Nacional. A idéia é, a partir daí, produzir efetivamente um Projeto de Lei do movimento docente que contemple o texto acima, que expressa nossas reivindicações históricas relativamente à questão financiamento (observamos que, por um lapso, o Comunicado 24, de 17 de agosto, não as enuncia corretamente);

- b) Aprofundar a discussão sobre a necessidade e as implicações políticas da criação de um ente jurídico próprio denominado 'Universidade' e sobre a constituição de um Sistema Nacional de IFES;
- c) Intensificar a luta pela aprovação do **Projeto de Carreira Unificada**, já protocolado no MEC; propor à reunião do dia 27, em Brasília, uma ampla mobilização da categoria, com esse objetivo;
- d) Lutar pela revogação do entulho autoritário (leis, decretos, portarias e assemelhados) que violam a Constituição e impedem a auto-aplicabilidade de seu Artigo 207. Para subsidiar esta ação, estamos propondo a imediata convocação do Grupo de Trabalho de Política Educacional;
- e) Contatar a bancada de deputados federais do Estado de São Paulo, com a finalidade de obter apoio para as nossas teses sobre autonomia;
- f) Buscar a construção de um arco de alianças entre a ANDES-SN, a FASUBRA, a UNE e a ANDIFES, em torno das propostas historicamente defendidas pelo movimento docente.

### IV. Plano de Demissão Voluntária (PDV)

Decidiu-se repudiar mais uma vez essa proposta do governo FHC, que tem como uma de suas conseqüências a liquidação das universidades públicas

federais e, ao mesmo tempo, disponibilizar a assessoria jurídica da ADUFSCar para os docentes que se julgarem prejudicados em relação a esta questão.

#### **V. Reforma da Sede do Sindicato e do Tablado**

Foram informados aos participantes da AG os detalhes das obras de reforma de nossa Sede, não havendo qualquer objeção ao andamento dos trabalhos. Em breve estaremos reinaugurando nosso espaço físico. Aguardem!

Com relação ao tablado, foram constatados sérios problemas estruturais (apodrecimento do madeiramento, cupins, etc.); a ADUFSCar contatou os responsáveis, que estão providenciando a restauração completa daquelas dependências, sem ônus para o nosso sindicato.

#### **VI. Plenária dos SPFs**

Definiu-se que a ADUFSCar participará da Plenária apenas na condição de observadora, posto que não há discussão acumulada dos temas que lá serão discutidos.

---

---

# Comunicado



---

n° 26/99

03 de

setembro de 1999

---

---

## 1. Reunião dos três setores da ANDES (federalis, estaduais e particulares)

Realizou-se em Brasília, a 27 de agosto, a Reunião dos três setores, para a qual a ADUFSCar, em Assembléia Geral, havia aprovado diversas propostas, conforme divulgado no Comunicado n° 25/99. A maioria delas foi aprovada, com pequenas modificações, conforme relato a seguir, excetuando-se a relativa ao debate do ente jurídico ‘universidade’, que foi derrotada por 14 votos a 13, com quatro abstenções.

Fazemos um resumo do que foi decidido nessa reunião, à qual compareceram 37 ADs:

- **(proposta ADUFSCar)** aprofundar a discussão sobre a constituição de um Sistema Nacional de IFES;
- **(proposta ADUFSCar)** intensificar a luta pela aprovação do Projeto de Carreira Unificada, já protocolado no MEC, com ampla mobilização da categoria, com esse objetivo;
- **(proposta ADUFSCar)** buscar a construção de um arco de alianças entre a ANDES-SN, FASUBRA, UNE e ANDIFES, em torno das propostas historicamente defendidas pelo movimento docente;
- **(proposta ADUFSCar)** lutar pela auto-aplicabilidade do artigo 207; para tanto, será imediatamente convocado o Grupo de Trabalho de Política Educacional (GTPE);
- **(proposta ADUFSCar)** indicativo de greve, com convocação imediata de rodada de AG's e reunião do Setor das Federais, **caso** o governo encaminhe ao Congresso Nacional seu projeto de autonomia;
- **(proposta ADUFSCar, com modificações)** submeter à avaliação e deliberação das AG's a defesa, pela ANDES, da aprovação do Projeto de Lei 119/92 – substitutivo do relator Florestan Fernandes, como parte da estratégia de combate às tentativas de regulamentação da autonomia (ficou entendido na Reunião que estará aberta a possibilidade de atualização do PL, como sugerido pela ADUFSCar, seja a partir de um trabalho do GT-Verbas da ANDES, seja por sugestão de Assembleias Gerais);
- realizar a próxima reunião do Setor das Federais no CEFET-MG, a 12 de setembro, local onde também terá lugar o Seminário sobre Educação Tecnológica, a 10 e 11 de setembro – a decisão de escolher o CEFET-MG como sede desses eventos foi motivada pela recente não nomeação, nessa instituição, do candidato mais votado a Diretor;

- redigir um documento sobre conjuntura, como fruto dos debates havidos na Reunião (ainda não disponível, até o presente momento);
- a Diretoria da ANDES-SN deve redobrar esforços para defender a permanência dos professores dos CEFETs na carreira única das IFES;
- a Diretoria da ANDES-SN, diante do quadro de ataque ao serviço público e aos servidores, deve encaminhar a discussão sobre a intensificação da mobilização da categoria, a partir da segunda quinzena de setembro, tendo o dia 14/09, para o qual se propõe paralização geral dos servidores públicos federais, como início deste processo, na perspectiva da construção de greve dos servidores e da greve geral;
- intensificar a discussão acerca da Autonomia Universitária;
- ratificar o calendário e plano de lutas aprovados na 9ª Plenária Nacional da CUT;
- apoiar o Dia Nacional de Lutas, por ocasião Marcha da Educação, a 06 de outubro.

**OBS:** Os pontos acima foram transcritos de anotações do representante da ADUFSCar, posto que não se encontra ainda disponível a versão oficial da Diretoria da ANDES, que, esperamos, em breve deverá estar no 'site' da entidade.

O final da reunião (em que se discutiram as moções) foi absolutamente tumultuado por uma discussão a respeito do envio, pela Diretoria da ANDES, de funcionários do sindicato a reuniões às quais parte da plenária considerava que deveriam comparecer apenas membros da própria Diretoria, representando o sindicato.

Assim, na confusão reinante, que degenerou em grave conflito, não sabemos, até o presente momento, se a Moção de Repúdio da ADUFSCar à não nomeação do Diretor eleito do CEFET-MG ou se a Moção de Solidariedade à luta do respectivo sindicato foram consideradas.

## **2. Ampliados os serviços de nossa Assessoria Jurídica**

Os associados poderão, a partir de agora, consultar diretamente, via e.mail, nossa Assessoria Jurídica, através do endereço [aipadv@uol.com.br](mailto:aipadv@uol.com.br).

Pelo novo contrato, recém assinado pela Diretoria da ADUFSCar, essas consultas deverão ser respondidas por nossos advogados, no prazo de 48 horas.

## **3. Docentes da UFSCar fora do Plano de Desligamento Voluntário**

A Portaria nº 1266, publicada a 19 de agosto de 1999, determina que os docentes de 32 Universidades Federais, inclusive da UFSCar, “não poderão aderir ao Plano de Desligamento Voluntário” (PDV).

## CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Será realizada Assembléia Geral, em local, data e com a pauta abaixo indicados, precedida de reunião do Conselho de Representantes (já convocada), com a mesma pauta, esta última a ocorrer no dia 8 de setembro, às 17h30.

**DATA: 09 de setembro, quinta-feira**

**HORA: 17h30**

**LOCAL: Anfiteatro da Área Norte**

**PAUTA:**

**1) Utilização do tablado;**

**2) Encaminhamento das resoluções da Reunião de 27 de agosto (três setores), em Brasília.**

---

---

# Comunicado



---

n° 27/99

1999

09 de setembro de

---

---

## 1. UFSCar entra com Embargos Declaratórios contra os 26,05%

A UFSCar entrou na justiça, no dia 18 de agosto, com um recurso chamado Embargos de Declaração.

Conforme já informado anteriormente, a decisão do TST que nos dá ganho de causa havia sido publicada a 06 de agosto. De acordo com o Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recurso era de 05 dias, mas, sendo a parte 'Fazenda Pública ou o Ministério Público', esse prazo subia para 10 dias, contados a partir de 09 de agosto, 2ª feira, primeiro dia útil após 06 de agosto, findando portanto a 18 de agosto.

Como a Universidade entrou precisamente no último dia possível, o trâmite do processo foi atrasado ao máximo.

A ADUFSCar, entretanto, através do escritório que nos representa nesta causa (o da Dra. Sylvia Romano) já tomou todas as providências para, da forma mais ágil possível, superar este entrave.

O cenário que se apresenta é, a princípio, otimista, pois a decisão anterior a nosso favor foi unânime, o que, em casos como este, é um fator essencial. Todavia, a esta altura, toda a cautela é pouca. É fundamental estarmos atentos e mobilizados, pois há detalhes para os quais fomos alertados na última 6ª feira, em audiência com nossos advogados.

O teor da argumentação dos Embargos, entre outros pontos, **necessita ser debatido pelos docentes em Assembléia Geral.**

**Insistimos: é absolutamente necessário que todos compareçam à Assembléia Geral que estamos convocando para o dia 21 de setembro (vide abaixo),** para que possamos ultrapassar as etapas finais desse processo.

Vencidos estes últimos obstáculos, entraremos na fase de execução da sentença: incorporação dos 26,05% e obtenção do precatório para pagamento dos retroativos.

## 2. Conselho de Representantes: aprovada paralisação no dia 14 de setembro, com realização de mesa redonda

Ocorreu, no dia 8 de setembro, reunião do Conselho de Representantes da ADUFSCar.

Decidiu-se endossar paralisação de atividades docentes no dia 14 de setembro, em conjunto com todos os servidores públicos federais. Será realizada a seguinte mesa redonda:

**O financiamento da Universidade Pública, o Sistema Nacional de IFES e o ente jurídico Universidade.**

**Participantes:** representantes da ADUFSCar, SINTUFSCar, DCE e Reitoria.

**Local:** Anfiteatro da Área Norte.

**Horário:** 10 horas.

Definiu-se, além disso, que será escrito e enviado à ANDES-SN um documento lamentando os fatos ocorridos no último encontro dos três setores, fruto da deterioração das relações pessoais e políticas nos eventos nacionais, face à polarização exacerbada em torno das correntes hoje atuantes na ANDES-SN, que tem levado inclusive à (também lamentável) prática do ‘voto de bancada’, em detrimento das posições das bases (vide Comunicado nº23).

A ADUFSCar deve, assim foi consenso, pontuar que, em coerência com as críticas que fez à condução por muitas vezes autoritária da mesa do CNG, uma vez mais repudia esse procedimento, que em repetidas ocasiões tem sido adotado pela Diretoria da ANDES.

Observamos que estas deliberações deveriam ser (ou não) referendadas em **Assembléia Geral, a 9 de setembro, que acabou não sendo realizada, devido ao reduzido quorum.** A Diretoria, contudo, as assumirá e encaminhará.

Informamos também que já remetemos à ANDES-SN as moções apresentadas pela ADUFSCar no último encontro dos três setores – repúdio à nomeação do terceiro da lista para Diretor do CEFET-MG e apoio à luta dos companheiros da ADCEFET-MG – que não foram formalmente votadas devido ao tumulto ocorrido (vide Comunicado nº26). A Diretoria da ANDES-SN desculpou-se pelo fato e comprometeu-se a enviar a todas as ADs um complemento ao Relatório da referida reunião, com nossas moções.

### **3. Calendário nacional de eventos**

Foi aprovado, para 24 de setembro, um Dia Nacional em Defesa da Universidade Pública; o conteúdo das atividades a serem realizadas nesse dia seria também discutido na AG de ontem, que não aconteceu (vide acima).

A Reunião do Setor das IFES foi postergada do dia 12 de setembro para o dia 25 de setembro, em Brasília, posto que a Plenária dos Servidores Públicos Federais foi marcada para 26 de setembro, no mesmo local.

Na Reunião dos Servidores Públicos Federais (SPFs) de 28 de agosto foi aprovada, indicativamente, para o dia 05 de outubro, greve nacional dos SPFs. Nossa posição a respeito, conforme deliberado na AG de 25 de agosto, é a de indicativo de greve, condicionado ao envio do Projeto de Autonomia ao Congresso Nacional.

Finalmente, relembramos aos colegas que **está marcada para 6 de outubro a Marcha da Educação**, organizada pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), à qual será importantíssimo aderirmos em peso, pelas razões de todos conhecidas.

## **ASSEMBLEIA GERAL DA ADUFSCAR**

**Pauta única: 26,05% - desdobramentos e perspectivas**

**Dia: 21 de setembro, 3ª feira.**

**Horário: 18h00.**

**Local: Anfiteatro da Área Norte.**

**ATENÇÃO: COMPAREÇA – o assunto é afeta a todos e é do interesse pessoal de cada um.**

---

---

# Comunicado Jurídico Especial



---

n° 29/99

24 de

setembro de 1999

---

---

**ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÕES visando repor perda salarial de 3,17% de janeiro de 1995.**

***I - ADUFSCar entra na justiça.***

Cumprindo deliberação unânime de ASSEMBLEIA GERAL, a ADUFSCar, no último dia 22 de setembro, ajuizou na Justiça Federal de São Carlos, ação COLETIVA, representando os seus associados (**somente os afiliados até janeiro de 1995**), pleiteando **repor a perda salarial de 3,17% e retroativos a janeiro de 1995**, quando ocorreu o último reajuste salarial da categoria.

***II – URGENTE! URGENTE!!!!***

***ATENÇÃO ASSOCIADOS QUE SE FILIARAM À ADUFSCar A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1995!***

Considerando que a diferença salarial dos 3,17% retroativos a janeiro de 1995, pode juridicamente ser estendida pelo princípio da isonomia aos associados **que se filiaram a ADUFSCar a partir de fevereiro de 1995**, informamos aos associados interessados em entrar com **Ação Coletiva** para pleitear a diferença dos 3,17%, **que a partir de 27 de setembro até 23 de novembro**, estaremos atendendo, orientando e recebendo a documentação necessária para viabilizar a ação.

**Documentação necessária:**

- Cópia autenticada**: do primeiro contracheque e/ou ficha financeira **do ano de admissão na UFSCar**.
- Cópia autenticada**: do **último** contracheque e/ou ficha financeira **do ano de 1999**.
- Preencher e assinar Termo de Autorização (disponível na ADUFSCar).

***ATENÇÃO! CUIDADO COM OS PRAZOS!!!***

O prazo para o funcionalismo público federal pleitear em juízo a diferença dos 3,17% **prescreve em janeiro de 2000**, e aliado a esse relevante fato, o poder judiciário **entra em férias forense a partir de 20 de dezembro até 10 de janeiro de 2000, período esse em que não se pode ajuizar qualquer ação**. Portanto a ADUFSCar e seus

assessores jurídicos do escritório “Aparecido Inácio & Pereira, Advogados”, elaboraram um cronograma de atendimento que **vai de 27 de setembro a 23 de novembro**, para que tecnicamente e juridicamente não percam os prazos da Justiça, em relação a prescrição dos direitos.

**PORTANTO, OBSERVEM OS PRAZOS!!!**

**NÃO DEIXEM PARA O ÚLTIMO DIA!!!**

III - Informamos ainda, que o escritório de Advocacia “Aparecido Inácio & Pereira”, **já está atendendo de forma particular**, os servidores das demais categorias do funcionalismo público federal interessados em pleitear os mesmos direitos em relação aos 3,17%. (Mais informações na ADUFSCar e/ou diretamente via telefone com o próprio Escritório).

---

---

# Comunicado



---

**nº 30/99**  
**de setembro de 1999.**

---

---

**30**

## **1. Supremo considera inconstitucional elevação de alíquota do desconto do PSS**

O Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada às 20 horas de hoje, dia 30 de setembro de 1999, julgou inconstitucional a elevação do desconto do PSS, tanto para os servidores da ativa como para os inativos, por considerar que isto representaria na realidade um confisco de salários.

Tivemos esta notícia em absoluta primeira mão, tão logo gerado o fato, por uma deferência especial de nossa assessoria jurídica, que nos comunicou o fato apenas alguns minutos após haver ocorrido; a eles cabe o mérito da presteza na divulgação deste importante ganho judicial.

Este comunicado será imediatamente enviado por e.mail para todos os docentes e entregue (fisicamente, em papel...) amanhã, 1º de outubro.

Assim sendo, essa deliberação significa que o STF opina que:

- a) no caso dos docentes na ativa, a alíquota de desconto deve permanecer em 11%;
- b) no caso dos aposentados e pensionistas, o desconto não deve ser efetuado.

Como a **ADUFSCar** foi a **primeira entidade do Estado de São Paulo a obter sentença favorável, no que diz respeito ao mérito** (além de ter obtido uma liminar suspendendo o desconto, como todos sabem), a decisão do STF torna nossa vitória irrecorrível.

Além disso, a decisão do STF forma jurisprudência, e dela se beneficiarão os demais reclamantes; a tendência agora é que decisões futuras de instâncias inferiores venham também a lhes dar ganho de causa.

## **2. Reunião das IFES sobre o PLC 119/92 (financiamento)**

A reunião do Setor das Federais, realizada em Brasília no último sábado, 25 de setembro de 1999, analisou minuciosamente a situação gerada com a acelerada tramitação, no Congresso Nacional, do PLC 119/92, substitutivo do Deputado Florestan Fernandes (1992), emendado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A Reunião das IFES decidiu, por unanimidade, referendar as propostas e exposição de motivos apresentada pelo GT-Verbas, que se reuniu no dia anterior.

Foi eleita uma Comissão de Redação para consolidar as propostas, que serão enviadas a todas as ADs. A Comissão foi constituída dos professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar), que redigiu o documento guia e coordenou os trabalhos e consolidação do documento final, Solange Bretas (ADUFU) e Denise Maia (APUFPR). Registramos que este documento final também foi consolidado há apenas meia hora e portanto também está sendo enviado aos docentes da UFSCar em absoluta primeira mão.

Como o assunto é extremamente sério e urgente, pois revoga decisão da ANDES-SN, conjunta com a FASUBRA, UNE e SINASEFE (da qual resultou encaminhamento de proposta ao Deputado Federal Pedro Wilson, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública), enviamos a todos (também por e.mail) a totalidade do documento produzido pela Comissão (35 páginas), cujas principais conclusões apresentamos abaixo. Sugerimos, contudo, para os interessados, que consultem o documento completo, já que o assunto é técnico e relativamente complexo, e as conclusões abaixo não podem ser completamente entendidas fora do contexto geral – explicitado por aquele documento com riqueza de detalhes.

A extrema relevância desta questão cinge-se ao fato de que pode ter grandes reflexos em toda a discussão sobre autonomia ora em curso, impactando de forma importante inclusive as táticas do movimento docente em relação ao debate de ambos os assuntos (autonomia e financiamento).

A ADUFSCar, bem como todas as outras ADs das IFES, estará convocando para muito breve uma Assembléia Geral para tratar exclusivamente desta matéria.

Não estaremos enviando a íntegra do documento do GT-Verbas para os escaninhos, por sua dimensão. Aqueles que desejarem poderão tirar uma cópia desse documento na ADUFSCar.

Eis o resumo de algumas das conclusões do documento (que, insistimos, precisa ser lido na íntegra):

“Submetemos aos docentes, pois, as seguintes considerações:

I. Devemos rejeitar como inegociáveis quaisquer propostas de Projetos de Lei de financiamento que contenham um dos elementos: 1) **dotação orçamentária global**, isto é, OCC mais verbas de pessoal; 2) **subvinculação orçamentária**;

II. **Devemos ter claro que a origem dos recursos para o financiamento do sistema de IFES é o montante destinado para o desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do Art.212 da Constituição Federal de 1988**, que para tal é suficiente. Tanto é assim que, até o momento, não se mencionou qualquer entrave constitucional para a alocação às IFES dos recursos devidos. A esses devem ser

acrescidos recursos oriundos do Tesouro Nacional, para o pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas.

III. O GT-Verbas (e a Reunião das IFES) consideram que é aparentemente suficiente, para contemplar todo o leque de preocupações e princípios históricos a que nos referimos neste documento, defender, no Congresso Nacional, **o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes ao Projeto de Lei Complementar 119/92**, com as pequenas modificações propostas (vide ANEXO III). **Devemos discutir, contudo, sobre a conveniência tática e a eficácia de uma tal ação;**

IV. Em caso de resposta afirmativa à questão colocada ao final do item III acima, devemos exigir que, no projeto de lei sobre financiamento, conste explicitamente menção ao fato de que **o governo deverá repassar mensalmente às IFES o volume de recursos resultante do cálculo da folha de pagamento de docentes e técnico / administrativos, a partir de plano único de cargos e salários, acrescido de percentual para OCC** (nossa reivindicação histórica é 25%). Esta proposta está contida na modificação marcada por (\*), no ANEXO III; o que estamos dizendo aqui é que não podemos, no quadro político hoje vigente, abrir mão de incluir (\*) no documento original do Deputado Florestan Fernandes, caso decidamos defender sua aprovação no Congresso Nacional.

Sugerimos ainda, por último, a reflexão dos colegas sobre duas questões:

- Como o Congresso da ANDES-SN de 1995 aprovou o **texto final do substitutivo Florestan Fernandes**, isto é, o constante do ANEXO II, far-se-ia necessário, caso se queira atualizar (revogar) essa decisão, convocar, com a presteza devida, um Congresso Extraordinário, exclusivamente para tal fim. Incluímos, para conhecimento, o texto do XIV CONGRESSO (Brasília, 14 a 18 de fevereiro de 1995) que trata desta questão: **“Lutar pela aprovação do PLC 119/92, em sua última versão que trata do financiamento das IFES, mediante atuação junto ao Congresso.”**;
- Independentemente dessas e de outras providências, é fundamental que a ANDES-SN e cada seção sindical entrem imediatamente em contato com os deputados federais dispostos a assumir a defesa da nossa causa, visando alertá-los para a problemática que aqui abordamos.”

### **3. Encaminhamentos resultantes da Reunião das IFES**

Face à gravidade das constatações a que se chegou na Reunião, decidiu-se marcar desde logo uma rodada nacional de Assembléias Gerais, para discussão das questões levantadas.

Estas AGs poderão concluir pela necessidade de pronta convocação de um Congresso Extraordinário da ANDES-SN.

Em breve anunciaremos a data de nossa próxima Assembléia Geral.

## **Financiamento e Autonomia das Universidades:**

PLC 119 – o substitutivo do Deputado Florestan Fernandes  
e as ciladas do governo FHC,  
que podem acabar com a universidade pública.  
(uma contribuição do GT-Verbas da ANDES-SN)

### 1. Breve histórico das propostas do governo e do movimento docente para o financiamento das IFES.

A privatização do ensino superior público no Brasil é um anseio de longa data de nossas elites dominantes.

Há setores interessados pura e simplesmente na mercantilização da correspondente transmissão e produção de conhecimento, vistos como um vasto campo comercial em expansão.

Há outros segmentos que desejam se apropriar, para fins particulares, da tecnologia, equipamentos e recursos humanos existentes na rede pública.

E há também os que, atrelados ao capital internacional, vêm o papel do país no processo de globalização como o de um parceiro subalterno, consumidor dependente de produtos e pacotes gerados no dito mundo desenvolvido, que não precisa portanto de desenvolver processos de reflexão criativos e críticos.

Assim, inúmeras iniciativas têm sido tomadas naquele sentido, durante as últimas décadas.

Em 1982, a Ministra da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz, encaminhou os Avisos Ministeriais 473 e 474, que propunham a implantação do ‘Orçamento Global’, cuja concepção era a de estabelecer um valor máximo para gastos de pessoal, custeios e capital.

A idéia era, já então, que as universidades administrassem ‘autonomamente’ o teto de recursos disponibilizados pelo governo, adotando para tal a política salarial que desejassem e buscando eventual complementação através de contratos com empresas, da cobrança de mensalidades dos alunos e mecanismos similares.

Em 1987, por força de nossa mobilização e de greve nacional da categoria, conseguimos uma vitória fundamental, tanto no plano estratégico como no das lutas diretas por melhores condições de trabalho: a adoção, em todo o território nacional, de um plano único de cargos e salários para os docentes do ensino superior público federal. Ficava assegurado, ao menos em

tese, que o financiamento das IFES se daria através do repasse, pelo governo, do montante de recursos de pessoal resultante da soma dos vencimentos dos docentes e funcionários (Orçamento de Pessoal –OP), observada sua respectiva inserção no plano único, acrescidos de um percentual sobre estes, para fins de custeio, capital (OCC) e fomento.

Foi nesse contexto que o movimento docente definiu, como bandeira de luta, o índice de 25% como mínimo a ser reivindicado para a relação OCC / OP (vide Resoluções do III CONAD EXTRAORDINÁRIO, outubro de 1992, página 14, item III.2, d)), julgado suficiente para o funcionamento das IFES, de acordo com nosso projeto para a universidade brasileira e em consonância com fundamentação técnica construída à época.

## **2. Dois projetos, duas lógicas.**

### **2.1 As propostas do movimento docente e o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes ao PLC 119/92, do Deputado Ubiratan Aguiar**

Nossa concepção de ensino público de qualidade, em todos os níveis, como um direito de cada cidadão e dever do Estado, resultou portanto no princípio de destinação de recursos públicos às instituições públicas de ensino superior (e apenas a estas), enquanto ‘instrumento garantidor da manutenção da responsabilidade do Estado para com a educação pública e gratuita’ (Proposta da ANDES/SN para a universidade brasileira, Cadernos ANDES, nº 2, página 29).

**A proposta da ANDES-SN para o financiamento das IFES passa, portanto, por dois eixos vitais:**

- i) **a garantia da destinação orçamentária dos recursos de pessoal** necessários ao pagamento de professores e técnico/administrativos, **segundo o disposto pelo plano único de cargos e salários;**
- ii) **a exigência de destinação de um adicional de 25% sobre este valor, para custeio e capital.**

Mencionemos aqui o **Projeto de Lei Complementar 119/92**, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, que dispunha sobre “normas de gestão financeira e administrativa” das IFES.

As justificativas para a apresentação do projeto falavam em “oferecer às universidades públicas mantidas pela União as condições para o efetivo exercício da autonomia financeira e administrativa que lhes é conferida pelo art. 207 da Constituição Federal.”

O Projeto propunha a alocação às IFES de um patamar mínimo de recursos de pessoal, correspondentes ao pagamento de professores e funcionários segundo “Carreiras Padrão”. Estas “Carreiras Padrão” definiriam na verdade uma espécie de piso de vencimentos para os servidores.

Cada universidade poderia “estabelecer seus próprios níveis de remuneração, sendo as diferenças ... custeadas com recursos obtidos pela instituição em fontes distintas daquela referida no art 1º (isto é, recursos não provindos da União).”

Como é fácil ver, existia por conseguinte um enorme fosso entre o Projeto de Lei Complementar do Deputado Ubiratan Aguiar e as propostas do movimento docente, no âmbito do financiamento.

O Relator do Projeto, contudo, era o saudoso Deputado Florestan Fernandes, que, ao mesmo tempo em que deu um parecer favorável ao Projeto, apresentou um substitutivo.

O **substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes** (ANEXO I), em seu artigo 1º, incisos I, II e III, aponta com exatidão para os dois eixos centrais, i) e ii), a que nos referimos, **embora não mencione explicitamente o plano de cargos e salários**, paradigma tomado como líquido e certo, naquele momento.

Este **substitutivo original** é incisivo, ao definir, no § 3º do artigo 1º, que **apenas os recursos de OCC (os referidos no inciso II) sejam alocados globalmente às IFES**.

Em outras palavras, as universidades **devem ter autonomia** para transferir, de acordo com suas prioridades, verbas de custeio e capital entre as diversas rubricas de OCC, para melhor gerência dos recursos públicos a elas destinados. Mas **não se propõe** que os recursos possam fluir livremente entre pessoal e OCC. Ou seja, as IFES **não devem ter autonomia** para estabelecer, isoladamente, planos de cargos e salários próprios, para docentes e técnico/administrativos, transferindo eventuais saldos resultantes de economias geradas com a redução da folha de pessoal para OCC. Caso contrário, dar-se-ia a quebra da isonomia e se abriria a possibilidade de obter recursos de custeio através do remanejamento, para OCC, de ‘sobras’ de recursos de pessoal provenientes da precarização das relações de trabalho no interior das IFES, com evidentes conseqüências no âmbito do rebaixamento da qualidade do ensino e da relação deste com a pesquisa e a extensão. Melhor explicando: mediante a adoção de outra(s) carreira(s) e redução de vencimentos dos novos docentes, a contratação desenfreada de professores temporários, a exploração de mão de obra barata de alunos de pós-graduação, a não renovação de vagas de aposentados e outros mecanismos, seria possível às instituições produzirem uma economia significativa na rubrica de pessoal, transferindo a diferença obtida para outros custeios e capital. Esta situação é exatamente a que convém ao projeto das elites para a universidade brasileira, como detalhamos a seguir, pois é o caminho certo para a desresponsabilização do Estado em relação à educação superior pública.

## **2.2 As propostas de financiamento das elites conservadoras**

Todas as propostas governamentais das últimas décadas – o ‘Orçamento Global’ da Ministra Ferraz, o Projeto Geres, o relatório da chamada ‘Comissão de Alto Nível do MEC’, o

projeto do Ministro Goldemberg, no governo Collor, a proposta de ‘Autonomia’ de FHC, entre outros – têm um ponto em comum: trata-se de estabelecer algum tipo de limitação para os gastos com as IFES, criando um teto de recursos que não guarde relação com o montante hoje necessário para cobrir os salários dos funcionários, calculados a partir do plano único existente.

Mais precisamente, há um conjunto de idéias que se complementam nas iniciativas governamentais, formando um todo uníssono:

- i) **quebra do plano único de cargos e salários**, com ‘autonomia’ para que cada IFES possa adotar seu próprio plano;
- ii) **definição de um teto orçamentário para o conjunto das IFES**, a ser dividido entre elas segundo regras que reforcem o fracionamento do sistema em ‘Centros de Excelência’, de um lado, e colegiões de ensino do terceiro grau, do outro – o ANEXO IV detalha e critica minuciosamente uma destas propostas governamentais. Este teto proposto pode ser um valor numérico, como acaba de sugerir o governo (R\$ 4,01 bilhões), ou um montante resultante da **vinculação ou sub-vinculação orçamentária** (75% dos 18% da receita de impostos), sujeito às mais variadas manipulações;
- iii) **destinação global e conjunta, a cada IFES, dos valores de Orçamento de Pessoal (OP) e de Outros Custeios e Capital (OCC)**. A idéia aqui é que, quebrada a carreira única, as instituições tenham ‘autonomia’ para dizer como pagarão seus funcionários, despedindo, contratando – inclusive mão de obra rotativa e mais barata, fixando salários e etc. Dito de outra forma, as IFES deverão adequar a folha aos (cada vez mais exíguos) recursos disponíveis, buscando ao mesmo tempo complementá-los pela via da eventual cobrança de mensalidades, de convênios com a iniciativa privada e outros mecanismos de mercado.

### **2.3 As posições vacilantes da ANDIFES**

A ANDIFES tem tido uma trajetória histórica pendular, em relação a este tema.

Incluimos aqui os ANEXOS V, VI e VII, que mostram as posições adotadas por essa Associação em 1988, 1992 e 1994.

Em relação ao item iii), por exemplo, o documento de 1988 (ANEXO V) prevê a alocação global e distribuição apenas de recursos de OCC (como quer o movimento docente), embora a proposta incluía critérios no mínimo discutíveis.

Em 1992 (ANEXO VI), aceita-se um modelo muito semelhante ao proposto pelo governo Collor em 1991 (compare os ANEXOS IV e VI). Admite-se a definição de um teto teórico de

recursos de pessoal e OCC, a ser adequado às despesas reais através da negociação com o MEC de uma ‘dotação de transição’.

Já em 1994 (ANEXO VII), embora o documento da ANDIFES se auto-refira como ‘uma adaptação e aperfeiçoamento daquele (modelo) apresentado à ANDIFES pelo MEC em 1991’, pondera-se que ‘...o modelo original (o do MEC) prevê uma dotação global para cada IFES, incluindo recursos de pessoal. Este documento limita-se a definir valores percentuais de OCC (para cada IFES) a partir de um orçamento finito. A razão para tal procedimento é que as IFES não podem aceitar a implantação de um orçamento global sem que se estabeleça um claro projeto de autonomia universitária.’

Por fim, a posição da ANDIFES expressa em seu recente Projeto de Lei (abril de 1999) retrocedeu em vários aspectos, se visto da ótica do Movimento Docente.

O Art.12 prevê, no inciso VI, que “a Universidade Federal pode estabelecer planos de carreira e de remuneração de seu quadro de pessoal, no limite de sua capacidade orçamentária”.

O Art.19, em seu inciso IX, formaliza a figura do professor (técnico-administrativo) temporário, criando uma perigosa válvula para a precarização do trabalho nas IFES.

Já o Art.20 propõe um orçamento global para as IFES, correspondente a um percentual da receita arrecadada pela União – não garantindo portanto o pagamento dos funcionários (docentes e técnicos administrativos) das IFES segundo Carreira Única isonômica, acrescido de um percentual de verbas de OCC.

### 3. Diferenças entre o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes, construído com as entidades em 1992 (ANEXO I), e o texto final do substitutivo que leva seu nome, aprovado em 1994 pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto – CECD. (ANEXO II)

Retomamos aqui a análise **iniciada no item 2.1 acima, relativamente ao substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes ao PLC 119/92, do Deputado Ubiratan Aguiar (ANEXO I)**, apresentado ao Congresso Nacional em 1992 que, realçamos mais uma vez, corresponde ao que defende o movimento docente.

O referido **substitutivo original** tramitou vagarosamente pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e, em fins de 1994, **o texto final do substitutivo Florestan Fernandes (ANEXO II)**, emendado em vários pontos, foi finalmente aprovado.

Algumas das alterações operadas produziram efeitos significativos. A que distorce mais dramaticamente o conteúdo do documento inicial é a introdução da expressão “**I e**” no § 3º do Art. 1º. Isto por que o § 3º do Art. 1º previa, no substitutivo original, a alocação às IFES, sob a forma de dotação global, apenas de recursos de OCC (referidos no inciso II). Com a nova redação, passou esse parágrafo a propor, muito diferentemente, dotação global de recursos de OCC **e de pessoal** (referidos nos incisos I e II), exatamente de acordo com o que interessa ao MEC. Naquela

ocasião, esta mudança, no contexto em que se deu, não foi devidamente percebida, isto é, não foi corretamente avaliado o potencial negativo que sua formulação continha. Isto provavelmente ocorreu por tratar-se de questão técnica relativamente sutil. Além do mais, não estavam então em curso, ao menos de maneira aberta, tentativas diretas de quebrar o plano único de cargos e salários dos servidores das IFES e/ou de substituir a definição dos recursos a serem remetidos pelo Estado às IFES (a saber: orçamento de pessoal correspondente ao resultante da aplicação do plano único, mais verbas de OCC) por outros mecanismos, tais como a subvinculação orçamentária ou a fixação de um teto fixo para os recursos a serem remetidos às IFES. Àquela problemática, portanto, não foi dada a necessária atenção, e o projeto não só foi referendado pelo próprio Florestan Fernandes, Relator, **como pelo Congresso da ANDES realizado em princípios de 1995.**

No atual momento político, em que tanto a subvinculação orçamentária quanto a quebra da carreira única estão em discussão, inclusive com o aval da ANDIFES, **a modificação acima referida (o “Ie” introduzido no § 3º do Art. 1º) ganha uma nova dimensão, pois, tomada em conjunto com essas propostas, aponta para o leque de condições necessárias e suficientes para a implantação do projeto das elites brasileiras para o ensino superior público federal.** (vide item 2)

#### **4. A retomada, pelo governo, do texto final do substitutivo Florestan Fernandes ao PLC-119, aprovado em 1994 – é uma perigosa armadilha**

**Nesta conjuntura, a aprovação, no Congresso Nacional, da versão do PLC-119 referendada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto em 1994, recentemente ‘redescoberta’ pelo governo e vertiginosamente reativada, será um completo desastre, em função da argumentação apresentada.**

**Combinada com a quebra da carreira única e com a subvinculação orçamentária, resultará em uma definição de financiamento das IFES que colocará à disposição destas um percentual de um montante sobre o qual não temos nenhum controle real, e que poderá ser e certamente será manipulado.**

**É preciso comentar aqui que formulações do tipo ‘subvinculação nunca inferior à folha de pessoal mais 25% de OCC’ não são efetivas, por duas razões.**

- **primeiro, por que, com a quebra da carreira única, a expressão ‘folha de pessoal’ deixará de fazer sentido, enquanto um quantificador concreto, posto que ficará à mercê do somatório de decisões tomadas pelo conjunto de reitores;**
- **segundo, por que, na hipótese de não ocorrer a quebra da carreira única, a subvinculação define as verbas a serem alocadas como um certo percentual de x; uma vez fixado x, portanto, o montante estipulado por essa metodologia é um**

número preciso, não fazendo sentido afirmar que não poderá ser inferior a um outro número y – a folha de pessoal mais 25% de OCC – também muito bem definido e a ser computado por outro método independente. Em outras palavras, a expressão utilizada no início deste parágrafo está fadada a ser uma contradição em termos, pois combina duas afirmações que podem ser incongruentes.

Note-se que a atual proposta do MEC consegue ser pior do que a subvinculação.

É uma espécie de privatização forçada pela ameaça de falência rápida e catastrófica da maioria das IFES. Aprovado o que quer o governo, teríamos apenas estipulado, como orçamento, um valor numericamente fixo, e ainda por cima sujeito a cortes por parte do executivo, sempre que a situação econômica do país assim o requisesse – e a critério do próprio governo (!).

Voltando à subvinculação, uma vez estabelecida esta, o respectivo percentual definiria um orçamento global para o sistema, que, a curto e médio prazo, certamente se tornaria insuficiente para o pagamento sequer da folha de pessoal, na maioria das IFES, se mantida a carreira única atual, e menos ainda para o custeio e capital.

Como os recursos, de acordo com o § 3º do Art. 1º, seriam alocados globalmente às IFES, boa parte destas teria obrigatoriamente que adotar uma ou várias das seguintes providências, para sobreviver, dado que para isso dependeria ‘livremente’ de sua decisão ‘autônoma’:

- a) mudar seu plano de cargos e salários, de forma a poder economizar recursos, pela via de pagamento a menor dos novos funcionários ingressantes;
- b) deixar de repor perdas de pessoal resultantes de aposentadorias, mortes, afastamentos, etc. ou repô-las parcialmente, inclusive através de contratos temporários, com mão de obra rotativa e barata (professores substitutos e/ou alunos de pós-graduação, a título de dar-lhes “experiência” de ensino);
- c) buscar recursos mais intensamente na iniciativa privada, a qualquer custo e em desespero de causa, atrelando portanto de maneira absolutamente indesejável a produção de conhecimento público ao interesse particular;
- d) cobrar mensalidades, taxas ou outros pagamentos de alunos, cortando benefícios hoje existentes (alimentação subsidiada, alojamento, etc.) e excluindo mais ainda os segmentos menos abastados do acesso às IFES.

5. Sugestões para serem analisadas pelas rodadas de Assembléias Gerais, a respeito de posicionamento frente ao PLC-119

Como vimos, a retomada do PLC-119, pelo governo FHC, no atual cenário, não passa de uma tentativa de apropriação indébita da memória de quem sempre honrou o que escreveu.

Se não ficarmos absolutamente atentos para a situação criada poderemos viabilizar, ao endossar a aprovação do referido PLC, o projeto que há longo tempo é gestado pelos que desejam mais uma privatização: a do ensino superior público. Entende-se, portanto, tanto o interesse quanto a pressa do governo em fazê-lo tramitar.

Submetemos aos docentes, pois, as seguintes considerações:

- V. Devemos rejeitar como inegociáveis quaisquer propostas de Projetos de Lei de financiamento que contenham um dos elementos: 1) **dotação orçamentária global**, isto é, OCC mais verbas de pessoal; 2) **subvinculação orçamentária**;
- VI. **Devemos ter claro que a origem dos recursos para o financiamento do sistema de IFES é o montante destinado para o desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do Art.212 da Constituição Federal de 1988**, que para tal é suficiente. Tanto é assim que, até o momento, não se mencionou qualquer entrave constitucional para a alocação às IFES dos recursos devidos. A esses devem ser acrescidos recursos oriundos do Tesouro Nacional, para o pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas.
- VII. O GT-Verbas considera que é aparentemente suficiente, para contemplar todo o leque de preocupações e princípios históricos a que nos referimos neste documento, defender, no Congresso Nacional, o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes ao Projeto de Lei Complementar 119/92, com as pequenas modificações propostas (vide ANEXO III). **Devemos discutir, contudo, sobre a conveniência tática e a eficácia de uma tal ação**;
- VIII. Em caso de resposta afirmativa à questão colocada ao final do item III acima, devemos exigir que, no projeto de lei sobre financiamento, conste explicitamente menção ao fato de que **o governo deverá repassar mensalmente às IFES o volume de recursos resultante do cálculo da folha de pagamento de docentes e técnico / administrativos, a partir de plano único de cargos e salários, acrescido de percentual para OCC** (nossa reivindicação histórica é 25%). Esta proposta está contida na modificação marcada por (\*), no ANEXO III; o que estamos dizendo aqui é que não podemos, no quadro político hoje vigente, abrir mão de incluir (\*) no documento original do Deputado

Florestan Fernandes, caso decidamos defender sua aprovação no Congresso Nacional.

Sugerimos ainda, por último, a reflexão dos colegas sobre duas questões:

- Como o Congresso da ANDES-SN de 1995 aprovou o **texto final do substitutivo Florestan Fernandes**, isto é, o constante do ANEXO II, far-se-ia necessário, caso se queira atualizar (revogar) essa decisão, convocar, com a presteza devida, um Congresso Extraordinário, exclusivamente para tal fim. Incluímos, para conhecimento, o texto do XIV CONGRESSO (Brasília, 14 a 18 de fevereiro de 1995) que trata desta questão: **“Lutar pela aprovação do PLC 119/92, em sua última versão que trata do financiamento das IFES, mediante atuação junto ao Congresso.”**;
- Independentemente dessas e de outras providências, é fundamental que a ANDES-SN e cada seção sindical entrem imediatamente em contato com os deputados federais dispostos a assumir a defesa da nossa causa, visando alertá-los para a problemática que aqui abordamos.

### **COMISSÃO DO GT-VERBAS, 28 DE SETEMBRO DE 1999**

## **ANEXO I**

### **[Substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes, datado de 1992]**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119, de 1992**

Dispõe sobre normas de gestão financeiras das instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal, e dá outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art 1º – A União alocará anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita de impostos, repassada em duodécimos mensais, de forma a garantir:

- I. recursos para despesas de pessoal e encargos, nos termos definidos nesta lei;

- II. recursos para despesas de outros custeios e capital, equivalentes, no mínimo, a 15% (quinze por cento) da parcela dos recursos referidos no inciso anterior;
- III. recursos para fomento e desenvolvimento institucional, equivalentes, no mínimo, a 10% (dez por cento) da soma das parcelas de recursos referidos no inciso I.

§ 1º – A distribuição dos recursos entre as instituições federais de ensino superior será feita de acordo com critérios que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento.

§ 2º – Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para o pagamento de pessoal e encargos, a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% (três por cento), para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei.

§ 3º – Os recursos previstos no inciso II deste artigo serão alocados mensalmente a cada instituição sob a forma de dotação global, permitindo a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, sem prejuízo de fiscalização dos órgãos externos competentes, não se aplicando, no âmbito desta Lei, as determinações do artigo 15 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º – Os recursos de que trata o inciso III serão alocados globalmente ao Ministério da Educação e do Desporto que os distribuirá às instituições federais de ensino superior, com destinação específica, visando ao atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, atendidos os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, visando prioritariamente a seu aprimoramento e revitalização.

§ 5º – Os saldos positivos dos recursos referidos nos incisos I e II deste artigo são automaticamente transferidos a crédito dos recursos próprios de cada IFES, ao final de cada exercício.

Art 2º – As Instituições Federais de Ensino Superior poderão prover os cargos de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades cuja criação, nos termos legais, obedecerá a um regime de cotas, estabelecidas periodicamente em articulação com o Ministério da Educação e do Desporto.

Art 3º – Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos e inativos, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta Lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos alheios à competências decisória de cada Instituição Federal de Ensino Superior correrão à conta de dotação suplementar própria da União.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação, cabendo ao Ministério da Educação e do Desporto fazer os ajustes necessários à execução orçamentária.

Art 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO II

**[Substitutivo do Deputado Florestan Fernandes modificado pela CECD – vide abaixo]**

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119, de 1992

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO – CECD (Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Dispõe sobre normas de gestão financeiras das instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 165, § 9º, II, e artigo 207 da Constituição Federal e dá outras providências.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º – A União alocará anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita de impostos, repassada em duodécimos mensais, de forma a garantir:

- I. recursos para despesas de pessoal e encargos, nos termos definidos nesta lei;
- II. recursos para despesas de outros custeios e capital, equivalentes, no mínimo, a 15% (quinze por cento) da parcela dos recursos referidos no inciso anterior;
- III. recursos para fomento e desenvolvimento institucional, equivalentes, no mínimo, a 10% (dez por cento) da soma das parcelas de recursos referidos no inciso I **e II.**

§ 1º – A distribuição dos recursos entre as instituições federais de ensino superior será feita de acordo com critérios que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento.

§ 2º – Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para o pagamento de pessoal e encargos, a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% (três por cento), para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei.

§ 3º – Os recursos previstos no inciso **I e II** deste artigo serão alocados mensalmente a cada instituição sob a forma de dotação global, permitindo a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, sem prejuízo de fiscalização dos órgãos externos competentes. **[Suprimido: não se aplicando, no âmbito desta Lei, as determinações do artigo 15 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.]**

§ 4º – Os recursos de que trata o inciso III serão alocados globalmente ao Ministério **responsável pela área da educação superior**, que os distribuirá às instituições federais de ensino superior, com destinação específica, **[Substituído: “visando ao atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, atendidos os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, visando prioritariamente a seu aprimoramento e revitalização” pelo que se segue] a partir dos resultados da avaliação prevista**

**na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, visando ao seu aprimoramento e revitalização.**

§ 5º – Os saldos positivos dos recursos referidos nos incisos I e II deste artigo são automaticamente transferidos a crédito dos recursos próprios de cada IFES. [**Suprimido: “ao final de cada exercício”**]

Art 2º – As Instituições Federais de Ensino Superior poderão prover os cargos de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades cuja criação, nos termos legais, obedecerá a um regime de cotas, estabelecidas periodicamente em articulação com o Ministério [**Substituído “de Educação e Desporto” pelo que se segue**] **responsável pela área da educação superior, contemplando o porte de cada instituição, as especificidades das diferentes áreas do conhecimento, habilitações profissionais e tipos de cursos oferecidos, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, bem como seus planos de desenvolvimento acadêmico.**

Art 3º – Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos e inativos, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta Lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos alheios à competências decisória de cada Instituição Federal de Ensino Superior correrão à conta de dotação suplementar própria da União.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação. [**Suprimido: “cabendo ao Ministério da Educação e do Desporto fazer os ajustes necessários à execução orçamentária”.**]

Art 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1994.

Deputado Aécio de Borba, Presidente; Deputado Florestan Fernandes, Relator.

### **ANEXO III**

[O GT-Verbas propõe o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes, com as modificações abaixo, como eventual alternativa a ser defendida no Congresso Nacional]

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119**

Dispõe sobre normas de gestão financeiras das instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art 1º – A União alocará anualmente às instituições federais de ensino superior por ela mantidas um percentual da receita de impostos, repassada em duodécimos mensais, de forma a garanti:

- I. recursos para despesas de pessoal e encargos, nos termos definidos nesta lei;
- II. recursos para despesas de outros custeios e capital, equivalentes, no mínimo, a 15% (quinze por cento) da parcela dos recursos referidos no inciso anterior;
- III. recursos para fomento e desenvolvimento institucional, equivalentes, no mínimo, a 10% (dez por cento) da soma das parcelas de recursos referidos no inciso I.

§ 1º – A distribuição dos recursos entre as instituições federais de ensino superior será feita de acordo com critérios que garantam seu funcionamento e aperfeiçoamento.

§ 2º – Os recursos previstos no inciso I deste artigo compreenderão as despesas para o pagamento de pessoal e encargos **resultantes da aplicação do Plano Único de Cargos e Salários (\*)**, a cujo total será acrescido, ainda, um percentual de, no máximo, 3% (três por cento), para atendimento de substituições temporárias decorrentes de afastamentos ou licenças de servidores, na forma da lei.

§ 3º – Os recursos previstos no inciso II deste artigo serão alocados mensalmente a cada instituição sob a forma de dotação global, permitindo a livre aplicação e remanejamento, entre diferentes rubricas, de elementos ou categorias de despesas, sem prejuízo de fiscalização dos órgãos externos competentes. [Suprimir: **não se aplicando, no âmbito desta Lei, as determinações do artigo 15 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964**] (\*\*)

§ 4º – Os recursos de que trata o inciso III serão alocados globalmente ao Ministério da Educação e do Desporto que os distribuirá às instituições federais de ensino superior, com destinação específica, **objetivando o (\*\*\*)** atendimento das diretrizes constitucionais de padrão de qualidade, da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, atendidos os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, visando prioritariamente seu aprimoramento e revitalização.

§ 5º – Os saldos positivos dos recursos referidos nos incisos I e II deste artigo são automaticamente transferidos a crédito dos recursos próprios de cada IFES, ao final de cada exercício.

Art 2º – As Instituições Federais de Ensino Superior poderão prover os cargos de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades cuja criação, nos termos legais, obedecerá a um regime de cotas, estabelecidas periodicamente em articulação com o Ministério da Educação e do Desporto.

Art 3º – Os débitos e encargos para com servidores celetistas ou estatutários, ativos e inativos, decorrentes de ações judiciais anteriores à promulgação desta Lei ou que vierem a ocorrer em função de atos administrativos alheios à competências decisória de cada Instituição Federal de Ensino Superior correrão à conta de dotação suplementar própria da União.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente à data da sua publicação, cabendo ao Ministério da Educação e do Desporto fazer os ajustes necessários à execução orçamentária.

Art 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Este texto deve ser acrescentado, para, na atual conjuntura, garantir a vinculação entre os recursos previstos nesta Lei e os decorrentes da aplicação do Plano Único de Cargos e Salários.

(\*\*) Esta frase deve ser suprimida, pois a Lei nº 4320 foi revogada; trata-se apenas de correção formal;

(\*\*\*) Propõe-se a troca de verbos por uma mera questão de redação, para evitar a repetição da palavra visando; esta é obviamente uma questão pouco relevante.

## ANEXO IV

### MODELO DO MEC PARA O FINANCIAMENTO DAS IFES (1992): UMA ANÁLISE CRÍTICA

#### 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A localização histórica das circunstâncias que contextualizam a apresentação do atual modelo de financiamento do MEC é tarefa fundamental.

A proposta da classe dominante para a educação superior no país têm sido bem documentada, particularmente nas últimas três décadas. A partir de concepções e apresentações inicialmente mais truculentas, aquelas propostas têm passado por um processo de refinamento progressivo, através do relatório da chamada ‘Comissão de Alto Nível do MEC’, do ‘Projeto Geres’ e agora, por último, com a exposição das idéias e fórmulas contidas no presente modelo de financiamento. Este embute sutilmente os principais eixos políticos presentes anteriormente, agora revestidos do necessário verniz acadêmico e de aparente seriedade, presumivelmente emprestada por uma abordagem mais técnica e até por isso convenientemente mais hermética.

Nos defrontamos portanto com três tarefas difíceis e essenciais, posto que de sua competente consecução - ou não - decorrerão importantes implicações para o futuro do ensino superior no país.

A primeira delas é a de traduzir técnica e politicamente o conteúdo do que é apresentado pelo governo, apontando como, através da implantação do modelo, serão efetivamente implantadas as grandes linhas políticas constantes dos documentos citados.

O segundo desafio é o de construir coletivamente, a partir dos princípios já consolidados pelo movimento docente, uma alternativa concreta ao modelo proposto.

A terceira questão refere-se a táticas, alianças e encaminhamentos gerais que tendam a evitar a imediata implantação do modelo apresentado, como pretende o governo, de forma que possam ser democraticamente discutidas essa e diferentes outras propostas que venham a surgir.

#### 2 - O MODELO DO MEC

##### 2.1 OBSERVAÇÕES PRELIMINARES.

Apresentamos primeiramente uma tradução interpretativa e pontual das fórmulas do modelo. Esta exposição embasará subsequente análise crítica, ainda localizada, após o que

apontaremos para destaques globais e conseqüências políticas decorrentes da adoção do modelo.

A idéia básica apresentada é simples, apesar de seu invólucro matemático. Propõe-se que se destine a cada instituição uma certa quantidade global de verbas, objetivando suprir as seguintes despesas:

- a) pagamento de pessoal;
- b) gastos com custeio e investimentos;
- c) custos de projetos de desenvolvimento institucional.

Para definir o valor necessário ao pagamento de pessoal, o MEC estabelece inicialmente o que chama de 'número ideal de docentes da instituição', através das fórmulas (1) a (5) do Anexo I, que serão comentadas posteriormente. Esse número é uma construção teórica, que não guarda necessariamente relação com o número real de docentes existentes. O 'número ideal de funcionários' é obtido pela soma de duas parcelas (fórmula (5)): a correspondente a funcionários de apoio à atividade fim, cujo número é vinculado aritmeticamente à quantidade ideal de docentes (fórmula (8)); a relativa a parâmetros concernentes a outras atividades - neste cálculo entram a área física a ser cuidada, número de alunos de graduação e pós-graduação, etc. (fórmula (7)).

O orçamento de pessoal a ser destinado será obtido, segundo o documento do MEC, multiplicando-se o salário médio de docentes e funcionários por seu respectivo número ideal.

Os gastos com custeio e capital (investimentos) serão cobertos por duas parcelas. A primeira é um múltiplo linear do número de m<sup>2</sup> construídos (fórmula (11)) - com algumas modificações introduzidas no Anexo II. A segunda é um percentual de um número vinculado à massa salarial (ideal) dos docentes (fórmula (12)).

Quanto aos projetos de desenvolvimento institucional, deverão ser submetidos ao MEC que, a seu critério, os aprovará ou não, destinando, caso afirmativo, os recursos necessários.

Está ainda prevista dotação de verba a título de acréscimo de titulação (fórmulas (9) e (10)), de acordo com o perfil de qualificação acadêmica dos professores da instituição: esse valor é um percentual da massa salarial ideal dos docentes, sendo diretamente proporcional à titulação dos professores.

Estabelece-se, finalmente, um mecanismo, chamado sugestivamente de plano de ajuste, para aquelas IFES em que os 'orçamentos calculados' fiquem abaixo das despesas com pessoal ativo. Para essas, será então negociada uma dotação de transição.

## 2.2 AS FÓRMULAS DO MEC

Passamos a seguir a estudar individualmente cada uma das fórmulas citadas.

A fórmula (1) define  $N_A$ , o 'número de alunos equivalentes de tempo integral de graduação':

$$N_A = \underbrace{N_{DI} * D_c * 1,3}_{(a)} + \underbrace{(N_i - N_{DI}) * (D_c/2)}_{(b)}$$

A parcela (a) refere-se aos alunos que terminam efetivamente os cursos (o 'número de diplomados',  $N_{DI}$ ). Multiplica-se o número de diplomados em cada curso pelo tempo de duração do curso,  $D_c$ , acrescido de um adicional de 30%. O significado disto é que o tempo de 30% além da duração do curso é um parâmetro para a instituição: todo aluno que o ultrapasse é um 'prejuízo' para esta, enquanto que formaturas ocorridas aquém daquele limite caracterizam um 'lucro'.

A parcela (b) é relativa aos alunos que não terminam os cursos, ( $N_i - N_{DI}$ ); isto é, às evasões, sendo  $N_i$  o número de alunos ingressantes na instituição. Neste caso, a fórmula apresentada dá a cada aluno evadido o peso  $D_c/2$ , e não mais  $D_c * 1,3$ . Ou seja, um peso de cerca de 38,5% do conferido aos diplomados. A fórmula aponta para 30% do tempo de duração do curso como o tempo 'tolerável' de permanência dos alunos que caracterizam as evasões. Acima disso, a instituição estará gastando recursos adicionais com o aluno, sem nenhum retorno, em termos de verbas. Tecnicamente, há algumas falhas nas definições das variáveis incluídas na fórmula (1). Não se explica se o número de diplomados é o referente ao ano anterior ao da dotação orçamentária objeto do modelo, embora essa seja a interpretação mais plausível; outra seria a de considerá-lo como uma média dos últimos x anos (x a ser definido). Assim sendo, flutuações localizadas produzirão incorreções dos cálculos. Não há, além disso, previsão do efeito a ser

gerado, por exemplo, pela criação de novos cursos e, portanto, de novas vagas.

A fórmula (2) estabelece o ‘número ideal de docentes para a graduação’,  $N_{DG}$ , a partir de uma relação linear entre este e o número de alunos equivalentes de tempo integral de graduação:

$$N_{DG} = N_A/R,$$

onde R é o ‘número ideal de alunos por docente’, constante da Tabela I do Anexo I, um valor que se considera depender apenas da área de conhecimento do curso. Esta última hipótese é uma simplificação excessiva, uma vez que não são levados em consideração os recursos disponíveis, como a adequação ou não dos laboratórios em uso, o estado dos equipamentos a serem utilizados, o acesso a meios auxiliares (projetores, recursos gráficos, etc.), a existência de monitores, a eficácia do apoio administrativo (meios de comunicação, grau de informatização de secretarias, etc.), entre muitos outros fatores. Ou seja, as condições objetivas das IFES e dos diversos cursos em cada uma delas são distintas; de alguma forma, é necessário considerar essa diversidade.

É digna de grande destaque a omissão de qualquer fator que leve em conta a qualidade dos cursos de graduação ministrados no cômputo do número ideal de docentes.

A fórmula (3), a seguir, é similar à fórmula (1) e pretende indicar o ‘número básico de alunos de pós-graduação’. A duração máxima da permanência dos alunos nos cursos é fixada em 3 anos para o mestrado e 5 anos para o doutorado. Em contraposição ao caso da graduação, as desistências (evasões) não contribuem para o número básico de alunos de pós-graduação; interessa apenas o número de diplomados, isto é, o número de dissertações ou teses concluídas:

$$N_{AM} = 3 * (\text{número de dissertações de mestrado})$$

$$N_{AD} = 5 * (\text{número de teses de doutoramento})$$

A fórmula (4), que dá o ‘número ideal de docentes de mestrado’,

$$N_{DM} = 2 + (N_{AM})/Y*R,$$

leva em conta o conceito dado pela CAPES ao curso. Se o conceito é C, o número de docentes ‘ideal’ para o curso é essencialmente (apenas dois a mais) o mesmo necessário para um curso de graduação com igual número de alunos. Conceitos inferiores a C ou não avaliação do curso implicam na conclusão de que o curso precisa apenas de 2 docentes. Se o curso tem conceito A, o número de docentes ideal é cerca do dobro do relativo a curso de graduação de igual porte ( $Y=0,5$ , neste caso, e a variável Y está no denominador).

Observe-se aqui que o ‘número ideal de alunos por docente’ – o R – é o mesmo que o fixado para a graduação. Aqui há duas incorreções flagrantes (deixamos análise crítica mais pormenorizada para depois). Quanto à primeira, note-se que as razões que talvez justifiquem o fato de que o número de alunos de graduação de ciências humanas por professor deva ser duas vezes maior que o referente à área de ciências da saúde não se aplicam mecanicamente à pós-graduação. Em segundo lugar, é de se duvidar da hipótese implícita nas fórmulas, a saber: o número de alunos com que cada professor pode lidar, na pós-graduação, supostamente com o mesmo nível de qualidade (incluídas aulas, seminários, orientações, etc.), é o mesmo que o válido para a graduação.

A fórmula (5),

$$N_{DD} = 2 + (N_{AD})/Y*R,$$

aplica-se aos doutores e é análoga à (4); as observações feitas acima são ainda mais pertinentes.

O ‘número ideal de docentes da instituição’,  $N_{DT}$ , é a soma do número de docentes calculados para graduação e pós-graduação, acrescido de 10%.

A fórmula (6) dá o ‘número de funcionários de apoio às atividades fim’ (excluídos os funcionários de Hospitais Universitários):

$$N_{f_{fim}} = (\text{número ideal de docentes da área})*Z,$$

em que o número ideal de docentes da área é a soma do número de docentes para a graduação e pós-graduação na área, acrescido de 10%, e Z é um número que varia de 0,15 para Ciências Humanas e Linguística até 1,1 para Engenharia e Ciências Agrárias (vide a Tabela III, Anexo I).

Sem discutir a não explicitação da lógica que orientou a elaboração da Tabela III, crítica aliás extensiva à Tabela I, há que insistir numa óbvia distorção introduzida: ignora-se as condições objetivas reais de cada instituição. A saber, novamente: grau de informatização, meios de comunicação, investimento que a instituição vem podendo fazer na capacitação do pessoal

técnico-administrativo, etc.

A fórmula (7) (vide Anexo I) diz o seguinte: o ‘número de funcionários necessários a outras atividades’,  $N_{f\text{ outras}}$ , deve ser calculado adicionando as quatro parcelas descritas adiante, com folga extra de 5%:

- Parcela 1:** Número fixo mínimo de 130 funcionários;
- Parcela 2:** 6% do número básico de alunos (graduação mais pós-graduação);
- Parcela 3:** 7% do número ideal de docentes;
- Parcela 4:** 0,06% da área construída da instituição (metros quadrados).

(O Anexo II admite pequenas alterações, como por exemplo dar peso 4 à área dos laboratórios)

Não há qualquer explicação sobre a razão pela qual os números adotados foram escolhidos.

O ‘número ideal de funcionários’ total é definido como a soma:

$$N_f = N_{f\text{ fim}} + N_{f\text{ outras}}$$

A fórmula (9) estabelece a base para o cálculo do acréscimo orçamentário por titulação, que é um certo percentual T:

$$T = (E+3M+7D)/(G+E+M+D)*(0,2/7),$$

sendo **E** o número de professores que fizeram especialização, **M** o número dos que têm mestrado, **D** o dos que possuem doutorado e **G** o dos que apenas cursaram a graduação.

Para que se tenha idéia do significado do fator **T**, vamos calculá-lo em vários casos:

- 1) Todos os professores são apenas graduados. Nesse caso,  $T = 0$ ;
- 2) Todos os professores têm especialização (nenhum mestre ou doutor). Aqui,  $T = (E/E)*(0,2/7) = 0,0286$ . Isto significa um acréscimo orçamentário de 2,86%;
- 3) Todos os professores são mestres (nenhum doutor). Temos, neste exemplo:  $T = (3M/M)*(0,2/7) = 0,0857$ . Acréscimo de 8,57%;
- 4) Todos os professores são doutores. Portanto,  $T = (7D/D)*(0,2/7) = 0,2$ , ou seja, aumento de 20%.

Esses percentuais se aplicam à verba  $N_{DT}*S_T$ , em que  $S_T$  é o salário do professor titular com doutorado e dedicação exclusiva, para produzir a fórmula (10):

$$T*N_{DT}*S_T$$

$N_{DT}*S_T$  seria a massa salarial docente, caso todos os professores fossem titulares com doutorado e dedicação exclusiva, sendo o número de docentes igual ao número ideal do MEC. Note-se que esse valor não considera o orçamento de pessoal total (funcionários não estão incluídos).

A análise acima mostra que o percentual dessa massa salarial docente acrescentado – 0%, 2,85%, 8,55% e 20%, respectivamente, em cada  $R_n$  dos quatro casos estudados.

As fórmulas (11) e (12), respectivamente,

$$\begin{aligned} \text{Manutenção} &= (\text{US\$ } 1,50) * (\text{área construída em m}^2), \\ \text{Básico} &= 0,2 * N_{DT} * S_T \end{aligned}$$

definem a dotação de O.C.C. (outros custeios e capital) como sendo a sorna de um orçamento para manutenção, calculado em dólares, e linearmente proporcional à área construída, com um orçamento básico, este último igual a 20% da massa salarial mencionada acima.

### 2.3 ANÁLISE CRÍTICA DAS FORMULAS E DESTAQUES GLOBAIS

As fórmulas relativas ao cálculo do número de alunos mostram com clareza que o alunado de graduação gerará praticamente quase a totalidade dos alunos equivalentes em tempo integral. Isto por que se considerou que cada professor pode lidar na pós-graduação com o mesmo número de alunos que na graduação (o  $R$  é o mesmo). Isto, além de evidentemente não

ser verdadeiro, não estimula suficientemente os cursos de pós-graduação, mesmo aqueles de conceito A, caso em que esses cursos terão impacto apenas duplicado, em termos do número básico de alunos gerado.

Por outro lado, a inexistência de quaisquer critérios de avaliação de qualidade para os cursos de graduação e a desvalorização da contribuição das evasões na definição do número de alunos equivalentes (logo, na determinação do número ideal de professores, de funcionários e portanto da quantidade de verbas), farão com que as IFES que diplomem percentual máximo de alunos, relativamente aos ingressantes, em óbvio detrimento da qualidade dos profissionais formados, receberão um máximo de recursos. Além disso, há nas próprias fórmulas um reforço às atitudes das instituições que formem rapidamente seus alunos, já que mais depressa terão os recursos correspondentes garantidos pela fórmula (1). Note-se ainda que alunos que permaneçam na instituição mais do que 30% além do tempo de duração do curso são prejuízo na certa para a instituição (pela mesma fórmula); isto poderá gerar um rigor cartorial, nos colegiados e outras instâncias, contra todos os que tiverem dificuldades, seja por problemas econômicos, de saúde, pessoais, ou outros; será muito mais 'rentável' para a instituição excluí-los de vez, sem maiores considerações.

A fórmula (1) tem também algumas decorrências menos evidentes, mas da maior gravidade e importância. O fator definidor da quantidade de verbas de pessoal (e mesmo de O.C.C.) a serem destinadas às IFES em determinado ano está sendo atrelado ao número de alunos de fato diplomados nela, presumivelmente no ano anterior. Isto significa que se, por força de uma greve, uma determinada instituição formar menos alunos, num certo ano, cairão as dotações de pessoal e de O.C.C. do ano seguinte. Isto pode ocorrer, por exemplo, no caso de paralisação suficientemente longa para que o semestre acadêmico a ser repostado invada o ano seguinte, ou mesmo no caso em que se decida pela não reposição de aulas (o que, é verdade, nunca ocorreu até hoje).

Paralelamente aos fatos apontados, o modelo incentiva indiscriminadamente a criação de cursos e o aumento do número de vagas nos já existentes: afinal, por que não gerar um orçamento global maior, uma vez que não há qualquer exigência quanto à qualidade de ensino de graduação?

Em seu conjunto, esse quadro aponta para um processo de enorme massificação do ensino, com substantivo rebaixamento do nível dos cursos oferecidos: a antítese do padrão unitário de qualidade defendido pela ANDES-SN.

Assim - e quase apenas assim - sobreviverão as IFES que não forem 'Centros de Excelência' em alguma área do conhecimento. Isto por que as IFES com baixo número de mestres e doutores receberão acréscimo de verbas por titulação igualmente baixo. A pouca capacitação de seus docentes redundará provavelmente na aprovação de também poucos projetos de desenvolvimento institucional. A única válvula restante para obtenção de mais verbas públicas consistirá em aumentar o número de alunos de graduação, formando-os depressa. Com um corpo docente concentrado num acúmulo excessivo de carga didática, cai a probabilidade de capacitação docente, fechando-se o círculo vicioso; florescerão, no lugar das ex-universidades, grandes colégios do terceiro grau.

Por outro lado, nas IFES que possuem quadro docente mais titulado, as fórmulas não estimulam suficientemente o surgimento e manutenção de cursos de pós-graduação, já que o peso relativo do respectivo alunado é pequeno, mesmo quando o curso obtiver bom conceito da CAPES. Haverá, assim, urna corrida frenética à titulação, mesmo que isso afete a qualidade (não controlada) do ensino de graduação nessas IFES, pois uma instituição que só tenha doutores em seu quadro terá dobrada sua dotação básica de O.C.C.; ou seja, o perfil de um Centro de Excelência será o de uma instituição cheia de doutores, sem que necessariamente ocorra incentivo equivalente aos cursos de pós-graduação e muito menos aos de graduação - é de se realçar que mesmo nessas IFES se conviverá, em paralelo, com o processo de massificação e redução da qualidade de ensino de graduação descrito acima, por idênticas razões.

Como a fórmula (1) deve ser computada curso a curso, para compor o somatório de alunos da instituição, ocorrerá um processo de atrelamento acrítico dos cursos existentes às 'necessidades' do mercado de trabalho. Em outras palavras, como muitas das desistências são motivadas pela pouca atratividade do mercado ou mesmo pela dificuldade intrínseca desta ou

daquela disciplina, os cursos com características desfavoráveis, relativamente a esses aspectos, tenderão a desaparecer. Isto acontecerá sem que se discuta de um outro patamar o papel da universidade, sua importância na preservação, na difusão e na criação do conhecimento em todas as áreas, mesmo nas eventualmente distantes de um mercado vinculado a um modo de produção capitalista de terceiro mundo, cujo próprio processo de aprofundamento de dependência em relação às economias centrais é preciso superar criticamente.

Uma outra falha do modelo é ignorar completamente a extensão. O adendo contido no Anexo II reforça as preocupações levantadas pela proposta original, uma vez que o MEC se recusa a absorver a extensão em suas fórmulas. Remete seu financiamento à apresentação de projetos a serem submetidos ao crivo do MEC, do FNDE ou dos governos estaduais, retirando portanto das IFES, no tocante a essas atividades, a autonomia que, segundo diz, lhes pretende conceder; a extensão não terá qualquer previsão de financiamento, a não ser, evidentemente, no que respeitar a consultorias e outros tipos de atividades auto-sustentáveis. Enfatiza-se assim apenas aquele tipo de extensão que corresponde ao eixo universidade-indústria; as demais são sujeitas, a princípio, à aprovação oficial - a instituição não tem como desenvolvê-las a partir de verba ali alocada para esse fim, para avaliação posterior, como ocorre com a graduação e a pesquisa.

Outro destaque importante refere-se à implantação do orçamento global.

O governo federal, na prática, desobrigar-se-á do pagamento do pessoal das IFES. Esse problema, bem como a 'autonomia' para demitir e rebaixar os salários em função da ausência de recursos, será repassado aos reitores. O modelo representa, sem dúvida, uma ameaça à Carreira Unificada, conquista fundamental do movimento docente.

Como mostra a evolução do valor real dos salários de docentes e servidores das IFES, esse será, ademais, um novo instrumento para ainda maior aviltamento das remunerações, forçando alguns docentes - quando e nas áreas em que isso for possível - à busca desesperada de complementações salariais e relegando os restantes a condições salariais a cada dia mais lamentáveis.

Criar-se-á, internamente às IFES, a necessidade de dividir a miséria em uma outra direção. Como os recursos não virão 'carimbados', caberá mais uma vez às IFES exercer sua 'autonomia', determinando se devem ser reduzidos os salários dos servidores para permitir que a instituição funcione ou se esta é que deve ser quase paralisada para possibilitar a sobrevivência de docentes e funcionários.

Não há dúvida que o modelo de financiamento encaminha com habilidade incontestável velhas idéias, pretensamente maquiadas com as tintas da seriedade e da competência acadêmica.

### **3- A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO ALTERNATIVO**

Não será possível ao XI Congresso da ANDES, avaliarmos, contrapor à proposta governamental uma outra, pronta e acabada. Isto por que se trata de debate técnico e politicamente difícil, sobre o qual não há discussão concreta prévia na nossa categoria.

Não obstante, o movimento docente tem, ao longo de sua história, definido princípios que devem nortear seu projeto para a universidade brasileira. Entre eles é da maior oportunidade destacar, mais uma vez, a questão do padrão unitário de qualidade. Esta problemática e a respectiva necessidade de aprofundar já a discussão do correspondente processo de avaliação, dentro da perspectiva das propostas do movimento docente para a universidade brasileira, deve ocupar a linha de frente na formulação de qualquer contraproposta.

Propõe-se que, a partir dos destaques globais e críticas pontuais que resultarem da análise feita no XI Congresso - e para a qual este documento pretende contribuir - e dos princípios apontados no parágrafo anterior, sejam sugeridos, para imediata análise pelo movimento, **eixos precisos e bases objetivas**, com indicações que resultem na discussão, pelas bases, de uma **alternativa efetiva** ao modelo do MEC.

Consideramos finalmente que esse debate deve ocorrer de pronto, sendo as contribuições enviadas posteriormente pelas ADs, consolidadas pelo GT de verbas da ANDES-SN e apresentadas no próximo CONAD, para deliberação final. Essa presteza é essencial, pois do contrário não haverá tempo útil para que se possa traçar uma tática de ação adequada e definir encaminhamentos no sentido de sustar a implantação do modelo do MEC, possibilitando a

discussão democrática da nossa e de outras propostas que venham a surgir.

*[Documento aprovado pela ADUFSCar, Seção Sindical, em fevereiro de 1.992]*

### **Primeiro complemento ao ANEXO IV:**

**O texto que se segue é um apêndice ao ANEXO IV, acima,  
sendo nele referido com um seu anexo – o ‘Anexo I’**

#### **MODELO PARA O FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS (MEC, 1991)**

**Objetivo:** Estimular a qualidade e a produtividade

#### **I. Cálculo do número de alunos equivalentes de tempo integral de graduação**

$$N_A = N_{DI} * D_c * 1,3 + (N_i - N_{DI}) * (D_c / 2) \quad (1)$$

$N_A$  = número de alunos de tempo integral de graduação

$N_{DI}$  = número de diplomados

$D_c$  = duração do curso

$N_i$  = número de ingressantes

O fator multiplicativo 1,3 no termo  $N_{DI} * D_c * 1,3$  permite que um aluno leve em média 30% a mais de tempo em relação à duração do curso para formar-se.

$(N_i - N_{DI})$  mede a evasão e o termo  $(N_i - N_{DI}) * (D_c / 2)$  assume que os alunos evadidos permanecem na instituição o tempo igual a metade da duração do curso. É também equivalente a uma evasão linear ao longo do curso.

#### **II. Cálculo do número ideal de docentes para a graduação**

Os cursos de graduação são agrupados nas áreas abaixo relacionadas e para cada uma dessas áreas há um número ideal de alunos por docente.

TABELA I

| <b>Áreas</b>                   | <b>Alunos por docente (R)</b> |
|--------------------------------|-------------------------------|
| Engenharia e Ciências Agrárias | 9                             |
| Ciências da Saúde              | 6                             |
| Ciências Exatas e Biológicas   | 9                             |
| Ciências Humanas e Lingüística | 12                            |
| Ciências Sociais Aplicadas     | 12                            |

O número ideal de docentes de graduação,  $N_{DG}$ , é calculado utilizando-se o número de alunos de tempo integral de graduação pela expressão (1) para cada uma das áreas da TABELA I e dividindo-se pelo correspondente número de alunos/docente:

$$N_{DG} = N_A / R \quad (2)$$

### III. Cálculo do número básico de alunos de pós-graduação

$$N_{AM} = 3 * (\text{Número de teses de Mestrado}) \quad (3)$$

$$N_{AD} = 5 * (\text{Número de teses de Doutorado})$$

onde  $N_{AM}$  = Número básico de alunos de Mestrado e  $N_{AD}$  = Número básico de alunos de Doutorado.

### IV. Cálculo do complemento do número ideal de docentes para a pós-graduação

Para cada programa de Mestrado o número ideal de docentes  $N_{DM}$ , é:

$$N_{DM} = 2 + (N_{AM}) / (Y * R) \quad (4)$$

onde  $R$  é a razão alunos por docente da Tabela I e  $Y$  depende do conceito CAPES atribuído ao programa, conforme a TABELA II:

**TABELA II**

| <b>Conceito CAPES</b> | <b>Valor de Y</b> |
|-----------------------|-------------------|
| A                     | 0,5               |
| B                     | 0,7               |
| C                     | 1,0               |
| D ou não avaliado     | infinito          |

Para obter-se o número de docentes ideal,  $N_{DD}$ , para os programas de doutorado, utiliza-se o mesmo método, substituindo-se em (4)  $N_{AM}$  por  $N_{AD}$  :

$$N_{DD} = 2 + (N_{AD})/(Y * R) \quad (5)$$

O número de docentes ideal para a pós-graduação é a soma dos docentes para mestrado e para doutorado de todos os programas. Um programa que não tenha produzido teses, ou cuja avaliação é pior que C, ou que não tenha avaliação, fica com 2 docentes.

### V. Número ideal de docentes da instituição

O número ideal de docentes total,  $N_{DT}$ , é a soma dos docentes calculados para todas as áreas da graduação mais os docentes calculados para os programas de pós-graduação com um adicional de 10% sobre o total.

### VI. Cálculo do número de funcionários, excluindo-se os funcionários dos Hospitais Universitários

1. Funcionários de apoio à atividade fim ( $N_{fim}$ ):

$$N_{fim} = (\text{Número ideal de docentes da área}) * Z \quad (6)$$

onde para o número ideal de docentes da área utilizam-se os valores calculados para a graduação e a pós-graduação, acrescidos de 10% e  $Z$  é dado pela **Tabela III** abaixo:

**TABELA III**

| Áreas                          | Funcionários / Docente (Z) |
|--------------------------------|----------------------------|
| Engenharia e Ciências Agrárias | 1,1                        |
| Ciências da Saúde              | 0,9                        |
| Ciências Exatas e Biológicas   | 0,8                        |
| Ciências Humanas e Lingüística | 0,15                       |
| Ciências Sociais Aplicadas     | 0,2                        |

2. Funcionários para outras atividades:

$$N_{outras} = 1,05 * (130 + 0,06 * (N_A + N_{PG}) + 0,07 * N_{DT} + 0,0006 * \text{Área}) \quad (7)$$

$N_A + N_{PG}$  = número total de alunos equivalentes de tempo integral de graduação e pós-graduação calculados;

Área = Área construída da instituição em metros quadrados.

O número ideal de funcionários calculado é:

$$N_f = N_{fim} + N_{outras} \quad (8)$$

## VII. Dotação orçamentária, excluídos os recursos para pagamento de inativos e os recursos para pessoal e custeio dos Hospitais Universitários

O orçamento será subdividido em:

1. Salários e encargos do pessoal docente ativo
2. Salários e encargos dos funcionários
3. Acréscimo orçamentário de titulação
4. Outros custeios e Capital: Manutenção; Básico
5. Dotação de transição
6. Projetos de desenvolvimento institucional

O orçamento será calculado da seguinte forma:

1. Salários e encargos do pessoal docente utilizando-se o salário médio e o número de docentes ideal;
2. Salários e encargos dos funcionários utilizando-se o número ideal de funcionários calculado e o salário médio;
3. Acréscimo de titulação:

$$T = (E+3M+7D)/(G+E+M+D) * (0,2/7) \quad (9)$$

onde T = percentual de acréscimo orçamentário; E = número de docentes com especialização; G = número de docentes com graduação; M = número de docentes com mestrado; D = número de docentes com doutorado.

Na expressão (9), se todos os docentes tiverem doutorado, T = 20%.

O acréscimo orçamentário de titulação é:

$$T * N_{DT} * S_T \quad (10)$$

$S_T$  = salário de titular com doutorado e dedicação exclusiva.

4. Outros custeios e capital  
**Manutenção = (US\$1,50) \* (área construída em m<sup>2</sup>)** (11)  
**Básico = 0,2 \*  $N_{DT}$  \*  $S_T$**  (12)

5. Dotação de transição

As instituições cujos orçamentos calculados fiquem abaixo das despesas com pessoal ativo terão uma dotação de transição negociada caso a caso, com um plano de ajuste.

6. Projetos de desenvolvimento institucional

Serão alocadas verbas especiais para projetos de desenvolvimento institucional.

## **Segundo complemento ao ANEXO IV:**

**O texto que se segue é um apêndice ao ANEXO IV, acima, sendo nele referido com um seu anexo – o ‘Anexo II’**

### **MODIFICAÇÕES NO MODELO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Foram recebidas várias sugestões para alterações do modelo proposto, além das sugestões encaminhadas pelos grupos de trabalho. Todas as sugestões recebidas foram analisadas e podem ser resumidas nos itens abaixo.

#### **1. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE EXTENSÃO**

Analisando a questão verificamos que, embora haja uma enorme diversidade quanto ao escopo e a qualidade dos projetos de extensão, estes podem ser classificados em duas categorias:

**a.** Atividades de Extensão, tais como cursos de Educação Continuada ou Consultoria, que são geradores de recursos para a instituição, ou são auto-sustentáveis, ou possuem financiamento específico. Em muitos desses casos ocorre inclusive remuneração adicional de docentes por horas adicionais de trabalho.

- Hospitais

Enquadram-se em parte no item a) e terão um tratamento diferenciado na alocação de recursos.

- Treinamento de Professores de 1º e 2º graus

Para essa atividade existem recursos disponíveis do FNDE, que podem ser obtidos através do MEC ou do Governo Estadual.

**b.** Atividades de extensão que devem ser executadas devido ao seu impacto social, regional, etc.

Nesse caso não existe fonte específica para cobrir as despesas de OCC. Naturalmente, Os docentes que trabalham nesses projetos podem ser liberados de projetos de pesquisa, usando o seu tempo no projeto de extensão sem remuneração adicional. Para cobrir as despesas de OCC as Instituições devem submeter tais projetos para aprovação do MEC, na categoria de projetos especiais.

#### **2. RECURSOS PARA OS HOSPITAIS**

Está sendo elaborado um modelo de alocação de recursos baseado em indicadores de produtividade e qualidade.

#### **3. INTRODUÇÃO DA AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Várias foram as sugestões recebidas, para que se diferenciasses a dotação de recursos para os cursos de graduação de acordo com a qualidade dos mesmos, da mesma forma que se leva em conta a avaliação CAPES dos cursos de pós-graduação.

O MEC está ciente que é imprescindível levar em conta a qualidade além da quantidade de alunos formados. Entretanto não existe, no momento, uma estrutura para avaliação da graduação. Já está sendo elaborado um projeto para montagem de urna estrutura de avaliação, efetuada nos moldes da CAPES, com possível financiamento do Banco Mundial. Vamos incluir no modelo um fator de qualidade, porém, no instante inicial, os cursos estarão sem avaliação.

#### **4. DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS**

Várias foram as sugestões de se fornecer uma verba específica para a manutenção de laboratórios. Uma das sugestões é dar, por exemplo, um peso 4 vezes maior à área de laboratórios, alocando-se os recursos conforme a área construída multiplicada por quatro.

Mais correto seria alocar recursos para manutenção de laboratórios de acordo com o

valor dos equipamentos em funcionamento. Acreditamos que seja difícil a obtenção dos dados.

A questão não se encontra fechada, ainda, mas há um acordo em destacar uma dotação para os laboratórios.

#### **5. DOTAÇÃO LEVANDO EM CONTA A ÁREA URBANIZADA**

No modelo foi levada em consideração apenas a área construída. É razoável incluir a área de terreno urbanizada. O peso dessa área deve ser 25 a 30 vezes menor que o da área construída.

#### **6. DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM ENSINO PRIMÁRIO, MÉDIO E TÉCNICO**

Haverá uma dotação específica para essas instituições, baseada em critérios de produtividade. Não foi ainda desenvolvido o modelo.

#### **7. INCLUSÃO DA ESPECIALIZAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO**

Será levado em conta o número de certificados de especialização por curso. Como avaliação, será adotada a avaliação da CAPES referente ao Mestrado do mesmo curso. A alocação de docentes será feita nos mesmos moldes que para a graduação.

#### **8. AUMENTO DE 10 PARA 20-25% NA FOLGA DE DOCENTES**

O modelo proposto, após calcular o quadro ideal de docentes atribui uma folga de 10% para afastamentos destinados a qualificação do corpo docente. Foram recebidas sugestões para aumentar esse fator para 15, 20 e 25%.

No momento temos 7% do corpo docente afastado para atividades de qualificação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). As instituições que desenvolverem um programa de qualificação de seu corpo docente que resulte em um percentual de afastados consideravelmente maior que 10% deverão encaminhar projeto específico ao MEC.

#### **9. AUDITORIA DE DADOS**

Foi recebida sugestão de que seja criada uma Auditoria de Dados, uma vez que a dotação das instituições ficará vinculada a uma série de indicadores que devem ser fornecidos pela instituição.

#### **10. CURSOS NOVOS E EXPANSÃO DE VAGAS**

No caso de cursos novos e expansão de vagas, deverão ser encaminhados projetos ao MEC. Nos cursos novos, ou expansão de vagas, os recursos serão alocados de acordo com o que for acertado no correspondente projeto.

# ANEXO V

## COMISSÃO DE PRÓ-REITORES DAS IFES (1988)

### MODELO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL (O.C.C.)

1. Edinaldo Bastos - UFPE
2. Genésio Lima dos Reis - UFG
3. Luiz Carlos Pistóia de Oliveira - UFSM
4. Roberto Alves Pinto - UFRGS
5. Tarcísio Campos Ribeiro - UFMG

No II Encontro Nacional de Pró-Reitores de Administração e Planejamento, realizado em Niterói em março de 1987, foi eleita Comissão constituída dos Pró-Reitores acima listados, com o fim de estudar o Modelo de Alocação de Recursos apresentado pelo MEC, através do Of. n8 841/87, de 13/03/87, assinado pelo então secretário Paulo Elpídio de Menezes Neto, e sugerir alternativas. Descrevemos aqui a proposta da Comissão discutida e aprovada com modificações no III Encontro Nacional, em Recife.

O Modelo compreende três matrizes de características distintas: matriz financeira, matriz institucional e matriz equilíbrio.

A matriz financeira reflete a posição do orçamento inicial das IFES ao longo dos últimos três anos.

A matriz institucional procura apreender o custo de manutenção das IFES com base essencialmente nas populações docente e discente, e no número de cursos de pós-graduação conceituados pela CAPES.

Na matriz equilíbrio procura-se, de certa maneira, aquilatar a eficiência de cada Instituição em relação à média das IFES, com respeito a alguns indicadores. A grosso modo, estes indicadores são quocientes do tipo aluno/docente, diplomado/vaga vestibular, e pesos atribuídos aos cursos de Pós-Graduação com base nos conceitos da CAPES.

#### I. ALGUNS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A FORMULAÇÃO DO MODELO

1. O modelo deve levar em consideração a participação percentual do orçamento inicial de cada IFES em anos anteriores;
2. O modelo deve refletir os custos de manutenção básica do ensino superior;
3. O modelo deve conter alguma medida de desempenho;
4. Os indicadores que compõem o modelo devem envolver dados de definição precisa e de fácil mensuração.

#### II. DEFINIÇÃO DOS DADOS QUE PARTICIPAM DOS INDICADORES

1. **DOCENTE** – Professor do Ensino Superior;
2. **REGIMES DE TRABALHO** – São os previstos em lei: 20 horas, 40 horas e Dedicção Exclusiva. Os regimes inferiores a 20 horas serão incluídos no de 20 horas;
3. **TITULAÇÕES** – Consideram-se os graduados, mestres e doutores ou equivalentes. Os títulos inferiores ao de mestre serão incluídos entre os graduados;
4. **ALUNO** – O número de alunos de um curso de graduação é o produto do número de vagas anuais do vestibular pela “duração padrão” do curso em anos. A “duração padrão” é o tempo sugerido pela instituição para conclusão do curso. O número de alunos da instituição é a soma do número de alunos dos cursos de graduação. Não inclui alunos de 18 e 28 graus nem de pós-graduação.
5. **VAGA DE VESTIBULAR** – É a que consta nos editais de concurso de vestibular para o ano

- letivo. No caso de variação do n8 de vagas, considerar a média dos últimos 3 anos;
6. **ALUNO DIPLOMADO** – Aluno que concluiu o curso de graduação. Para o número de diplomados, considerar a média dos últimos 3 anos.
  7. **PESO-CUSTO** – Os cursos de graduação e pós-graduação são classificados em 5 grupos, segundo critério de custo de manutenção. Os pesos adotados são 1; 1,5; 2; 2,5 e 3, crescendo do Grupo I para o Grupo V;
  8. **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO** – Curso de pós-graduação conceituado pela CAPES;
  9. **PESO-CAPEs** – Os conceitos atribuídos aos cursos pela CAPES são traduzidos em pesos, conforme a tabela seguinte:

| Conceito CAPES | A+   | A    | A-   | B+   | B    | B-   | C+   | C    | C-   | D+   | D    | D-   | E+   | E    | E-   |
|----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Peso CAPES     | 1,58 | 1,50 | 1,42 | 1,33 | 1,25 | 1,17 | 1,08 | 1,00 | 0,92 | 0,83 | 0,75 | 0,67 | 0,58 | 0,50 | 0,42 |

### III. INDICADORES DA MATRIZ INSTITUCIONAL

#### INDICADOR G1 – Docente-regime-titulação

$$\text{Definição G1} = 3,5 \text{ DDE} + 2,5 \text{ D40} + 1,25 \text{ D20} + 3,22 \text{ MDE} + 2,30 \text{ M40} + 1,15 \text{ M20} + 2,8 \text{ GDE} + 2,0 \text{ G40} + \text{G20}$$

DDE = n8de doutores em DE

D40 = n8de doutores em 40 horas

D20 = n8de doutores em 20 horas

MDE = n8de mestres em DE

M40 = n8de mestres em 40 horas

M20 = n8de mestres em 20 horas

GDE = n8de graduados em DE

G40 = n8de graduados em 40 horas

G20 = n8de graduados em 20 horas

Os pesos atribuídos correspondem aos níveis de salários previstos no novo PCS.

#### INDICADOR G2 – Aluno-custo

Definição G2 = soma dos produtos do n8 de alunos de cada curso pelo peso-custo do curso.

#### INDICADOR G3 – Curso de pós-graduação-custo

Definição G3 = soma dos pesos-custo de cada curso de pós-graduação.

### IV. INDICADORES DA MATRIZ EQUILÍBRIO

#### INDICADOR E1 – Relação diplomado/vaga

Definição E1 = (n8de diplomados da instituição/n8de vagas no vestibular da instituição)

#### INDICADOR E2 – Relação aluno/docente

Definição E2 = (n8de alunos da instituição/n8de docentes)

#### INDICADOR E3 – Qualidade da pós-graduação

Definição E3 = média dos pesos-CAPEs de cada curso de pós-graduação

Observações:

- (1) No caso de um curso que ainda não diplomou alunos, no cálculo do indicador E1, não computar as vagas do vestibular daquele curso. Quando nenhum curso da instituição diplomou alunos, adotar o valor 0 para o indicador E1;
- (2) No caso da inexistência de curso de pós-graduação na instituição, adotar o valor 0 para o indicador E3.

### V. AS MATRIZES DO MODELO

#### a) MATRIZ FINANCEIRA

A Matriz Financeira é constituída dos percentuais de participação (em relação ao total distribuído pela SESU) do orçamento inicial de cada IFES nos três anos anteriores. O Vetor Financeiro (F) é formado pela média dos elementos de cada linha da matriz financeira. Em suma, o vetor financeiro reflete a média da participação percentual do orçamento inicial dos últimos três anos. Dito de uma maneira mais técnica, temos:

MATRIZ FINANCEIRA (n linhas por 3 colunas):

| Instituição   | Ano 1    | Ano 2    | Ano 3    |
|---------------|----------|----------|----------|
| IFES número 1 | $F_{11}$ | $F_{12}$ | $F_{13}$ |
| ...           | ...      | ...      | ...      |
| IFES número n | $F_{n1}$ | $F_{n2}$ | $F_{n3}$ |

VETOR FINANCEIRO (n linhas por 1 coluna):

| Instituição   |            |                              |
|---------------|------------|------------------------------|
| IFES número 1 |            | $(F_{11}+F_{12}+F_{13}) / 3$ |
| ...           | <b>F =</b> | ...                          |
| IFES número n |            | $(F_{n1}+F_{n2}+F_{n3}) / 3$ |

Obs.:  $F_{ij}$  = percentual de participação da IES i no orçamento inicial do ano j.

**b) MATRIZ INSTITUCIONAL**

Os elementos da Matriz Institucional são os valores de cada um dos indicadores institucionais, G1, G2 e G3, referentes a cada instituição. Para obter o Vetor Institucional, toma-se a soma dos três indicadores para cada instituição. Em termos técnicos, tem-se o seguinte:

MATRIZ INSTITUCIONAL (n linhas por 3 colunas):

| Instituição   | Indicador G1 | Indicador G2 | Indicador G3 |
|---------------|--------------|--------------|--------------|
| IFES número 1 | $G_{11}$     | $G_{12}$     | $G_{13}$     |
| ...           | ...          | ...          | ...          |
| IFES número n | $G_{n1}$     | $G_{n2}$     | $G_{n3}$     |

VETOR INSTITUCIONAL (n linhas por 1 coluna):

|               |            |                          |
|---------------|------------|--------------------------|
| IFES número 1 |            | $(G_{11}+G_{12}+G_{13})$ |
| ...           | <b>G =</b> | ...                      |
| IFES número n |            | $(G_{n1}+G_{n2}+G_{n3})$ |

Obs.:  $G_{ij}$  = valor do indicador  $G_j$  para a IES i.

**c) MATRIZ EQUILÍBRIO**

A Matriz Equilíbrio é obtida a partir dos indicadores de equilíbrio E1, E2 e E3. O objetivo é comparar a posição de cada IFES, no que diz respeito a cada indicador, com a média de todas as IFES, em relação àquele indicador.

Começamos com a matriz:

| Instituição   | Indicador E1 | Indicador E2 | Indicador E3 |
|---------------|--------------|--------------|--------------|
| IFES número 1 | $E_{11}$     | $E_{12}$     | $E_{13}$     |
| ...           | ...          | ...          | ...          |
| IFES número n | $E_{n1}$     | $E_{n2}$     | $E_{n3}$     |
| <b>SOMA</b>   | $S_1$        | $S_2$        | $S_3$        |

Obs.:  $E_{ij}$  = valor do indicador  $E_j$  para a IES i.

Defina  $E'_{ij} = (n \cdot E_{ij}) / S_j$

A matriz equilíbrio é então dada por:

MATRIZ EQUILÍBRIO (n linhas por 3 colunas):

|           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|
| $E'_{11}$ | $E'_{12}$ | $E'_{13}$ |
| ...       | ...       | ...       |
| $E'_{n1}$ | $E'_{n2}$ | $E'_{n3}$ |

VETOR EQUILÍBRIO (n linhas por 1 coluna):

|               |            |                                 |
|---------------|------------|---------------------------------|
| IFES número 1 |            | $(E'_{11}+E'_{12}+E'_{13}) / 3$ |
| ...           | <b>E =</b> | ...                             |
| IFES número n |            | $(E'_{n1}+E'_{n2}+E'_{n3}) / 3$ |

O vetor equilíbrio funciona como fator multiplicativo no modelo. As instituições que estão acima da média melhoram a sua posição obtida com os vetores financeiro e institucional.

Num modelo em que cada um dos 3 vetores participam sem nenhum ajuste, a posição final seria a seguinte:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| <b>IFES número 1</b> | <b>= (F + G)*E</b> |
| ...                  |                    |
| <b>IFES número n</b> |                    |

em que o sinal \* significa a multiplicação dos elementos correspondentes de cada vetor.

Num modelo em que os vetores participam com pesos diferentes, teríamos uma posição final do tipo:

$$(aF + bG)*fE$$

## ANEXO VI

### FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DAS IFES, COMISSÃO TEMÁTICA (1992)

#### MODELO DE FINANCIAMENTO, AVALIAÇÃO E CUSTOS

1. Pedro Sisnando Leite - UFC (Presidente)
2. José Vanderlei Borba - FURG (Relator)
3. João Francisco Neves - UFRJ
4. Haroldo Correia Rocha - UFES
5. Marco Túlio Ribeiro Evangelista - UFOP
6. Aldir de Oliveira Leite - UFAL
7. João Carlos Teatini de Souza Clímaco - UNB
8. João Carlos Pedrazzani - UFSCAR
9. José Eduardo de Almeida Ramos - UFRN

#### SUMÁRIO

1. Dados de entrada
2. Cálculo do número básico de alunos
3. Cálculo do número total de docentes
4. Cálculo do número básico de funcionários
5. Cálculo do orçamento de O.C.C.
6. Despesa com pessoal
7. Dotação de transição
8. Projetos de desenvolvimento Institucional
9. Projetos de extensão, pesquisa e recuperação física
10. Considerações finais
11. Sugestão de avaliação dos cursos de graduação
12. Implantação do Sistema de Apuração de Custos
13. Proposta de Indicadores para estimular Qualidade e Produtividade

#### 1. Dados de Entrada

### **1.1 Alunado**

Alunos de 1º e 2º graus  
Alunos de graduação  
Alunos de mestrado  
Alunos de doutorado  
Alunos de especialização

### **1.2 Docentes**

Docentes de 1º e 2º graus  
Docentes de 3º grau assim distribuídos:  
a) Com graduação em 20 horas, 40 horas e DE  
b) Com especialização em 20 horas, 40 horas e DE  
c) Com mestrado em 20 horas, 40 horas e DE  
d) Com doutorado em 20 horas, 40 horas e DE

### **1.3 Servidores Técnico Administrativos**

Servidores lotados na IFES, das áreas fins  
Servidores lotados na IFES, de outras áreas

### **1.4 Dados físicos**

Área construída (m<sup>2</sup>)  
Área urbanizada (m<sup>2</sup>)  
Área de laboratórios (m<sup>2</sup>)

### **1.5 Ensino de graduação**

Número de vagas em vestibular, por curso  
Número de ingressantes por curso  
Número de diplomados por curso  
Número de alunos por curso  
Tempo de duração de cada curso

### **1.6 Ensino de pós-graduação**

Número de certificados de especialização por programa  
Número de dissertações de mestrado por programa  
Número de teses de doutorado por programa  
Avaliação dos programas de mestrado e doutorado (CAPES)

## **2. Cálculo do número básico de alunos**

### **2.1 Número básico de alunos de graduação (ATI)**

Número básico de alunos para a graduação: somatório do número básico de alunos (ATI) de cada curso, calculados pela seguinte fórmula:

$N_A = N_{DI} * D_c * 1,3 + (N_i - N_{DI}) * (D_c / 2)$ , onde:

$N_A$  = Número de alunos básico de graduação (ATI) do curso

$N_{DI}$  = Numero de diplomados no curso

$D_c$  = Duração do curso, para desenvolvimento do Currículo Pleno

$N_i$  = Número de ingressantes no curso

Essa fórmula determina que, em média, um aluno demora para se formar 30% a mais tempo necessário para a sua formatura (duração do curso) e que os alunos evadidos permanecem em média a metade da duração do curso (Tabela I).

Obs.1: Aluno ATI = Aluno de Tempo Integral;

Obs.2: Para os cursos novos, por não apresentarem diplomados em certo tempo, propõe-se que seja adotado o  $N_{DI}$  como sendo a média do curso/área, observando-se o limite máximo do numero de vagas do curso

## 2.2 Número básico de alunos de mestrado

Número básico de alunos de mestrado: somatório do número básico de alunos de mestrado de cada programa, conforme fórmula abaixo:

$$N_{AM} = 3 * N_{TM}$$

onde:

$N_{AM}$  = Número básico de alunos de mestrado do programa

$N_{TM}$  = Número de dissertações de mestrado do programa

Esse indicador deverá ser utilizado para calcular o número de docentes para mestrado.

Obs.: Para cursos novos, por não apresentarem dissertações, em certo tempo, propõe-se que seja adotado  $N_{TM}$  como sendo a média do curso, ou da área, ou da CAPES.

## 2.3 Número básico de alunos de doutorado

Número básico de alunos de doutorado = somatório do número básico de alunos de doutorado de cada programa, conforme fórmula abaixo:

$$N_{AD} = 5 * N_{TD}$$

onde:

$N_{AD}$  = Número básico de alunos de doutorado do programa

$N_{TD}$  = Número de teses de doutorado do programa

Esse indicador deverá ser utilizado para calcular o número de docentes para doutorado.

Obs.: Para cursos novos, por não apresentarem teses, em certo tempo, propõe-se que seja adotado  $N_{TD}$  como sendo a média do curso, ou da área, ou da CAPES.

## 2.4 Número básico de alunos de especialização

Número básico de alunos de especialização = somatório do número de certificados de especialização emitidos, conforme fórmula abaixo:

$$N_{AE} = 1 * N_{CE}$$

onde:

$N_{AE}$  = Número básico de alunos de especialização

$N_{CE}$  = Número de certificados de especialização emitidos

Obs.: Para cursos novos, por não apresentarem certificados, em certo tempo, propõe-se que seja adotado  $N_{CE}$  como sendo a média do curso, ou da área, ou da CAPES.

## 3. Cálculo do número total de docentes

Número total de docentes = soma do número básico de docentes para graduação mais pós-graduação, com uma folga de 15%, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{dt} = (N_{dg} + N_{dpg}) * 1,15$$

onde:

$N_{dt}$  = Número básico de docentes da Universidade

$N_{dg}$  = Número básico de docentes para a graduação

$N_{dpg}$  = Número básico de docentes para a pós-graduação

O fator 1,15 deve-se à necessidade de cada Universidade em investir na qualificação do corpo docente.

### 3.1 Número básico de docentes para a graduação

Número básico de docentes para a graduação = somatória do número básico de docentes para graduação de cada curso, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{dg} = N_A / R$$

onde:

$N_{dg}$  = Número básico de docentes para a graduação do curso

$N_A$  = Número de alunos básico de graduação (alunos tempo integral, ATI) do curso

**R** = Relação que determina o número de ATI por docente, conforme TABELA II

### 3.2 Número básico de docentes para a pós-graduação

Número básico de docentes para a pós-graduação = somatória do número básico de docentes de especialização + mestrado + doutorado, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{dpg} = N_{desp} + N_{dm} + N_{dd}$$

onde:

$N_{dpg}$  = Número básico de docentes para a pós-graduação

$N_{desp}$  = Número básico de docentes de especialização

$N_{dm}$  = Número básico de docentes de mestrado

$N_{dd}$  = Número básico de docentes de doutorado

#### 3.2.1 Docentes para especialização

Número básico de docentes de especialização = somatório do número básico de docentes de especialização para cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{desp} = 1 + N_{ce} / 8$$

onde:

$N_{desp}$  = Número básico de docentes de especialização

$N_{ce}$  = Número de certificados de especialização

O número 1 no início da fórmula indica que para cada programa de especialização será adicionado 1 docente, independente de certificado.

O acréscimo de um docente para a especialização será determinado para cada 08 certificados de especialização.

#### 3.2.2 Docentes para mestrado

Número básico de docentes para mestrado = somatório do número básico de docentes para mestrado de cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{dm} = 2 + (N_{am} / (\gamma * R_{pg}))$$

onde:

$N_{dm}$  = Número básico de docentes de mestrado do programa

$N_{am}$  = Número básico de alunos de mestrado do programa

$\gamma$  = Razão do número de alunos de mestrado por docente. Esse valor depende do conceito da CAPES da última avaliação do curso, conforme TABELA IV.

$R_{pg}$  = Relação que determina o número de alunos por docente, conforme TABELA III.

O número 2 no início da fórmula indica que, para cada programa de mestrado serão adicionados 2 docentes, independentemente de dissertações já defendidas ou do conceito da CAPES.

Obs.: Para os cursos novos, por não apresentarem dissertações defendidas e nem o conceito da CAPES, propõe-se que  $\gamma$  seja igual a 1.

#### 3.2.3 Docentes para doutorado

Número básico de docentes para doutorado = somatório do número básico de docentes para doutorado de cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{dd} = 3 + (N_{ad} / (\gamma * R_{pg}))$$

onde:

$N_{dd}$  = Número básico de docentes de doutorado do programa

$N_{ad}$  = Número básico de alunos de doutorado do programa  
 $\gamma$  = Razão do número de alunos de doutorado por docente. Esse valor depende do conceito da CAPES da última avaliação do curso, conforme TABELA IV.  
 $R_{pg}$  = Relação que determina o número de alunos por docente, conforme TABELA III.

O número 3 no início da fórmula indica que, para cada programa de doutorado serão adicionados 3 docentes, independentemente de teses já defendidas ou do conceito da CAPES.

Obs.: Para os cursos novos, por não apresentarem teses defendidas e nem o conceito da CAPES, propõe-se que  $\gamma$  seja igual a 1.

#### 4. Cálculo do número básico de funcionários

Número básico de funcionários = soma do número básico de funcionários de apoio a atividade fim com o número de funcionários para outras atividades, calculados pela seguinte fórmula:

$$N_{ft} = N_{f \text{ fim}} + N_{f \text{ outras}}$$

onde:

$N_{ft}$  = Número básico de funcionários

$N_{f \text{ fim}}$  = Número de funcionários de apoio a atividades fim

$N_{f \text{ outras}}$  = Número de funcionários de outras atividades

##### 4.1 Funcionários de apoio à atividade fim

Funcionários de apoio à atividade fim = somatório do número de funcionários de apoio à atividade fim de cada curso, calculado segundo a fórmula:

$$N_{f \text{ fim}} = ((N_{dt} * Z) + (0,0024 * (\text{área de laboratório}))) * 1,05$$

onde:

$N_{f \text{ fim}}$  = Número de funcionários de apoio à atividade fim da área

$N_{dt}$  = Número básico de docentes de graduação e pós-graduação da área (incluídos os 15%).

$Z$  = Relação funcionários por docente, conforme TABELA V

Obs.1: 1,05 = previsão de afastamento para treinamento;

Obs.2: Para cada 10.000 m<sup>2</sup> de área de laboratório deverão existir 24 funcionários.

##### 4.2 Funcionários para outras atividades

Os funcionários de apoio a outras atividades serão calculados em função do número básico de alunos de graduação, do número básico de alunos de pós-graduação, do número básico de docentes e da área construída, segundo a fórmula abaixo:

$$N_{f \text{ outras}} = 1,05 * (130 + 0,06 * (N_A + N_{PG}) + 0,07 * N_{DT} + 0,0006 * \text{área} + 0,00002 * \text{área urbanizada}) \quad (7)$$

$N_{f \text{ outras}}$  = Número de funcionários de outras atividades

$N_A$  = Número básico de alunos de graduação

$N_{PG}$  = Número básico de alunos de pós-graduação

$N_{DT}$  = Número total de docentes

Área = área construída, exceto área de laboratórios

O número de funcionários alocado para outras áreas determina:

- que a instituição deverá ter pelo menos 130 funcionários, independentemente dos outros indicadores;
- que para cada 100 alunos de graduação e pós-graduação deverá ter 6 funcionários;
- que para cada 100 docentes de graduação / pós-graduação deverá ter 7 funcionários;
- que para cada 10.000 m<sup>2</sup> de área construída (exceto área de laboratórios), deverá ter 06 funcionários;
- que para cada 100.000 m<sup>2</sup> de área urbanizada deverá ter 02 funcionários;
- que sejam acrescentados 5% a mais que o total de funcionários encontrado, como

previsão de afastamento para treinamento.

## 5. Cálculo do orçamento de O.C.C.

O orçamento de O.C.C. –  $OCC_t$  – será composto pela parte da manutenção e pela parte básica, segundo as fórmulas abaixo:

$$OCC_t = OCC_{ma} + OCC_{ba} + A_T$$

onde:

$OCC_{ma}$  = Outros Custeios e Capital - Manutenção

$OCC_{ba}$  = Outros Custeios e Capital - Básicos

$A_T$  = Acréscimos por titulação

### 5.1 O.C.C. - Manutenção (preventiva, sem equipamentos)

$OCC_{ma} = US\$4,50 * (\text{área construída, em m}^2) + US\$ 0,15 * (\text{área urbanizada, em m}^2) + US\$6,00 * (\text{área de laboratório, em m}^2)$

### 5.2 O.C.C. – Básico

$$OCC_{ba} = 0,40 * N_{dt} * S_t$$

onde:

$OCC_{ba}$  = Outros Custeios e Capital - parte básica

$N_{dt}$  = Número total de docentes

$S_t$  = Salário do docente titular com doutorado e dedicação exclusiva

### 5.3 Acréscimo por titulação

Percentual de acréscimo orçamentário variando em função da titulação do pessoal docente das IFES, segundo a fórmula abaixo:

$$T = (E+3M+7D)/(G+E+M+D) * (0,2/7)$$

onde:

T = Percentual de acréscimo orçamentário por titulação

G = Número de docentes com graduação

E = Número de docentes com especialização

M = Número de docentes com mestrado

D = Número de docentes com doutorado

A expressão (0,2/7) indica que, no máximo, a IFES poderá ter um percentual de acréscimo orçamentário por titulação de 20%. Esse percentual somente poderá ser alcançado se todos os docentes da instituição tiverem doutorado.

O acréscimo por titulação é:

$$A_T = T * N_{dt} * S_T$$

onde:

$A_T$  = Acréscimo por titulação

T = Percentual de acréscimo

$N_{dt}$  = Número total de docentes

$S_T$  = Salário do titular com doutorado e DE

## 6. Despesa com pessoal

### 6.1 Despesa com pessoal docente

Para calcular o valor total da despesa de pessoal docente utiliza-se a fórmula abaixo:  
[(folha de pessoal docente)/(número de docentes)]\*(número básico de docentes)

## **6.2 Despesa com pessoal técnico administrativo**

Para calcular o valor total da despesa com pessoal técnico-administrativo, utiliza-se a fórmula abaixo:

$$[(\text{folha de pessoal téc.admin.})/(\text{número de téc.admin.})]*(\text{núm.básico de func.téc.admin.})$$

## **7. Dotação de transição**

Nas universidades onde a despesa com pessoal, calculada pelo modelo, ficar abaixo do valor da despesa real, deverá ser negociado um plano de ajuste mediante matriz atualizada de recursos humanos, de acordo com as respectivas realidades. As vagas geradas no contingente definido são substituídas automaticamente, porém, se excedentes, não se repõem.

## **8. Projetos de desenvolvimento institucional**

Serão alocadas verbas especiais para projetos de desenvolvimento institucional. Estão incluídas nesta categoria projetos de expansão de vagas e/ou criação de novos cursos, projetos de capacitação do corpo docente que envolvam, durante alguns anos, mais de 10% do corpo docente e projetos de modernização em geral.

## **9. Projetos especiais de extensão, pesquisa e recuperação física**

Projetos que sejam julgados relevantes pelo seu impacto social, regional, etc. e que não gerem recursos para a instituição poderão obter financiamento específico do MEC.

## **10. Considerações finais**

a) O modelo determina como indicadores finais o número de alunos de graduação de tempo integral, o número de docentes de tempo integral e o número básico de funcionários. Para efeito de comparação entre o número de docentes existentes e o número de docentes básico de tempo integral, deve-se adotar que dois docentes de 20 horas equívalem a um docente de tempo integral.

b) É necessário definir critérios para financiamento das escolas de primeiro e segundo graus mantidos pelas Universidades.

c) O modelo não contempla os Hospitais Universitários, devendo ser montado um modelo para os hospitais, levando em consideração a natureza acadêmica dos mesmos e que estimulem o desenvolvimento e a qualidade do ensino e da pesquisa.

d) Deve-se adotar, para a implantação do modelo, um histórico de três anos, onde cada informação será a média aritmética dos últimos três anos, visando minimizar flutuações.

## **11. Sugestão de avaliação dos cursos de graduação**

As Instituições Federais de Ensino Superior, assim como o próprio MEC, estão cientes de que o Modelo de Alocação de Recursos atualmente em estudo precisa levar em conta a qualidade, além da quantidade de alunos formados. É também consenso que o modelo de acompanhamento e avaliação atualmente usado pela CAPES pode servir de base para os primeiros estudos com vista à criação de um modelo que contemple as peculiaridades e as necessidades dos cursos de graduação, quanto ao estabelecimento de um sistema de avaliação adequado ao modelo de financiamento dos mesmos.

Concluída a avaliação, cada curso deverá receber um conceito global que poderá variar de “A” a “D”. O conceito “A” significa que o curso atende plenamente aos requisitos de qualidade e produtividade e portanto faz jus ao incremento máximo de 20% para outros custeios e capital, incluindo a manutenção e o básico.

O conceito “B” significa que o curso atende razoavelmente aos requisitos de qualidade e produtividade esperados e portanto faz jus ao incremento de apenas 10% em sua dotação para outros custeios e capital, incluindo a manutenção e a básica.

O conceito “C” significa que o curso atende ao mínimo requerido, em termos de requisitos de qualidade e produtividade esperados e portanto não faz jus a nenhum incremento em sua dotação para outros custeios e capital, incluindo a manutenção e o básico.

O conceito “D” significa que o curso não atende ao mínimo requerido, em termos de requisitos de qualidade e produtividade esperados e, embora não venha a ser penalizado com perdas em sua dotação para outros custeios e capital, incluindo a manutenção e o básico, terá um máximo de três anos para recuperar as condições mínimas para o seu funcionamento (conceito “C”), caso contrário será desativado. A Instituição ficará impedida de oferecer novas vagas no vestibular e não receberá mais recursos para a manutenção do curso. Nesse caso o total dos recursos destinados a outros custeios e capital (OCC), incluindo a manutenção (OCC<sub>ma</sub>) e o básico (OCC<sub>ba</sub>), será calculado pela equação:

$$OCC_t = (OCC_{ma} + OCC_{ba}) * FQP$$

onde:

OCC<sub>ma</sub> e OCC<sub>ba</sub> conforme descrito em 5.1 e 5.2 e

$$FQP = 1 + ((5B + 10A)/(A + B + C + D)) * 0,2/10$$

## 12. Implantação do Sistema de Apuração de Custos

O Software desenvolvido em Convênio SESU-FURG-IBM deve ser avaliado pela IFES para correção das distorções eventualmente existentes em cada instituição.

## 13. Proposta de indicadores para estimular qualidade e produtividade

Esta proposta pode substituir a avaliação dos cursos enquanto a mesma não for implantada. Sugerimos avaliação pelo FORUM de Pró-Reitores de Ensino ou Graduação.

### 13.1 Produtividade

$$IP = (VPA/(VPT*100))*0,1$$

onde:

VPT: valor dos projetos aprovados pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, FINEP, etc.) em todas as IFES; e VPA: valor dos projetos aprovados na IFES.

### 13.2 Qualidade na graduação

$$IQG = (NAB/(TAB*100))*0,1$$

onde:

TAB: Total de alunos em todas as IFES que recebem bolsa de iniciação científica ou PET; e NAB: Número de alunos da IFES que recebem bolsa.

### 13.3 Acréscimo de OCC por produtividade e qualidade

$$(OCC_{ma} + OCC_{ba}) * (IP + IQG)$$

## TABELA I

| <b>Cursos constantes nas áreas definidas pelo CNPq</b> | <b>Duração média dos cursos na área</b> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ciências Exatas e da Terra                             | 5                                       |
| Ciências Biológicas                                    | 5                                       |

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Engenharias                  | 5 |
| Ciências da Saúde            | 6 |
| Ciências Agrárias            | 5 |
| Ciências Sociais Aplicadas   | 4 |
| Ciências Humanas             | 4 |
| Linguísticas, Letras e Artes | 4 |

**TABELA II**

| <b>Cursos constantes nas áreas definidas pelo CNPq</b> | <b>Relação R – Graduação<br/>Alunos / Docente</b> |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Ciências Exatas e da Terra                             | 9                                                 |
| Ciências Biológicas                                    | 9                                                 |
| Engenharias                                            | 9                                                 |
| Ciências da Saúde                                      | 6                                                 |
| Ciências Agrárias                                      | 9                                                 |
| Ciências Sociais Aplicadas                             | 12                                                |
| Ciências Humanas                                       | 12                                                |
| Linguísticas, Letras e Artes                           | 12                                                |

**TABELA III**

| <b>Cursos constantes nas áreas definidas pelo CNPq</b> | <b>Relação R – Pós-graduação<br/>Alunos / Docente</b> |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Ciências Exatas e da Terra                             | 6                                                     |
| Ciências Biológicas                                    | 6                                                     |
| Engenharias                                            | 6                                                     |
| Ciências da Saúde                                      | 4                                                     |
| Ciências Agrárias                                      | 6                                                     |
| Ciências Sociais Aplicadas                             | 8                                                     |
| Ciências Humanas                                       | 8                                                     |
| Linguísticas, Letras e Artes                           | 8                                                     |

**TABELA IV**

| <b>Conceito CAPES</b> | <b>Valor de Y</b> |
|-----------------------|-------------------|
| A                     | 0,5               |
| B                     | 0,7               |
| C ou não avaliado     | 1,0               |
| D                     | Infinito          |
| E                     | Infinito          |

**TABELA V**

| <b>Cursos constantes nas áreas</b> | <b>Relação Z – Servidores / Docente</b> |
|------------------------------------|-----------------------------------------|
| Ciências Exatas e da Terra         | 0,80                                    |
| Ciências Biológicas                | 0,80                                    |
| Engenharias                        | 0,90                                    |
| Ciências da Saúde                  | 1,10                                    |
| Ciências Agrárias                  | 0,90                                    |
| Ciências Sociais Aplicadas         | 0,20                                    |
| Ciências Humanas                   | 0,15                                    |
| Linguísticas, Letras e Artes       | 0,15                                    |

# ANEXO VII

## COMISSÃO TEMÁTICA DA ANDIFES (1994)

### MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

[Não apresentamos este Modelo na íntegra, pois o item ‘ I Modelo de “Output” ’ contem fórmulas e conceitos muito similares aos desenvolvidos no Documentos 3 acima; indicaremos apenas as principais diferenças, no caso, sem transcrever textualmente o documento]

1. Éfrem de Aguiar Maranhão (Presidente)
2. Thomáz Haroldo da Mota Santos (Reitor da UFMG)
3. Manoel Pereira Leite de Almeida (Reitor da UFF)
4. José Henrique Faria (Reitor da UFPR)
5. Manoel Lopes dos Santos (Diretor da EPM)
6. Pedro Sisnando Leite (Forum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração)

#### SUMÁRIO

##### **Apresentação**

##### **I Modelo de “Output”**

- 1.1 Dados de entrada
- 1.2 Cálculo do número básico de alunos
- 1.3 Cálculo do numero básico total de docentes
- 1.4 Cálculo do número básico total de funcionários
- 1.5 Vetor “Output”

##### **II Modelo de “Input”**

###### Introdução

- 2.1 Dados de entrada
- 2.2 Desenvolvimento do Modelo

##### **III Modelo proposto**

###### Introdução

- 3.1 Estrutura conceitual

##### **IV Considerações finais**

##### **V Anexos:**

- 5.1 Simulação
- 5.2 Áreas de conhecimento
- 5.3 Tabelas auxiliares
- 5.4 Formulários utilizados para o preenchimento das informações das IFES

##### **Apresentação**

As tentativas de se estabelecer paradigmas para a elaboração de modelos para o financiamento de instituições de ensino superior (IES) envolvem naturalmente a questão das relações financeiras e outras entre aquelas instituições e governo.

Há um conflito básico, conceitual inclusive, entre uma desejada autonomia institucional cada vez maior, por um lado, e um crescente controle governamental, por outro.

Na prática os sistemas têm sido projetados para proteger o governo (MEC) contra o gerenciamento inadequado, ao invés de estimular a boa prática nas instituições que dependem de financiamento governamental. A sistemática atual, no caso federal, é através de uma “proposta orçamentária”, onde as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) apresentam as suas “necessidades” ao MEC, e \, através de uma análise que envolve elementos de barganha, é estabelecida uma dotação para cada IFES. Não existe um modelo e sim um processo, mas a

filosofia básica é a de um modelo de *input* (necessidades). Os orçamentos são excessivamente itemizados e rígidos, com escrituração detalhada e rigorosa, cheia de controles; uma situação muito fértil para a ineficácia e a ineficiência, típicas da burocracia decorrente.

O que se almeja é o seguinte:

1. estabilidade do financiamento, prevenindo flutuações extremas na renda da instituição;
2. previsibilidade do financiamento, de forma a assistir à instituição nos seus esforços de planejamento;
3. equidade (equilíbrio, em função de parâmetros) de alocação entre as instituições;
4. transparência para o público através de uma relação explicitada entre os recursos financeiros e algum fator quantificável, e
5. um método simples de usar, compreensível e prático de se implementar.

Dentro desse contexto é preciso pensar num sistema de financiamento que reflita um desejo de autonomia das instituições, leve em consideração as diferenças de qualidade, não seja baseado em alocações “isonômicas” e não dependa demais da vontade do MEC em decidir qualquer disputa financeira menor entre as IFES.

Emerge então a pergunta: os regulamentos servem para a proteção do governo ou para estimular a eficácia e o comportamento inovador das instituições? A questão é como levar cada vez mais em consideração os fatores de *output*. Até um certo ponto, o governo não deve se preocupar com a maneira pela qual as IFES usam os recursos públicos, desde que o *output* seja aquele que foi acordado. Autonomia não combina com proposta orçamentária e orçamentos itemizados. E as instituições que atingirem um *output* maior ou melhor com menos recursos, devem receber o apoio preferencial do governo. Sabe-se que os modelos do tipo *output* tendem a reforçar a produtividade, a eficiência e a qualidade, e, no final, tanto o governo quanto as IFES estariam mais bem servidas. Mas a implantação abrupta da nova sistemática pode levar à instabilidade e mesmo ao indicativo de fechamento de algumas IFES. É preciso estudar, então, como se pode caminhar com segurança na boa direção, partindo-se de modelos de um *input* e introduzindo elementos que induzam as IFES a adotar ações que levem a uma maior produtividade, eficiência e qualidade.

Em resumo, é preciso caracterizar bem a autonomia que se tem, a que se deseja e como atingi-la.

O presente modelo é uma adaptação e aperfeiçoamento daquele apresenta à ANDIFES pelo MEC em 1991, denominado “Estudo de um Modelo de alocação de Recursos para as Instituições Federais de Ensino Superior”.

No modelo original previa-se uma dotação global para cada IFES, incluindo recursos para pessoal. Este, limita-se a definir valores percentuais (vetores) para Outros Custeios e Capital (OCC) a partir de um orçamento finito.

A razão para tal procedimento é que as IFES não podem aceitar a implantação de um orçamento global sem que importantes modificações ocorram na legislação de pessoal e que se estabeleça um claro projeto de autonomia universitária.

É oportuno lembrar que, após uma série de análises e melhoramentos propostos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração, o modelo revisado foi submetido à apreciação da ANDIFES, que o aprovou para uso na preparação de uma proposta orçamentária para o exercício de 1994. Com o objetivo de adotar a nova metodologia gradativamente, foi aprovada a proporção de 10% segundo os novos critérios e 90% de acordo com o modelo histórico, considerando uma média dos últimos 5 (cinco) anos (1989-1993). Ficou acordado também que o novo modelo seria aplicado apenas para alocar o orçamento de OCC em termos percentuais, embora sua estrutura global fosse mantida.

A seguir, a ANDIFES encaminhou a proposta ao MEC que, mesmo havendo acolhido a sugestão apresentada, não o adotou para o orçamento de 1994, por motivos circunstanciais.

Em vista disso, e por força da solicitação de alguns Reitores, a ANDIFES resolveu reexaminar o assunto, através de uma Comissão Especial constituída de Reitores que, juntamente com representantes do MEC e do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração, formaram um grupo de trabalho.

Após várias reuniões e estudos (em Brasília, Fortaleza, Belo Horizonte, Recife, São Paulo

e Vitória), onde foram debatidas várias propostas e incorporadas várias sugestões, sempre à luz de farta documentação nacional e internacional (Estados Unidos, México, Canadá, Holanda, Inglaterra, Portugal, França), inclusive com o intercâmbio entre os dirigentes das IFES e dirigentes de instituições estrangeiras de ensino superior, foi aprovada na reunião plenária da ANDIFES em Vitória / ES, em 21/07/94, a proposta da Comissão Especial de Financiamento presidida pelo Professor Éfrem de Aguiar Maranhão, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

O modelo aprovado pela ANDIFES e ora encaminhado ao Sr. Ministro da Educação é composto de três parcelas: 90% do histórico (1989/93), 9% do modelo de *input* e 1% do modelo de *output*.

## I - MODELO DE “OUTPUT”

O modelo de *output* é um modelo baseado em desempenho. Propõe-se a alocar recursos entre as IFES em função da produtividade, eficiência e qualidade dessas instituições. Estes elementos são introduzidos de forma progressiva e acumulada à medida que os indicadores vão sendo calculados.

É importante salientar que esses indicadores têm a dimensão de alunos, docentes e funcionários, mas que essa nomenclatura não deve ser confundida com o número de alunos, docentes e funcionários efetivos das IFES.

O cálculo inicia-se com uma fórmula alimentada com o número de alunos ingressos, alunos diplomados e a duração de cada curso, ou certificados, dissertações e teses, que dá como resultado um número básico de alunos, através de um critério de produtividade. Obtém-se então um indicador de produtividade: o **número básico de alunos**.

Em seguida, através de coeficientes de eficiência e qualidade (relação ideal aluno/docente, conceitos da CAPES e titulação) calcula-se, a partir do indicador anterior, um outro indicador: o **número básico de docentes**.

Finalmente, a partir deste último indicador, incorporando outro coeficiente de eficiência (a relação docente/funcionário), chega-se ao indicador final do modelo, que vai determinar o vetor: o **número básico de funcionários**.

O modelo é flexível e permite enfatizar, por exemplo, mais a qualidade, depois a produtividade e então a eficiência.

-----  
-----  
O restante do item constrói os números acima indicados, numa linha essencialmente similar à do Documento 3.

As fórmulas para o cálculo do **número básico de alunos** diferem apenas quanto aos alunos de mestrado e doutorado, em que  $N_{AM} = 6 * N_{TM}$  e  $N_{AD} = 10 * N_{TD}$ . Uma comparação com as expressões análogas do Documento 3 mostra que está se dando duas vezes mais peso aos alunos de mestrado e doutorado do que naquele documento, e portanto estimulando mais a pós-graduação.

Outra diferença refere-se à introdução do acréscimo por titulação já no cálculo do **número básico total de docentes**,  $N_{dt} = (N_{dg} + N_{dpg}) * (1+T) * 1,15$ . Isto tem o efeito de diminuir o impacto do aumento de verbas de OCC em função da titulação, reduzindo-o a um máximo de 20% (compare com o item 5. do Documento 3).

Por último, o **número básico total de funcionários** por IFES é utilizado apenas para construir uma matriz de partição de verbas de OCC entre estas, e nisso a diferença entre esta proposta e o Documento 3 é central. Aqui não se aceita a ótica da partição global das verbas (incluindo a de pessoal), mas apenas das verbas de OCC. Assim, esta proposta é compatível com a manutenção de uma Carreira Única entre as IFES e um repasse de verbas de pessoal integral, sem a aceitação de ‘dotações de transição’ e ‘planos de ajuste’ (como no Documento 3, que endossa a proposta do MEC, nesses aspectos).

## II - MODELO DE “INPUT”

Introdução:

Um modelo de “*input*” é um modelo de necessidades. A rigor, a maneira ideal de aplicar essa filosofia seria através do resultado comparativo da aplicação do modelo de custo das IFES.

Enquanto esse resultado não vem, a idéia fundamental de um modelo de “*input*” é a utilização do número total de alunos (18 e 28 graus, graduação, residência médica, mestrado e doutorado), a área construída e gastos de capital como variáveis explicativas para a distribuição dos recursos. De fato, essas variáveis indicam essencialmente os gastos da instituição, conforme pode ser verificado nos resultados do modelo de regressão. Ademais, faz sentido admitir que quanto mais alunos tiver uma instituição mais recursos ela deve receber. Por outro lado, é claro que quanto maior for a área construída, maiores serão os gastos de manutenção da instituição.

### 2.1 Dados de entrada

- Número total de alunos de graduação, residência médica, mestrado e doutorado das oito áreas de conhecimento, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme expresso no boletim de dados físicos e orçamentários do MEC/SESu. Os alunos devem estar matriculados em pelo menos uma disciplina, devendo ser excluídos aqueles matriculados em disciplinas isoladas;
- Número de alunos de 18 e 28 graus nos últimos 5 (cinco) anos, técnicos e não técnicos;
- Área construída;
- Gastos de capital (média dos últimos 5 (cinco) anos).

### 2.2 Desenvolvimento do Modelo

Usando as variáveis explicativas, a saber: número de alunos de cursos mais dispendiosos (Ciências Exatas e da Terra e Ciências Biológicas), Engenharias, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias, número de alunos de cursos menos dispendiosos (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), 18 e 28 graus (técnicos e não técnicos), área construída e gastos de capital (incluindo recursos próprios), considerando sempre o valor médio dos últimos 5 (cinco) anos, exceto para área construída, montou-se um modelo de regressão para o percentual de alocação de recursos de OCC às IFES. A variável dependente foi a média do histórico dos últimos 5 (cinco) anos do percentual de alocação. O modelo não tem termo constante; passa pela origem e tem um coeficiente de determinação superior a 0,93. Foram utilizadas todas as IFES na regressão (incluindo os estabelecimentos isolados). O modelo é robusto pois apresenta essencialmente os mesmos resultados quando se usa, por exemplo, a média dos percentuais dos anos 90, 91 e 92. De fato, no cálculo da regressão, foi usada a média dos últimos 4 (quatro) anos das variáveis explicativas (alunos) e um único vetor de área construída, pois são os dados disponíveis.

O modelo pode ter realimentação, com seus coeficientes estimados em função dos novos percentuais globais ou dos custos comparados e padronizados pelo modelo nacional de custos, se assim desejado.

Após a aplicação da fórmula obtida pela regressão, é necessário fazer-se uma normalização para garantir que a soma dos índices de alocação seja igual a 100%.

## III MODELO PROPOSTO

Introdução

O que se propõe aqui é um modelo misto de partição; uma combinação do histórico, do modelo de *output* e do modelo de *input* apresentados acima. No início será utilizado o histórico de 5 (cinco) anos.

À medida que os anos forem se passando, o histórico deve ser absorvido. O transitório permitirá que as IFES se adaptem às políticas implícitas nos modelos de *input* e *output*. Uma vez passado o transitório, o modelo global será composto de 90% de *input* e 10% de *output*. Como em qualquer modelo de alocação, na sua dinâmica de aplicação é importante considerar o vetor final de alocação como sendo uma média que inclua o vetor do ano anterior.

### 3.1 Estrutura conceitual

O percentual do modelo misto de alocação, para cada instituição, no primeiro ano, será definido por:

$$\%OCC_{misto1} = (0,90 \times (\%OCC \text{ histórico } 89/93)) + (0,09 \times (\%OCC \text{ input})) + (0,01 \times (\%OCC \text{ output}))$$

No segundo ano, ter-se-ia:

$$\%OCC_{misto2} = (0,90 \times (\%OCC \text{ misto1})) + (0,09 \times (\%OCC \text{ input})) + (0,01 \times (\%OCC \text{ output}))$$

E assim por diante; no (k+1)-ésimo ano, a situação seria a seguinte:

$$\%OCC_{misto(k+1)} = (0,90 \times (\%OCC \text{ misto}k)) + (0,09 \times (\%OCC \text{ input})) + (0,01 \times (\%OCC \text{ output}))$$

O modelo misto aqui proposto atende, portanto, aos seguintes requisitos:

- é transparente e auditável;
- oferece um período de adaptação;
- distribui 10% do OCC baseado em requisitos de qualidade, produtividade e eficiência;
- garante 90% do OCC visando o atendimento de necessidades, com elementos de qualidade;
- induz as IFES a um bom gerenciamento, baseado em análise de dados.

## IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram acordados os seguintes pontos:

- Necessidade de acompanhamento permanente do uso do modelo pela comissão, com avaliação anual, visando o seu aperfeiçoamento;
- O crescimento institucional ocorrerá através de projetos especiais;
- O MEC providenciará uma dotação de transição para atender a situações especiais, através de projetos de recuperação;
- As Comissões de Verificação e de Sistematização da ANDIFES trabalharão no sentido da análise das informações que alimentam o modelo, visando harmonizar os resultados das comissões temáticas pertinentes (como as de avaliação institucional, de autonomia e da matriz de alocação de recursos);
- Os hospitais não foram considerados no modelo, devido às suas especificidades e complexidades;
- O presente modelo será usado no corrente exercício de 1994 para alocação de recursos não contemplados na proposta orçamentária correspondente e, para 1995, já na sua proposta de orçamento;
- Enquanto não se evolui para um contrato de gestão plurianual, o Ministério da Educação e do Desporto se compromete a acatar o modelo proposto pela ANDIFES e a implementá-lo através de portaria ministerial.

## V ANEXOS

As tabelas contidas nos anexos são as mesmas que as constantes do Documento 3. Os demais documentos detalham áreas de conhecimento e dão outras informações.

---

---

# Comunicado



---

nº 30/99  
setembro de 1999.

---

---

30 de

## 4. Supremo considera inconstitucional elevação de alíquota do desconto do PSS

O Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada às 20 horas de hoje, dia 30 de setembro de 1999, julgou inconstitucional a elevação do desconto do PSS, tanto para os servidores da ativa como para os inativos, por considerar que isto representaria na realidade um confisco de salários.

Tivemos esta notícia em absoluta primeira mão, por uma deferência especial de nossa assessoria jurídica, que nos telefonou apenas alguns minutos após haver ocorrido o fato; a eles cabe o mérito da presteza na divulgação deste importante ganho judicial.

Este comunicado será imediatamente enviado por e.mail para todos os docentes e entregue (fisicamente, em papel...) amanhã, 1º de outubro.

Assim sendo, essa deliberação significa que o STF opina que:

- c) no caso dos docentes na ativa, a alíquota de desconto deve permanecer em 11%;
- d) no caso dos aposentados e pensionistas, o desconto não deve ser efetuado.

Como a **ADUFSCar** foi a **primeira entidade do Estado de São Paulo a obter sentença favorável, no que diz respeito ao mérito** (além de ter obtido uma liminar suspendendo o desconto, como todos sabem), a decisão do STF torna nossa vitória irreversível.

Além disso, a decisão do STF forma jurisprudência, e dela se beneficiarão os demais reclamantes; a tendência agora é que decisões futuras de instâncias inferiores venham também a lhes dar ganho de causa.

## 5. Reunião das IFES sobre o PLC 119/92 (financiamento)

A reunião do Setor das Federais, realizada em Brasília no último sábado, 25 de setembro de 1999, analisou minuciosamente a situação gerada com a acelerada tramitação, no Congresso Nacional, do PLC 119/92, substitutivo do Deputado Florestan Fernandes (1992), emendado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A Reunião das IFES decidiu, por unanimidade, referendar as propostas e exposição de motivos apresentada pelo GT-Verbas, que se reuniu no dia anterior.

Foi eleita uma Comissão de Redação para consolidar as decisões tomadas, para envio a todas as ADs.

A Comissão foi constituída pelos professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar), Solange Bretas (ADUFU) e Denise Maia (APUFPR). O professor Gil redigiu o documento guia e coordenou os trabalhos que levaram à elaboração do documento final.

Como o assunto é extremamente sério e urgente, pois revoga decisão da ANDES-SN, conjunta com a FASUBRA, UNE e SINASEFE (da qual resultou encaminhamento de proposta ao Deputado Federal Pedro Wilson, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública), enviamos a todos (também por e.mail) a totalidade do (longo) documento produzido pela Comissão, cujas principais conclusões apresentamos abaixo. A ANDES-SN já entrou em contato com a Frente Parlamentar, informando que sua posição anterior será reavaliada, frente às análises do GT-Verbas, referendada pela Reunião das IFES.

Sugerimos aos interessados que consultem o documento completo, já que o assunto é técnico e relativamente complexo, e as conclusões abaixo não podem ser entendidas com a devida clareza fora do contexto geral – explicitado por aquele documento, com riqueza de detalhes.

A extrema relevância desta questão cinge-se ao fato de que pode ter grandes reflexos em toda a discussão sobre autonomia ora em curso, influenciando de forma importante inclusive as táticas do movimento docente em relação ao debate de ambos os assuntos (autonomia e financiamento).

A ADUFSCar, bem como todas as outras ADs das IFES, estará convocando para muito breve uma Assembléia Geral para tratar exclusivamente desta matéria.

Não enviaremos a íntegra do documento do GT-Verbas para os escaninhos, por sua dimensão.

Aqueles que desejarem poderão tirar uma cópia desse documento na ADUFSCar ou copiá-lo diretamente de seu e.mail.

Eis o resumo de algumas das conclusões do documento (que, insistimos, precisa ser lido na íntegra):

“Submetemos aos docentes as seguintes considerações:

IX. Devemos rejeitar como inegociáveis quaisquer propostas de Projetos de Lei de financiamento que contenham um dos elementos: 1) **dotação orçamentária global**, isto é, OCC mais verbas de pessoal; 2) **subvinculação orçamentária**;

X. **Devemos ter claro que a origem dos recursos para o financiamento do sistema de IFES é o montante destinado para o desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do Art.212 da Constituição Federal de 1988**, que para tal é suficiente. Tanto é assim que, até o momento, não se mencionou qualquer entrave constitucional para a alocação às IFES dos recursos devidos. A esses devem ser

acrescidos recursos oriundos do Tesouro Nacional, para o pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas.

XI. O GT-Verbas e a Reunião das IFES consideram que é aparentemente suficiente, para contemplar todo o leque de preocupações e princípios históricos a que nos referimos neste documento, defender, no Congresso Nacional, **o substitutivo original do Deputado Florestan Fernandes ao Projeto de Lei Complementar 119/92**, com as pequenas modificações propostas (vide ANEXO III). **Devemos discutir, contudo, sobre a conveniência tática e a eficácia de uma tal ação;**

XII. Em caso de resposta afirmativa à questão colocada ao final do item III acima, devemos exigir que, no projeto de lei sobre financiamento, conste explicitamente menção ao fato de que **o governo deverá repassar mensalmente às IFES o volume de recursos resultante do cálculo da folha de pagamento de docentes e técnico / administrativos, a partir de plano único de cargos e salários, acrescido de percentual para OCC** (nossa reivindicação histórica é 25%). Esta proposta está contida na modificação marcada por (\*), no ANEXO III; o que estamos dizendo aqui é que não podemos, no quadro político hoje vigente, abrir mão de incluir (\*) no documento original do Deputado Florestan Fernandes, caso decidamos defender sua aprovação no Congresso Nacional.

Sugerimos ainda, por último, a reflexão dos colegas sobre duas questões:

- Como o Congresso da ANDES-SN de 1995 aprovou o **texto final do substitutivo Florestan Fernandes**, isto é, o constante do ANEXO II, far-se-ia necessário, caso se queira atualizar (revogar) essa decisão, convocar, com a presteza devida, um Congresso Extraordinário, exclusivamente para tal fim. Incluímos, para conhecimento, o texto do XIV CONGRESSO (Brasília, 14 a 18 de fevereiro de 1995) que trata desta questão: **“Lutar pela aprovação do PLC 119/92, em sua última versão que trata do financiamento das IFES, mediante atuação junto ao Congresso.”**;
- Independentemente dessas e de outras providências, é fundamental que a ANDES-SN e cada seção sindical entrem imediatamente em contato com os deputados federais dispostos a assumir a defesa da nossa causa, visando alertá-los para a problemática que aqui abordamos.”

## 6. Encaminhamentos resultantes da Reunião das IFES

Face à gravidade das constatações a que se chegou na Reunião, decidiu-se marcar desde logo uma rodada nacional de Assembléias Gerais, para discussão das questões levantadas.

Estas AGs poderão concluir pela necessidade de pronta convocação de um Congresso Extraordinário da ANDES-SN.

Em breve anunciaremos a data de nossa próxima Assembléia Geral. Aguardem!

---

---

# Comunicado



---

nº 31/99  
1999.

05 de outubro de

---

---

## 7. GED

A UFSCar terá até o dia 15 de outubro próximo para enviar ao MEC propostas relativas à GED. A ADUFSCar, portanto, tratará do assunto em reunião do Conselho de Representantes e em Assembléia Geral (vide convocatória abaixo).

A Diretoria da entidade considera que devemos analisar detidamente, inclusive, a Portaria (da UFSCar) GR nº 560/98, de 21/10/98, que normatiza internamente, nesta instituição, “a avaliação de desempenho docente, para o efeito de pagamento da GED”.

Uma modificação urgente que precisa a nosso ver ser introduzida – e esta é uma reivindicação já trazida por diversos docentes – é o pagamento pleno (100%) da GED a todos os docentes em afastamento integral cujas atividades sejam julgadas satisfatórias, segundo os critérios de qualidade acadêmica adotados na UFSCar e julgamento das instâncias pertinentes. Não é possível penalizar professores que, afastados integralmente para fazer mestrado, doutorado ou pós-doutorado, tenham durante o período produzido tudo o que deles se espera. Há exemplos flagrantemente incorretos: se um docente vai ao exterior durante um ano e volta com artigos publicados, receberá 84 pontos automaticamente (60% da GED) e mais 20 pontos pela produção científica, ou seja, um total de 104 pontos, ou 74% da GED, tendo portanto como ‘prêmio’, no ano seguinte, a redução de seus vencimentos.

## 8. 5ª feira, 7 de outubro, às 21 h, no Teatro Florestan Fernandes: Zezo Ribeiro e Trio na UFSCar, em promoção conjunta ADUFSCar / UFSCar / Projeto Contribuinte da Cultura

Não deixe de comparecer à apresentação de Zezo Ribeiro, violonista e guitarrista, que se fará acompanhar de Cláudio Machado no baixo e Cristiano Rocha na percussão.

Zezo, que foi professor da Universidade Livre de Música do Estado de São Paulo, formou, junto com Alemão, um duo que participou de diversos festivais internacionais em vários países da Europa e das Américas, com grande sucesso. Zezo é atualmente bolsista do Programa de Formação Artística e Cultural / Bolsa Virtuose, do MEC. No ano passado, realizou mais de 40 apresentações na Europa e foi agraciado com o prêmio “Virtuose Revelação 1998”.

O show tem entrada gratuita e os ingressos podem ser retirados na sede da ADUFSCar, com antecedência, entre as 08h00 e as 17h45.

## 9. Tablado / Restaurante na Sede

A ADUFSCar, por proposta da Diretoria aprovada na última Assembléia Geral, cobriu a área destinada a churrascos, no Tablado. A obra foi rápida e ficou bonita; confira. O Tablado, além disso, foi totalmente recuperado – todo o piso foi trocado, entre outras melhorias, pelos responsáveis pelo projeto inicial e sem ônus para a entidade, por exigência da Diretoria da

ADUFSCar, posto que apresentava falhas de toda ordem (rachaduras, madeiras apodrecidas, cupins, etc.).

Estamos também fazendo gestões junto a eventuais interessados em oferecer, no Tablado, almoços diários para docentes e seus convidados, com um grau de sofisticação não existente no Campus e a preços razoáveis. Um dos pretendentes é o Marcel, que possui conhecido restaurante belga de mesmo nome na cidade. Avaliaremos as diversas alternativas que se apresentarem (quem tiver alguma sugestão, favor repassar à Diretoria da ADUFSCar, pessoalmente ou por e.mail) para escolha da melhor proposta, para implantação imediata.

## **10. A Sede da ADUFSCar foi reformada**

Cumprindo deliberação de Assembléia Geral, que destinou ao projeto recursos extraordinários obtidos pela entidade na ação judicial de reenquadramento por nós recentemente ganha, a Diretoria implementou Reforma da Sede da ADUFSCar.

A Reforma foi bastante simples, do ponto de vista de obras: apenas fechados espaços com a construção de duas pequenas paredes e abertos outros, com a derrubada de outras duas. Foram feitos diversos armários embutidos de madeira e alvenaria, que passaram a comportar, de forma organizada, materiais que antes ficavam espalhados pela sede, tomando um bom número de metros quadrados hoje disponibilizados para os associados. Outros tantos metros quadrados foram ganhos através da identificação e eliminação de grande quantidade de entulho inútil que atravancava vários dos ambientes. Foi ampliado o espaço utilizado pelos associados, cuja qualidade também foi substancialmente melhorada. A televisão de 33 polegadas já está funcionando, com a instalação de uma antena parabólica, que pega 110 canais. Há, na sala de estar, um computador para uso exclusivo dos sócios, com acesso à Internet. Instalamos som em todas as dependências, inclusive quatro caixas no Tablado. Os funcionários da ADUFSCar ganharam cadeiras giratórias ergonômicas e uma mesa de almoço / cadeiras, para que possam fazer suas refeições com a desejável privacidade. A Secretaria foi reequipada; a rede de computadores foi atualizada e modernizada por nossa Assessoria de Informática. A Sala de Reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ganhou móveis novos e mais adequados às atividades que aí se desenvolvem.

Externamente, a entrada principal da Sede fica agora de frente para o gramado central existente na entrada da UFSCar. A área entre a nova entrada e o Tablado foi totalmente gramada, com plantio de inúmeras flores (copos de leite, margaridas, etc.), pequenos arbustos e trepadeiras (primaveras, madressilvas, etc.). Construiu-se acesso para deficientes físicos e reduziu-se os riscos de acidentes no Tablado, com aterro de locais com maior desnível.

## **11. PLC 119/92**

Relembramos a todos que, junto com o Comunicado nº 30 da ADUFSCar, enviamos aos associados um (extenso) documento, via e.mail, descrevendo detalhadamente recentes desdobramos relativos à tramitação no Congresso Nacional e ao próprio conteúdo do PLC 119/92, substitutivo de Florestan Fernandes, que podem inclusive trazer grande impacto a toda a discussão sobre autonomia atualmente em curso.

Estamos convocando abaixo Conselho de Representantes e Assembléia Geral para tratar do assunto (e também da GED), posto que o prazo para definição de posição nas instâncias locais sobre este tema esgota-se no dia 15 de outubro, por deliberação da reunião do Setor das Federais, realizada em Brasília no último dia 25 de setembro, com o já noticiamos.

## **Convocação do**

## **CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFSCar**

**Local: Sede da ADUFSCar**

**Dia / hora: 4ª feira, 13 de outubro, às 17h30**

## **ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCar**

**Local: Anfiteatro da Área Norte**

**Dia / hora: 5ª feira, 14 de outubro, às 17h30**

**Pauta comum:**

- 1. GED;**
- 2. PLC 119/92, substitutivo Florestan Fernandes**

---

---

# Comunicado



---

**nº 31/99**  
**de outubro de 1999.**

---

---

**05**

## **12. GED**

A UFSCar terá até o dia 15 de outubro próximo para enviar ao MEC propostas relativas à GED. A ADUFSCar, portanto, tratará do assunto em reunião do Conselho de Representantes e em Assembléia Geral (vide convocatória abaixo).

A Diretoria da entidade considera que devemos analisar detidamente, inclusive, a Portaria (da UFSCar) GR nº 560/98, de 21/10/98, que normatiza internamente, nesta instituição, “a avaliação de desempenho docente, para o efeito de pagamento da GED”.

Uma modificação urgente que precisa a nosso ver ser introduzida – e esta é uma reivindicação já trazida por diversos docentes – é o pagamento pleno (100%) da GED a todos os docentes em afastamento integral cujas atividades sejam julgadas satisfatórias, segundo os critérios de qualidade acadêmica adotados na UFSCar e julgamento das instâncias pertinentes. Não é possível penalizar professores que, afastados integralmente para fazer mestrado, doutorado ou pós-doutorado, tenham durante o período produzido tudo o que deles se espera. Há exemplos flagrantemente incorretos: se um docente vai ao exterior durante um ano e volta com artigos publicados, receberá 84 pontos automaticamente (60% da GED) e mais 20 pontos pela produção científica, ou seja, um total de 104 pontos, ou 74% da GED, tendo portanto como ‘prêmio’, no ano seguinte, a redução de seus vencimentos.

## **13. 5ª feira, 7 de outubro, às 21 h, no Teatro Florestan Fernandes: Zezo Ribeiro e Trio na UFSCar, em promoção conjunta ADUFSCar / UFSCar / Projeto Contribuinte da Cultura**

Não deixe de comparecer à apresentação de Zezo Ribeiro, violonista e guitarrista, que se fará acompanhar de Cláudio Machado no baixo e Cristiano Rocha na percussão.

Zezo, que foi professor da Universidade Livre de Música do Estado de São Paulo, formou, junto com Alemão, um duo que participou de diversos festivais internacionais em vários países da Europa e das Américas, com grande sucesso. Zezo é atualmente bolsista do Programa de Formação Artística e Cultural / Bolsa Virtuose, do MEC. No ano passado, realizou mais de 40 apresentações na Europa e foi agraciado com o prêmio “Virtuose Revelação 1998”.

O show tem entrada gratuita e os ingressos podem ser retirados na sede da ADUFSCar, com antecedência, entre as 08h00 e as 17h45.

## **14. Tablado / Restaurante na Sede**

A ADUFSCar, por proposta da Diretoria aprovada na última Assembléia Geral, cobriu a área destinada a churrascos, no Tablado. A obra foi rápida e ficou bonita; confira. O Tablado, além disso, foi totalmente recuperado – todo o piso foi trocado, entre outras melhorias, pelos responsáveis pelo projeto inicial e sem ônus para a entidade, por exigência da Diretoria da

ADUFSCar, posto que apresentava falhas de toda ordem (rachaduras, madeiras apodrecidas, cupins, etc.).

Estamos também fazendo gestões junto a eventuais interessados em oferecer, no Tablado, almoços diários para docentes e seus convidados, com um grau de sofisticação não existente no Campus e a preços razoáveis. Um dos pretendentes é o Marcel, que possui conhecido restaurante belga de mesmo nome na cidade. Avaliaremos as diversas alternativas que se apresentarem (quem tiver alguma sugestão, favor repassar à Diretoria da ADUFSCar, pessoalmente ou por e.mail) para escolha da melhor proposta, para implantação imediata.

## **15. A Sede da ADUFSCar foi reformada**

Cumprindo deliberação de Assembléia Geral, que destinou ao projeto recursos extraordinários obtidos pela entidade na ação judicial de reenquadramento por nós recentemente ganha, a Diretoria implementou Reforma da Sede da ADUFSCar.

A Reforma foi bastante simples, do ponto de vista de obras: apenas fechados espaços com a construção de duas pequenas paredes e abertos outros, com a derrubada de outras duas. Foram feitos diversos armários embutidos de madeira e alvenaria, que passaram a comportar, de forma organizada, materiais que antes ficavam espalhados pela sede, tomando um bom número de metros quadrados hoje disponibilizados para os associados. Outros tantos metros quadrados foram ganhos através da identificação e eliminação de grande quantidade de entulho inútil que atravancava vários dos ambientes. Foi ampliado o espaço utilizado pelos associados, cuja qualidade também foi substancialmente melhorada. A televisão de 33 polegadas já está funcionando, com a instalação de uma antena parabólica, que pega 110 canais. Há, na sala de estar, um computador para uso exclusivo dos sócios, com acesso à Internet. Instalamos som em todas as dependências, inclusive quatro caixas no Tablado. Os funcionários da ADUFSCar ganharam cadeiras giratórias ergonômicas e uma mesa de almoço / cadeiras, para que possam fazer suas refeições com a desejável privacidade. A Secretaria foi reequipada; a rede de computadores foi atualizada e modernizada por nossa Assessoria de Informática. A Sala de Reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ganhou móveis novos e mais adequados às atividades que aí se desenvolvem.

Externamente, a entrada principal da Sede fica agora de frente para o gramado central existente na entrada da UFSCar. A área entre a nova entrada e o Tablado foi totalmente gramada, com plantio de inúmeras flores (copos de leite, margaridas, etc.), pequenos arbustos e trepadeiras (primaveras, madressilvas, etc.). Construiu-se acesso para deficientes físicos e reduziu-se os riscos de acidentes no Tablado, com aterro de locais com maior desnível.

## **16. PLC 119/92**

Relembramos a todos que, junto com o Comunicado nº 30 da ADUFSCar, enviamos aos associados um (extenso) documento, via e.mail, descrevendo detalhadamente recentes desdobramos relativos à tramitação no Congresso Nacional e ao próprio conteúdo do PLC 119/92, substitutivo de Florestan Fernandes, que podem inclusive trazer grande impacto a toda a discussão sobre autonomia atualmente em curso.

Estamos convocando abaixo Conselho de Representantes e Assembléia Geral para tratar do assunto (e também da GED), posto que o prazo para definição de posição nas instâncias locais sobre este tema esgota-se no dia 15 de outubro, por deliberação da reunião do Setor das Federais, realizada em Brasília no último dia 25 de setembro, com o já noticiamos.

## Convocação do

### **CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFSCar**

**Local: Sede da ADUFSCar**

**Dia / hora: 4ª feira, 13 de outubro, às 17h30**

### **ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCar**

**Local: Anfiteatro da Área Norte**

**Dia / hora: 5ª feira, 14 de outubro, às 17h30**

**Pauta comum:**

- 3. GED;**
- 4. PLC 119/92, substitutivo Florestan Fernandes**

---

---

# Comunicado



---

**nº 32/99  
de 1999**

**07 de outubro**

---

---

## **1. Reforma Administrativa**

Estamos procedendo a uma reforma administrativa de amplas proporções.

Nossa política tem sido a forte redução de gastos com viagens, em especial da Diretoria, em relação aos que vinham sendo dispendidos anteriormente, por duas vias: comparecimento apenas às reuniões nacionais consideradas mais importantes e fixação de diárias limitadas a R\$ 50,00 (fora o hotel) para comida, deslocamentos (taxis), etc., tanto para representantes da ADUFSCar quanto para Diretores da entidade. Em contrapartida, temos investido recursos para aprimoramento do funcionamento administrativo interno e de prestação de serviços oferecidos. Contratamos mais uma funcionária. Trata-se de Maria Regina Silva Milani, que fez trabalho de graduação no curso de Biblioteconomia da UFSCar sobre os arquivos da ADUFSCar, e foi por longo tempo orientada pelos professores Carlos Roberto Massao Hayashi e Maria Cristina Hayashi, do Departamento de Ciência da Informação da UFSCar. Regina trabalhará na Secretaria da entidade, e terá como uma de suas atribuições precisamente cuidar dos arquivos do sindicato. Com essa ampliação, um dos funcionários da ADUFSCar poderá ser deslocado para atender os associados com exclusividade.

Foi também contratada uma Assessoria de Comunicação – a firma Flecha Comunicações, que atuará principalmente através de sua sócia Maíva Vilela Estevam. Entre diversas outras atividades, a Assessoria elaborará um resumo semanal de notícias veiculadas nos principais jornais e revistas nacionais sobre educação, bem como das ocorrências sindicais mais importantes, que serão igualmente colocadas em nossa Home Page, que brevemente irá ao ar. Além disso, a Assessoria buscará dar divulgação, na imprensa falada e escrita, das notícias de interesse geral que nos dizem respeito, para que a cidade e a região estejam constantemente informados das novidades – e não o sejam apenas em ocasiões de crise, tais como greves e/ou manifestações.

Incrementamos os serviços a serem prestados pela Assessoria Jurídica, que deverá colocar (em breve) na Home Page um resumo da situação jurídica de todos os processos em que estamos atuando, de forma que cada docente possa saber a qualquer tempo sobre o andamento daqueles em que participa. Nossa Assessoria Jurídica também está oferecendo o serviço de consulta via Internet, com retorno de resposta em 48 horas (segundo o novo contrato firmado com a ADUFSCar).

Por último, estamos implantando um detalhado fluxograma de trabalho, com a definição precisa das atribuições de cada funcionário da ADUFSCar, da forma de atuação de cada um nas diferentes tarefas, inclusive com o estabelecimento de ordens de prioridade em cada caso, de forma a melhorar a eficiência interna e o atendimento aos usuários.

## **2. Convênios da ADUFSCar**

A Diretoria da ADUFSCar vem informar aos associados sobre os convênios existentes entre a entidade e várias empresas de São Carlos.

Para maior clareza, fazemos abaixo uma listagem individual de cada uma dessas empresas, com as vantagens propostas.

O associado da ADUFSCar interessado nos respectivos produtos e/ou serviços oferecidos precisará, para usufruir dos benefícios mencionados, apenas identificar-se, mediante a apresentação da 'carteirinha da ADUFSCar'. Aqueles que ainda não têm a 'carteirinha' poderão solicitá-la na Secretaria da entidade.

### **1. FARMÁCIA NATUREZA**

Todo tipo de drogas e medicamentos, com desconto de 30% nas compras a vista, e 20% nas compras a prazo, com cheque pré-datado.

End: *Rua 9 de Julho, 1280 - Centro - Tel: (016)272-5310*

### **2. FARMÁCIA AMAZON**

Fornecimento de mercadorias com desconto de 10% nas compras a vista, ou prazo de 30 dias no cheque.

End: *UFSCar - Espaço de Convivência Sul - DCE da UFSCar*

### **3. SAN REMO POSTOS E SERVIÇOS**

Produtos: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes e produtos da loja de conveniência (excluindo cigarros). Abastecimento promocional na bomba à vista.

End: *Rua Orlando Damiano, 2000 (esq. Com Av. São Carlos); Rua Miguel Giomete, 666 (V. Costa do Sol); Rua Serafim Vieira de Almeida, 700 (V. Pureza); Av. Comendador Alfredo Maffei, 420 (Jd. Gilbertone); Av. Tancredo Neves, 140 (Botafogo); Av. Tancredo Neves, 477 (botafogo).*

*Tel: 274-3720*

### **4. SERVICENTRO FERNÃO DIAS (Posto de Gasolina)**

Abastecimento de veículos, lubrificações, trocas de óleo e lavagens; super ducha grátis, com abastecimento acima de 20 litros; e ducha grátis mais aspirador, com abastecimento acima de 40 litros; pagamento via cartão de crédito ou cheque pré-datado para 7 dias, com abastecimento promocional na bomba à vista.

End: *Av. Prof. Luiz Augustio de Oliveira, 133 - Tel: (016)261-4337*

### **5. MECÂNICA SÓFIAT**

Especializada em reparação de veículos automotores das linhas *Fiat, Ford, Volks e GM*. Socorro no local. 20% de desconto nos pagamentos à vista e 10% nos cheques pré-datados.

End: *Rua Coronel Leopoldo Prado, 587 – Vila Prado - Tel: (016)275-2254*

### **6. CRISLEN OPTICA & FOTOS**

Óculos, revelação de fotos, câmeras fotográficas, fitas de vídeo e K7, etc. Desconto de 15% para faturamento em 30 dias, ou até 4 vezes sem acréscimo.

End: *Rua 9 de Julho, 1083, Loja 1 - Tel: (016)272-0400*

**7. TOTÓ CARNE LTDA - PET SHOP**

Especializado em alimentação e cuidados com higiene e embelezamento de cães e gatos; prazo de 28 dias no cheque para comida pronta e carne cozida para cães e gatos; prazo de 15 dias no cheque para tosa e banho, carnes cruas, arroz parboilizado, rações, etc.

End: *Rua Padre Teixeira, 2667 - Tel: (016)271-5825*

**8. SALÃO DE BELEZA (SILVANA CABELEIREIRO)**

Serviços de cabelo, manicure, pedicure, depilação, etc, com desconto de 5% (OBS: há que marcar horário).

End: *Rua dos Inconfidentes, 410 - Cidade Jardim - Tel: (016)261-4523*

**9. NATURALLIE – PRODUTOS NATURAIS**

Cereais, produtos fitoterápicos, dietéticos, suplementos nutricionais, livros, incensos, etc. Prazo de 45 dias para o pagamento das compras feitas com cheque.

End: *Rua Aquidaban, 980 – Centro e Rua Miguel Petroni, 1420 – Sala 2 - Santa Paula -  
Tel: (016)272-4035*

**10. BOMPROPÉ-PODOLOGIA**

Tratamento para os pés de diabéticos, calos com núcleo, olho-de-peixe, massagem para os pés, correção de órtese para unha encravada, auxílio no tratamento de micose das unhas, etc. 15% de desconto nos pagamentos à vista e 10% nos cheques pré-datados.

End: *Rua General Osório, 1159 – Centro - Tel: (016)272-9744*

---

---

# Comunicado



---

**nº 32/99  
de 1999**

**07 de outubro**

---

---

### **3. Reforma Administrativa**

Estamos procedendo a uma reforma administrativa de amplas proporções. Nossa política tem sido a forte redução de gastos com viagens, em especial da Diretoria, em relação aos que vinham sendo dispendidos anteriormente, por duas vias: comparecimento apenas às reuniões nacionais consideradas mais importantes e fixação de diárias limitadas a R\$ 50,00 (fora o hotel) para comida, deslocamentos (taxis), etc., tanto para representantes da ADUFSCar quanto para Diretores da entidade. Em contrapartida, temos investido recursos para aprimoramento do funcionamento administrativo interno e de prestação de serviços oferecidos.

Contratamos mais uma funcionária. Trata-se de Maria Regina Silva Milani, que fez trabalho de graduação no curso de Biblioteconomia da UFSCar sobre os arquivos da ADUFSCar, e foi por largo tempo orientada pelos professores Carlos Roberto Massao Hayashi e Maria Cristina Hayashi, do Departamento de Ciência da Informação da UFSCar. Regina trabalhará na Secretaria da entidade, e terá como uma de suas atribuições precisamente cuidar dos arquivos do sindicato. Com essa ampliação, um dos funcionários da ADUFSCar poderá ser deslocado para atender os associados com exclusividade.

Foi também contratada uma Assessoria de Comunicação – a firma Flecha Comunicações, que atuará principalmente através de sua sócia Maíva Vilela Estevam. Entre diversas outras atividades, a Assessoria elaborará um resumo semanal de notícias veiculadas nos principais jornais e revistas nacionais sobre educação, bem como das ocorrências sindicais mais importantes, que serão igualmente colocadas em nossa Home Page, que brevemente irá ao ar. Além disso, a Assessoria buscará dar divulgação, na imprensa falada e escrita, das notícias de interesse geral que nos dizem respeito, para que a cidade e a região estejam constantemente informados das novidades – e não o sejam apenas em ocasiões de crise, tais como greves e/ou manifestações.

Incrementamos os serviços a serem prestados pela Assessoria Jurídica, que deverá colocar (em breve) na Home Page um resumo da situação jurídica de todos os processos em que estamos atuando, de forma que cada docente possa saber a qualquer tempo sobre o andamento daqueles em que participa. Nossa Assessoria Jurídica também está oferecendo o serviço de consulta via Internet, com retorno de resposta em 48 horas (segundo o novo contrato firmado com a ADUFSCar).

Por último, estamos implantando um detalhado fluxograma de trabalho, com a definição precisa das atribuições de cada funcionário da ADUFSCar, da forma de atuação de cada

um nas diferentes tarefas, inclusive com o estabelecimento de ordens de prioridade em cada caso, de forma a melhorar a eficiência interna e o atendimento aos usuários.

## **4. Convênios da ADUFSCar**

A Diretoria da ADUFSCar vem informar aos associados sobre os convênios existentes entre a entidade e várias empresas de São Carlos.

Para maior clareza, fazemos abaixo uma listagem individual de cada uma dessas empresas, com as vantagens propostas.

O associado da ADUFSCar interessado nos respectivos produtos e/ou serviços oferecidos precisará, para usufruir dos benefícios mencionados, apenas identificar-se, mediante a apresentação da 'carteirinha da ADUFSCar'. Aqueles que ainda não têm a 'carteirinha' poderão solicitá-la na Secretaria da entidade.

### **1. FARMÁCIA NATUREZA**

Todo tipo de drogas e medicamentos, com desconto de 30% nas compras a vista, e 20% nas compras a prazo, com cheque pré-datado.

End: *Rua 9 de Julho, 1280 - Centro - Tel: (016)272-5310*

### **2. FARMÁCIA AMAZON**

Fornecimento de mercadorias com desconto de 10% nas compras a vista, ou prazo de 30 dias no cheque.

End: *UFSCar - Espaço de Convivência Sul - DCE da UFSCar*

### **11. SAN REMO POSTOS E SERVIÇOS**

Produtos: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes e produtos da loja de conveniência (excluindo cigarros). Abastecimento promocional na bomba à vista.

End: *Rua Orlando Damiano, 2000 (esq. Com Av. São Carlos); Rua Miguel Giomete, 666 (V. Costa do Sol); Rua Serafim Vieira de Almeida, 700 (V. Pureza); Av. Comendador Alfredo Maffei, 420 (Jd. Gilbertone); Av. Tancredo Neves, 140 (Botafogo); Av. Tancredo Neves, 477 (botafogo).*

*Tel: 274-3720*

### **12. SERVICENTRO FERNÃO DIAS (Posto de Gasolina)**

Abastecimento de veículos, lubrificações, trocas de óleo e lavagens; super ducha grátis, com abastecimento acima de 20 litros; e ducha grátis mais aspirador, com abastecimento acima de 40 litros; pagamento via cartão de crédito ou cheque pré-datado para 7 dias, com abastecimento promocional na bomba à vista.

End: *Av. Prof. Luiz Augustio de Oliveira, 133 - Tel: (016)261-4337*

### **13. MECÂNICA SÓFIAT**

Especializada em reparação de veículos automotores das linhas *Fiat, Ford, Volks e GM*. Socorro no local. 20% de desconto nos pagamentos à vista e 10% nos cheques pré-datados.

End: *Rua Coronel Leopoldo Prado, 587 – Vila Prado - Tel: (016)275-2254*

### **14. CRISLEN OPTICA & FOTOS**

Óculos, revelação de fotos, câmeras fotográficas, fitas de vídeo e K7, etc. Desconto de 15% para faturamento em 30 dias, ou até 4 vezes sem acréscimo.

End: *Rua 9 de Julho, 1083, Loja 1 - Tel: (016)272-0400*

**15. TOTÓ CARNE LTDA - PET SHOP**

Especializado em alimentação e cuidados com higiene e embelezamento de cães e gatos; prazo de 28 dias no cheque para comida pronta e carne cozida para cães e gatos; prazo de 15 dias no cheque para tosa e banho, carnes cruas, arroz parboilizado, rações, etc.

End: *Rua Padre Teixeira, 2667 - Tel: (016)271-5825*

**16. SALÃO DE BELEZA (SILVANA CABELEIREIRA)**

Serviços de cabelo, manicure, pedicure, depilação, etc, com desconto de 5% (OBS: há que marcar horário).

End: *Rua dos Inconfidentes, 410 - Cidade Jardim - Tel: (016)261-4523*

**17. NATURALLIE – PRODUTOS NATURAIS**

Cereais, produtos fitoterápicos, dietéticos, suplementos nutricionais, livros, incensos, etc. Prazo de 45 dias para o pagamento das compras feitas com cheque.

End: *Rua Aquidaban, 980 – Centro e Rua Miguel Petroni, 1420 – Sala 2 - Santa Paula - Tel: (016)272-4035*

**18. BOMPROPÉ-PODOLOGIA**

Tratamento para os pés de diabéticos, calos com núcleo, olho-de-peixe, massagem para os pés, correção de órtese para unha encravada, auxílio no tratamento de micose das unhas, etc. 15% de desconto nos pagamentos à vista e 10% nos cheques pré-datados.

End: *Rua General Osório, 1159 – Centro - Tel: (016)272-9744*

---

---

# Comunicado



---

n° 33/99

15 de outubro de 1999

---

---

## **Decisões da Assembléia Geral da ADUFSCar realizada no dia 14 de outubro de 1999**

- a) Repudiar o encaminhamento contido no documento do MEC intitulado “GED: orientações gerais / 99”, que propõe que “o processo de atribuição da GED [para 1999, a vigorar em 2000] deverá seguir as orientações elaboradas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação”, enviadas às IFES em 16 de agosto próximo passado. Isto porque concordar com as alterações e adequações propostas implicaria aceitar mudança das regras de atribuição daquela gratificação retroativamente, prejudicando o conjunto dos docentes, que já se organizaram academicamente de acordo com parâmetros estabelecidos após discussão democrática na UFSCar, e consubstanciados na Resolução ConsUni n° 334/98, de 19 de outubro de 1998, e na Portaria GR n° 560/98, de 21 de outubro de 1998, em vigor até este momento. A AG, portanto, manifestou-se pela manutenção desses dois documentos como os únicos definidores dos critérios para a pontuação, em 1999, dos valores da GED que entrarão em vigor no ano 2000;
- b) Caso este princípio não seja respeitado e/ou haja qualquer ameaça de retenção das verbas correspondentes à GED, aprovamos: adotar imediatamente medidas jurídicas visando preservar os direitos de nossos associados, e propor à ANDES-SN que articule e apoie nacionalmente procedimento análogos, em defesa do conjunto dos docentes das IFES; indicar aos professores da UFSCar e ao sindicato nacional, paralelamente, que discuta a retomada de ação política contundente – inclusive uma eventual greve nacional das IFES;
- c) Recomendar à direção da ANDES-SN que assuma uma postura de denúncia em relação tanto à forma pela qual o MEC está propondo as atuais modificações quanto ao seu conteúdo, que procura introduzir no cômputo da GED critérios quantitativistas nas atividades de ensino, reduzindo o peso da avaliação da qualidade das aulas e de outras ações pedagógicas, entre outros aspectos negativos;
- d) Indicar, como eixo essencial de luta a ser desde já retomado, a incorporação de todas as gratificações – aí incluída a GED – aos salários dos professores;
- e) Solicitar da Assessoria Jurídica da ADUFSCar parecer visando embasar o ajuizamento de ação que venha a estender a GED plena a todos os docentes com afastamento integral que tenham cumprido as exigências impostas por esta instituição;
- f) Aprofundar a discussão da avaliação de desempenho docente no âmbito da avaliação institucional da universidade;
- g) Aprovar os seguintes textos:  
Texto de apoio:

Após anos de discussão, passando por dois congressos nacionais e dezenas de seminários e encontros preparatórios para os mesmos, com a participação de segmentos representativos de toda a sociedade, destacando-se as entidades sindicais e científicas ligadas à educação e com grande empenho da ANDES-SN, foi aprovado em Plenária Final do II Congresso Nacional de Educação (II CONED) o Plano Nacional de Educação da Sociedade Brasileira (PNE/CONED). Este documento foi, em seguida, submetido à deliberação do Congresso da ANDES-SN (Porto Alegre, fevereiro de 1998), onde foram referendados o conteúdo do PNE / CONED e as formas de luta pela sua aprovação.

Antecipando-se ao governo, que pela LDB deveria apresentar sua proposta de Plano Nacional de Educação até dezembro de 1997, o PNE / CONED, contando com o apoio de parlamentares progressistas e a iniciativa do deputado Ivan Valente (PT/SP), foi apresentado ao Congresso Nacional, na forma de Projeto de Lei, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados. Dias depois o governo apresentou seu Plano Nacional de Educação, que passou a tramitar **apenso** ao PNE da Sociedade Brasileira. Hoje, o PNE está em exame na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e tem como relator o deputado Nelson Marchezan (PSDB/RS).

Mesmo tendo sido divulgado o Relatório e Substitutivo ao PNE do deputado Marchezan, em 29 de setembro de 1999, tal fato só foi dado ao conhecimento das seções sindicais pela Diretoria da ANDES-SN, na última sexta-feira, dia 08, véspera do feriado prolongado, concomitantemente à convocação de uma reunião do GTPE para o dia 15 de outubro de 1999, para tratar de **emendar ou não** o Substitutivo Marchezan. Foram também enviados às bases estudos feitos por parlamentares e assessores sobre o documento em questão, mas o Substitutivo em si não o foi. Desta maneira, sem o tempo necessário e sem o material indispensável para o exame da matéria, ocorrerá a reunião do GTPE.

O prazo para apresentação de emendas pelos membros da CECD é 19 de outubro. E será possível apresentar substitutivo global, que resgate o PNE da Sociedade, ou apresentar emendas a um documento que, na avaliação dos que puderam examiná-lo, não guarda nenhuma relação com o PNE que construímos e defendemos.

Em função do exposto, propomos,

Texto resolução:

- a Diretoria da ANDES-SN não deve encaminhar qualquer proposta de emenda ao Substitutivo Marchezan à Comissão de Educação (CECD);
- deve ser enviado, com urgência, ao movimento docente (MD) o Substitutivo Marchezan para conhecimento e análise do mesmo;
- o GTPE, em sua Reunião do dia 15 de outubro, deve fazer um estudo comparativo entre o PNE da Sociedade e o que está sendo proposto pelo deputado governista, sendo amplamente divulgado no MD;
- a Diretoria da ANDES-SN e suas Seções Sindicais devem exercer pressão sobre os deputados da Comissão de Educação, no sentido de que venham a adotar o PNE da Sociedade como substitutivo global, restaurando-o, portanto;
- verificar a possibilidade de adiamento do exame da matéria pela Comissão, de forma a ganhar tempo para que a pressão sobre os parlamentares seja efetivada;
- indicar à Comissão Nacional de Mobilização que considere como tarefa prioritária a pressão sobre os deputados da Comissão de Educação, no sentido de que venham a aprovar o PNE da Sociedade.

Convocação de  
**REUNIÃO DO CONSELHO DE  
REPRESENTANTES,**

para o dia **26 de outubro, 3ª feira, às 17h30**, na sede da entidade,

e de

**ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR**

para o dia **27 de outubro, 4ª feira, às 17h30**, no Anfiteatro Norte,

com a seguinte pauta:

- a) Financiamento das IFES;**
- b) Autonomia – documento da Diretoria da ANDES-SN.**

---

---

# Comunicado



---

n° 34/99  
28 de outubro de 1999

---

## **Deliberações da AG de 27 de outubro de 99**

### **I. GED: nova resolução do ConsUni**

O ConsUni aprovou, a 18 de outubro de 1999, modificações nas normas para o cálculo da GED hoje em vigor (a saber, as estabelecidas pela Portaria 560/98 e pela Resolução 334/98 do ConsUni, elaboradas em 1998, com a participação da ADUFSCar). Como já havíamos noticiado, o MEC propôs, através de um documento redigido por sua “Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação”, a redução dos limites máximos para várias pontuações de atividades de ensino, entre outras determinações. Esta orientação, além de renegar a justificativa apresentada pelo próprio MEC para a criação da GED, causaria prejuízo a muitos docentes desta universidade. A Reitoria desta instituição havia encomendado a uma Comissão do ConsUni a adaptação das normas atualmente vigentes na UFSCar às novas exigências do MEC. O ConsUni, entretanto, após ouvir a exposição da Comissão e as ponderações da ADUFSCar, acatou estas últimas, em sua maioria.

A UFSCar deverá portanto enviar o novo texto ao MEC, que poderá questioná-lo, por não seguir diversas das ‘recomendações’ feitas. A ADUFSCar acompanhará atentamente os desdobramentos desta decisão e convocará prontamente nova AG, quando e se for o caso. A Assembléia Geral decidiu:

- Reiterar a posição da AG de 14 de outubro, no sentido de que qualquer mudança no cálculo da GED, não importa em que direção, só deve valer para análise das atividades dos docentes a partir do ano 2000, não se aceitando em nenhuma hipótese modificações de regras do jogo retroativas a 1999. A AG julgou importante destacar e retomar este ponto, pois a redação final aprovada pelo ConsUni afirma que as novas normas para a GED entrarão em vigor na data de sua publicação, o que poderá potencialmente conflitar com a posição da ADUFSCar anteriormente tomada (AG de 14 de outubro).

### **II. Ações relativas aos 28,86% (militares), correção monetária de poupanças do Plano Collor e de saldos do FGTS (sob responsabilidade do escritório Manesco)**

A Diretoria da ADUFSCar, depois de quase um ano de gestões junto ao escritório de advocacia Manesco (do Dr. Eduardo Ramires), obteve deste uma resposta quanto à posição das ações dos grupos de docentes nos processos acima indicados. Os dados enviados à ADUFSCar foram analisados pela Diretoria da ADUFSCar e contêm inúmeros erros de vários tipos. A Diretoria da ADUFSCar mandou uma longa e circunstanciada carta ao escritório de advocacia Manesco, mostrando

os equívocos da prestação de contas enviada. A carta, remetida há 15 dias, não foi até agora respondida.

Esses fatos foram levados ao conhecimento do Conselho de Representantes e da AG de 27 de outubro, que deliberou:

- Dar ao escritório Manesco um prazo final para manifestação, até o dia 09 de novembro de 1999, no sentido de que expliquem e corrijam as falhas observadas;
- Solicitar o subestabelecimento, pelo escritório Manesco, das ações em questão, cuja condução deverá ser confiada à nossa atual assessoria jurídica (Aparecido Inácio e Pereira, Associados), sem prejuízo de eventual e futura ação dos docentes contra o escritório Manesco, por perdas e danos, dependendo dos desdobramentos do presente caso.

### **III. Financiamento das IFES**

A AG decidiu aprovar, com pequenas modificações, o documento encaminhado pelo GT-Verbas da ANDES-SN:

- Rejeitar como inegociáveis quaisquer propostas de Projetos de Lei de financiamento que contenham um dos elementos:
  - a) dotação orçamentária global (OCC mais verbas de pessoal);
  - b) subvinculação orçamentária;
  - c) obtenção de recursos via “Contratos de Gestão”.
- Devemos ter claro que a origem dos recursos para o financiamento do sistema de IFES é o montante destinado para o desenvolvimento e manutenção do ensino, nos termos do Art.212 da Constituição Federal de 1988, que, para tal, é suficiente. Tanto é assim que, até o momento, não se mencionou qualquer entrave constitucional para a alocação às IFES dos recursos devidos. A esses devem ser acrescidos recursos oriundos do Tesouro Nacional, para o pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas.
- Devemos exigir que, para que um projeto de lei sobre financiamento tenha o apoio do movimento docente, conste explicitamente menção ao fato de que o governo deverá repassar mensalmente às IFES, em duodécimos, o volume de recursos resultante do cálculo da folha de pagamento de docentes e técnico / administrativos, a partir de plano único de cargos e salários, acrescido de percentual para OCC de 25%.

### **IV. Autonomia**

Foi aprovado:

- a) considerar que o documento apresentado pela Diretoria da ANDES-SN sobre autonomia não pode ser votado no CONAD de novembro de 1999, pois isto feriria a deliberação do último Congresso da ANDES-SN;
- b) propor ao movimento docente a retomada, no próximo Congresso da ANDES-SN, do debate sobre a necessidade de elaboração de um Projeto de Lei de Autonomia.

### **V. Reunião das IFES de 29 de outubro de 1999**

A Reunião das IFES de 29 de outubro próximo foi suspensa pela Diretoria da ANDES-SN, tendo em vista “o adiamento da Plenária Nacional dos Servidores Públicos Federais, marcada para o dia 30/10/99, a não existência de fatos novos relativos aos PLC 119/92 e a proposta recentemente divulgada pelo MEC relativa à Autonomia Universitária”. A esse respeito, a AG da ADUFSCar decidiu aprovar o seguinte texto, a ser enviado à Diretoria da ANDES-SN, com cópia às ADs:

“A Assembléia Geral da ADUFSCar vem, através deste documento, manifestar o seu desconforto ante a suspensão da Reunião das IFES marcada para o dia 29 de outubro próximo, posto que:

- o adiamento da Plenária dos SPFs não justifica de forma alguma esta decisão, por que a pauta da Reunião das IFES continha assuntos diretamente vinculados ao ensino superior (financiamento e autonomia, por exemplo) e que foram analisados em AGs de todo o país, convocadas pela

ANDES-SN; portanto, com todo o respeito às questões gerais a serem debatidas e votadas na citada Plenária, não é admissível subordinar a discussão de nossas problemáticas particulares à dinâmica dos SPFs;

- ao contrário do que afirma a Diretoria da ANDES-SN, há fatos novos de muita relevância: a segunda proposta de PL do MEC; a recente posição sobre financiamento externada pela ANDIFES e o próprio documento sobre autonomia, de autoria da Diretoria da ANDES;
- discutir esses fatos novos e os posicionamentos das bases do movimento na rodada de AGs mencionada é tarefa essencial de todos aqueles que, como nós, respeitam a democracia interna do sindicato;
- não é desejável deixar a avaliação sobre autonomia e financiamento apenas para o CONAD, ficando a Diretoria da ANDES-SN, por mais de um mês, sem o subsídio da reflexão coletiva do movimento docente sobre o tema.

Assim sendo, a AG da ADUFSCar solicita à Diretoria da ANDES-SN que convoque, com a mesma pauta, Reunião das IFES para o dia 5 de novembro de 1999.”

## **VI. Nova sistemática para telefonemas, fax, fotocópias**

A AG manifestou-se de acordo com a proposta de que se adote uma nova sistemática para estes serviços: os telefonemas interurbanos e fax serão feitos pela ADUFSCar e descontados diretamente em folha, como é prática corrente nesta instituição; as fotocópias serão cobradas dos docentes imediatamente após feitas.

Estes procedimentos tem por objetivo agilizar a atualização do caixa da entidade, evitando defasagens prolongadas. Esta foi a situação encontrada pela atual Diretoria: há alguns anos não são cobradas dívidas relativas a telefonemas, fax e fotocópias, por falta de contabilização das mesmas, por parte da secretaria administrativa da entidade.

Solicitamos aos docentes que utilizaram esses serviços desde 1996 que compareçam à sede da ADUFSCar para efetuar os devidos pagamentos. Os débitos de cada um podem ser conferidos em lista elaborada pela Secretaria da ADUFSCar.

## **VII. Paralisação do dia 10 de novembro**

Decidiu-se aprovar paralisação das atividades de ensino no dia 10 de novembro, em protesto contra o governo FHC.

A ADUFSCar, por unanimidade de sua AG, irá participar, junto com a CUT, o Fórum Nacional por Terra, Trabalho e Cidadania, MST e entidades representativas das comunidades universitárias locais, entre outras, de manifestação a realizar-se no dia 10 de novembro, partindo, às 10 horas, de concentração em frente à Escola Álvaro Guião, que convergirá para ato público na praça do Mercado Municipal, às 12 horas. Estão todos desde já convidados a participar desta atividade.

À tarde, será realizada (vide abaixo), às 15 horas, Assembléia Geral da ADUFSCar para tratar das matérias a serem discutidas no próximo CONAD (19 a 21 de novembro, em Curitiba).

### **Assembléia Geral da ADUFSCar:**

**Dia 10 de novembro, 4ª feira, às 15h00, no Anf. 110,**

**Pauta:**

- 1. Ações jurídicas relativas aos 28,86% (militares) e à correção monetária do FGTS e de poupanças do Plano Collor;**
- 2. Debate das questões a serem tratadas no 39º CONAD, entre as quais Autonomia e Financiamento das IFES.**

**Deliberação da ADUFSCar sobre  
a suspensão da Reunião das IFES de 29 de outubro de 1999**

A Reunião das IFES de 29 de outubro próximo foi suspensa pela Diretoria da ANDES-SN, tendo em vista “o adiamento da Plenária Nacional dos Servidores Públicos Federais, marcada para o dia 30/10/99, a não existência de fatos novos relativos aos PLC 119/92 e a proposta recentemente divulgada pelo MEC relativa à Autonomia Universitária”. A AG da ADUFSCar de 27 de outubro decidiu, por proposta da Diretoria da entidade e por unanimidade, aprovar o seguinte texto, a ser enviado à Diretoria da ANDES-SN, com cópia às ADs:

“A Assembléia Geral da ADUFSCar vem, através deste documento, manifestar o seu desconforto ante a suspensão da Reunião das IFES marcada para o dia 29 de outubro próximo, posto que:

- o adiamento da Plenária dos SPFs não justifica de forma alguma esta decisão, por que a pauta da Reunião das IFES continha assuntos diretamente vinculados ao ensino superior (financiamento e autonomia, por exemplo) e que foram analisados em AGs de todo o país, convocadas pela ANDES-SN; portanto, com todo o respeito às questões gerais a serem debatidas e votadas na citada Plenária, não é admissível subordinar a discussão de nossas problemáticas particulares à dinâmica dos SPFs;
- ao contrário do que afirma a Diretoria da ANDES-SN, há fatos novos de muita relevância: a segunda proposta de PL do MEC; a recente posição sobre financiamento externada pela ANDIFES e o próprio documento sobre autonomia, de autoria da Diretoria da ANDES;
- discutir esses fatos novos e os posicionamentos das bases do movimento na rodada de AGs mencionada é tarefa essencial de todos aqueles que, como nós, respeitam a democracia interna do sindicato;
- não é desejável deixar a avaliação sobre autonomia e financiamento apenas para o CONAD, ficando a Diretoria da ANDES-SN, por mais de

um mês, sem o subsídio da reflexão coletiva do movimento docente sobre o tema.

Assim sendo, a AG da ADUFSCar solicita à Diretoria da ANDES-SN que convoque, com a mesma pauta, Reunião das IFES para o dia 5 de novembro de 1999.”

**Deliberação da Assembléia Geral da ADUFSCar de 27 de outubro de 1999  
relativa a:**

**Ações relativas aos 28,86%, correção monetária do FGTS e  
das poupanças do Plano Collor**

A Assembléia Geral de 27 de outubro de 1999, em relação às ações mencionadas, sob responsabilidade do escritório Manesco, decidiu:

1. Dar ao escritório Manesco um prazo final para manifestação, até o dia 09 de novembro de 1999, no sentido de que expliquem e corrijam as falhas observadas pela ADUFSCar, Seção Sindical, no Relatório enviado pelo referido escritório a esta entidade, por e.mail, no dia 08 de outubro de 1999;
2. Solicitar o sub-estabelecimento, pelo escritório Manesco, das ações em questão, cuja condução deverá ser confiada à nossa atual assessoria jurídica (Aparecido Inácio e Pereira, Associados), sem prejuízo de eventual e futura ação dos docentes contra o escritório Manesco, por perdas e danos, dependendo dos desdobramentos do presente caso.

[OBS: Informamos também, para conhecimento de Vossas Senhorias, que foi mencionada na Assembléia Geral a possibilidade de uma ação da ADUFSCar contra o escritório, junto à OAB; não foi ainda decidido nada, em relação a este ponto, ficando acertado que, por enquanto, aguardaríamos até o dia 09 de novembro. Haverá nova Assembléia Geral no dia 10 de novembro de 1999, quando esta questão voltará a ser objeto de consideração e deliberação.]

---

---

# Comunicado



---

n° 35/99

11 de novembro de 1999

---

---

## I. Nova vitória da ADUFSCar em relação aos 26,05%: TST rejeita os embargos declaratórios da UFSCar

No dia 08 de novembro de 1999 foram julgados finalmente, pelo TST, os “Embargos Declaratórios” interpostos pela UFSCar, no sentido de modificar o acórdão publicado a 06 de agosto de 1999, que extinguiu, sem julgamento de mérito, por erros processuais, a ação rescisória movida pela UFSCar.

O julgamento nos foi mais uma vez favorável, tendo sido rejeitados, *por unanimidade*, os referidos “Embargos”; estamos, portanto, aguardando a publicação deste resultado no Diário da Justiça da União.

Após a publicação, a UFSCar terá (segundo nossa Assessoria Jurídica) um prazo de 16 dias para recurso. Não havendo recurso, *ocorrerá prontamente o trânsito em julgado*. Seguir-se-á a fase de execução, que, relembramos, dirá respeito a duas questões:

1. Incorporação dos 26,05% ao salário (imediate);
2. Obtenção de precatório para pagamento dos 26,05%, a todos os docentes que a ele fizerem jus, retroativo a fevereiro de 1989 (envidaremos todos os esforços para que este precatório seja conseguido até 30 de junho de 2000, de forma a que se viabilize o correspondente pagamento até 31 de dezembro de 2001 – esta é a regra atualmente em vigor).

## II. Deliberações da AG de 10/novembro/99:

O 39° CONAD (Conselho Nacional de Associações/Seções Sindicais de Docentes) se reúne, semestralmente, como instância deliberativa intermediária da ANDES-SN, com a função básica de exercer as funções de conselho fiscal e atualizar o plano de lutas da Entidade. Relativamente à participação da ADUFSCar no 39° CONAD, a ser realizado

em Curitiba, PR, de 19 a 21 de novembro, a AG aprovou, por unanimidade, o seguinte: (1) a indicação do nome do presidente da ADUFSCar, Prof. Gil Vicente R. de Figueiredo, como delegado; (2) a ida de um observador da base da nossa entidade, a saber: Profa. Géria M. Montanari Franco.

Foram aprovadas ainda várias propostas de posicionamentos que a ADUFSCar deverá defender nos plenários do 39º CONAD. Tendo em vista que esses posicionamentos surgiram a partir das análises de inúmeras propostas contidas no *Caderno de Textos* do 39º CONAD (131 páginas), e considerando que o número dessas propostas foi relativamente grande (tendo demandado mais de 5 horas de discussão), optamos por não transcrevê-las nesse Comunicado. Reafirmamos, contudo, que tanto o Caderno de Textos, como as propostas aprovadas na AG encontram-se à disposição dos associados na Sede da ADUFSCar.

---

---

---

# Comunicado



---

n° 36/99  
26 de novembro de 1999

---

---

## 1. 39° CONAD

Realizou-se em Curitiba, de 19 a 21 de outubro, o 39° Conselho Nacional de Associações Docentes.

Algumas das principais deliberações do CONAD foram as seguintes:

### a) Financiamento das IFES:

Foram aprovadas essencialmente todas as teses do GT-Verbas da ANDES-SN, redigidas a partir de documento elaborado pelo representante da ADUFSCar (prof. Gil Vicente Reis de Figueiredo). **O CONAD rejeitou**, portanto: **a dotação orçamentária global**, isto é, a possibilidade de utilização de verbas de pessoal para despesas de custeio e capital e vice-versa; **a subvinculação orçamentária** e a idéia do financiamento via **'contratos de gestão'** (Obs: a ANDIFES abandonou a defesa da subvinculação e rejeita igualmente os contratos de gestão, embora apoie o orçamento global).

O volume de recursos de OCC reivindicados é de 25% do total de recursos de pessoal, conforme historicamente vem sendo defendido pelo movimento docente (a ANDIFES agora também defende essa posição);

### b) Atualização do Plano de Lutas das IFES:

Referendaram-se, com alguns acréscimos, eixos de defesa dos CEFETs apontados pelo Grupo de Trabalho de Política Educacional da ANDES-SN, entre outros tópicos.

Além disso, foi aprovada uma proposta apresentada pela ADUFRJ, no sentido de se propor aos servidores públicos federais a adoção de pauta emergencial conjunta de reivindicações contendo os pontos abaixo:

**b1) Salários:** reposição das perdas acumuladas desde janeiro/95, segundo o ICV do DIEESE (60,23% até outubro); incorporação da GAE ao vencimento no seu valor mais alto; pagamento imediato dos 28,86% concedidos aos militares;

**b2) Emprego:** manutenção da estabilidade dos servidores públicos, revogação do Plano de Demissão Voluntária, reintegração dos demitidos e manutenção dos anistiados pela Lei 8878/94;

**b3) Serviço Público:** Revogação imediata das reformas administrativas e da previdência;

### c) Autonomia:

A ADUFSCar levou uma proposta que defendia que se debatesse, desde já, a possibilidade de construção, no próximo Congresso da ANDES-SN (fevereiro de 2000), de um PL de Autonomia do movimento docente, por entender que é fundamental que se tenha, concreta

e urgentemente, proposta de autonomia que reflita as concepções dos docentes e seja capaz de disputar espaço, no Congresso Nacional e na mídia, com as demais (a do MEC e a da ANDIFES). Isto sem detrimento da tese da autoaplicabilidade do Art.207 da Constituição e sem prejuízo de nossas lutas e mobilizações no campo sindical, às quais a articulação e a defesa de nossas idéias no legislativo federal viria a se somar. Pretendíamos aprovar, já no 39º CONAD, sinalização apontando para a reversão da deliberação do 18º Congresso (Fortaleza, fev/99) contrária à elaboração de um PL de Autonomia pelos docentes, decisão essa que, acreditamos, nos priva de importante instrumento tático, não só na luta político-institucional que precisamos travar como na disputa do apoio da opinião pública, constantemente assediada pelo governo, que acusa as oposições de uma postura crítica meramente destrutiva.

A proposta de trabalhar propositivamente, na direção da elaboração de um PL de Autonomia, apresentada e defendida pela Diretoria da ADUFSCar, já havia sido polêmica em nossa Assembléia Geral, tendo sido contestada por nossa oposição e aprovada por maioria, após acalorado debate. No CONAD, contudo, foi impedida a discussão da proposta, pois o plenário, por 24 a 20, votou contra a abertura de falas a respeito. A proposta da ADUFSCar foi então votada e derrotada, por maioria, sem que se pudessem sequer ouvir os argumentos a ela favoráveis ou contrários.

#### **d) Aprovação de contas do exercício de 1998 da ANDES-SN:**

Este ponto também foi altamente explosivo no CONAD. A ADUFSCar levou posição de que não se deliberasse pela aprovação dessas contas, por não terem sido consolidados os necessários ajustes contábeis.

Após muita tensão, acabou sendo aprovada a convocação de um CONAD Extraordinário, com a duração de um dia, precedendo o 19º Congresso, tendo como ponto único de pauta a deliberação sobre as contas do exercício de 98 da ANDES-SN. Ficou entendido pelo plenário que havia um acordo político entre a diretoria atual do sindicato nacional e a anterior no sentido de que se farão reuniões entre ambas e as assessorias técnicas pertinentes (contadores, etc.) para buscar a conciliação de contas da entidade nacional, pondo-se (espera-se) um ponto final a uma questão que é simplesmente técnica e não deve ser anti-eticamente ‘politizada’ por qualquer das correntes existentes na ANDES-SN, até por que não há, de nenhuma, parte qualquer acusação de malversação ou desvio de fundos.

#### **e) Docentes aposentados/pensionistas e de 1º e 2º graus:**

As principais preocupações expressas no CONAD foram: a eventual tentativa do governo de desvincular aposentados/pensionistas e docentes de 1º e 2º graus de eventuais vantagens a serem obtidas pelo demais docentes com a implantação de uma nova carreira; a situação desses professores frente à GED – parcial para os primeiros e inexistente para os demais. Foi aprovado que:

**e1)** os encaminhamentos relativos à carreira dos docentes do ensino básico, bem como os relativos ao caráter das unidades de ensino, técnicos e agrotécnicos, **devem incorporar a situação dos docentes que não estão lotados em nenhuma unidade acadêmica, na qualidade de professores – trata-se aqui também de solucionar de vez a questão relativa à GED, ‘resolvida’ provisoriamente com o mecanismo de concessão de bolsas.** A ANDES-SN deverá promover também, através de suas Seções Sindicais, um levantamento do número, localização e situação desses professores (para que enviemos relatório circunstanciado à ANDES-SN sobre esta questão convidamos desde já os associados da UFSCar nestas condições a elaborar, junto com a Diretoria da ADUFSCar, um tal documento);

**e2) a diretoria da ANDES-SN deve, até o 19º Congresso, apresentar um estudo sobre as questões de transição para a nova carreira, devendo convocar uma reunião conjunta dos GT-Carreira e GTSS/aposentados**, a fim de colher subsídios para tal estudo (a ADUFSCar se fará representar, com o peso necessário, nessa reunião, e estará cobrando da ANDES-SN sua convocação; trata-se de exigir que tanto aposentados quanto docentes de 1º e 2º graus não sejam prejudicados com a eventual implantação da nova carreira, não sendo por ela absorvidos nem lhes sendo garantidas as vantagens porventura obtidas pelos demais docentes).

## **2. Prestação de contas da ADUFSCar**

A Diretoria da ADUFSCar tomou, em relação ao assunto 'Prestação de contas', duas deliberações, para que não só os associados como também o Conselho de Representantes (que teoricamente tem função fiscal) possam acompanhar, da maneira mais próxima, transparente e cotidiana possível, os gastos feitos pela entidade:

- Todas as prestações de contas relativas a viagens feitas por conta da ADUFSCar – seja por diretores da entidade, seja por representantes eleitos em Assembléia Geral – deverão ser redigidas e assinadas em duas vias, sendo uma arquivada e a outra depositada na Secretaria da ADUFSCar, podendo ser consultadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do Conselho de Representantes, enquanto documentos públicos que são;
- A Diretoria da ADUFSCar fará, a partir de agora, uma prestação pública de contas a cada dois meses, indicando os principais gastos realizados, discriminados pelas principais rubricas (pessoal, viagens, outros serviços de pessoas jurídicas, equipamentos, etc.); relatórios detalhados de todos os gastos relativos ao período serão depositados na Secretaria da ADUFSCar, para consulta, a qualquer tempo, por qualquer membro do Conselho de Representantes. Esta prática será adotada em substituição à anterior, segundo a qual as contas eram apresentadas apenas uma vez por ano e mesmo assim apenas em seus aspectos mais gerais, por considerarmos importante disponibilizar dados para um acompanhamento mais permanente e minucioso das finanças da entidade por parte dos que a sustentam. Permanece a sistemática de aprovação de contas ao final de cada gestão, que é estatutária.

## **3. Questões jurídicas**

### **• 26,05%**

Fomos informados por nossos advogados que o Acórdão que nos dá ganho de causa nos Embargos Declaratórios movidos pela UFSCar contra nós (possivelmente o último episódio da ação dos 26,05%) está para ser publicado por estes dias. Tão logo isto ocorra enviaremos a boa notícia a todos, por e.mail.

Lembramos que, após a publicação, ainda teremos que esperar que decorram os 16 dias relativos ao esgotamento do prazo de um possível recurso da UFSCar ao Supremo. O processo retorna a seguir ao TRT de Campinas e à Junta de Conciliação de Justiça de São Carlos, para execução: incorporação dos 26,05% e obtenção do precatório.

Alertamos os colegas desde já que, tão logo transite em julgado o Acórdão que nos dá a vitória na causa em questão, convocaremos uma Assembléia Geral, que acontecerá muito provavelmente durante o período de recesso escolar, pois teremos que deliberar sobre diversos detalhes concernentes à execução da sentença.

### **• 28,86%, Correção FGTS e Correção Poupanças Plano Collor**

Entramos em contato com o Dr. Eduardo Ramirez, comunicando a decisão da AG de solicitar-lhe o subestabelecimento dos respectivos processos, frente às inúmeras falhas que encontramos em seu trabalho. Estamos fazendo gestões para que isto ocorra brevemente. Além

disso, recebemos mais uma listagem do Dr. Eduardo, que pretende consertar os erros que detectamos. Tão logo tenhamos obtido o subestabelecimento dos processos para nossa Assessoria Jurídica atual, trataremos de, em conjunto com ela, consolidar os dados relativos aos processos em questão, após o que publicaremos a situação individualizada de cada um dos docentes. É necessário, pois, esperar mais um pouco, para não correremos o risco de repassar informações equivocadas aos colegas.

---

---

# Comunicado



---

n° 37/99

29 de novembro de 1999

---

---

#### 4. Restaurante da ADUFSCar

Como noticiamos no Comunicado n° 31/99, de 05 de outubro, a Diretoria tem feito gestões visando o oferecimento de almoços diários no Tablado; recebemos, até o fim de outubro, três propostas a respeito. O contrato de prestação de serviços a ser eventualmente assinado, por um período experimental de 03 meses, foi elaborado cuidadosamente, com a ajuda de nossa Assessoria Jurídica. Foram definidas exigências quanto à qualidade, variedade e refinamento das refeições a serem oferecidas e explicitados limites para os preços a serem cobrados, preservando-se, ao mesmo tempo, a utilização do Tablado pelos associados fora dos horários das refeições, entre muitos outros pontos.

A alternativa apresentada pelo ‘Marcel, Restaurante Europeu’ pareceu-nos a melhor, dentre as que nos foram encaminhadas até agora. Considerando porém, que o início do funcionamento do Restaurante da ADUFSCar praticamente no último mês do ano letivo seria precipitado, **decidimos estender o prazo para recebimento de novas propostas, que deverão ser entregues na Sede da ADUFSCar, aos cuidados da professora Rosa M. Bonfá Rodrigues, até o dia 15 de janeiro de 2000.** O Restaurante deverá começar suas atividades em março de 2000. A Diretoria analisará todo o material recebido, que será apresentando ao Conselho de Representantes no dia 24 de janeiro, para deliberação final. Em caso de dúvidas, convocaremos uma Assembléia Geral para dar a palavra final.

#### 5. Re-inauguração do Tablado/Sede da ADUFSCar: 03 de dezembro, 6ª feira, 18h

Convidamos todos os docentes para a inauguração Tablado e da Sede reformada da ADUFSCar, que se dará na próxima 6ª feira, 3 de dezembro de 1999. Haverá um jantar com preço subsidiado para os associados e seus convidados (R\$ 5,00 por pessoa); **solicitamos fazer reserva junto à Secretaria da entidade, até o dia 02 de dezembro, 5ª feira, às 12h – este procedimento é muito importante, por questões organizativas.**

O Tablado foi totalmente recuperado (piso apodrecido, limpeza de cupins, etc.), do ponto de vista estrutural, como já noticiamos, sem qualquer ônus para a ADUFSCar, pelos responsáveis pela obra anterior. Além disso, por decisão de Assembléia Geral, estendemos a cobertura do Tablado para incluir a churrasqueira e instalamos toldos para permitir sua utilização mesmo em dias frios e/ou chuvosos. O Tablado foi ajardinado; cuidou-se para que fosse eliminado o perigo de acidentes, construindo-se corrimãos e nivelando-se o terreno; há agora acesso adequado para pessoas portadoras de deficiência. Além disso, dotamos aquele espaço de toda a infra-estrutura necessária à realização de quaisquer eventos (som, parte elétrica, iluminação, geladeira, freezer, churrasqueira profissional, forno de microondas, dois fogões industriais, etc.). A sede foi

reformada, também por deliberação de Assembléia Geral, sem que fosse necessária a construção de sequer um metro quadrado. Foram aproveitados espaços antes não ocupados, racionalizando-se sua utilização. Todos os arquivos da ADUFSCar foram organizados profissionalmente. Adquirimos e atualizamos os equipamentos de informática, colocando um computador na sala de entrada da ADUFSCar, permanentemente à disposição de nossos associados, entre muitas outras melhorias, como já informado em Comunicado anterior.

Não deixe de comparecer à festa de inauguração, para conhecer as novas instalações, tanto da Sede da ADUFSCar quanto do Tablado.

#### **6. "Happy Hour": dia 10 de dezembro, 6ª feira, às 18h**

A ADUFSCar patrocinará, no próximo dia 10, uma "Happy Hour"; os salgadinhos serão gratuitos para os associados – bebidas à parte. Lembramos que agora o Tablado conta com diversas caixas acústicas recém instaladas. Contamos com a sua presença!

#### **7. Inauguração da Sede da ADUFSCar/Araras: dia 15 de dezembro, 4ª feira, às 18h**

Em agosto passado, por proposta da Diretoria da ADUFSCar, foi aprovada a destinação de R\$ 3.000,00 para ajudar na construção de nossa nova Sede em Araras. Deliberou-se também corrigir o percentual de recursos a ser repassado mensalmente para a ADUFSCar/Araras, que era, anteriormente, muito inferior à proporção devida. Esses valores, somados aos acumulados, nos últimos anos, pela ADUFSCar/Araras (que até hoje inexistiu fisicamente), possibilitaram financeiramente a construção da Sede da ADUFSCar em Araras. Os trabalhos têm envolvido a cooperação de diversos docentes daquele Campus, sob coordenação do prof. Luiz A. C. Margarido, integrante de nossa Diretoria. Lembramos que será necessária reforma do Estatuto da ADUFSCar (apresentaremos em breve proposta nesse sentido) para formalizar a participação de um professor de Araras na Diretoria, entre outras correções que precisam ser feitas.

O convite para a inauguração da Sede da ADUFSCar/Araras é extensivo a todos os nossos associados. Para informações sobre o local exato e como chegar até ele, telefonar para o prof. Luiz A. C. Margarido, em Araras. A Diretoria aproveita a oportunidade para congratular-se com todos os professores da UFSCar do Campus de Araras por este evento, que certamente possibilitará um novo patamar de organização sindical para os colegas.

#### **8. Churrasco de fim de ano: dia 17 de dezembro, 6ª feira, às 18h**

Na última 6ª feira do ano letivo, dia 17 de dezembro, a ADUFSCar fará realizar, no Tablado, às 18h, um churrasco de confraternização. Nossos tradicionais churrasqueiros irão estrear os novos equipamentos adquiridos pela entidade, para satisfação geral. O ingresso é gratuito para os associados e seus familiares; bebidas à parte.

#### **9. GED: posicionamento da ADUFSCar**

Realizou-se, na última 6ª feira, 26 de novembro, às 18h, reunião do Conselho de Representantes da ADUFSCar, para tratar dos novos desdobramentos relativos à GED. Como todos sabem, a concessão dessa 'Gratificação' na UFSCar foi regulamentada no ano passado. Isto se deu através da Resolução ConsUni nº 334/98 (19/10/98) e da Portaria GR nº 560/98 (21/10/98). Não obstante, em agosto deste ano, foi publicado, pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED, um conjunto de normas a serem obedecidas pelas IFES que, dentre outras

conseqüências, promoveriam a redução da pontuação quantitativa e qualitativa a ser concedida por certas atividades de ensino

A ADUFSCar já se pronunciou sobre esta questão nos Comunicados nº 31/99 e nº 34/99, tendo participado ativamente da reunião do ConsUni de 18/10/99, em que advogou as propostas aprovadas em Assembléia Geral da entidade, a maioria das quais foram acatadas pelo Conselho Universitário, que aprovou naquele dia a Resolução ConsUni nº 360/99. Chamamos a atenção para o fato de que, por essa Resolução, finalmente será possível ao docente que se afaste integralmente obter a GED plena, desde que cumpra adequadamente o programa previsto – esta é uma reivindicação pela qual há tempos vem lutando a ADUFSCar. O ConsUni decidiu também encampar sugestões da ADUFSCar no sentido de que não se aceite as imposições feitas pelo MEC visando reduzir pontuações de atividades de ensino.

A 28/10/99 o MEC enviou à UFSCar a “Informação nº13/99”, contestando algumas das medidas tomadas pelo ConsUni/UFSCar na Resolução nº 360/99. Temos cópias tanto destes documentos quanto de todos os outros citados; para obtê-las, basta solicitá-las à Secretaria da ADUFSCar. A Diretoria da ADUFSCar apresentou ao Conselho de Representantes da entidade proposta de posicionamento frente a este novo movimento do MEC. A proposta, aprovada por unanimidade, será levada à próxima reunião do ConsUni que venha a tratar do assunto, e é a seguinte:

- 1) aceitar algumas das correções propostas pelo MEC, tais como a redução, para 60% da GED, da pontuação automática de 100% da GED concedida aos ocupantes de CDs – os restantes pontos seriam completados por outras atividades;
- 2) mudar a redação de vários artigos, para maior precisão, nos casos em que não há solicitação de alteração de conteúdo;
- 3) remeter ao MEC os esclarecimentos solicitados relativamente a determinados artigos, para que não parem dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados na UFSCar;
- 4) não alterar nenhum dos artigos da Seção II (Art.6º ao Art.14) da Resolução ConsUni nº 360/99, posto que definem as “atividades contadas como hora-aula” relativas a atividades de ensino para além das desenvolvidas em sala de aula. No documento “Informação nº 13/99” o MEC requer da UFSCar, que altere, entre outros, o Art.6º, item VII, eliminando a contagem de ‘Coordenação das disciplinas de estágio ou trabalho de graduação’ e o Art.9º, que trata de ‘Orientação de alunos de graduação’.

Com relação a este último item, a Diretoria e o Conselho de Representantes da ADUFSCar consideram fundamental que a Reitoria faça gestões junto ao MEC com o objetivo de que tais alterações não sejam efetivadas. Do contrário abriremos espaço para que a GED venha a se caracterizar, cada vez mais, como um instrumento quantitativista e produtivista de avaliação, negando-se assim a própria proposta governamental original, segundo a qual aquela gratificação seria um pretenso estímulo à docência. O movimento docente entende a GED como reposição salarial, a ser concedida integralmente a todos os docentes que cumpram corretamente suas obrigações trabalhistas – incluídos aí os aposentados/pensionistas e os professores de 1º e de 2º graus das IFES, cuja situação até hoje não está resolvida.

## **10. III CONED**

Será realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de 02 a 05 de dezembro próximos, o III CONED – Congresso Nacional de Educação. Trata-se de um evento da maior importância, que congregará diversos milhares de professores brasileiros preocupados em discutir os rumos da educação no Brasil. O II CONED, lembramos, aprovou o Plano Nacional de Educação da sociedade brasileira, em tramitação no Congresso Nacional.

A ADUFSCar se fará representar pela professora Marília Leite Washington, integrante do Grupo de Trabalho de Políticas Educacionais desta entidade.

---

---

# Comunicado



---

n° 38/99

13 de dezembro de 1999

---

---

## 11. Re-inauguração da Sede e do Tablado da ADUFSCar (S.Carlos) e "Happy Hour"

Foram realizados, respectivamente nos dias 03 de dezembro e 10 de dezembro, um Jantar de Re-inauguração da Sede e do Tablado da ADUFSCar e uma "Happy Hour", com música ao vivo.

Tanto em um evento quanto em outro passaram pela Sede cerca de 50 pessoas, apesar da chuva torrencial, que marcou ambas as ocasiões. Foi um bom teste para as novas instalações, agora à prova d'água: foi montado um toldo no Tablado, que protege os associados de ventos e respingos.

## 12. Festa de Fim de Ano (ADUFSCar/S.Carlos) e de Inauguração(ADUFSCar/Araras)

Relembramos a todos os nossos associados, mais uma vez, de duas novas comemorações:

- 15 de dezembro, 4ª feira, às 18 horas: Inauguração da Sede da ADUFSCar / Araras  
O convite para a inauguração é extensivo a todos os nossos associados e representa um marco importante para a organização sindical no Campus de Araras. O evento será precedido de uma Reunião da Diretoria da ADUFSCar, que ocorrerá às 16horas (local: contatar o Prof. Margarido). É importante que os docentes de Araras compareçam à Reunião, que contará com a participação de nossa Assessoria Jurídica. Estará em pauta novamente, inclusive, a questão dos 26,05%, para esclarecimento e discussão dos próximos passos a seguir.

- 17 de dezembro, 6ª feira, às 18 horas: Festa de Fim de Ano  
Este será o dia e a hora da Festa de Fim de Ano da ADUFSCar.  
Venha prestigiar a ADUFSCar, que é a associação de todos nós.

## 13. GED: ADUFSCar se fez presente na Reunião do Conselho Universitário

Realizou-se, na última 5ª feira, 09 de dezembro, Reunião do ConsUni para tratar, entre outros assuntos, da GED, ou seja, da definição de normas para sua aplicação às atividades dos docentes a serem realizadas no próximo ano, vigorando a pontuação correspondente em 2.001. A exigência de que as novas regras só valessem para o ano que vem, não sendo portanto mudadas as atuais resoluções da UFSCar a respeito no meio do jogo, foi um pleito aprovado na penúltima AG da ADUFSCar e por nós defendido na reunião anterior do ConsUni - pleito esse que agora finalmente se concretiza.

A firme atuação da ADUFSCar, expressando as propostas aprovadas pelos docentes em AG e reunião do Conselho de Representantes, ajudou a construir uma resolução final do ConsUni que manteve as principais diretrizes vigentes, corrigindo também distorções anteriores há tempo apontadas pela ADUFSCar: agora todos os docentes afastados cujas atividades forem aprovadas no âmbito desta instituição receberão a GED plena. Assim, continua valendo o conceito de hora-aula mais abrangente, conforme proposto inicialmente pela ADUFSCar em 1998 (50% maior que o número de horas em sala de aula, por conta de atividades de atendimento a alunos das disciplinas ministradas). A pontuação quantitativa a ser concedida por atividades de ensino também não sofreu alterações significativas. Houve, contudo, alguns retrocessos: reduziu-se, aqui e ali, por pressão do MEC, através de sua 'Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED', a pontuação dita qualitativa: diminuiu de 20 para 10 pontos a participação em atividades de representação sindical (Diretoria da ADUFSCar, por exemplo); a avaliação da qualidade das aulas dadas pelo professor (que até hoje ainda não foi feita) também foi reduzida de 20 para 10 pontos.

**Persistem, é claro, os gravíssimos problemas pré-existent:**

- permanece a ameaça constante de utilização da GED para impor, de forma distorcida e meramente quantitativa, um modelo de avaliação produtivista do ensino superior;
- continuam não contemplados integralmente pela GED os docentes aposentados;
- os docentes de 1º e 2º graus continuam fora do mecanismo da GED - **resolver esta grave questão é tarefa de grande urgência, posto que o governo tratou do problema de forma apenas paliativa até o presente momento (com a concessão de 'bolsas' temporárias); a ADUFSCar enviou à ANDES-SN, a 13 de dezembro, nova solicitação de providências e informações a respeito desta situação.**

#### 14. Parecer Jurídico a respeito da dedução de 11% do 13º salário dos docentes

Os docentes da UFSCar foram surpreendidos, no início deste mês, com uma redução inesperada em seus vencimentos: haviam sido descontados 11% **da totalidade do décimo terceiro salário**. Como esse desconto não fora feito em relação ao adiantamento de metade do 13º, ocorrido anteriormente, o governo aplicou a nova regra retroativamente, abatendo 11% não só da parcela do 13º que ora recebemos como da já recebida no passado!!!

Trata-se de mais um abuso do governo FHC, desta vez à guisa de presente de natal. O problema é o que fazer frente a este confisco. Preocupados com esta questão, consultamos imediatamente nossa Assessoria Jurídica, que nos remeteu, a 08 de dezembro, parecer cuja íntegra estamos enviando a todos os associados da ADUFSCar, por e.mail. Reproduzimos aqui apenas a "Conclusão" do referido parecer:

"Faz-se oportuno citar que, em hipótese alguma, deveremos abrir mão do DIREITO ADQUIRIDO (art. 5º, XXXVI, Constituição Federal, verbis:

*"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada")*, pois a norma legal que exclui o 13º salário/gratificação natalina do cômputo para perfazimento da remuneração continua vigorando, não tendo sido revogada por qualquer dispositivo.

Considerando-se as argumentações em epígrafe, defendemos a tese de que a MEDIDA SE REVESTE DE ILEGALIDADE PLENA e de que o 13º SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO NATALINA está isento da incidência do desconto para custeio da seguridade social prevista na Lei 9783/99. É notório que a Lei n.º 9783/99 limita-se a dispor sobre alíquota para custeio do PSSS, enquanto que a Lei n.º 8852/94 disciplina sobre base de cálculo, definindo o que é remuneração.

Isto posto, não se deve deixar os docentes desprotegidos, à espera de mais um confisco, desprotegidos da lei que os beneficiou, parafraseando o ilustre cultor jurídico, Prof. Dr. CELSO RIBEIRO BASTOS, ao dizer que:

*"Em outras palavras, não se nega o direito de o Estado revogar dita lei. O que se veda é a possibilidade de ver-se o indivíduo desprotegido da lei que o beneficiou. Noutra falar, nesses casos a lei vigente se protraí no tempo para continuar disciplinando certas situações jurídicas...." ( COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, editora Saraiva, 2º vol., 1989).*

Face estas considerações, vislumbramos o ajuizamento de medidas judiciais, para que se possa levar a discussão do tema, objetivando reaver os descontos para a seguridade social sobre o 13º salário/gratificação natalina, haja vista os argumentos acima enunciados."

Nossa Assessoria Jurídica estará vindo à Sede da ADUFSCar no próximo dia 16 de dezembro para, entre outros pontos, nos orientar em relação à **tomada de imediatas providências judiciais coletivas, no sentido de recuperar o dinheiro que nos foi retirado**. Informaremos a todos brevemente sobre as medidas adotadas.

15. 26,05%: compasso de espera

A ADUFSCar está acompanhando atentamente o processo dos 26,05%.

**Alertamos a todos, desde já, para a realização de Assembléia Geral que ocorrerá provavelmente em meados de janeiro, e que será decisiva para definir os procedimentos a serem adotados em função do eventual encerramento da ação dos 26,05%.**

---

---

# Comunicado



---

n° 39/99

17

de dezembro de 1999

---

---

## Cobrança dos 11% do 13º salário dos docentes

Foi realizada, no dia 16 de dezembro próximo passado, reunião do Conselho de Representantes da ADUFSCar, à qual compareceu um número expressivo de conselheiros.

A reunião contou com a presença de dois advogados de nossa Assessoria Jurídica, tendo tratado, entre outras questões, das providências judiciais coletivas a serem tomadas, no sentido de recuperar os 11% que foram 'retirados' de nosso 13º salário, no início deste mês.

Decidiu-se entrar, no início de janeiro de 2000, com uma nova ação coletiva contra a UFSCar.

Para tal, é necessário aprovar essa medida em Assembléia Geral convocada para esse fim, para que seja lavrada a correspondente Ata, que é um dos documentos exigidos para que possamos dar início à referida ação.

Na AG daremos também as últimas informações disponíveis sobre a ação dos 26,05%, para conhecimento e eventuais deliberações.

# ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR

## CONVOCATÓRIA

Data: 21 de dezembro de 1999

Horário: 17h30

Local: Auditório 1 da Biblioteca

Pauta: a) Cobrança dos 11% do 13º salário;

b) Plano Verão - 26,05%.